SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 31 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XV | Nº 3581

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2022/2023

Presidente:
Paulo Ricardo Salerno (MDB)
Restinga Sêca - AMCENTRO

Vice-Presidentes:
João Rudnei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Marcelo Soares Reinaldo (PDT)
Guaíba – ACOSTADOCE

Sergio Antonio Lasch (PTB)
Lagoa dos Três Cantos – AMAJA

Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz - AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que **às 09hrs do dia 23 de junho de 2023,** junto ao Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado", realizará processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto será o Registro de Preços para **futuras aquisições de materiais elétricos pelos municípios consorciados ao CONDESUS**. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br - sites: www.condesus.com.br / www.portaldecompraspublicas.com.br - telefones: (54) 3231 4219 e 3003-5455.

Vacaria - RS, 31 de maio de 2023.

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA **–**
Presidente do CONDESUS

Publicado por:
Carine dos Santos Álvares
Código Identificador:852B102E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado:03.914.634/0001-48. Contratado:APROMEGEM COMERCIO E SERVIÇOSLTDA - ME. Objeto:CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço-Maxilo-Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas ás áreas da saúde e diretamente ligadas a ela.Vigência: 29/05/2023a 29/05/2028. Data da assinatura: 29/05/2023

Ibirubá/RS, 30de MAIOde 2023.

Registre-se

Publique-se

ABEL GRAVE
Presidente do Comaja

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:33EE4D3D

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado:92.017.516/0014-81. Contratado:CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA. Objeto:CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço-Maxilo-Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas ás áreas da saúde e diretamente ligadas a ela.Vigência: 29/05/2023a 29/05/2028. Data da assinatura: 29/05/2023

Ibirubá/RS, 30de MAIOde 2023.

Registre-se

Publique-se

ABEL GRAVE
Presidente do Comaja

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:5A25C70D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 002/2023

O Prefeito Municipal de Lagoão torna público a Inexigibilidade de Licitação **n° 002/2023**, para contratação de um Grupo Musical Tradicionalista (OS MONARCAS) para animação do Baile Municipal em comemoração do dia do Colono e Motorista a ser realizado no dia 24 de julho de 2023 neste Município pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo contratada a empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 93.588.234/0001-82, com endereço a Rua Padre Feijo, 80, Centro, Erecim- RS, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Lagoão-RS, 30 de Maio de 2023.

CIRANO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:75593E13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Bassano/RS comunica aos interessados a abertura da seguinte licitação:
LEILÃO Nº 01/2023 - LEILÃO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS. Data de realização: 29/06/2023, às 10h.
Edital e anexos estarão disponíveis nos sites www.novabassano.rs.gov.br e www.zaccariasleiloes.com.br Informações pelo fone (54) 3273-1649 opção 1/4 e pelos e-mails roberta@novabassano.rs.gov.br e fernanda@novabassano.rs.gov.br ou com o Leiloeiro Volnei Zaccarias pelo fone (54) 3441- 1902 ou no site www.zaccariasleiloes.com.br e-mail no endereço zaccarias@zaccariasleiloes.com.br

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Parisotto
Código Identificador:AA5F2D00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
CONTRATO 28/2023

Contratado: BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CPF/CNPJ: 11.777.330/0001-04
Modalidade: Processo de Inexigibilidade
Número da licitação: 003/2023
Número do contrato: 028/2023
Fundamento legal: Lei Federal 8666/93 e suas alterações
Objeto: Contratação de Show Baile com a Banda "Rota Livre" para apresentação no dia 20 de maio de 2023, durante a comemoração do 46º Festival da Canção Popular Italiana do Município de Protásio Alves/RS.
Data de assinatura: 19/05/2023
Vigência: 20/06/2023
Valor Total: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Forma de pagamento: O valor acima referido será pago em até 10 dias após a prestação dos serviços, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal**.**

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:9549BE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
CONTRATO 29/2023

Contratado: CLINICA DR. EDSON COLTRO
CPF/CNPJ: 04.091.485/0001-27
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da licitação: 015/2023
Número do contrato: 029/2023
Fundamento legal: Lei Federal 8666/93 e suas alterações
Objeto: Aquisição de Exames Especializados.
Data de assinatura: 23/05/2023
Vigência: 23/05/2024
Valor mensal: 45.264,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais)
Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando a quantidade de procedimentos realizados no período multiplicado pelo valor unitário de cada um deles.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:0868E0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
CONTRATO 30/2023

Contratado: HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
CPF/CNPJ: 91.616.805/0001-10
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da licitação: 015/2023
Número do contrato: 030/2023
Fundamento legal: Lei Federal 8666/93 e suas alterações
Objeto: Aquisição de Exames Especializados.
Data de assinatura: 23/05/2023
Vigência: 23/05/2024
Valor mensal: 260.670,00 (duzentos e sessenta mil seissentos e setenta reais)
Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando a quantidade de procedimentos realizados no período multiplicado pelo valor unitário de cada um deles.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:7AA75012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 34.331, DE 30 DE MAIO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Santa Cruz do Sul, para o Biênio 2023/2024, composta pelos seguintes membros e indicada a respectiva representação:
I – Poder Executivo Municipal:
a) Marcielli Lilian Trevisan – representante da Secretaria Municipal de Cultura;
b) Luciane Maffini – representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte;
c) Jardel Nunes dos Santos – representante da Secretaria Municipal de Cultura;
d) Ediane Borges Torres Franz – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) Guilherme Hansel – representante da Secretaria Municipal de Habitação.
II – Sociedade Civil:
a) Inês Pereira – representante Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Sul – APAE;
b) Luciane Diehl Porto – Centro Marista Nossa Senhora da Boa Esperança – SOME;
c) Jéssica Fell – representante da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul;
d) Lúcia Veroni Possebon de Lima – representante da Sociedade Espirita "A Caminho da Luz";
e) Leandro Nunes Couto – representante da Associação Hunters de Judô, Artes Marciais, Esportes e Cultural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de maio de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:BD10A80A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 105/PGM/2023: Cone Sul Soluções Ambientais Ltda. Objeto: compromisso de prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço de saúde, na quantidade estimada de 1745 kg/mês, das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Tomada de Preços nº 032/2022. Processo Administrativo nº 191/LIC/SEFAZ/2022. Data: 18/05/2023.

Contrato nº 110/PGM/2023: Massas Dalita Ltda. Objeto: pagamento de parte do aluguel de imóvel (pavilhão com aproximadamente 137,40 m²), situado na Rua Senador Salgado Filho, nº 830, esquina BR 471, Bairro Várzea, Santa Cruz do Sul/RS, para instalações da empresa Massas Dalita Ltda. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo nº 066/COMPRAS/2023. Data: 22/05/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:196B9F0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda. - IGAM (6º). Objeto: prorroga o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento: art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato. Contrato nº 146/PGM/2019. Processo Administrativo n° 185/COMPRAS/2019. Data: 20/04/2023.

Contratada: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC (29º). Objeto: inclui Parágrafo Vigésimo Quarto na Cláusula Décima Primeira do contrato. Contrato nº 349/PGM/2021. Processo Administrativo n° 169/COMPRAS/2021. Data: 23/05/2023.

Contratada: K&G Construções Ltda. (3º). Objeto: acréscimo e supressão de valores ao contrato e alteração da redação da Cláusula Terceira do 1º Aditivo ao Contrato. Fundamento: art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e alínea "m" da Cláusula Sexta do contrato original. Contrato n° 164/PGM/2022. Concorrência nº 002/2022. Processo Administrativo n° 014/LIC/SEFAZ/2022. Data: 23/05/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:AEF75D70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: Alpha Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. Objeto: Curso – Treinamento RT015 – Brigada de Incêndio. Fundamento: art. 25, II, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo n° 050/COMPRAS/2023. Data: 29/05/2023.

Contratada: Paulo Renato Narciso – ME. Objeto: palestra de Matriz Africana e apresentação de capoeira para a Conferência Municipal de Povos de Terreiro de Santa Cruz do Sul. Fundamento: art. 25, II, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo n° 072/COMPRAS/2023. Data: 29/05/2023.

Contratada: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC. Objeto: execução de serviços de reabilitação física – nível intermediário – aos usuários do SUS, para os procedimentos de reabilitação, dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPM's, compondo a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência. Fundamento: art. 25, II, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo n° 075/COMPRAS/2023. Data: 26/05/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:DD3608B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratada: Nissei Veículos Ltda. Objeto: revisão de 10.000 km do veículo Nissan Frontier de placa JBD5A56. Fundamento: art. 24, XVII, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo n° 075/COMPRAS/2023. Data: 26/05/2023.

Contratada: J.A. Spohr Comércio de Veículos Ltda. Objeto: pagamento de peças aplicadas nos veículos da GM, quando foram realizadas a 10ª revisão de garantia da Spin de placas JAE2F52 e a 9ª revisão da Spin de placas JAE2F49 e demais consertos necessários nas viaturas de placas JAE2F52 e JAE2F55. Fundamento: art. 24, XVII, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo n° 076/COMPRAS/2023. Data: 26/05/2023.

Contratada: São José Materiais Hidráulicos Ltda. Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestar serviços de manutenção da rede hidráulica do prédio do Centro Administrativo, localizado na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Divisão T.I.C. Fundamento: art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo n° 078/COMPRAS/2023. Data: 29/05/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:C5A5B91D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 34.333, DE 30 DE MAIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 29.853, de 15 de junho de 2021, que designa as Comissões de Acompanhamento das Contratualizações com o Hospital Beneficente Monte Alverne, Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC/Hospital Santa Cruz e Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul, especificamente quanto aos representantes do Conselho Municipal de Saúde, representado pelos seguintes membros:
I – Hospital Santa Cruz:
a) Titulares: José Carlos Haas, Gilberto Moraes Saraiva e Gelso Juaris Batista Job;
b) Suplentes: Elton Joaquim Schneider, Célia Margit Zingler e Salete dos Passos Faber.
II – Hospital Ana Nery:
a) Titulares: Gilberto Saraiva e Gelso Juaris Batista Job;
b) Suplentes: Janete Jaeger e José Carlos Haas.
III – Hospital Monte Alverne:
a) Titular: Salete dos Passos Faber;
b) Suplente: Célia Margit Zingler.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de maio de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:55B744AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 34.334, DE 30 DE MAIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão COREN/RS nº 85/2019, que institui o regramento da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, composta por profissionais de Enfermagem com experiência e conhecimento técnico, cuja finalidade é a construção e implementação de protocolos de enfermagem para o Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0429/SESA/2023-e, que solicita a elaboração de Portaria que autorize a Secretaria Municipal de Saúde a utilizar os Protocolos do Coren/RS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Município de Santa Cruz do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a utilizar os seguintes Protocolos de Enfermagem, de acordo com a Decisão nº 85/2019, do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul:
I – Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde – Hipertensão e Diabetes;
II – Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde – Saúde da Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de maio de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:7D1FE99D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2022

O Município de Santa Cruz do Sul-RS, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 152/LIC/SEFAZ/2022, torna público para conhecimento dos interessados, fulcro no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que procederá a revogação do certame retromencionado, motivado pela necessidade de revisão dos termos do Edital. Abre–se o prazo de 3 (três) dias úteis aos interessados para o contraditório e ampla defesa em observância ao § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:6108E772

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
DECRETO Nº 11.657, DE 29 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.171, de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 357.159,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais) com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

17.01.04.122.0002.2466
MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ESPORTES
3.3.90.30.00.00.00.00.0501
MATERIAL DE CONSUMO R$ 327.159,00
0000004 0001-Rec.Livres-EXERCÍCIO ANTERIOR

17.01.27.812.0048.1613
IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CAMPO DE FUTEBOL BAIRRO ESMERALDA
3.3.90.30.00.00.00.00.0501
MATERIAL DE CONSUMO R$ 30.000,00
0000004 0001-Rec.Livres-EXERCÍCIO ANTERIOR

TOTAL R$ 357.159,00

Art. 2º Servirá de recurso para a suplementação no Art. 1º deste decreto, o superávit financeiro existente em 31 de dezembro de 2022, na fonte de recurso e montante:

0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS (0001) R$ 357.159,00

TOTAL R$ 357.159,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 29 de maio de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:BBCD159E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 106/2022

Em conformidade com a Lei 8.666/93 declaramos publicidade do extrato de Dispensa de Licitação nº 106/2022, Processo Administrativo nº 403/2022, também afixada no mural do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Alegrete e divulgada em site próprio.

Contratante: Prefeitura Municipal de Alegrete
Contratada: KONDA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Valor: R$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais)
Objeto: Contratação de Empresa com mão de obra especializada em geologia ou engenharia de minas ou engenharia geológica, com profissional habilitado
(atribuições de responsabilidade técnica)
Dotação Orçamentária: 15116

Data de assinatura: 05 de outubro de 2022

MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:74940CE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023

Em conformidade com a Lei 8.666/93 declaramos publicidade do extrato de Dispensa de Licitação nº 012/2023, Processo Administrativo nº 064/2023, também afixada no mural do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Alegrete e divulgada em site próprio.

Contratante: Prefeitura Municipal de Alegrete
Contratada: CRISTIANO SCHEEFER LUMERTZ LTDA.
Valor: R$ 70.313,00(setenta mil e trezentos e treze reais)
Objeto: Contratação de empresa para perfuração do poço artesiano do Jacaquá
Dotação Orçamentária: 15423

Data de assinatura: 15 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:E47AB96E

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º QUADRIMESTRE DE 2023

LRF Art. 48 – Anexo VII R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores(12 meses), ajustado	277.364.564.60

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite nos últimos 12 meses	138.705.095,22	50,01
Limite para emissão de alerta (inciso II, par. 1º art. 59 da LRF) - <%>	134.799.178,40	48,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art 22 da LRF) - <%>	142.288.021,64	51,30
Limite Legal (alínea "b"do inciso III, art 20 da LRF) - <%>	149.776.864,88	54,00

Fonte: Divisão de Contabilidade – Secretaria de Finanças – Prefeitura Municipal de Alegrete.

KARLA MARIZA DINATT
Dir. Div. de Contabilidade
CRC/RS 88.687

JOSÉ LUIZ CAURIO DE SOUZA
Sec.de Finanças

MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito De Alegrete

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:011C1DF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
(EXCLUSIVA PARA BENEFICIADAS PELA LC 123/2006)

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)
OBJETO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE DO MUNICIPIO DE ALEGRIA- RS. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **às 08:00 (oito) horas, do dia 15 do mês de junho do ano de 2023**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7h:30m ás 11h:30m e das 13:00h às 17:00h, ou ainda no site:www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 30 de maio de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:A8B4E041

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO 02 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

Credenciador: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Credenciada:** Genro e Sommer Ltda, CNPJ nº. 09.390.825/0001-34. **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde (exames), nos termos do Processo Administrativo 056.01.09.04/2021, Chamamento Público 02/2021. **Valor do Credenciamento:** Global de R$167.834,08 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), sendo que os valores foram corrigidos conforme o índice IPCA/IBGE acumulado no período (abril/2023) no percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento). **Prazo:** Fica aditivado o prazo de vigência do instrumento original, costante da Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento nº 03/2021, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de junho do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de maio de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:CCE6BAE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Credenciador: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Credenciada:** Elio Bernardi – ME, CNPJ nº 23.264.304/0003-23. **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde (exames), nos termos do Processo Administrativo 056.01.09.04/2021, Chamamento Público 02/2021. **Valor do Credenciamento:** Global de R$167.834,08 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), sendo que os valores foram corrigidos conforme o índice IPCA/IBGE acumulado no período (abril/2023) no percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento). **Prazo:** Fica aditivado o prazo de vigência do instrumento original, costante da Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento nº 01/2021, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de junho do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de maio de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:A86B9E43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 482/2023

RODRIGO SOARES FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **ALESSANDRA MARTINS BELMIRO** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar II, lotado no Gabinete da Vereadora Giovana Dos Santos Thiago, a contar de 16 de maio de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 16 de maio de 2023.

VEREADOR RODRIGO SOARES FERREIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:8EE1B2AC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 483/2023

RODRIGO SOARES FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **ALESSANDRA MARTINS BELMIRO** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar I, lotado no Gabinete Giovana Dos Santos Thiago, a contar de 17 de Maio de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 17 de Maio de 2023.

VEREADOR RODRIGO SOARES FERREIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:9D29ACF4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 486/2023

RODRIGO SOARES FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **ANA PAULA LOPES CAMILO**, fiscal do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 201/2023, cujo o objeto é o fornecimento de 800 fardos de água mineral sem gás – 500 ml e 500 fardos de água mineral com gás – 500 ml, para abastecimento das demandas oriundas do Almoxarifado, demandas administrativas, a partir desta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 25 de maio de 2023.

VEREADOR RODRIGO SOARES FERREIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:5F56BD65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2022 – A

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 346/2022 – A, Pregão Eletrônico nº 069/2022

Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades básicas de diversas Secretarias do Município de Alvorada-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO
1.1. Altera-se a denominação social do detentor da ata nº 346/2022, firmada entre as partes em 11 de novembro de 2022, de **Elite Indústria de Papeis** para **Impar Indústria de Papéis**, inscrita no CNPJ nº 32.294.504/0001-58.

Alvorada, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Meline Flores dos Santos
Código Identificador:83BEFC65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.624/2023

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 24.478/2023, ao servidor Gustavo Lopes da Rosa, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 2022111166, Licença Falecimento, no período de 13 de maio de 2023 a 20 de maio de 2023, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:E1C44D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.657/2023

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 25.209/2023, à servidora Simone Beatriz Cruz da Silva, Agente Comunitária, matrícula nº 2013106895, Licença Falecimento, no período de 21 de maio de 2023 a 22 de maio de 2023, nos termos do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:72EDB279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1506/2023

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Amauri do Nascimento Rodrigues**, Motorista, matrícula nº 1998100452, o direito à conversão, em tempo comum, do período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendidos de 01/05/2002 a 30/06/2006 e 01/04/2007 a 31/05/2018, totalizando 5.591 (cinco mil, quinhentos e noventa e um) dias, multiplicando o tempo especial por 1.4, constitui-se 7.827 (sete mil, oitocentos e vinte e sete) dias, ou seja, 21 anos, 05 meses e 12 dias, para fins de aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do Regime Geral de Previdência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:144121FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020 D - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020 D - Pregão Eletrônico Nº 016/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. DA SUBSTITUIÇÃO
Pelo presente Termo Aditivo substitui-se o veículo presente no Item 6 do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através da CI. Nº 051-Dfin/2023 e Processo Nº 16724/2023;
1.1.1O veículo MB-Sprinter/2019 – Chassi 8AC906633KE171669, Placas IZU9F05 (Ambulância) foi sinistrado em 12 de junho de 2022 e esta sendo substituído pelo veículo MB-Sprinter/2022, Chassi 8AC907645NE226490, sem placas.

Contratada: Gente Seguradora S/A, CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.

Alvorada, 15 de maio de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:DAC91419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022 B - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022 B - Tomada de Preços nº 009/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
1.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 18576/2023, Acrescentam-se ao contrato original 29,30%, correspondendo a um acréscimo de 48,53% ao Item 1 – Execução de Recuperação de serviços (depredação), o equivalente à R$ 274.378,88 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos);
1.2. Com o acréscimo o Item 1 – Execução de Recuperação de Serviços (depredação) passa de R$ 565.392,46 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) para R$ 839.771,34 (oitocentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) e o Contrato passa de R$ 1.104.335,03 (um milhão cento e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e três centavos) para R$ 1.378.713,91 (um milhão trezentos e setenta e oito mil setecentos e treze reais e noventa e um centavos).

Valor Total: R$ 274.378,88 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Contratada: Capinames Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ sob o nº 91.395.426/0001-47.

Alvorada, 30 de maio de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:F46C4E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2023

Objeto: Realização do curso presencial: Elaboração da lei de diretrizes orçamentárias - LDO para 2024.Os servidores que irão participar são: Mireli Caloni, Orlando Flores Benites, lotados no Departamento de planejamento orçamentário.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	CURSO PRESENCIAL DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2024.	SERV	2	R$599,00	R$1.198,00

Contratada: **DPM EDUCAÇÂO LTDA.**
Valor Total: R$1.198,00 (um mil cento e noventa e oito reais).

Alvorada, 30 de maio de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:790B674C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 115/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

Objeto: Aquisição de 617 M³ de saibro com energia modificada maior ou igual a 45%, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	Saibro com energia modificada maior ou igual 45%.	MT3	617	R$79,00	R$48.743,00

Contratada: **PAVING BETON TECH LTDA.**
Valor Total: R$48.743,00 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e três reais).

Alvorada, 30 de maio de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:2514067D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas para atendimento das secretarias municipais. Data, hora e local das disputas de preços: dia 15 de junho de 2023, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51)3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 31 de maio de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:A9097550

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2023 -. Aquisição de Servidor corporativo modelo torre
Data de Abertura: 05 de Junho de 2023 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 30 de Maio de 2023

Publicado por:
Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:4B64C479

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 775/2023

26/05/2023 - Portaria nº 775/2023 - CESSAR EFEITOS da Portaria nº 568/2022, que concedeu a (o) servidor (a) KARINE SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula n° 4174, Promoção por Titulação no percentual de 20% sobre o vencimento básico, na forma da Lei 3.750/2015, a contar 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:DEE3F258

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 776/2023

26/05/2023 - Portaria nº 776/2023 - CONCEDER ao (a) servidor (a) KARINE SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 4174, Cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Promoção por Titulação no percentual de 30% - pós-graduação, sobre o vencimento básico, conforme comprovação de conclusão do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: GESTÃO PÚBLICA 420 HORAS, Área de conhecimento: Negócios, Administração e Direito, na forma da Lei Nº 3.750/2015, a contar de 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:D38F69B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 777/2023

26/05/2023 - Portaria nº 777/2023 - CONVOCAR o(a) servidor(a), em férias, ANDREIA SOUZA FERREIRA, matrícula 3926 - Tesoureiro, para o efetivo exercício de sua função, a contar de 29 de maio de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0640AF5A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778/2023

29/05/2023- Portaria n° 778/2023 - CONCEDER ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 1825, Licença Prêmio referente ao 2° Quinquênio, compreendido de 18.01.2016 a 23.08.2022, conforme artigos 93 ao 95 da Lei nº 2.138/2002, alterada pela Lei nº3689/2014.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:6EF0073A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779/2023

29/05/2023 - Portaria n° 779/2023 - CONCEDER ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 1825, Licença Prêmio por 03 (tês) meses na forma dos artigos 93 ao 95 da Lei nº 2.138/2002, alterada pela Lei 3.689/2014, 2° Quinquênio, compreendido de 18.01.2016 a 23.08.2022, conforme Portaria n°778/2023, a contar de 01 de junho de 2023 até 31 de agosto de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:6953B164

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 772/2023

26/05/2023 - Portaria nº 772/2023 - CONCEDER ao (a) servidor (a) ANDRÉ DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 3296, Cargo de Agente de Fiscalização Ambiental e Sanitária, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação de Risco - GR, a contar de 25 de maio de 2023, na forma da Lei Nº 4.259/2022 e Lei Nº 4.335/2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:B76C25DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 773/2023

26/05/2023 - Portaria nº 773/2023 - CONCEDER ao (a) servidor (a) FRANCIELI CARVALHO CASSABONE, matrícula 3233, Cargo de Agente de Fiscalização Ambiental e Sanitária, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação de Risco - GR, a contar de 25 de maio de 2023, na forma da Lei Nº 4.259/2022 e Lei Nº 4.335/2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:6257EE1F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 774/2023

26/05/2023 - Portaria nº 774/2023 - CONCEDER ao (a) servidor (a) MARIANE RODRIGUES SILVEIRA, matrícula 3260, Cargo de Agente de Fiscalização Ambiental e Sanitária, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gratificação de Risco - GR, a contar de 25 de maio de 2023, na forma da Lei Nº 4.259/2022 e Lei Nº 4.335/2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:DFE2D88B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785/2023

29/05/2023 - Portaria nº 785/2023 - NOMEAR, JOICE FALEIRO BOTELHO, matrícula 4347, no Cargo em Comissão - CC:3 de Assessor Administrativo, percebendo a quantia de R$ 1.260,04 lotando-o (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:1274D874

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782/2023

29/05/2023 - Portaria nº 782/2023 - NOMEAR, ELIZABET CRISTINA REZENDE, matrícula 4349, no Cargo em Comissão - CC:3 de Assessor Administrativo, percebendo a quantia de R$ 1.260,04 lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:23002FA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONVOCA O PROFESSOR JOSÉ RODOLFO JANTSCH.

PORTARIA N.º 575/2023.

CONVOCA O PROFESSOR JOSÉ RODOLFO JANTSCH.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA,** o servidor JOSÉ RODOLFO JANTSCH, matrícula 5075-0/1, cargo de Professor, em 06 (seis) horas, totalizando 29 (vinte e nove) horas semanais, conforme o memorando da SMEC nº 481/2023. A partir do dia 23/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 30 DE MAIO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:20BA9010

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE GRATIFICAÇÃO EM REGÊNCIA DE CLASSE MULTISSERIADA PARA SÉRGIO ROBERTO SANTOS.

PORTARIA N.º 576/2023.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO EM REGÊNCIA DE CLASSE MULTISSERIADA PARA SÉRGIO ROBERTO SANTOS.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** 12% de gratificação por regência de classe multisseriada, em conformidade com que estabelece o artigo 48 da Lei Municipal nº 1593/12 de 03 de julho de 2012**,** ao servidor SERGIO ROBERTO SANTOS, matrícula 2086-9/1, cargo de Professor, conforme o memorando da SMEC nº 477/2023. A partir de 02 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 30 DE MAIO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:6A0687C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3546/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3546/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Federais
3.3.90.30.00 – 232 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
Fonte de Rec.: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Gov. Federal, Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Detalhamento de Fonte: 4500 – Custeio Atenção Básica.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 100.000,00, da Fonte de Recursos: 4500 – Custeio Atenção Básica.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:9D7ACC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3547/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3547/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 200.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORG: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 –DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0124 – DESPORTO COMUNITÁRIO
ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção do Esporte Amador
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00
Fonte de Rec.: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 200.000,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:A327E393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3548/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3548/2023

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Monitores de Escola.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os art. 192 e seguintes da Lei Municipal nº 777/2003, por um período de 12 (doze) meses, renováveis por igual período se houver necessidade, facultado o rompimento do contrato, se não mais presente a efetiva necessidade:

I – 02 (dois) monitor de escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R$ 1.571,57(hum mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: As especificações das funções contratadas estão estabelecidas no anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo: Para o preenchimento das vagas de Monitores de Escolas, será utilizado o Processo Seletivo Público nº 07/2023.

Art.2 º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:50BBBA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3549/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3549/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 31.200,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.46.00 – 8747 – Auxílio Alimentação.....R$ 1.900,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.46.00 – 8745 – Auxílio Alimentação.....R$ 1.900,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORG: 04 - FUNDEB
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00 – 199 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 13.700,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências Fundeb
Detalhamento da Fonte: 70% do Fundeb
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – 191 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 13.700,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências Fundeb
Detalhamento da Fonte: 70% do Fundeb

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício, no valor de R$ 3.800,00, da Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres e a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORG: 04 - FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – 198 – Equipamento e material permanente.....R$ 27.400,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências Fundeb

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:8AF95E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3550/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3550/2023

Dispõe sobre a concessão de subsídio para o transporte escolar universitário e dá outras providências.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder subsídio financeiro aos estudantes de Augusto Pestana, integrantes da ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA, CNPJ Nº 89.966.774/0001-85, para custear despesas de transporte escolar, para o exercício de 2023.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei consiste no valor de subsidio de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Os veículos que executarem o transporte escolar universitário deverão preencher, anualmente, os seguintes requisitos mínimos:
I – ter cobertura de seguro civil e obrigatório, bem como estar licenciado, inspecionado e equipado na forma exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro;
II – manter-se em perfeitas condições de uso, higiene e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Além das exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor do veículo de transporte escolar universitário deverá apresentar, semestralmente, atestado de saúde física e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho e certidão negativa de condenação criminal.

Art. 5º Os documentos constantes nos Arts. 3º e 4º da presente Lei, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0.110 – 3.3.50.43.00 – 156.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:4843602B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3551/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3551/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 21.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
PROJETO: 1.009 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 21.000,00.
Fonte de Recursos: 1754 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 21.000,00 da Fonte de Recursos: 1754 – Recursos de Operações de Crédito.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:72437D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4785/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

DECRETO EXECUTIVO N° 4785/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3546, de 30 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Federais
3.3.90.30.00 – 232 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
Fonte de Rec.: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Gov. Federal, Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Detalhamento de Fonte: 4500 – Custeio Atenção Básica.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 100.000,00, da Fonte de Recursos: 4500 – Custeio Atenção Básica.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:F83C74B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4786/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

DECRETO EXECUTIVO N° 4786/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 200.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3547, de 30 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORG: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 –DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0124 – DESPORTO COMUNITÁRIO
ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção do Esporte Amador
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00
Fonte de Rec.: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 200.000,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:6F30D4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4787/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 31.200,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3549, de 30 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.46.00 – 8747 – Auxílio Alimentação.....R$ 1.900,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.46.00 – 8745 – Auxílio Alimentação....R$ 1.900,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORG: 04 - FUNDEB
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00 – 199 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 13.700,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências Fundeb
Detalhamento da Fonte: 70% do Fundeb
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – 191 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 13.700,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências Fundeb
Detalhamento da Fonte: 70% do Fundeb

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício, no valor de R$ 3.800,00, da Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres e a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORG: 04 - FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – 198 – Equipamento e material permanente.....R$ 27.400,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências Fundeb

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:0D4FC4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4788/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

DECRETO EXECUTIVO N° 4788/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 21.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3551, de 30 de maio de 2023,

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$21.000,00 (vinte e um mil reais).

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
PROJETO: 1.009 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 21.000,00.
Fonte de Recursos: 1754 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 21.000,00 da Fonte de Recursos: 1754 – Recursos de Operações de Crédito.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:86CFA122

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4789/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

DECRETO EXECUTIVO N° 4789/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 1.400,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 8º da Lei Municipal nº 3454 de 13 de Dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.010 – Aposentadorias e Pensões
3.1.90.03.00 – 45 – Pensões .....R$ 1.400,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 1.400,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:96EFBEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 577/2023

PORTARIA Nº 577/2023

Nomeia comissão para avaliação de bem imóvel para a instalação do Museu.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **Nomeia** comissão para avaliação de imóvel matriculado sob nº 1454, que foi ofertado ao município, destinado a instalação do Museu Municipal.

Angela Guisleni Coró Zucolotto – Engenheira, Matrícula nº 2123-7.1;
Fábio Rafael Felten – Fiscal, Matricula nº 4578-0/1;
Marciele Buch Megier – Agente Administrativo, Matrícula nº 4857-7/1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 30 DE MAIO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE MAIO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:B637E0FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATA JULGAMENTO 17/2023- PP 15/2023

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA Nº 17/2023-DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2023

Às 08:30hms do dia 30/05/2023 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria nº 957/20263, pelo Senhor Prefeito Municipal Darci Sallet, para analisar os documentos relativos à participação do Pregão Presencial 15/2023,processo administrativo 618/2023**,** tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E GERAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES AO e-SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS. O edital de Licitação foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Prefeito Municipal. Aberta a sessão, iniciou-se com a fase de credenciamento. Constatou-se que apenas uma empresa mostrou interesse na participação no certame. Foi credenciada a empresa: MASTERPLAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.366.026/0001-01, tendo por Representante legal o Srº Gilson Luis Freo, inscrito no CPF nº 002.560.630-10. Foi encerrada a fase de credenciamento. Passou-se a fase de abertura do envelope e análise da proposta financeira. A empresa participante apresentou proposta inicial no valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Aberta negociação a empresa apresentou proposta no valor de R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), manifestando ser a sua melhor oferta para o certame. O valor foi aceito e está dentro do valor de referência estimado. A empresa participante foi declarada vencedora pelo valor da proposta apresentada. Deu-se início a análise dos documentos exigidos para habilitação. Encerrada a análise dos documentos de habilitação a empresa foi declarada habilitada. Não houve intenção de recurso. Os autos deste processo serão encaminhados a análise e parecer jurídico final, logo após, sendo favorável, deve ser encaminhado para homologação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

PAULO GONÇALVES RODRIGUES
Pregoeiro

MARILIA FERNANDA AMARAL
Membro Equipe de Apoio

MIGUEL RIETHMULLER
Membro Equipe de Apoio

GILSON LUIS FREO
CPF 002.560.630-10
Representante Legal
Masterplan LTDA
CNPJ 10.366.026/0001-01

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:43616751

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 – AUXILIAR SOCIAL

A Comissão nomeada pela portaria 3.581/2023, de 11 de Maio de 2023, designada para coordenar o processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, torna público a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo para contratação Emergencial de Auxiliar Social:

Classificação	N° Inscrição	Nome do Candidato
1º	005	DAIANI JUM SOARES
2º	003	VANESSA BALBINOT
3º	002	MARTINA BEATRIZ BENINI
4º	004	MAIARA LETÍCIA CAREZIA
5º	001	IVONE DOMINIAK

GLEISE BINOTTO MARIGA
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 3.581/2023

DUCILI MARIA BASSO RICHETTI
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 3.581/2023

MARLI FÁTIMA POLLI
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 3.581/2023

Homologo o referido Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023

VLADIMIR LUIZ FARINA,
Prefeito Municipal.

Barão de Cotegipe, 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:490BEF69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 15/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
SECRETARIA: MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO DE PREGÃO: 16/06/2023
HORÁRIO: 08:30:00
Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 212, ou ainda pelo site barradoguarita.atende.net.

Barra do Guarita, RS, 30/05/2023.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:C51D215F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito Municipal Marcos André Piaia, torna público a abertura da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**.** Objeto: **Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de capeamento e recapeamento asfáltico em trechos da Avenida 24 de Março, Rua Sarandi e Rua Santa Lúcia, no Município de Barra Funda/RS**. **Abertura: 15 de junho de 2023**, às **09h00min.** Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS. A cópia do edital está disponível no site www.barrafunda.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. 24 de Março, 735, Barra Funda/RS, CEP: 99585-000 – Telefone: (54)3369-1202.

Barra Funda, 31 de maio de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio André Ré
Código Identificador:A4BF64D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, visando atender ao disposto no Projeto Melhores Amigos celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por Intermédio da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social e o Município de Barra Funda/RS conforme Convênio nº 4507/2022 e Processo nº 22/2100-0003374-0**.** Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS**, Contratada: **CLINICA VETERINARIA VIAN LTDA**. Valor do Contrato: R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). Data da assinatura do contrato: 29 de maio de 2023. Vigência: 12 meses contados da assinatura do contrato.

Barra Funda, 31 de maio de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio André Ré
Código Identificador:5DA3B968

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Despacho de revogaçãode processo Licitatório em razão de superveniência de razões de interesse público.

O Prefeito Municipal de Barra Funda/RS, no uso de suas atribuições legais, e;

Em conformidade com o disposto no art. 49 e incisos da Lei 8.666/93, e;

Considerando o aumento dos valores dos equipamentos odontológicos desde a captação dos orçamentos no mês 08/2022 até a publicação do edital no mês 01/2023, e;

Considerando o pedido de impugnação de edital da empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, tornando necessária a revisão do objeto licitado e das condições editalícias estipuladas, e;

Considerando a realização de nova pesquisa de preços realizada no mês 04/2023, referente aos equipamentos odontológicos, a qual apontou substancial aumento de preços, o qual afeta a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público;

R E S O L V E

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público da administração, o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é o **Registro de Preços para a aquisição de equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS**.

Barra Funda/RS, em 31 de maio de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio André Ré
Código Identificador:55B3C824

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2023, Tomada de Preços 02/2023 – O objeto do presente certame é a pavimentação da pista de rolamento com paralelepípedos, colocação de meio fio em concretos e a execução da pista de passeio da Rua Gaspar Martins, no Centro do Município de Barros Cassal, entre as quadras 40 e 41, totalizando

1.272,33 m², em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico, aos quais fazem parte integrante de Edital. O Município de Barros Cassal – RS, torna público A REPUBLICAÇÃO e reabertura do prazo para cadastro do processo licitatório 18/2023, que passará a ser até o dia 13/06/2023, e a abertura do processo licitatório será dia 15/06/2023 ás 09horas. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 30 de maio de 2023.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:613D31F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O Município de Boa Vista do Sul torna público que realizou Processo de Inexigibilidade de Licitação com base no Artigo 25, III, da Lei 8.666/93, para contratação da ***"Banda Os Atuais"***, para animação da 2ª Edição da Colônia Fest, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023. A apresentação ocorre no dia 21 de outubro de 2023 (sábado), com início previsto para às 20:00h e duração de aproximadamente 2 horas. Valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Contratada: **OS ATUAIS ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

Boa Vista do Sul, 30 de maio de 2023.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josiane Zuchi
Código Identificador:BF32E1BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO - TERMO DE FOMENTO Nº 014/2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2023.
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO
INEXIGIBILIDADE 014/2023.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES, CNPJ n°40.186.219/0001-41.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal n°3.028/2023, Inexigibilidade 014/2023, combinando com o Decreto Municipal nº 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público consiste na participação da Associação na Liga Gaúcha de Futsal 2023 Série C, viabilizando custeio de viagens, arbitragem, fardamentos e material esportivo.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de Maio de 2023 até 30 de novembro de 2023.

BOM PRINCÍPIO, 30 DE MAIO DE 2023.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:A9933596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 039/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, NO ÂMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS"

VALOR GLOBAL: R$ 31.536,14 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CATORZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 120 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO: FLÁVIO INÁCIO SCHMITZ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:LEI 8666/93, ARTIGO 24, I, VIII

BOM PRINCÍPIO, 30 DE MAIO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:BF11ED76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA - PUBLICAÇÃO DA DISPENSA 32/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, NO ÂMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS"

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO: JACOB ADELMO BAUMGRATZ
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:LEI 8666/93, ARTIGO 24, IX

LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 120 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO: FLÁVIO INÁCIO SCHMITZ
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:LEI 8666/93, ARTIGO 24, I, VIII

BOM PRINCÍPIO, 30 DE MAIO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:1C5C44F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 037/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: REDEMAIS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, CNPJ 15.303.120/0001-35

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS EM FORMATO DE MORANGO, JUNTO AO TRECHO 2 DA AVENIDA EMANCIPAÇÃO

VALOR DA CONTRATAÇÃO (GLOBAL): R$ 29.739,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 8.666/93, ARTIGO 24 I

BOM PRINCÍPIO, 30 DE MAIO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:A02B3F4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: FERCIEN INOVAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ 92.272.003/0001-65

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE 2 (DOIS) TERRENOS URBANOS SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE ATÉ 49.015,38M², MATRÍCULAS 28.470 E TRANSCRIÇÃO 36.635, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA TERESINHA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

VALOR GLOBAL: R$ 8.539,84 (OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 30 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO: ENGENHEIRO CIVIL CARLOS AURELIO ALTMANN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 8666/93, ARTIGO 24, I

BOM PRINCÍPIO, 30 DE MAIO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:ED84FBE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 036/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 04.531.195/0001-57

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

VALOR DA CONTRATAÇÃO (MENSAL): R$ 759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 MESES A PARTIR DE 01° DE JUNHO DE 2023

FISCAL DO CONTRATO: DARLEI SCHAURICH

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 8.666/93, ARTIGO 24 II

BOM PRINCÍPIO, 29 DE MAIO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:813D0086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0620.825-04

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONTRATO Nº 0620.825-04

TOMADOR: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO / RS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº: 90.873.787/0001-99, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. FABIO PERSCH, CPF N.º 985.XXX.XXX-87., RG N.º 70XXXXXX54

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº: 00.360.305/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE GOVERNO (SEG) SERRA GAÚCHA/RS, SR. DARI LUIZ REICHERT, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) N.º 035XXXXXX08, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO EMISSOR DETRAN/RS E DO CPF N.º 460.XXX.XXX-53

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO / RS, DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA (PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO).

ESPÉCIE: CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: DESTINADOS À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL – RENOVAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO / RS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.011/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)

PRAZOS: O PRAZO TOTAL DESTE CONTRATO É DE 120 (CENTO E VINTE) MESES, COMPOSTOS POR UM PERÍODO DE CARÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, E UM PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE 96 (NOVENTA E SEIS).

TAXA DE JUROS: SOBRE A DÍVIDA VINCENDA, TANTO NA FASE DE CARÊNCIA QUANTO NA FASE DE RETORNO, INCIDIRÃO JUROS CORRESPONDENTES A 136,45% (CENTO E TRINTA E SEIS VÍRGULA QUARENTA E CINCO POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERFINANCEIROS – CDI, AO ANO.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE MAIO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:96BD5E93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Comunicamos a todos os interessados que o pregão eletrônico para Contratação de serviços diversos na área da saúde, exclusivo para INSTITUIÇÕES/ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, de direito privado, FILANTRÓPICAS OU SEM FINS ECONÔMICOS/LUCRATIVOS, CONFORME ART. 199, PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, pelo sistema de registro de preços sofreu alterações, inclusive na data da licitação que será no dia 14/06/2023. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 99590-2953 e retirada do Edital através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.butia.rs.gov.br

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:873497FF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Comunicamos a todos os interessados que o pregão eletrônico para Contratação de pessoa jurídica para os serviços de assentamento de tubos de concreto, confecção de caixas coletoras e confecção de tampas para as mesmas, pelo sistema de registro de preços sofreu alteração na data da licitação para o dia 15/06/2023. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 99590-2953 e retirada do Edital e anexos através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.butia.rs.gov.br

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:30003FBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.407, DE 30 DE MAIO DE 2023.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO BOM, conforme o anexo I, como instrumento de planejamento, o qual define ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor, visando sua promoção em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Campo Bom tem validade de 10 (dez) anos e será reavaliado a cada 02 (dois) anos de forma participativa, através da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, caso hajam, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 30 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:7C06BA7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.408, DE 30 DE MAIO DE 2023.

SUPLEMENTA CRÉDITOS EXISTENTES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar créditos já existentes até o valor de R$ 17.740.082,17 (dezessete milhões, setecentos e quarenta mil, oitenta e dois reais e dezessete centavos, nas seguintes classificações:

Orgão - 11 – IPASEM
Unidade – 1 Diretoria de Previdência
Função – 9 – Previdência Social
Sub-Função – 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa -32 – Previdência Sociala Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas
Atividade – 2.239 – Serviço da Previdência
Recurso – 800 – Recurso Vinculado ao RPPS-Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Detalhamento Específico da Despesa – 1111 – Beneficios Previdenciários- Poder Executivo, Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Despesa - 46	3.1.90.01.00.00.00.00.0800	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	17.605.555,24
Despesa - 49	3.1.90.03.00.00.00.00.0800	Pensões	134.526,93

Art. 2º. Servirão de recursos para a cobertura dos créditos suplementados no artigo 1º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão - 11 – IPASEM
Unidade – 1 Diretoria de Previdência
Função – 9 – Previdência Social
Sub-Função – 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa -32 – Previdência Sociala Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas
Atividade – 2.239 – Serviço da Previdência
Recurso – 800 – Recurso Vinculado ao RPPS-Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Detalhamento Específico da Despesa – 0000 - Livre

Despesa - 47	3.1.90.01.00.00.00.00.0800	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	17.605.555,24
Despesa - 48	3.1.90.03.00.00.00.00.0800	Pensões	134.526,93

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 30 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito No Exercício Do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:BDAB13DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
COMUNICADO Nº 005/2023

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, comunica que será realizada audiência pública, para realização de prestação de contas, referente ao 1º Quadrimestre de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **14 de junho de 2023, às 17h**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Lima e Silva, nº 68, nesta cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FB04BCD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.428, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Municipal nº 1.584/1994, de 16.06.1994 e suas alterações subsequentes,

D E C R E T A:

Art. 1º - São designados para integrarem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para o cumprimento do restante do mandato, até 25 de outubro de 2023, os membros abaixo relacionados, em substituição aos representantes da Emater e da Organização não Governamental de Proteção Animal, com sede em Campo Bom, indicados através do Decreto Municipal nº 7.135, de 26/10/2021:

EMATER
MOISÉS ROBERTO ELOI – Titular, em substituição a CLAUDINEI MOISES BALDISSERA
LUIZA JARNETE DORSCHEID DE VARGAS – Suplente, em substituição a ANDREIA WUST DE MELLO

Representantes de Organização não Governamental de Proteção Animal, com sede em Campo Bom
CAROLINE MALDANER HELLER – Titular, em substituição a DRIELE FERNANDA NERY SEVERO
JULIANA BROMBILLA FELTRIN – Suplente, em substituição a TATIANA AUMONDE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:16437B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.410, DE 29 DE MAIO DE 2023.

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **SIMONE GLAENI DE CASTRO OLIVEIRA**, matrícula nº 13562, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D134A842

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.346, DE 24 DE MAIO DE 2023.

ALTERA NÍVEL DE INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMPETISTA.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **VOLNEI GRACIANO MARSCHNER**, matrícula nº 14334, titular do cargo de Instrumentista de Sopro da Banda Municipal – Trompetista, passando do Nível 01 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3015E048

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.357, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **KARINA RODUIT,** matrícula nº 10831, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9D58404C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.358, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** ao servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA,** matrícula nº 10843, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6CEC7623

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.359, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ROSA APARECIDA GODOIS MARTINS NOGUEIRA**, matrícula nº 10844, titular do cargo de Serviços de Limpeza, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:36738724

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.360, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **MARIELE CRISTINA SOUZA SOPRAN**, matrícula nº 10846, titular do cargo de Serviços de Limpeza, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:57EE0447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.361, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **PATRICIA RADMANN UEBEL,** matrícula nº 10848, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F2A6EEEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.362, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ELISANA DA SILVA MIRO DIEHL,** matrícula nº 10849, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F0495903

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.363, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ROBERTA ANDRADE ALVES**, matrícula nº 10850, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:11E4342F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.364, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **KARINE DE ALMEIDA PETERS BOHRER,** matrícula nº 10853, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:4AEAB519

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.365, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ACZA MIRIAN ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 10858, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6448F315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.366, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** ao servidor **RONALDO BARBOZA LENCINA**, matrícula nº 10861, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:67D7FFEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.367, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **GABRIELA SCHROER HEINEN REPPOLD,** matrícula nº 10873, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CC9380A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.368, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ALINE DE MORAES SOARES,** matrícula nº 8098, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:03E4DCE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.369, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** ao servidor **JEFERSON FALEIRO GUIMARÃES**, matrícula nº 8103, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3423129E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.370, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **CRISTIANE MICHELI LOPES KRUMMENAUER,** matrícula nº 8104, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9D8D52E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.371, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **TALITA ELISABETH HALBERSTADT,** matrícula nº 8105, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:41B1C15C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.372, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **JULIANA KONORATH BRAUN,** matrícula nº 8106, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D57EAC64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.345, DE 24 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **MARLEI COLLEONI FERRI,** matrícula nº 8984, de 60 (sessenta) dias, no período de 02 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 conforme requerimento protocolado sob o nº 5.487/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2DBA06CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.409, DE 29 DE MAIO DE 2023.

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **GRASIÉLA DA SILVA**, matrícula nº 10926, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:473F6583

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.373, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **FABIANE LIMA,** matrícula nº 8916, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:70BCBCA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.374, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **IONE GEORG PEDDE,** matrícula nº 7410, titular do cargo de Psicólogo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B2A6F2EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.375, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **LUIZ FLAVIO DE BRITO,** matrícula nº 8330, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D3746A00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.376, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **NEIVA MARIA JUNGES REICHERT,** matrícula nº 8317, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:41E428F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.377, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **RITA DE CASSIA BERNARDO SPENGLER,** matrícula nº 7389, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2729DE92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.378, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ROSEMAR HUBER COUTO,** matrícula nº 8397, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E6B9C86D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.379 DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SIMONE BARRETO MARTENS,** matrícula nº 8371, titular do cargo de Médico, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BED8F9F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2023

O Vice-Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 062/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
OBJETO: Prestação de serviço de impressão de 30 diplomas (tamanho A3) e 100 convites (tamanho A4 com 2 dobras) para o evento Destaque Empresarial 2022.
FORNECEDOR: FABRICIO SOARES DA SILVA, CNPJ 06.149.187/0001-76.
VALOR TOTAL: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 29 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES
Vice - Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B80A829D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 060/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção do Micro ônibus - Placa IWI 9535, por se tratar de um veículo que atende diariamente a demanda do transporte escolar do PCD's.
FORNECEDOR: BONATTO E SANDER AUTO ELETRICA LTDA , CNPJ 18.557.721/0001-62.
VALOR TOTAL: R$ 1.255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES
Vice - Prefeito Municipal, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:AF727571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 064/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.
OBJETO: Prestação de serviço de conserto do caminhão Agralle placa IRF8342.
FORNECEDOR: CARDAN SINOS LTDA, CNPJ 06.064.771/0001-29.
VALOR TOTAL: R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 29 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES
Vice - Prefeito Municipal, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:774329A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2023.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, CAPUT, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 081/2023, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe. REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. OBJETO: Elaboração de parecer técnico conclusivo sobre incidência e limites da planice de inundação do Rio dos Sinos em processo de parcelamento de solo no município de Campo Bom-RS. FORNECEDOR: TROMBINI PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ 19.425.605/0001-52. VALOR TOTAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 24 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES
Vice- Prefeito Municipal, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:DF62FB8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 058/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Prestação de serviço em conserto de veículo Fiat Doblo, PLACA ISM 0791, utilizado pela vigilância em saúde.
FORNECEDOR: BONATTO E SANDER AUTO ELÉTRICA LTDA, CNPJ 18.557.721/0001-.
VALOR TOTAL: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES
Vice - Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:027EAAFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 063/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.
OBJETO: Prestação de serviço de conserto do veículo Fiat Ducato, utilizado pela Secretaria de Obras para transporte de material e ferramentas da equipe de serralheria.
FORNECEDOR: CAIO J. BRAUN, CNPJ 20.533.692/0001-40.
VALOR TOTAL: R$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 29 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES
Vice - Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:B232299A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0061/2023.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 0061/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Prestação de serviço de conserto da ambulância, placa IVW275, utilizada diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde para remoção de pacientes entre hospitais, exames e casos de urgência.
FORNECEDOR: CAIO J. BRAUN, CNPJ 20.533.692/0001-40.
VALOR TOTAL: R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 29 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES
Vice - Prefeito Municipal, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:EC1F1C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 059/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.
OBJETO: Contratação de serviço de abastecimento de combustível (Gasolina e Diesel), em caráter de urgência.
FORNECEDOR: C3S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 32.140.269/0001-60.
VALOR TOTAL: R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO GOMES
Vice - Prefeito Municipal, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:70792EB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RESOLUÇÃO 06/2023 – COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR.

A Comissão Eleitoral responsável pela eleição suplementar do Conselho Tutelar de campo Bom, considerando a necessidade de readequação do calendário, resolve:

I – Adiar a realização da prova seletiva prevista para o dia 31.05.2023.

O novo calendário, com as datas da realização das provas será publicado oportunamente.

Campo Bom, 30 de maio de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:9B969BEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020.

EDITAL N° 04/2023 – RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATA GESTANTE OU EM PERÍODO DE PÓS-PARTO

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, torna pública a presente divulgação, para informar o que segue:

1. Não houve solicitação de remarcação do Teste de Aptidão Física para candidata gestante ou em período de pós-parto no período de 05 a 12/05/2023.

Campo Bom, 19 de maio de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:65A8F331

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020.

EDITAL N° 05/2023 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2023 – DATA, HORA E LOCAL DO TESTE DE APTIDÃO FISICA – CARGO DE GUARDA MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, torna pública a presente divulgação, para informar o que segue:

1. Altera-se o Local de comparecimento do Teste de Aptidão Física para o Local informado abaixo, passando a ser conforme segue e não como constou:

LOCAL DE COMPARECIMENTO:

Polo do CEMADE - Av. Emilio Vetter, 520 - Campo Bom - RS

Campo Bom, 22 de maio de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:75DF25A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETRICO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 030/2023. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de materiais de construção e elétrico, por um período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Ata de Registro de Preços no site oficial do Município www.camponovo.rs.gov.br, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).**EDITAL:** disponível a partir do dia 31/05/2023, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura:** dia 14/06/2023, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528-1300.

Campo Novo/RS, 31 de maio de 2023.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:3F929399

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a realização do edital **PP 14 REGISTRO DE PREÇOS PARA**

SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR ESTEIRA: dia 15/06/2023, às 9h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. (lei 14.133/2021) Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481200 ou (55) 999899822 e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS, 31/05/2023.

VALDI L. GOLDSCHIMDT
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:0B336E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2023

CONTRATADO: RBS TV SANTA ROSA LTDA
CNPJ nº 93.088.367/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA VEICULAÇÃO DE VT SOBRE O DESENVOLVIMENTO E AÇÕES DO MUNICÍPIO

VALOR: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO.

Cândido Godói, RS, 30 de Maio de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:93898655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

FAZ CONVOCAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR ao serviço, de 29/05/2023 à 14/06/2023, a servidora **FRANCINE TAIS BOTH**, pelo que lhe será convertido em folga esses 16 dias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 29 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

FERNANDA KUNZ GRIEBELER
Secretária da Administração/Substituta Portaria Nº 306/2023

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:09C061CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº58/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADO: RBS TV SANTA ROSA LTDA

CNPJ nº 93.088.367/0001-90

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº21/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA VEICULAÇÃO DE VT SOBRE O DESENVOLVIMENTO E AÇÕES DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Cândido Godói, RS, 30 de Maio de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:3892B89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 548/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 704.650,00.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.943/2022 (LOA), de 22 de dezembro de 2022, conforme artigo 7º, inciso II.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento público municipal de 2023, no valor de R$ 704.650,00 (Setecentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) na seguinte dotação orçamentária:
06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE
PROJETO 123680116.1.010000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Material permanente.....R$ 400.000,00 (116)
07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 101220121.2.040000 MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 319004.000-Contratações tempo determinado.....R$ 100.000,00(182)
07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – RECURSO ESPECIFICO
ATIVIDADE: 103010121.2.042000 CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 200.000,00(995)
ATIVIDADE 103010122.2.057000 PROGRAMA AQ. MEDICAMENTOS E FRALDAS
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Material permanente.....R$ 1.110,00 (2325)
07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 082440127.2.071000 PROGRAMA PEAS
ELEMENTO DESPESAS 33.90.30000 material consumo.....
.R$ 3.540,00(294)
Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º servirão os recursos no valor de R$ R$ 704.650,00 (Setecentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) por redução.
06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE
ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de Consumo.....R$ 100.000,00(167)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica ..... R$ 300.000,00(168)
07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 103010121.2.047000 MAN. CONVENIOS NA AREA DE SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 335041.000-Contribuições.....R$ 100.000,00(203)

07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – RECURSO ESPECIFICO
ATIVIDADE: 103010121.2.042000 CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 200.000,00(208)
ATIVIDADE 103010122.2.057000 PROGRAMA AQ. MEDICAMENTOS E FRALDAS
ELEMENTO DESPESAS 33.90.30000 material consumo..... .R$ 1.110,00(2433)
07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 082440127.2.071000 PROGRAMA PEAS
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Material permanente.....R$ 3.540,00(304)
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 30 de maio de 2023.

Registre-se e Publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

FERNANDA KUNZ GRIEBELER
Secretária da Administração/Substituta
Portaria 306/2023

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:A43CCEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 549/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 549/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALDI LUIS GOLSDCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de promover e fortalecer a Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de Junho de 2023, a partir das 08h, no Auditório do Instituto Estadual de Educação Cristo Redentor, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, em 30 de Maio de 2023.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

FERNANDA KUNZ GRIEBELER
Secretária da Administração/Substituta
Portaria 306/2023

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:EF4F1550

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6626/2023 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 30.05.2023 às 15h, até o dia 02.06.2023 às 14h30min, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de Empresa para Realizar Recarga dos Extintores da EMEF Leopoldina Veras da Silveira.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de Maio de 2023.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:993DB461

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4984.2023 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 30.05.2023 às 15h, até o dia 02.06.2023 às 14h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Materiais para Manutenção do Cercamento da EMEI Marieta Ferreira Lessa.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de Maio de 2023.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:81DA4E7E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6687/2023 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 30.05.2023 às 15h, até o dia 02.06.2023 às 15h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação para elaboração do PPCI para implantação posterior na escola integrada.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de Maio de 2023.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:16A5EF81

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 098/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação do músico Bruno Reis para duas apresentações nos dias 07 e 09/06 no evento Capão Fest.
Inexigibilidade no inciso III do art. 25, da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 6444/2023
CREDOR: BRUNO REIS MACHADO 01732261083, CNPJ N° 33.920.239/0001-39
VALOR: R$ 3.900,00

Capão da Canoa, 30 de maio de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E16FDFAF

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6279/2023 DISPENSA ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 30.05.2023 às 18h, até o dia 05.06.2023 às 14h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **AQUISIÇÃO DE HOTBOX E CUBAS PARA ACONDICIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR (UNISC).** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de maio de 2023.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:985A9175

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL N.º 489 - PRORROGA O PRAZO DO EDITAL N.º 403

EDITAL N.º 489, DE 25 DE MAIO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DO EDITAL N.º 403, DE 27 DE ABRIL DE 2023, PARA AS ENTIDADES CONTEMPLADAS POR EMENTAS IMPOSITIVAS APRESENTAREM PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 13.019/2014.

O Prefeito de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Memorando n.º 8.487/2023 desta Prefeitura, **torna pública a prorrogação do prazo previsto no Edital n.º 403, de 27 de abril de 2023, por mais 15 (quinze) dias corridos,** a contar da data de publicação deste Edital, para que as Entidades contempladas por Emendas Impositvas protocolem seus respectivos Planos de trabalho e documentos descritos no Anexo 02, do Edital n.º 403, de 27 de abril de 2023.
A íntegra do Edital n.º 403, de 27 de abril de 2023 e seus anexos podem ser obtidas gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, através do link https://www.capaodacanoa.rs.gov.br/site/home.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Orçamento e Finanças, através do Telefone (51) 3995-1100 – Ramais 1155 e/ou 1165, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: 13h45 às 18h30h.

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Luis Rodrigues Junior
Código Identificador:6103E342

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Do Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de Internet, Intranet, Telefonia VoIP, Designação de IPv4 externo e Hotspot FTTH conforme detalhamento abaixo:

Contratação de link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra até o lar) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 600 Mbps, com garantia de 100% da velocidade contratada entregue no concentrador e distribuído conforme necessidade interna;

Serviço de Intranet, interligando os pontos abaixo relacionados:

Centro Administrativo: Intranet
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos: Intranet
Secretaria Municipal de Agricultura: Intranet
Secretaria Municipal de Saúde: Intranet
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação: Intranet
EMEF Construindo o Saber: Intranet
EMEF Espaço Aprender: Intranet
EMEI Mundo Criança: Intranet
Posto de Saude Administrativo: Intranet
Conselho Tutelar: Intranet
Biblioteca Municipal: Intranet
Brigada Militar: Intranet
Praça Municipal: Intranet e Hotspot
Sala de Música: Intranet
Caixa de Água Centro: Intranet
Caixa de Água Picada São Paulo: Intranet
Caixa de Água Linha Marinheira: Intranet
Caixa de Água Linha Bicudo: Intranet
Caixa de Água Bairro Imigrante: Intranet
Caixa de Água Brasinha: Intranet
Caixa de Água Parque de Eventos: Intranet
Praça Municipal Quiosque: Intranet

Todos os pontos relacionados acima deverão ser interligados por rede de Fibra Óptica sendo está de responsabilidade da CONTRATADA, podendo as capacidades serem realocadas conforme necessidade da contratante, sem custos adicionais.

A CONTRATADA deverá realizar a instalação de equipamentos para gerenciar o acesso à rede WI-FI da praça, conforme Marco Civil da Internet.

Será responsável pela locação de servidor em nuvem para armazenamento de dados da rede WI-FI da praça, sendo que estes deverão ser armazenados pelo período de um ano conforme exigência do Marco Civil.

Deverá fornecer layout personalizado com logos e brasões solicitados pela CONTRATANTE para área de Hotspot com redirecionamento após cadastro bem-sucedido para o site do Município.

A CONTRATADA fica responsável também pelo bloqueio de sites e elementos impróprios dentro do servidor Hotspot.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todo material necessário para instalação e manutenção dos serviços contratados, incluindo rede de fibra óptica, equipamentos em comodato, material para instalação, bem como deverá disponibilizar pessoal capacitado para tal finalidade.

Fornecer para todas as 22 linhas da prefeitura conversor ATA, para conversão de linhas analógicas em digitais, conversor ATA para todos os 65 ramais internos, bem como servidor PBX e centrais, quando for o caso, para comunicação entre PBX e ramais analógicos, além de toda a configuração e estrutura necessária para o pleno funcionamento.

A CONTRATADA deverá designar para a Prefeitura de Capitão, junto ao Registro BR os endereços de IPv4 referentes a um bloco /29.

O acesso aos serviços contratados deverá ser garantido pelos 30 dias, sendo 24 horas por dia durante 07 dias por semana sem interrupções.

Em caso de interrupções do sinal de internet, intranet e/ou qualquer defeito que seja verificado na infraestrutura ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA os quais venham a afetar a execução do objeto ou o correto andamento dos serviços públicos, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (duas) horas após comunicação da mesma para solução dos problemas e normalização dos serviços.

A comunicação a CONTRATADA de que trata o item acima poderá ser feita por qualquer setor ou departamento municipal por meio telefone, escrito ou pessoalmente.

Da Contratada: Infomaxx Telecom Ltda, CNPJ 10.806.860/0001-70.

Do Valor e do Pagamento: Pela contratação do objeto do presente Termo, será pago a CONTRATADA o valor mensal de **R$ 9.126,09**, conforme orçamento apresentado.

Da Justificativa: Justifica-se a necessidade de contratação de forma emergencial, primeiramente pela proximidade do término do Contrato nº 24/2018 em 04/06/2023 o qual contempla a contratação dos serviços ora solicitados e ainda, considerando que o processo interno referente ao projeto de nova licitação para contratação de serviços de internet demandou mais tempo do que inicialmente previsto. Essa demora foi ocasionada por diversos fatores, entre eles: Adequações legais: A necessidade de realizar ajustes no projeto de licitação, a fim de garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentações pertinentes, implicou em uma maior complexidade no processo. Dificuldade na formação de preços: A definição dos preços compatíveis com o mercado, considerando a qualidade e abrangência dos serviços de internet necessários, apresentou-se como um desafio que demandou mais tempo para a devida análise e avaliação. Adequação do termo de referência: A elaboração de um termo de referência completo e detalhado, que englobasse todas as legislações pertinentes e especificações técnicas necessárias, exigiu uma revisão minuciosa e criteriosa, de modo a garantir a adequada contratação dos serviços. Tempo decorrente do processo licitatório até sua homologação: O trâmite burocrático inerente ao processo licitatório, desde a publicação do edital até a homologação do contrato, demandou um prazo maior do que inicialmente estimado, resultando na necessidade de uma contratação emergencial para suprir a demanda imediata. A contratação emergencial tem o objetivo de evitar qualquer prejuízo na execução dos serviços e políticas públicas sob responsabilidade do órgão público, garantindo a continuidade de suas atividades essências sem interrupções indesejadas.

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o responsável pela fiscalização designado posteriormente através de portaria específica.

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, **Autorizo** a contratação da empresa acima mencionada com base **Art. 24, inciso IV**, da Lei 8.666/93 e alterações.

Homologo e Adjudico o presente despacho.

Sem mais,

Publique-se na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2.023.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:854B22EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Do Objeto: Contratação da Imprensa Nacional, a fim de proceder com a publicação de matérias e atos oficiais do Município de Capitão no Diário Oficial da União - Seções 1, 2 e 3.

Do Contratado: Imprensa Nacional, CNPJ 04.196645/0001-00.

Do Valor e do Pagamento: Pela execução do objeto do presente Termo, será pago a CONTRATADA o valor de **R$ 38,92** por centímetro coluna de publicação.

Da Justificativa: Justifica-se a necessidade da referida contratação, a fim de regularizar a forma de publicação de matérias e atos oficiais do poder público municipal, os quais hoje são feitos de forma direta sem serem vinculados a um contrato de prestação de serviços.

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o responsável pela fiscalização designado posteriormente através de portaria específica.

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, **Autorizo** a contratação da empresa acima mencionada com base no **Art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações.

Homologo e Adjudico o presente despacho.

Sem mais,

Publique-se na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2023.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:EE91A53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 897/2022
Dispensa de Licitação nº 52/2022

Contrato: nº 60/2022 de 26/12/2022.
Termo de Aditivo: nº 01/2023 de 30/05/2023.
Objeto: Acréscimo de valor estimativo para repasse pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, referentes às aquisições realizadas por intermédio da central de compras para serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento e prestação por terceiros pelo CONSÓRCIO.
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, CNPJ nº 07.242.772/0001-89.
Valor Total: R$ 8.000,00.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:F403DD79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do, Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvem: - Autorizar

dispensa de licitação nº 048/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **JOSE CARLOS BERTOLDO MECANICA,** inscrita no **CNPJ sob nº 31.951.659/0001-57**, com sede na ROD BR 285, KM 218, Bairro centro, no municipio de Caseiros/RS, CEP 95.315-000. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de peças e serviço para conserto do Caminhão Placa IUS3A72, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e **peças necessárias para os consertos**, **R$ 15.344,00** valor total.

Caseiros/RS, 30/05/2023.

MARCOS CAZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:943E43B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 047/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **MECANICA TONI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.049.089/0001-92**, com sede na Rua Major João Schell, n°. 668, Bairro Vila Fatima, no municipio de Passo Fundo/RS, CEP 99.020-020. O objeto da presente dispensa consiste na Contratação de Empresa especializada para realização de conserto do Veiculo Ducato Placa IZA6G48 da Secretaria Municipal da saúde. O valor a ser pago será de **R$ 7.041,76** valor total.

Caseiros/RS, 30/05/2023.

MARCOS CAZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:57554754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 050/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **VENCER CONSULTORIA EM RH LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.915.754/0001-13, com sede na Avenida Presidente Vargas, n°541, Bairro Vila Rodrigues, sala 709, no Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.070-970. O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa para prestação de serviço para realização de provas e exames Psicológico, treinamento preparatório para o processo seletivo e de eleição do Conselho Tutelar, Conforme Edital n° 01/2023 e Oficio 005/2023 do CONDICA. Valor a ser pago será de R$ 6.970,00 valor total.

Caseiros/RS,30/05/2023.

MARCOS CAZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:A9D25A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do, Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 049/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **JANINE CRISTINA CIMA DALLAGNOL 03428619056,** inscrita no **CNPJ sob nº 43.662.197/0001-37**, com sede na Rua Cirilo Rossoni, Bairro centro, no municipio de Ibiraiaras/RS, CEP 95.305-000. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de peças e serviço para conserto da Montana de placa IXL 2560, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e **peças necessárias para os consertos**, **R$ 6.483,17** valor total.

Caseiros/RS, 30/05/2023.

MARCOS CAZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:CB023E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 046/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **NOTA DEZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.337.327/0001-19, com sede na Rua Gravatai, Parque IMBHUI, n° 323 no Município de Cachoeirinha/RS, CEP 94.910-100. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de saquinhos de papel personalizado, para uso na farmacia da Secretaria Municipal de Saúde. Valor a ser pago será de R$ 8.000,00.

Caseiros/RS, 30/05/2023.

MARCOS CAZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:E19704F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 08/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **14/06/2023 às 08h15min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a aquisição de materiais de construção e materiais elétricos para o Programa Municipal de Habitação, conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2023. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Caseiros 30/05/2023

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:CA3C486C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 09/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **12/06/2023 às 08h30min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a aquisição de 600 toneladas de calcário Dolomítico, conforme descrito no Anexo I do presente Edital. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Caseiros 30 de maio de 2023

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:1934A294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 10/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **15/06/2023 às 08h30min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas para abertura de microaçudes, conforme descrito no presente Edital. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Caseiros 30 de maio de 2023

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:AE610A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 25 caput da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar inexigibilidade de licitação nº 004/2023 - Objeto: Consiste na contratação da empresa **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°.33.147.821/0001-04, com sede na Rod BR 285, KM 292, 70 campus - I, na cidade de Passo Fundo - RS, CEP 99.052-900.. contratação do PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR para jovens e crianças de 11 à 18 anos. O valor total a ser pago será de R$ 47.520,00.

Caseiros/RS, 30/05/2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:384B9980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 11/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **16/06/2023, às 08h30min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para aquisição de três multiplantadeiras com 06 linhas de 40 cm para verão e 13 linhas para inverno, destinadas ao uso das patrulhas agricolas da Secretaria Municipal da Agricultura**,** conforme descrito no Anexo I do presente Edital**,** de acordo com os termos do Edital Pregão Presencial nº 011/2023. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Caseiros 30/05/2023

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:4F311BB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº08/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 08/2023 - Registro de Preços (retificação). Contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática. Abertura da disputa às 09 h do dia 13 de junho de 2023. Edital no site www.charrua.rs.gov.br. Sessão Virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://bll.org.br. Informações pelo fone: (54) 3398-1065. Charrua/RS, em 30 de maio de 2023.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA **–**
Prefeito.

Publicado por:
Jocieli Bueno Pozzer
Código Identificador:F9B92989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação para fornecimento de 780 (setecentos e oitenta) kits de cesta de alimentos a serem destinados a 260 famílias de Agricultores Familiares do município que foram afetados pela prolongada seca, conforme processo nº 59052.013669/2023-01 do ministério da integração e do desenvolvimento regional.
CONTRATO Nº 116/2023
VALOR: R$ 121.336,80 (Cento e vinte e um mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
CONTRATADA: RAFAEL NATAL MAÇALAI - ME
CNPJ: 08.585.163/0001-95
CONTRATO Nº 117/2023
VALOR: R$ 59.404,80 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e quatro reais com oitenta centavos)
CONTRATADA: JAIME JOSE PARADZINSKI
CNPJ: 05.776.553/0001-54

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:3A9C4160

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando fornecimento de peças e serviços de mão de obra para revisão e recuperação 04 (quatro) eletroinjetora do veículo Ônibus placa ISA6083, lotado no Transporte Escolar
CONTRATO Nº 118/2023
VALOR: R$ 7.650,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais)
CONTRATADA: RODRIGO GEHM ME
CNPJ: 09.624.629/0001-87

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:E5FD5A00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando fornecimento de pneus, Câmaras e Coralíneos para os veículos Ônibus Placa IUL 7256, IUL 6860, JAJ 4H95, lotados no transporte escolar
CONTRATO Nº 119/2023
VALOR: R$ 28.940,00 (Vinte e oito mil novecentos e quarenta reais)
CONTRATADA: COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS L M LTDA
CNPJ: 00.572.574/0001-34

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:A6BF6638

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto de bomba injetora do Trator New Holland TL 75, lotado na Secretaria de Agricultura, setor de Patrulha Agricola
CONTRATO Nº 120/2023
VALOR: R$ 9.468,00 (Nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais)
CONTRATADA: RODRIGO GEHM ME
CNPJ: 09.624.629/0001-87

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:6ADF81F5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
OBJETO: Eventual e futuro fornecimento de serviços de esterilização (Castração) de Caninos e Felinos, em situação de rua e/ou semidomiciliados conforme convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa "Melhores Amigos" - FPE 4823/2022 SICDHAS, Processo nº 22/2100-0003830-0, e em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Meio Ambiente. por um período de 12 (doze) meses
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 10/2023 / Processo Licitatório nº 106/2023
EMPRESAS COM PREÇO REGISTRADO: RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS TARRAGO VETERINÁRIA – CLÍNICA E PET SHOP SAÚDE ANIMAL, CNPJ: 27.636.702/0001-12
A ata está disponível na integra através do site: ww.chiapetta.rs.gov.br

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:BD6E93C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR

AVISO DE LICITAÇÃO MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços Nº 10 - Vigência: 12 meses PROCESSO LICITATÓRIO N o : 34-2023 PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço - global MODO DE DISPUTA: Aberto PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURO VEICULAR TOTAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS, INCLUÍDO COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO OU SALVAMENTO EM SITUAÇÃO DECORRENTE DE UM DOS RISCOS COBERTOS E CARTA VERDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL. ELEMENTO DE DESPESA: _3.3_._90_._39_ RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 07/06/2023. RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 07/06/2023. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 14/06/2023. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13:00 horas do dia 14/06/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:15 horas do dia 14/06/2023. Endereço: As propostas, documentos e anexos serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bll.org.br REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF. As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico licitacoes@chui.rs.gov.br até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos Pregoeiro/Agente de Contratação Portaria nº 69-2023 licitacoes@chui.rs.gov.br

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:B7EFBB87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 085, DE 29 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 085, de 29 de maio de 2023

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de

R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – Secretaria Municipal de Administração
2.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390080000000000000.46 – Outros Benefícios Assistenciais
06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.058 – Manutenção do Ensino Fundamental
33390080000000000000.204 – Outros Benefícios Assistenciais
2.061 – Manutenção da Educação Infantil
33390080000000000000.243 – Outros Benefícios Assistenciais
2.057 – Transporte Escolar
33390080000000000000.181 – Outros Benefícios Assistenciais
2.066 – Merenda Escolar
33390080000000000000.220 – Outros Benefícios Assistenciais
R$ 10.000,00
R$ 20.000,00
R$ 10.000,00
R$ 20.000,00
R$ 5.000,00
Total.....R$ 65.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.001 – Câmara Municipal de Vereadores
2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
33190130000000000000.3 – Obrigações Patronais
33191130000000000000.4 – Contribuições Patronais
R$ 65.000,00
Total.....R$ 65.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:717B18BE

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO 009/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

ORDEM DE SERVIÇO N° 009/2023, de 30 de maio de 2023.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Bicaco, que é vedado ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, conforme art. 130, inciso I, da Lei nº 1543/2002.
Considerando que a irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular, podendo causar consequências na vida funcional, entre as quais suspensões e interrupções nas promoções, conforme art. 130 e seguintes da Lei nº 1543/2002.

DETERMINA:

1º. Que os Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria de Obras deverão manter-se nas dependências da Secretaria em horário de trabalho, salvo autorização da Secretária de Obras para que desempenhem suas funções em locais diversos.

2º - O descumprimento desta ordem, implicará aos servidores as sanções previstas em Lei.

CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:78E0E106

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 84, DE 26 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 84, de 26 de maio de 2023

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 17.332,13 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190110000000000000.293 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 11.253,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33190110000000000000.485 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.079,13
Total.....
R$ 17.332,13
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação das receitas vinculadas ao
Recurso 06601111 – PAIF R$ 6.079,13
Recurso 06601140 - Criança Feliz R$ 11.253,00
Total.....
R$ 17.332,13
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:462558F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 87, DE 30 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 87, de 30 de maio de 2023

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2010 - Proteção e Atendimento à Famílias Atingidas por Eventos Climáticos e Meteorológicos
33390320000000000000.492 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 361.500,00
Total.....
R$ 361.500,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada ao
Recurso 08995003 - Transf. Defesa Civil.
Total.....
R$ 361.500,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:BA80A0BD

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023 –MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023 –MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para o abastecimento dos postos de saúde do Município de Coronel Bicaco-RS. Realizar-se-á no dia 15/06/2023, às 08h30min, no portal de compras https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco/RS, 30 de maio de 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:1B125DD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023: O município de Crissiumal torna público aos interessados que estará procedendo à *aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,* sendo que a data da abertura dos envelopes da documentação para "habilitação" e "projeto de venda" será **no dia 20 de junho de 2023 às 14:00 horas**. Edital informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 30 de maio de 2023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:A5400956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

Contrato Nº 90/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA
Valor: R$ 6.560,00
Vigência: Início 30/05/23 Término: 30/07/23
Licitação: Dispensa por Justificativa Nº 1753/2023
Saldo: R$ 6.560,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 20 CAMINHAS EMPILHÁVEIS, A SEREM ALOCADAS NA EMEI ROTERMUND.
_____

Crissiumal, 30 de maio de 2023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:21CB9F73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010/2023

CONVOCA CANDIDATAS APROVADAS E CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2023, CUJO RESULTADO FOI HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2023, A TOMAREM POSSE DE CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Edital nº 008, de 31 de março de 2023, que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação emergencial de pessoal, consoante ao Edital nº 001/2023, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, a tomarem posse de cargo público temporário de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, na Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, devendo comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, nº 595, na cidade de Derrubadas/RS, no período de 30/05/2023 a 01/06/2023, no horário das 07h30min às 11h e das 13h30min às 17h, devendo apresentar os seguintes documentos:

Carteira de Identidade;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
PIS/PASEP;
Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Comprovante de escolaridade.

Candidatas convocadas:

Bruna Rosane Muniz Cichecki - 1ª COLOCADA.
Jéssica Felippin - 2ª COLOCADA.
Letícia Adamski - 3ª COLOCADA

Ficam desde já advertidas as candidatas de que o não comparecimento, no prazo indicado, com a apresentação dos documentos exigidos, implica na abdicação da vaga e de qualquer outro direito inerente ao processo seletivo simplificado, autorizando o Poder Executivo a convocar os(as) candidatos(as) subsequentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 29 DE MAIO DE 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 29/05/2023.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:0F6977CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna pública a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 01/2023, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de vídeo monitoramento urbano. Abertura dos envelopes às 8 horas e 30 minutos do dia 16 de junho de 2023. Cópia do Edital à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo telefone (55) 99949-4024/ 99935-7548/ 99623-2763.

Derrubadas/RS, 30 de maio de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:D6FC794A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 16/2023

PROCESSO Nº 524/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público a contração da empresa **JOAO ALBERTO FIGUEIRO SAMPAIO** (CNPJ 40.890.705/0001-46), **"GRUPO FANDANGAÇO"**, para realização Baile que irá escolher a Rainha e Rei Municipal da Terceira Idade e para o Sarau da Prenda Jovem da APAE – 17ª Região. Fundamentação legal: art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Encruzilhada do Sul, 30-05-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:B024FF8A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 485/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 23/2023
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Comunicamos aos interessados a retificação no Edital, **Pregão Eletrônico 23/2023**: sendo: Altera-se a descrição dos **Itens 01, 02, 03** e **04** do **Anexo I (Termo de Referência / Modelo de Proposta),** em relação ao "**ANO/MODELO"** e/ou "**PBT"**. Altera-se o prazo para recebimento de propostas, sendo prorrogado para: até **08:30 horas** do dia **15-06-2023**, abertura da sessão pública: **09:00 horas** do dia **15-06-2023**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais itens sem alterações. O Edital com as alterações encontra-se disponível no site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 30-05-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:30A061AA

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2023

Torna público o Edital de Notificação de incidência do tributo Contribuição de Melhoria decorrente das obras Projeto Realiza Pavimentação – Fase I (Lei Complementar n.º 23/2023), dos seguintes logradouros públicos:

Ruas 04 de Dezembro, no trecho compreendido entre as ruas Anápio Rodrigues de Freitas e ponto sem saída;
Jacy Rodrigues, no trecho compreendido entre as ruas Maria Conceição Machado e ponto sem saída;
Edu Baroni, no trecho compreendido entre as ruas 4 de Dezembro e Travessa;
José Spalding, no trecho compreendido entre as ruas Bento Gonçalves e Nicanor Kramer;
Nicanor Kramer, no trecho compreendido entre as ruas Alpídio Carvalho e José Spalding Correa;
Alpídio Carvalho (1), no trecho compreendido entre as ruas Bento Gonçalves e ponto sem saída;
Eugênio José Becker, no trecho compreendido entre as ruas Padre José Nicolau Honket e São Cristóvão;
Rui Barbosa, no trecho compreendido entre as ruas Aquidabam e Alpídio Carvalho;
Aquidabam, no trecho compreendido entre as ruas Rui Barbosa e São Cristóvão;
Olga Noronha de Carvalho, no trecho compreendido entre as ruas Coronel Peixoto e ponto sem saída;
19 de Julho, no trecho compreendido entre as ruas Intendente Armínio Silveira e Dr. Zeno Pereira Luz;
Agripino Pureza, no trecho compreendido entre as ruas Agripino Pureza e Dr Antero Ferreira Dávila;
Nisia Floresta, no trecho compreendido entre as ruas Marechal Rondon e Pmpílio Xavier dos Santos;
Coronel Peixoto, no trecho compreendido entre as ruas Francisco Xavier de Oliveira e Carlos Juventil da Silva;
Thamir de Freitas Lopes, no trecho compreendido entre as ruas Pompílio Xavier e Tenente Coronel Pereira;
Dr. Antero Ferreira D'avila, no trecho compreendido entre as ruas Pompilho Xavier e Agripino Pureza;
Inocêncio Cardoso, no trecho compreendido entre as ruas João Batista Nunes e Av. Arnildo Genz;
Francisco de Paula Pereira, no trecho compreendido entre as ruas Zigomar Sperb e ponto sem saída em direção a Rua Coronel Honório Carvalho;
Barão do Amazonas, no trecho compreendido entre as ruas Marechal Rondon e Vespasiano Freitas;
Alcides Almeida, no trecho compreendido entre as ruas Conde de Porto Alegre e Romeu Fernandes Abreu;

Ramiro Barcelos, no trecho compreendido entre as ruas Alceu dos Santos Guterres e ponto sem saída;
Celcionar Bica Nunes, no trecho compreendido entre as ruas Ramiro Barcelos e Alceu dos Santos Guterres;
Marechal Rondon, no trecho compreendido entre as ruas Dom Feliciano e Travessa 3;
Conde de Porto Alegre, no trecho compreendido entre as ruas Francisco Xavier de Oliveira e 65,00m após a Rua Alcides Almeida;
Alpídio Carvalho (2), no trecho compreendido entre as ruas São Cristóvão e Av. Olegário Moreira;
Ernesto Dorneles, no trecho compreendido entre as ruas Affonso Mattos Azambuja e Protasio Soares Noronha.

O edital na íntegra, memoriais descritivos das obras, orçamentos do custo das obras, laudo de avaliação para determinação da valorização imobiliária, planilhas de rateio e cálculos do fator de absorção, encontram-se publicados à disposição dos contribuintes beneficiários na Secretaria Municipal da Fazenda, situado na Avenida Rio Branco, 261, abrindo-se a partir desta publicação o prazo legal de 30 (trinta) dias para eventuais impugnações.
Encruzilhada do Sul-RS, 29 de maio de 2023.

MILTON FRANCK
Secretário Municipal da Fazenda

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:23684EA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM – AGER
RESOLUÇÃO Nº 28/2023

A **AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim**, através da Diretoria Colegiada e do Conselho Participativo, no uso de suas atribuições legais resolve se manifestar sobre o reajuste da tarifa de água da CORSAN, referente ao período do ano de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Em reunião com o Conselho Participativo da AGER, Diretoria e Auditor da Agência apresentaram em sua análise e parecer sobre o Índice de Reajuste Tarifário - IRT 2023. Considerando as deficiências no serviço operacional da Concessionária, bem como a apreciação da metodologia de cálculo utilizada para o reajuste tarifário da Corsan, decidiram conforme Ata nº 76 de 29 de maio de 2023 pela não aprovação, aplicando assim o percentual de 00,00% (zero por cento).

Art. 2ºA presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2023, conforme publicação, revogando disposições em contrário.

Erechim, 29 de maio de 2023.

VALDIR FARINA
Diretor Presidente

EDGAR RADESKI
Diretor Administrativo Financeiro

Publicado por:
Juciane Eduarda Federle
Código Identificador:40F78BC7

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 276/2023, PROCESSO 12074/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **ÁLAMO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Locação de Imóvel localizado na Avenida Presidente Vargas, n.º430, Centro, destinado à Junta de Alistamento Militar. Valor total de R$ **29.785,44**. Fundamento Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93. Ato de Ratificação em 29/05/2023.

MARIO ROGÉRIO ROSSI,
Secretário(a) Municipal de Obras Públicas, Habitação, segurança e Proteção Social.

Publicado por:
Leonardo Rauch dos Santos
Código Identificador:B03EC768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 275/2023, PROCESSO 12969/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: TIAGO ELIAS SEL. Aquisição de material gráfico cancelado em licitação por preço excessivo PP 49/2023. Valor total de R$ 2.980,00. Fundamento Art. 24, inc. VII, da Lei nº 8.666/93. Ato de Ratificação em 30/05/2023.

ECLESAN ANA PALHÃO,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Aline Paula Scussel
Código Identificador:C4B9BD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO N.º 04/2023

Processo n.º 10631/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS;
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA;
Objeto: Acolhimento de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos e egressos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos não Vinculados de Impostos, com valor de R$ 900,00 por egresso/mês e R$ 2.500,00 por acolhido/mês;

Ato de Ratificação em 30-05-2023

CLARICE TERESINHA MORAES -
Secretária Municipal de Assistência Social
•

Publicado por:
Janice Teresinha Boller
Código Identificador:3FFC005D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 034, DE 29 DE MAIO DE 2023

Processo Administrativo n.º 12366/2023. Inexigibilidade n.º 028/2023. Termo de Fomento n.º 034, de 29 de Maio de 2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e **a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM – ACCIE**, visando a execução do projeto "Erechim E-Sports Festival". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por meio das dotações orçamentárias: 15.01.28.846.0017.2118.3.3.90.39.05.00.00 e 06.01.23.691.0006.2018.3.3.50.41.99.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso por 02 (dois) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 034/2023 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 29 de Maio de 2023.

EMERSON RICARDO SCHELSKI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Publicado por:
Marlon Malacarne
Código Identificador:5597BFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 081/2023 - EDITAL 003/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 081/2023
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- MÉDICO(A) PEDIATRA 12H

EDITAL Nº 003/2023 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** com base nas definições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída pela Portaria n.º 1082/2023, com os seguintes resultados:

MÉDICO(A) PEDIATRA 12H

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
001	CRISTIANE ZILL (única inscrita)	1º LUGAR

Erechim, 30 de Maio de 2023.

Registre-se e Publique-se

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:F8AC0CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 081/2023 - EDITAL 004/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 081/2023
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- MÉDICO(A) PEDIATRA 12H

EDITAL Nº 004/2023 – HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** com base nas definições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída pela Portaria n.º 1082/2023, com os seguintes resultados:

MÉDICO(A) PEDIATRA 12H

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
001	CRISTIANE ZILL (única inscrita)	1º LUGAR

Erechim, 30 de Maio de 2023.
Registre-se e Publique-se

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:A266CC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 280/2023

Processo n.º 12311/2023. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE REDENÇÃO. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva n.º 59 ao Projeto de Lei n.º 146/2022, realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação orçamentária: 15.01.28.846.0017.2118.4.4.50.42.01.00.00. Objeto: realização do projeto "Patinação Artística". Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Termo de Formalização em 30 de Maio de 2023.

PAULO JEREMIAS DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Marieli Koza Ribeiro
Código Identificador:64BEDD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 19/2023. Objeto: Aquisição de Azul de Metileno 0,01% e Tubo para coleta de sangue, através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos - Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS. Recebimento e abertura: 19/06/2023 às 08:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 30 de maio de 2023. **IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO. Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:1333F083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 82/2023. Objeto: Aquisição de material elétrico, através de Diversas Secretarias, com recursos - Recursos não Vinculados de Impostos e Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS. Recebimento e abertura: 20/06/2023 às 08:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 30 de maio de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:6489E752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Credenciamento nº 6/2023. Objeto: A Prefeitura Municipal de Erechim/RS torna público que estará aberto o Credenciamento de músicos para apresentação em eventos da SMDEIT, incluindo Linha Turismo e Centro Tecnológico de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Inovação e Turismo com recurso Não Vinculados de Impostos., nos dias 02/06/2023 a 06/06/2023 **das 07h30 às 11h30 e das 13:00 às 17:00,** na Divisão de Licitações, Av. Farrapos nº 509. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 30 de maio de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:3A3611AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Credenciamento nº 07/2023. Objeto: A Prefeitura Municipal de Erechim/RS torna público que estará aberto o Credenciamento Credenciamento de grupos de apresetações artisticos culturais em eventos da SMEIT, modalidade dança, para programações de varios segmentos turisticos, durante os passeios da Linha de Turismo, através da Secretaria Municipal de Desenv. Inovação e Turismo com Recursos não Vinculados de Impostos, nos dias 02/06/2023 a 06/06/2023 **das 07h30 às 11h30 e das 13:00 às 17:00,** na Divisão de Licitações, Av. Farrapos nº 509. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 30 de maio de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:C73F1A12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 091/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023
OBJETO: Aquisição emergencial de nitrato de prata
CONTRATADA: INJECTCENTER MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 05.231.934/0001-58
VALOR: R$ 294,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) conforme Ordem de Compra nº 565/2023.
DATA DA DISPENSA: 29/05/2023
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 (fundamento encontra-se no parecer jurídico)

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Jessica de Assis Aguirre
Código Identificador:93DC4100

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 092/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2023
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos
CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86
VALOR: R$ 148,50 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) conforme Ordem de Compra nº 558/2023.
CONTRATADA: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 15.068.089/0001-03
VALOR: R$ 229,00 (DUZENTOS E VINTE NOVE REAIS) conforme Ordem de Compra nº 559/2023.
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
VALOR: R$ 1.738,90 (MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) conforme Ordem de Compra nº 560/2023
DATA DA DISPENSA: 26/05/2023
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 (fundamento encontra-se no parecer jurídico)

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Jessica de Assis Aguirre
Código Identificador:C9EC0DB5

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO RESULTADO FINAL PE 097/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE JAQUETA E CALÇA DE CHUVA PARA USO DA EQUIPE DE SERVIDORES QUE ATUAM NO SAMU NA FSPSCE
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteiotorna público para conhecimento de todos os interessados que o processo em epígrafe teve sua sessão pública aberta na data de19/04/2023 às 9h30min.
Tendo em vista a AUSÊNCIA DE PROPOSTAS, o mesmo foi declarado DESERTO.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CAROLINA ALVES BETTIM
Diretora-Geral Interina
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:D91F4B6B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO RESULTADO FINAL PE 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (hipoclorito 1% e detergente líquido).
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CAROLINA ALVES BETTIM
Diretora-Geral Interina
FSPSCE

Publicado por:
Laura Quevedo de Oliveira
Código Identificador:433EA0FB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/20223
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

A Diretora-Geral Interina da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE, no uso da sua competência legal, com fundamento no artigo 49, caput da Lei n.º8.666/93, considerando a manifestação da Sra. Pregoeira, o parecer da Assessoria Jurídica e demais elementos constantes nos autos do processo administrativo supra mencionado, decide que fica revogado o processo em epígrafe.
Informações no Setor de Licitações da FSPSCE pelo fone: 51 2126-8374 ou e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

CAROLINA ALVES BETTIM
Diretora-Geral Interina
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:38427632

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS CHAMADA PÚBLICA 01/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DEEMPRESASESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTODE KIT DE ÓRTESE, PRÓTESE E/OU MATERIAIS (OPM)PARA CIRURGIASORTOPÉDICAS/TRAUMATOLÓGICAS, CONFORMETABELA SIGTAP.
A FSPSCE, através da CPL, comunica aos licitantesinteressados que os prazos do processo em epígrafe foramprorrogados conforme segue:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO:
no período de 31 de Maio de 2023 a 30 de Junho de 2023, sendo de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e a tarde das 13h00min às 16h00min no Setor de Licitações da FSPSCE.
Cópia do Edital e seus anexos emwww.saocamilo.esteio.rs.gov.br ou no Setor de Licitações da FSPSCE, sito à rua: Castro Alves, nº 948, Bairro Tamandaré,na cidade de Esteio - RS.
Informações pelo telefone 051- 21268374 e-mail:licitacaosaocamilo@gmail.com

CAROLINA ALVES BETTIM
Diretora-Geral Interina
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:6CED65AF

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 049/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS
CONTRATO Nº 50148/2023
CONTRATADA: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.071.245/0001-60
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 21.808,20 (vinte e um mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos)
CONTRATO Nº 50149/2023
CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.612.312/0003-06
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 20.256,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta e seis reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 29/05/2023
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002

CAROLINA ALVES BETTIM
Diretora-Geral Interina
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Reis de Abreu
Código Identificador:A31EDE8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.738 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de maio de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:4CF4A8ED

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3876/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Fernanda da Silva Borges Monteiro, Técnico Segurança do Trabalho, Estatutário, matrícula nº 31135, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 2875/2023, no período de 14/05/23 até 16/05/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:64EDC3FF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3878/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paulo de Tarso Munhoz de Oliveira, Advogado, Estatutário, matrícula nº 30707, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/05/23 até 23/05/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DF071DBA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3879/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Paula Goulart Ribeiro, Contínuo, Estatutário, matrícula nº 50192, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 23/05/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:13E1762A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3880/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Beatriz Alexsandra dos Santos, Agente Comunitário PSF - UT - 9, matrícula nº 50701, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3198/2023, no período de 23/05/23 até 24/05/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2D74FAFE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3881/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gelson Luiz Ambrosi, Professor Ed. Física, Estatutário, matrícula nº 47234, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 25/05/2023 até 26/05/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E39CB96C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3882/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roberson Alves Carvalho, Professor Educação Física, Estatutário, matrícula nº 46207, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 24/05/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DA17677F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3883/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denilson Gadea Padilha, Carpinteiro, Estatutário, matrícula nº 31138, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 24/05/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DEAF069E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3884/2023

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Loraine Albring, Supervisor Escolar 40h, Estatutário, matrícula nº 47150 e 46031, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Katiane Marques Flores, Secretária Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, CC Estatutário, matrícula nº 6953, durante seu afastamento, atuando como Secretária Municipal de Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A3170A0E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3885/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marco Antonio Lopes, Professor Matemática, matrícula nº 45302, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/05/2023 até 23/05/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D83ADAE6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3886/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marilda Rejane Kalikoski, Atendente de Biblioteca, Estatutário, matrícula nº 40106, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/05/2023 , com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1DD279C1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3887/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Edilene de Oliveira Martinez, Professor, Estatutário, matrícula nº 40370, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3001/2023, no dia 24/05/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:733935B5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3888/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Grasiela Santos Vieira de Andrades, Agente de Combates a Endemias Estatutário, matrícula nº 31740, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 25/05/2023 até 26/05/2023 ,

sem remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A40C4AA5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE PPCI DE 10 PRÉDIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - SME ":**

1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **12 de junho de 2023,** às **14:00 horas**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:4AFA7752

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3889/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°3519/2023, que nomeou Camila Prado Claus, através do Concurso Público nº 05/2021, para o cargo de Professor de Educação Infantil, 36 horas, Estatutário, classificação 57º lugar, por desistência, caracterizada pela solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação, com base no item 15.8 do Edital de Abertura n° 01/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:70681166

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3890/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Altair Farias de Vargas, Fiscal Tributário de Edificações, Estatutário, matrícula nº 3574, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3063/2023, no período de 23/05/23 até 26/05/23, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7EDDD430

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3891/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Estelamaris da Silva Dutra, Contínuo, Estatutário, matrícula nº 50456, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 25/05/23 até 26/05/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2577E63F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3892/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rejane Moura Pascoal, Técnico em Biblioteconomia, Estatutário, matrícula nº 47155, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 24/05/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E9F9C684

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3893/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Rogerio Torres, Topógrafo, Estatutário, matrícula nº 30468, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3132/2023, no período de 25/05/23 até 26/05/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:30BCF9BF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3894/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Beatriz Alexsandra dos Santos, Agente Comunitário PSF - UT - 9, matrícula nº 50701, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3198/2023, no período de 25/05/23 até 26/05/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:32B57005

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3895/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Cleci de Souza Lima Martins, Orientador Educacional, Estatutário, matrícula nº 46542, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3762/2023, no dia 25/05/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2E894913

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3896/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Mariângela Kauer, Professora de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41206, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3718/2023, no dia 25/05/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BE695CB8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3897/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Shana Rahde Reali, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31209, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/05/23 até 25/05/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:23C4ACF8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3898/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Moises Barbosa Carvalho, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31494, a contar de 03/06/2023, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:6523195E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3899/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvia Marta da Silva, Servente Escolar, matrícula nº 7401, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 25/05/23 até 26/05/23 , com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:86378FB0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3900/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Helena da Silva, Professor, Estatutário, matrícula nº 40168, 3 (três) meses da remuneração do servidor de Licença Prêmio, convertida em dinheiro, concedida pela Portaria nº 3052/2023, sendo o pagamento na rescisão, por motivo de aposentadoria, com base no art. 125 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:0C280891

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3901/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Carlos Rafael Da Rocha Leivas Miro, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 3977, à Licença Prêmio, referente ao período de 19/06//2016 a 19/06/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A60BE48C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3902/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carlos Rafael Da Rocha Leivas Miro, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 3977, 3% de adicional por tempo de serviço, a partir de 29/06/2021, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, com base no art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F26AC72C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3903/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Jones Hamilton dos Santos Silveira, Fiscal de Trânsito, Estatutário, matrícula nº 50689, à Licença Prêmio, referente ao período de 27/06/2016 a 27/06/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2E43DFA8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3904/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Cláudio César Forgiarini, Pintor, Estatutário, matrícula nº 30515, à Licença Prêmio, referente ao período de 15/08/2016 a 15/08/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C8495513

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3905/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Jair Antonio Pocai de Mello, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31350, à Licença Prêmio, referente ao período de 15/05/2017 a 15/05/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9CF3572A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3906/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Marinilda da Cruz Zanetti, Servente, Estatutário, matrícula nº 50267, à Licença Prêmio, referente ao período de 04/01/2016 a 30/01/2022, com prorrogação, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:CE4A4F50

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3907/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Janini Cristina Paiz, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31402, à Licença Prêmio, referente ao período de 14/09/2017 a 14/09/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B9EA1F40

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3908/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Kamila Dellamora Raubustt, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 31260, à Licença Prêmio, referente ao período de 14/06/2016 a 25/06/2021, com prorrogação, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:174F3C03

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 095/2023
PROCESSO n° 1988/2023
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 **AUTORIZO a Aquisição de palmilha de silicone - SMOSU,** no valor total de **R$ 309,00 (trezentos e nove reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1803/2023,** emitida em favor de **SMITH INDUSTRIA & COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.206.155/0001-02.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B670A25B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 085/2023
PROCESSO n° 1886/2023
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 **AUTORIZO a Aquisição de Passagens aéreas para São Paulo/SP - GP,** no valor total de **R$ 14.639,12 (quatorze mil seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 1711/2023,** emitida em favor de **CONDOR TURISMO - EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.964.393/0001-89.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D35A30C2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2023

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, Processo Administrativo nº **1887/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (HD) - SMGG/TI.** Valor total estimado: **R$ 1.302,88**. Data da sessão: **09/06/2023**. Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00**. Link: **https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)**. Mais Informações: **comissao.esteio@gmail.com**, Telefone: (51) 34338151.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:A53FEA39

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2023

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023, Processo Administrativo nº **1928/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SMS.** Valor total estimado: **R$ 53.748,18**. Data da sessão: **07/06/2023**. Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00**. Link: **https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)**. Mais Informações: **comissao.esteio@gmail.com**, Telefone: **(51) 34338151.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:B58AC786

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3909/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Cristina Silva Schmitz, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30801, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Claudia Kereski Ruschel, Professor, Estatutário, matrícula nº 40258, durante seu afastamento, no período de três dias, a partir de 21/06/2023, atuando como atuando como Secretária Municipal de Educação Interina.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2503704E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3910/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patricia Modesto de Barros da Silva, Agente Comunitário PSF - UT - 9, matrícula nº 50706, Estatutário, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 06/11/2023, concedida pela Portaria nº 2782/2023.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4E452DF6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3911/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Maria Isabel Christofari Marco, Odontólogo, Estatutário, matrícula nº 3605, à Licença Prêmio, referente ao período de 10/12/2016 a 10/12/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:10D1BC0E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 75/2023
Processo Administrativo nº 1547/2023

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO** do certame por tempo indeterminado, para análise de questionamento. Oportunamente será marcada a data de reabertura e publicada em imprensa oficial.

Publicado por:
Isadora Delgado dos Santos
Código Identificador:D2BF6912

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3912/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III o servidor Ângela Cristiane Stroff, Professor/Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrículas nº 4905/40003, a partir de 01/06/2023, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:8297FD6C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 094/2023
PROCESSO n° 1977/2023
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 **AUTORIZO a compra de Passagem aérea para o Secretário de Segurança Pública – SMSP,** no valor total de **R$ 1.598,84 (mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 1801/2023,** emitida em favor de **AGENCIA AEROTUR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.030.124/0001-21.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:DA08EDA0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 079/2023
PROCESSO n° 1829/2023
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARMAZEM PADARIA E CONFEITARIA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SANDUÍCHES COM ENTREGA PARCELADA PARA AÇÃO DE INVERNO DA EQUIPE DE ABORDAGEM - SMCDH,** no valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1835/2023,** emitida em favor de **ARMAZEM PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.087.968/0001-68.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:BFE014F9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3913/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Marilia Valli Sole, Psicopedagogo, Estatutário, matrícula nº 7275, à Licença Prêmio, referente ao período de 10/03/2016 a 10/02/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:632FB53C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3914/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Liamar Lucia Vigolo, Enfermeiro do PSF, Estatutário, matrícula nº 31369, à Licença Prêmio, referente ao período de 29/06/2017 a 29/06/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/201

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C458C776

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3915/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Milane Cassandra Bernardes Rosback, Agente Comunitário PSF - UT - 1, matrícula nº 31367, Estatutário, à Licença Prêmio, referente ao período de 27/06/2017 a 27/06/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:94740A95

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3916/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Cristiane da Silva Daniel, Agente Comunitário PSF-2, Estatutário, matrícula nº 3908, à Licença Prêmio, referente ao período de 09/03/2016 a 09/03/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B7FB343E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3917/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Fabiana Dantur Batista Chaves, Odontólogo, Estatutário, matrícula nº 3604, à Licença Prêmio, referente ao período de 29/12/2016 a 29/12/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C98FE1F7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3918/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Jupira Sarai Moraes Teixeira, Aux de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3485, à Licença Prêmio, referente ao período de 21/09/2015 a 21/09/2020, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:611474EF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3919/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Gislaine Rodrigues Costa, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 30458, à Licença Prêmio, referente ao período de 13/04/2016 a 13/04/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5EC7EF06

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3920/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Ana Maria de Freitas Martins, Agente Comunitário PSF 2, matrícula nº 3914, Estatutário, à Licença Prêmio, referente ao período de 16/01/2016 a 16/01/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:14542EA2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3921/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Fernando Duguai Pohlmann, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30391, à Licença Prêmio, referente ao período de 01/12/2015 a 01/12/2020, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:49E561F2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3922/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Gislaine Maria de Lima, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 3654, à Licença Prêmio, referente ao período de 11/07/2017 a 11/07/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:082C5261

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3923/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Vanessa Daniele Mizevski, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 50723, à Licença Prêmio, referente ao período de 10/10/2016 a 10/10/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:49C05E78

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3924/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jean Carlos da Silva, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30062, 3% de adicional por tempo de serviço, a partir de 18/10/2022, com base no art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:50EDE80E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3925/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Lilian Weiland Severo Lauz Oliveira, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 3379, Estatutário, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Jussara Magri Machado, Almoxarife, Estatutário, matrícula nº 31263, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 19/06/2023 a 01/07/2023, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BED986DF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3926/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Cristina Margarete Ferreira Borba, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 3409, à Licença Prêmio, referente ao período de 28/07/2015 a 28/07/2020, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:CCD4A414

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3927/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Ana Paula da Silva Silveira Figliero, Professor Ciências, Estatutário, matrícula nº 46984, à Licença Prêmio, referente ao período de 31/03/2016 a 03/11/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D78F0F1F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3928/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Ana Luzia Machado da Silveira, Professor, Estatutário, matrícula n° 4548, à Licença Prêmio, referente ao período de 12/05/2016 a 26/12/2022, com prorrogação, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:07DC4353

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3929/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Adriani Martins, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41214, à Licença Prêmio, referente ao período de 07/02/2016 a 12/09/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BD522977

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3930/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Fabia Roseane Almeida da Silva, Supervisor Escolar 40h, Estatutário, matrícula nº 46768, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Claudia Kereski Ruschel, Professor, Estatutário, matrícula nº 40258, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de dezenove dias, no período de 24/07/2023 a 11/08/2023, atuando como Secretária Municipal de Educação Interina.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C8860690

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 95/2023

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 95/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/2023. OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS DE CERTIFICADOS DIGITAIS A3 (USB TOKENS) - SMGG.** PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 19 de junho de 2023, às 10:00 horas.** Edital e Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:39FC1A61

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3931/2023

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 29/05/20233, os representantes na composição da Comissão de Defesa Civil de Esteio, abaixo indicados:

1. Coordenador Operacional:
- Alexandre Alberto Rocha - Mat. 6.952;

2. Secretário Executivo:
- Ênio Veronezi Júnior - Mat. 30.077;

3. Coordenador Geral:
- Rodrigo Adam - Mat. 6.959.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F2F6B517

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3932/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Leila Borges, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41272, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 2302/2023, no período de 27/05/23 até 15/07/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BDE7E56C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3933/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mari Rosangela de Souza Guithon, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47232, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/03/23 até 28/05/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1392FD3D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
CREDENCIAMENTO N. 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1479/2023
A CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **HABILITADAS** as empresas **CLINICA TAMANDARÉ CONSULTÓRIOS LTDA, CLINICA SÃO LUIS CONSULTÓRIOS LTDA** e **MAPPA SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO LTDA**. Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis para, se querendo, apresentar recurso desta decisão. A ata circunstanciada,

contendo a exposição de motivos, encontra-se à disposição dos licitantes junto ao processo e no site oficial do município.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Machado
Código Identificador:59817719

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3934/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paulo Sérgio dos Reis Nunes, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50489, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/05/23 até 10/07/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7714D4B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023 LIMPEZA DE ESTRADAS.

PROCESSO Nº050/2023.
TOMADA DE PREÇO Nº002/2023.
O Município de Faxinalzinho, torna público que no dia 20/06/2023 às 08:30hs, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes da documentação e proposta para contratação de empresa para a prestação de serviços de roçadas e capinas químicas de vias públicas. Informações, junto a Prefeitura, Avenida Lido Armando Oltramari, nº1225, Fone 0xx54 3546-1001, ou pelo site. www.faxinalzinho.rs.gov.br

Faxinalzinho, 30 de maio de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:203A0E6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 925/2023
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação emergencial de empresa para instalação de um ponto de água na saída do poço artesiano situado no Parque de Rodeios em Flores da Cunha - RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:564A6A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Show no evento "Coroação das Embaixatrizes da 15ª Fenavindima" que será realizado no município de Flores da Cunha - RS.. Cesar Ulian, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:5558681D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2023
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva o Registro de Preços de medicamentos diversos para atender demandas judiciais. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 19/06/2023, às 08h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 19/06/2023, às 08h31. Data/Hora da Disputa: 20/06/2023, às 8h30. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:54BD18F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 933/2023
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação emergencial de empresa para instalação de um ponto de régua antropométrica e de suporte de soro nas salas de observação, bem como a troca de torneiras em banheiros do Centro de Saúde em Flores da Cunha - RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:0DA89AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO DOCUMENTAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento dos documentos e projeto executivo referente ao processo em epigrafe. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica, para fins de realização de projeto cultural para o Evento de Escolha das Soberanas da 15ª Festa Nacional da Vindima, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. A Ata de Julgamento encontra-se publicada no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br. Abre-se o prazo legal de recurso.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:F7FDF25E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 22/2023
Vinculado a Dispensa por Justificativa n.º 07/2023
No sistema, dispensa nº 657
Processo nº 694/2023

Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa SUPERMERCADO M SANTOS E FRIEDRICH LTDA, CNPJ n.º 21.120.077/0001-75, localizada a Avenida Júlio de Castilhos, nº 2060, Bairro Centro, no Município de Restinga Seca -RS, neste ato representada pelo senhor Marion Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 017.098.570-99, residente e domiciliado a Avenida Júlio de Castilhos n.º 2051, Centro, Cidade de Restinga Seca, CEP: 97.200-000 de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I- Contratação de empresa para o fornecimento de Gás de cozinha P13 e P45 para o Hospital Municipal e as diversas secretarias:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R$)	Valor Total (R$)
01	Gás de cozinha P13	Un	46	100,00	4.600,00
02	Gás de cozinha P45	Un	64	399,00	25.536,00
	Valor Total				**30.136,00**

Valor total estimado: R$ 30.136,00 (trinta mil e cento e trinta e seis reais)

II- A entrega dos produtos deverá ser feita no (s) seguinte (s) endereço (s):
Hospital Municipal Pedro Calil: Rua Vereador Adelino Cardoso, nº 150.
Secretaria de Educação: Rua Roberto Ziebell, nº 52.
Ambos endereços localizados no Centro e CEP 97.210-000.
b) No horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
I- Os preços para o fornecimento de GÁS DE COZINHA será o constante da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:
I- O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Licitações e Contratos, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 3528, de 01 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
I- O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do material, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Munic. Da Agricultura
Unidade: Secr. Munic. Da Agricultura
Ação: 2005
Fonte do Recurso: 1500
Despesa: 499

Secretaria Munic. De Obras
Unidade: Secr. Munic. De Obras
Ação: 2005
Fonte do Recurso: 1500
Despesa: 3115

Secretaria Munic. Da Administração
Unidade: Secr. Munic. Da Administração
Ação: 2005
Fonte do Recurso: 1500
Despesa: 785

Secretaria Munic. Da Educação, Cultura, Desportos E Eventos
Unidade: Secretaria Munic. Da Educação
Ação: 2.107
Fonte do Recurso: 1550
Despesa: 3597

Secretaria Munic. Da Educação, Cultura, Desportos E Eventos
Unidade: Secretaria Munic. Da Educação
Ação: 2.016
Fonte do Recurso: 1500
Despesa: 3544

Secretaria Munic. Da Educação, Cultura, Desportos E Eventos
Unidade: Secretaria Munic. Da Educação
Ação: 2.017
Fonte do Recurso: 1500
Despesa: 3545

Secretaria Munic. Da Saúde E Assistência Social
Unidade: Hospital Municipal
Recurso: 1500/40 ASPS
Despesa: 2584

Secretaria Munic. Da Saúde E Assistência Social
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social- FMS
Ação: 2.043
Fonte do Recurso: 1500
Despesa: 2244

Secretaria Munic. Da Saúde E Assistência Social
Unidade: Fundo Municipal De Assist. Social- FMAS
Ação: 2.231
Fonte do Recurso: 1662
Despesa: 2885

II- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
III- O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da liquidação da Nota do Empenho.
IV- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, *pro rata*.
V- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Sicredi, Agência 0434 e número de Conta Corrente 88031-1, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:
I- O produto objeto deste certame deverá ser entregue em parcelas durante o período de 1 (um) ano, sendo a entrega feita nas dependências do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão das respectivas Ordens de Compras ou Notas de Empenho.
II- O contratado terá a obrigação de fornecer sob forma de comodato: 10 (dez) vasilhames (botijões P13) e 10 (dez) vasilhames (cilindros de P45), sem custos para contratante.
III- O produto deverá ser transportado devidamente acondicionados, de forma a manter o bom estado de conservação.
IV- Cada pedido deverá ser no mínimo de 20 itens.
V- O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às especificações ou quando em estoque ocorrer alteração do produto.
VI- Caberá aos fiscalizadores do Contrato os servidores ou servidoras, designados através de portaria, expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, a responsabilidade da fiscalização da fiel execução do Contrato, em

especial quanto a conferência e conformidade das quantidades, da qualidade e integridade dos produtos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
6.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
6.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
6.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:
I- Os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, serão em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:
I- Ficará responsável pela fiscalização do contrato os servidores Geovane Batista Concari, matrícula 1355-2 e Giselda Filipini da Silva, matrícula 1289-0 nomeados através de portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:
I- O Contratado reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
I- Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 78, Art. 79 e Art. 80 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO:
I- Este contrato está vinculado a Dispensa por Justificativa nº 07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
II- A Legislação aplicável aos casos omissos a este contrato, será a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.
II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro - RS, 22 de maio de 2023.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal – Contratante

SUPERMERCADO M SANTOS E FRIEDRICH LTDA
CNPJ n.º 21.120.077/0001-75 - Contratada

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:FB7E9754

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.2023

Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados, conforme especificado no Edital e em seus anexos. A sessão pública será realizada **no horário das 14h00min do dia 15 de junho de 2023. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou** no site www.bll.org.br**.**

Formigueiro, 30 de maio de 2023.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:1FAE4570

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados, conforme especificado no Edital e em seus anexos. A sessão pública será realizada **no horário das 09h00min do dia 15 de junho de 2023. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou** no site www.bll.org.br**.**

Formigueiro, 30 de maio de 2023.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:1001EEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº18.2023

Pregão Presencial n.º 18/2023, para Registro de Preços– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação para o **Fornecimento de Gasolina Comum**, com reserva de cota para as beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, para as Diversas Secretarias Municipais, **no horário das 09h00min, do dia 14 de junho de 2023. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br, das 08:00hs as 11h30min e das 13h30min às 17h00min.**

Formigueiro, 30 de maio de 2023.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:CB6EDC3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

Processo Administrativo nº 1531/2023
Declaro como Inexigível de Licitação com fundamento nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal n°14.133/2021 a favor da empresa **DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** CNPJ Nº13.021.017/0001-77, no valor de R$599,00 para aquisição de CURSO SOBRE O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

Glorinha, 29 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:3FAD2C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Processo Administrativo nº 1492/2023
Declaro como Inexigível de Licitação com fundamento nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal n°14.133/2021 a favor da empresa **DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** CNPJ Nº13.021.017/0001-77, no valor de R$599,00 para aquisição de CURSO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS para Secretaria Municipal de Educação.

Glorinha, 29 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:0E67FAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

Processo Administrativo nº 1493/2023
Declaro como Inexigível de Licitação com fundamento nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal n°14.133/2021 a favor da empresa **DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** CNPJ Nº13.021.017/0001-77, no valor de R$1.198,00 para aquisição de CURSO PRESENCIAL, PREGÃO, CONCORRÊNCIA, E CREDENCIAMENTO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES para Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente.

Glorinha, 29 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:ADB1EAC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 002 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, que o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023** para contratação temporária de 01 (um) **MÉDICO PSIQUIATRA,** não houve candidatos interessados. Mais informações pelo fone 51 34871020 Ramal 213 ou 236.

Glorinha, 30 de maio de 2023

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:84666645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS DE EXAMES, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) NO MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS. Abertura das propostas dia **14/06/2023** às **08h30MIN.,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1014, Ramal 213 e pelo e-mail pregao01@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 31 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:1904F536

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°036/2023

O Município de Guaíba/RS comunica a que está aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. Objeto: **Registro de preços para os serviços de Pavimentação com blocos de concreto e assentamento de Meio-fio pré-moldado (com e sem fornecimento do material), conforme especificações detalhadas no ANEXO I (Termo de Referência)e demais anexos do edital.O recebimento de propostas será até às 09h59min do dia 16/06/2023 eAbertura da sessão às 10:00horas do dia 16/06/2023, através do portal** www.portaldecompraspublicas.com.br.O Edital está disponível nos ***sites***www.portaldecompraspublicas.com.bre www.guaiba.rs.gov.br. Maiores informações pelos fones **(51) 3480 7000 ramal 3052** ou pelo ***e-mail***: tiago.dablo@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:0F05C742

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser Dispensa de Licitação a contratação com a empresa MOISES JUNGES, inscrita no CNPJ nº 01.903.438/0001-42, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 197, bairro Centro, na cidade de Humaitá/RS, empresa do ramo pertinente para o fornecimento um gerador a gasolina. O valor pago será de R$ 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais), conforme orçamento juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

Humaitá/RS, 30 de maio de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:882688A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração, a pedido da contratada, do distrato do contrato administrativo nº 045/2023, tendo como contratada a Sra. **Gracieli Silva Cantarelli da Silva**, cargo de Merendeira Servente, a partir de 31 de maio de 2023.

Ibiraiaras/RS, em 31 de maio de 2023

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:70C9BDD2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração, a pedido da contratada, do distrato do contrato administrativo nº 042/2023, tendo como contratada a Sra. **Maria Ketna Pereira**, cargo de Monitor de Escola, a partir de 30 de maio de 2023.

Ibiraiaras/RS, em 30 de maio de 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:B6705B42

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 298/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
699-8	Samara Lunelli	29/05/2023	02	Andressa Batalha CRF 10.508

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 29/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 30 DE MAIO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 30 de maio de 2023.

GUSTAVO DETONI
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:4F06712C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 299/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023

Nomeia membros para a composição do Conselho Municipal de Cultura - CMC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 2.637/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Cultura CMC, no Município de Ibiraiaras, conforme segue:

I - Representantes Governamentais:
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cibele Campagnaro
Suplente: Mirvaine Grossele

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Simone Monteiro dos Santos
Suplente: Leonilce Audibert

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
CTG- Centro de Tradições Gaúchas.
Titular: Juliana Boito
Suplente: Armei Mello

Artes e Literatura
Titular: Vagner Baldasso
Suplente: Denise Bocchi
CDL
Titular: Laura Gobet Cuculotto
Suplente: Talita Cristianetti

Art. 2º. O mandato dos conselheiros ora nomeados, será de quatro anos, permitida uma recondução, o qual será exercido de forma gratuita, sendo considerado serviço de relevante valor social.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 30 de maio de 2023.

GUSTAVO DETONI
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Gustavo Detoni
Código Identificador:0F58E09F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 300/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3894-6	Lenizete Barbieri	25/05/2023	01	João Isidro Fracasso CRM 27.370

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 30 DE MAIO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 30 de maio de 2023.

GUSTAVO DETONI
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:21D8C935

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO PMI 005-2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme proposta 11747.875000/1180-03 – Fundo de Saúde.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI 005-2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 86-2023
Itens: 01, 07 e 13 – Empresa: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ 30.644.818/0001-08, pelo valor total de R$ 23.134,00

EXTRATO DE CONTRATO N.º 87-2023
Item: 02 – Empresa: LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA – CNPJ 46.198.080/0001-32, pelo valor total de R$ 15.370,00

EXTRATO DE CONTRATO N.º 88-2023
Item: 03 – Empresa: MT COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ 40.803.721/0001-54, pelo valor total de R$ 684,45

EXTRATO DE CONTRATO N.º 89-2023
Itens: 05 e 06 – Empresa: CMED DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ 20.444.829/0001-90, pelo valor total de R$ 12.659,96

EXTRATO DE CONTRATO N.º 90-2023
Itens: 09 e 14 – Empresa: HELENA CAPITANIO LTDA – CNPJ 20.315.728/0001-10, pelo valor total de R$ 1.075,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FAD5CD34

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA CONTRATO 083-23.

Processo nº 089/23 – Dispensa nº 033-23
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Darlan José Lemos - ME.
Objeto: Prestação de serviços de dedetização, num total de 22horas e 30 minutos, para o combate de focos de dengue, no controle ao mosquito Aedes Aegypti.
Prazo: 90 dias.
Valor total: R$ 5.575,00

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A3145BA7

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA CONTRATO 084-23.

Processo nº 090/23 – Dispensa nº 034-23
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Marcos Leonardo Varela Anacleto Ltda - ME.
Objeto: Aquisição de monumento cívico, em estrutura tubular, com revestimento em ACM, contendo suporte externo para fixação das bandeiras e 3 (três) tubos em aço inox, acabamento em flecha, com 4 (quatro) metros de altura e 3 (três) bandeiras em nylon marítimo (tamanho 0,90m x 1,29m) e dois faróis em Led, com instalação junto a Secretaria da Industria, Comércio e Empreendimento.
Prazo: 90 dias.
Valor total: R$ 8.250,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:71F88761

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA CONTRATO 085-23.

Processo nº 087/23 – Dispensa nº 035-23
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Vanderlei Gomes dos Santos - ME.
Objeto Prestação de serviços de carro de som, para ações de prevenção do mosquito Aedes Aegypti, num total de 81 horas.
Prazo: 30 dias.
Valor total: R$ 2.592,00

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:77C6B239

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito do Município de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 33-2023 – Processo 89-2023, para fins de contratação da empresa **MOUSE DEDETIZAÇÃO LTDA -** CNPJ 09.642.217/0001-70, para prestação de serviços de 22 horas e 30 minutos de desinsetização, pelo valor total de R$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 132-2023.

Ibirubá - RS, 30 de maio de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D50993C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito do Município de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 34-2023 – Processo 90-2023, para fins de contratação da empresa **MARCOS LEONARDO VARELA ANACLETO LTDA -** CNPJ 46.494.062/0001-06, para fins de aquisição de 01 Monumemto cívico, pelo valor total de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 133-2023.

Ibirubá - RS, 30 de maio de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7C1BBD54

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito do Município de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 35-2023 – Processo 87-2023, para fins de contratação da empresa **VANDERLEI GOMES DOS SANTOS 67115489068 -** CNPJ 24.437.841/0001-29, para prestação de serviços de carro som, pelo valor total de R$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 134-2023.

Ibirubá - RS, 30 de maio de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:85D94C02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.987/2023

Nomeia membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.472/2013,

R E S O L V E
Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados para integrarem, na qualidade de representantes, como membros titulares e suplentes, das entidades abaixo especificados, que compõem CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA, instituído pela Lei Municipal n.º 2.472/2013, de 19 de junho de 2.013, tendo a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:
Titular: Henrique Antônio Hentges.
Suplente: Maria Cristina Veiga Brignoni
Titular: Jorge Gonçalves Ferreira
Suplente: Franciele Kerner
Titular: Cledeci Chiesa
Suplente: Vanessa Cristiane Schussler
Titular: Fernanda Servieri
Suplente: Gilson Garmatz

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Movimento Tradicionalista Gaúcho
Titular: Anselmo Guerreiro
Suplente: Teresinha Soares
Grupos Étnicos
Titular: Magda D'Amico Teixeira Pimentel
Suplente: Domingos Serrati
Grupos de Danças Folclóricas:
Titular: Marinês Jandrey
Suplente: Ingo Ruppenthal
Grupos de Artes Cênicas:
Titular: Gilmar dos Santos
Suplente: Kelwin Adriano Fernandes
Empreendedores Culturais:
Titular: Andréia Rother
Suplente: Giovana Reis
Religiosas:
Titular: Norma Franceschet
Suplente: Camila Copini
Produtores Culturais:
Titular: Eduardo Shafer
Suplente: Anderson Herberts

Art. 2º - Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Política Cultural, os integrantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de maio de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:CB654F6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.988/2023

NOMEIA O GESTOR E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ, COM O INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "INCENTIVAR NOVAS LIDERANÇAS ATRAVÉS DA MÚSICA".

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a OSC **Instituto Filhos do Coração de Ibirubá**, Processo nº 044-2022, Dispensa de Chamamento Público nº 018/2022, as seguintes servidoras:
Fabiana Ritter Grave, Secretária do Trabalho, Assistência Social e Habitação – Gestora da Parceria;
Mirian Andréia de Moura Wandscher – Assessora, que presidirá a Comissão;
Elsa Cristina de Souza Kreling – Coordenadora da Habitação; e,
Salete Aparecida Nicolodi – Presidente do COMDICA.
Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto "Incentivar Novas Lideranças Através da Música", para aplicação exclusiva pela entidade no atendimento de crianças em contraturno escolar.

Art. 3º São atribuições das gestoras:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 12.862/2022, de 31 de março de 2022.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRUBÁ-RS, 22 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:D452626F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.989/2023

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Gilson Roberto Garmatz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 24 de maio de 2023, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 23 de maio de 2023, conforme avaliação da COMPAQ, do Servidor abaixo relacionado, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Gilson Roberto Garmatz	Auxiliar Administrativo	18/02/2020 a 23/05/2023	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6F214953

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.990/2023

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Suzani Silveira do Amaral.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **SUZANI SILVEIRA DO AMARAL,** Auxiliar de Ensino, matrícula 1839/01, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 08 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023, conforme Inspeção de Saúde n.º 021/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:9A2A325E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.991/2023

Concede alteração de faixa no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para a professora Eliane Gonçalves Bairros Alves.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Processo Administrativo n.º 037/2023,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder alteração de faixa no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, da faixa "C" para faixa "D", a contar de 01 de maio de 2023, para a professora **ELIANE GONÇALVES BAIRROS ALVES,** matrícula n.º 1618, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-graduação "Lato- Sensu" em Aprendizagem Ativa e Tecnologias Educacionais.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:97D97D1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.992/2023

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REVELAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. PROJETO "ESTRUTURAÇÃO DA SEDE SOCIAL". REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES À LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA PELA ENTIDADE.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO** da parceria celebrada com a OSC **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REVELAÇÃO**, Processo nº 057-2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 013-2023, os seguintes servidores:
Henrique Hetges, Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Gestor da Parceria;
Derli Gularte – Coordenador do Departamento de Desporto – que presidirá a Comissão;
Gilson Roberto Garmatz – Auxiliar Administrativo; e,
Cledeci Chiesa – Assessora Técnica Administrativa/Pedagógica.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto "Estruturação da Sede Social", com o intuito de realizar aquisição de materiais e equipamentos para as atividades sociais da entidade, mediante repasse de recursos destinados via emendas legislativas da câmara de vereadores à lei orçamentária municipal, para aplicação exclusiva pela entidade.
Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá-RS, 26 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:EFB93BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.993/2023

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Juanita Tesck.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **JUANITA TESCK**, Auxiliar de Ensino, matrícula n. º 1154-01, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 02 de maio de 2023 a 02 de junho de 2023, conforme Inspeção de Saúde n.º 025/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:AF360C89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.994/2023

Concede promoção trienal para a servidora Dioneia Schwaab Brandt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, art. 8º, I, que proibiu aos municípios afetados pela pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos;

Considerando que a Lei Complementar 173/2020, entrou em vigor em 28 de maio de 2020, suspendendo a contagem de tempo para fins de promoção trienal, que ocorreria em 01 de julho de 2020;
Considerando o término da vigência da referida lei, em 31 de dezembro de 2021, e retomando a contagem do tempo faltante para concessão da promoção trienal, em 01 de janeiro de 2022;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **DIONEIA SCHWAAB BRANDT,** matrícula n.º1613, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 01 de junho de 2023, conforme Lei Complementar n.º 096 e 98/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:AF350EFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.995/2023

Concede promoção trienal para o servidor Eder Luis Donato.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, art. 8º, I, que proibiu aos municípios afetados pela pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos;

Considerando que a Lei Complementar 173/2020, entrou em vigor em 28 de maio de 2020, suspendendo a contagem de tempo para fins de promoção trienal, que ocorreria em 01 de julho de 2020;
Considerando o término da vigência da referida lei, em 31 de dezembro de 2021, e retomando a contagem do tempo faltante para concessão da promoção trienal, em 01 de janeiro de 2022;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **EDER LUIS DONATO,** matrícula n.º1616, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 01 de junho de 2023, conforme Lei Complementar n.º 096 e 98/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:87EE1D2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.996/2023

Concede promoção trienal para a servidora Marines Fredi Stefanello.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, art. 8º, I, que proibiu aos municípios afetados pela pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos;

Considerando que a Lei Complementar 173/2020, entrou em vigor em 28 de maio de 2020, suspendendo a contagem de tempo para fins de promoção trienal, que ocorreria em 01 de julho de 2020;
Considerando o término da vigência da referida lei, em 31 de dezembro de 2021, e retomando a contagem do tempo faltante para concessão da promoção trienal, em 01 de janeiro de 2022;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARINES FREDI STEFANELLO,** matrícula n.º1049/01, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 01 de junho de 2023, conforme Lei Complementar n.º 096 e 98/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C7C3EFF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.997/2023

Concede promoção trienal para a servidora Michele Budke Ramos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, art. 8º, I, que proibiu aos municípios afetados pela pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos;

Considerando que a Lei Complementar 173/2020, entrou em vigor em 28 de maio de 2020, suspendendo a contagem de tempo para fins de promoção trienal, que ocorreria em 01 de julho de 2020;
Considerando o término da vigência da referida lei, em 31 de dezembro de 2021, e retomando a contagem do tempo faltante para concessão da promoção trienal, em 01 de janeiro de 2022;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MICHELE BUDKE RAMOS,** matrícula n.º1615, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 01 de junho de 2023, conforme Lei Complementar n.º 096 e 98/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:E7767883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.998/2023

Concede promoção trienal para a servidora Neiva Witte.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, art. 8º, I, que proibiu aos municípios afetados pela pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos;

Considerando que a Lei Complementar 173/2020, entrou em vigor em 28 de maio de 2020, suspendendo a contagem de tempo para fins de promoção trienal, que ocorreria em 01 de julho de 2020;
Considerando o término da vigência da referida lei, em 31 de dezembro de 2021, e retomando a contagem do tempo faltante para concessão da promoção trienal, em 01 de janeiro de 2022;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **NEIVA WITTE,** matrícula n.º1620, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 01 de junho de 2023, conforme Lei Complementar n.º 096 e 98/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4668738B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.999/2023

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. PROJETO "COLOCAÇÃO DE PISO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO", MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES À LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA PELA ENTIDADE.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO** da parceria celebrada com a OSC **ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA**, Processo nº 029-2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011-2023, os seguintes servidores:
Sr. Giovani Moacir Diesel (Secretário da Saúde) – Gestor da Parceria;
Sra. Letícia Oliveira Rockembach Bronstrup (Coordenadora Geral de Planejamento e Gestão em Saúde Pública) – Presidente da Comissão;
Sr. Mauro César Constantino (Assessora de Gabinete da Secretaria da Saúde) – Membro da Comissão.
Sra. Ângela Birkhan (Auxiliar Administrativo) – Membro da Comissão;
Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto "COLOCAÇÃO DE FORRO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO PRO VIDA", mediante repasse de recursos destinados via emendas legislativas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, para aplicação exclusiva pela entidade, com o intuito de promover melhorias às condições de desenvolvimento de suas atividades voltadas ao atendimento da população.
Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá-RS, 30 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:E87FD186

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico PMI 005-2023, referente a Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme proposta 11747.875000/1180-03 – Fundo de Saúde. Itens: 01, 07 e 13 – Empresa: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ 30.644.818/0001-08, pelo valor total de R$ 23.134,00 / Item: 02 – Empresa: LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA – CNPJ 46.198.080/0001-32, pelo valor total de R$ 15.370,00 / Item: 03 – Empresa: MT COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ 40.803.721/0001-54, pelo valor total de R$ 684,45 / Itens: 05 e 06 – Empresa: CMED DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ 20.444.829/0001-90, pelo valor total de R$ 12.659,96 / Itens: 09 e 14 – Empresa: HELENA CAPITANIO LTDA – CNPJ 20.315.728/0001-10, pelo valor total de R$ 1.075,00 – totalizando o valor global de R$ 52.923,41, (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 30 de maio de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:00B84479

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE/2023

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito de Ibirubá-RS, Sr. ABEL GRAVE, CONVOCA todos os interessados para Audiência Pública, a realizar-se no dia**31 de maio de 2023, quarta-feira, a partir das 10:00 horas**, na Camara de Vereadores de Ibirubá, a ser transmitida em Live na página oficial do facebook da Prefeitura de Ibirubá (https://pt-br.facebook.com/PrefeituradeI biruba/) para **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2023**.

Ibirubá-RS, 29 de maio de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:79D79B55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 055/2023 - FAMURS

Contratada: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – OBJETO – Espetáculo teatral para comemoração da semana do meio ambiente nos dias 01 e 02 de junho de 2023. **Valor: R$ 8.000,00**

Maiores informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 30 de Maio de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:CD672FA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 106/2023 - FAMURS

Contratada: LOKOS ENTRETERIMENTO, LAZER E TURISMO EIRELI– OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passaportes para participação no projeto o dia letivo no parque do acqua lokos parque hotel para alunos da rede municipal em datas a serem definidas posteriormente entre junho e outubro de 2023. **Valor: R$ 66.810,00**

Maiores informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 30 de Maio de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:C09C0080

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 107/2023 - FAMURS

Contratada: APARA BARRO DEMA LTDA – EPP – OBJETO: Contratação de empresa para aferição do tacógrafo digital e configurações do veiculo de placas JBC2C74 lotado na secretaria de educação. posto de ensaio credenciado junto ao INMETRO no litoral norte, com sede em Três Cachoeiras.**Valor: R$ 458,96**

Maiores informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 30 de Maio de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:FC53A294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – JULGAMENTO PRELIMINAR FASE HABILITAÇÃO

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, **HABILITADAS: N°02 JC BATTISTI ENGENHARIA LTDA eN°**

03 DELTA N CONSTRUTORA LTDA. INABILITADAS: N° 01 MJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e N°04 MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA por não atenderem os itens 2.1.3– comprovação de aptidão. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recursos. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br ou no site www.imbe.rs.gov.br. Horário de Expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51)3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 31 de Maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:55891BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 841/2023 "AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 841/2023

"AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o § único, do art. 88, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio** ao servidor **Daniel Vogt Sant"Anna,** matrícula nº 12.954, do cargo de Assistente de Fiscalização Ambiental, Padrão 6, no período de 15 de maio a 14 de junho de 2023, devendo retornar ao serviço em 15 de junho de 2023, concedida pela Portaria nº 2053/2022, de acordo com o Processo nº 8.339/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2023.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:A980261F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 842/2023 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 842/2023

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 25 de maio de 2023, a servidora **Yamila Schuarstz da Paz,** matrícula nº 12.498, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Atendente de Biblioteca, Padrão 4, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 8.731/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2023.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:A4C36920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 843/2023 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 843/2023

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 26 de maio de 2023, o servidor **Rafael Portal Felisberto,** matrícula nº 15.452, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Vigilante Patrimonial, Padrão 4, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Processo nº 8.738/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2023.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:9D9356C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 844/2023 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 844/2023

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 26 de maio de 2023, o servidor **Alexandre Krás Borges da Silva,** matrícula nº 14.891, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Guarda Municipal, Padrão 6, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Processo nº 8.565/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2023.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:2E1BA523

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 845/2023 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 845/2023

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 26 de maio de 2023, o servidor **Guilherme Schmidt Tobias,** matrícula nº 14.965, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Guarda Municipal, Padrão 6, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Processo nº 8.733/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2023.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:C467DE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 846/2023 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 846/2023

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 26 de maio de 2023, o servidor **Patrick Silva de Moura,** matrícula nº 14.880, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Guarda Municipal, Padrão 6, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Processo nº 8.765/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2023.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:8EDB8B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 847/2023 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 847/2023

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 26 de maio de 2023, o servidor **Andrio de Barcelos Ortega,** matrícula nº 14.916, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Guarda Municipal, Padrão 6, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Processo nº 8.791/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2023.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:941F82EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 185/2023 PROCESSO Nº 276/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA DIVULGAÇÃO DE RECOLHIMENTO SELETIVO DE LICO, sendo a empresa contratada CHARLES ALAIR MEINCJE – MEI, inscrita no CNPJ nº 17.635.464/0001-77 no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 30 de maio de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:F115C9EF

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 186/2023 PROCESSO Nº 276/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PREGOS PARA MANUTENÇÃO DAS PONTES E PONTILHÕES, sendo a empresa contratada JUNG E RIBEIRO inscrita no CNPJ nº 11.355.974/0001-04 no valor total de R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 30 de maio de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:587E96C8

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 187/2023 PROCESSO Nº 278/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTIFERAS, sendo a empresa contratada PAULO JUAREZ KOWALESKI – ME, inscrita no CNPJ nº 20.596.064/0001-04 no valor total de R$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 30 de maio de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:C7850B07

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 188/2023 PROCESSO Nº 279/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE, sendo a empresa contratada FARMACIA INHACOR M.V.C COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.153.054/0003-30 no valor total de R$ 246,00 (Duzentos e quarenta e seis reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 30 de maio de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:F754AB50

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 189/2023 PROCESSO Nº 280/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE KIT DE CABOS PARA PONTE EM BATERIAS DE VEÍCULOS, sendo a empresa contratada SURDIMAIO ESCAPAMENTO E AUTO ELETRICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 16.422.325/0001-00 no valor total de R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 30 de maio de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:467370B3

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 190/2023 PROCESSO Nº 281/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE ESPELHOS RETROVISOR PARA CAMINHÃO E ROLO COMPACTADOR, sendo a empresa contratada JEFERSON LUIS SCHAKOFSKI, inscrita no CNPJ nº 04.286.078/0001-75 no valor total de R$ 174,00 (Cento e setenta e quatro reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 30 de maio de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:4D2A7698

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 191/2023 PROCESSO Nº 282/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE CUICAS DE FREIO PARA O ÔNIBUS Nº 49 QUE REALIZA O TRANSPORTE COLETIVO, sendo a empresa contratada MORELATTE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.125.812.0007-00 no valor total de R$ 1.218,18 (Hum mil duzentos e dezoito reais com dezoito centavos).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 30 de maio de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:46805709

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 56/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ nº 87.612.826/0001-90.
CONTRATADA: JUNG E RIBEIRO LTDA. - ME, CNPJ nº 11.355.974/0001-04.
OBJETO: Contratação exclusiva de empresas beneficiárias da LC 123/06 para execução de caixa de areia e instalação de luminárias na praça de São Valentim.
VALOR: R$ 9.732,31 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).
VIGÊNCIA: Este contrato passa a viger na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro.
Com base no Processo nº 210/2023, Edital nº 50/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2023 e na Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA/RS, 30 DE MAIO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:3A8096AC

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826/0001-90.
CONTRATADA: TK AMBIENTAL LTDA., CNPJ n° 26.765.132/0001-06.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda (12.7.1) do Contrato nº 28/2023, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.
DA RESCISÃO CONTRATUAL: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

DATA DE ASSINATURA: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA/RS, 30 DE MAIO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:7F134FCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA N.º 22/2023-PA DETERMINA O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 03/2023 – PA de 16 de janeiro de 2023.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:F9B729E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14-2023

O Município de IRAI , Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 14/2023, no dia 01 de junho de 2023, **as 14:00 horas**. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, CONFORME PORTARIA SES N° 395/2022.**
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;
E- mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 19 de maio de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B2092C67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°048/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº048/2023, Processo Administrativo N°088/2023, conforme informações abaixo:

Objeto: Compra de reservatório de água flexível, com capacidade para 4.500 litros para transporte de água potável com válvulas de dreno, acompanha kit e moto bomba.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: VINIARTEFATOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPOTACAO LTDA
CNPJ: 01.558.722/0001-29
Valor contratado: R$9.629,31

Homologação:30/05/2023

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:2328A4FB

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°045/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº045/2023, Processo Administrativo N°083/2023, conforme informações abaixo:

Objeto: Contratação de profissional missólogo para trabalhar na preparação das candidatas a soberania do município e auxiliará as soberanas em todos os eventos do município no ano de 2023.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Contratado: MARCIO GREFF
CPF: 965.626.920-91
Valor contratado: R$4.055,00

Homologação:30/05/2023

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:788E7F44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 042/2023

Contratado: **SOLO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**
CNPJ: 30.636.507/0001-05
Objeto: Prorrogação de Prazo.
Contrato Nº 335/2022
Datado de 26/05/2023

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:460DFB8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, conforme Processo Administrativo nº 14571/2022. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:E135A106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 530/2023

Contratado: **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**
CNPJ: 15.077.663/0001-81
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ponto Eletrônico.
Valor: R$ 368,00 (Trezentos e sessenta e oito reais).
Pregão Eletrônico nº 034/2023.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:90244D24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 531/2023

Contratado: **DIPELL COMERCIAL LTDA EPP**
CNPJ: 45.423.554/0001-30

Objeto: Aquisição de Móveis e Materiais Permanentes.
Valor: R$ 3.430,00 (Três mil e quatrocentos e trinta reais).
Pregão Eletrônico nº 056/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 533/2023

Contratado: **E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA EPP**
CNPJ: 73.865.008/0001-94
Objeto: Aquisição de Móveis e Materiais Permanentes.
Valor: R$ 2.990,00 (Dois mil e novecentos e noventa reais).
Pregão Eletrônico nº 056/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 534/2023

Contratado: **ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP**
CNPJ: 34.832.381/0001-97
Objeto: Aquisição de Móveis Escolares.
Valor: R$ 5.340,00 (Cinco mil e trezentos e quarenta reais).
Pregão Eletrônico nº 068/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 536/2023

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**
CNPJ: 10.583.148/0001-50
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 170,50 (Cento e setenta reais e cinquenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 017/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 539/2023

Contratado: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 05.782.733/0001-49
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 63.050,00 (Sessenta e três mil e cinquenta reais).
Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 540/2023

Contratado: **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 94.516.671/0001-53
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 9.590,00 (Nove mil e quinhentos e noventa reais).
Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 541/2023

Contratado: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 8.650,00 (Oito mil e seiscentos e cinquenta reais).
Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 542/2023

Contratado: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 8.535,00 (Oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais).
Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 543/2023

Contratado: **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 3.898,00 (Três mil e oitocentos e noventa e oito reais).
Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 544/2023

Contratado: **A. G. KIENEN & CIA LTDA**
CNPJ: 82.225.947/0001-65
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais).
Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 545/2023

Contratado: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 2.065,00 (Dois mil e sessenta e cinco reais).
Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 546/2023

Contratado: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 43.808,00 (Quarenta e três mil e oitocentos e oito reais).
Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Datado de 26/05/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:CD2D43F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 31/2023

CONTRATO Nº: 31/2023
CONTRATADA: CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA , CNPJ Nº 15.161.740/0001-87
OBJETO: Contratação de empresa para construção do Centro de Atendimento ao Turista no Município de Ivorá
VALOR TOTAL: R$ 567.459,08 (quinhentos e sessenta e sente mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 02/2023

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:7845ABD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 09/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 09/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de inexigibilidade nº 09/2023, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de empresa para animação musical no evento de comemoração dos 59 anos de emancipação do município de Jacutinga, que ocorrerá no dia 03/06, contemplando a montagem da sonorização para ambas as bandas que estarão se apresentando.
Empresa **S. F. FRANCA EVENTOS**, inscrita no CNPJ 13.800.907/0001-87, no valor total de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Jacutinga/RS, 30 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:67F9155F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - REGISTRO DE PREÇOS– Registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa para a aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme Termo de Referência – dia **15/06/2023 às 9h**.
Os Editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.jaguarao.rs.gov.br. As Licitações serão realizadas no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:5BA96FDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 53/2023

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº. 146 de 03 de outubro de2003, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 350 HORAS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA(125 HORAS) E DE OBRAS(225 HORAS) DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR..
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09h do dia 13/06/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09hs do dia 13/06/2023.
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 13/06/2023.
REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Lindolfo Collor, 31 de Maio de 2023.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia dos Santos
Código Identificador:5B783F50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL N° 099/2023.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° 6076/2023, **CONVOCA** (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo n°006/2022, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 1.755, de 23 de Maio de 2023, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

função	candidato	inscrição	colocação
Auxiliar de Serviços Gerais	SONIA MARIA ALVES	0016	19º

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 25 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretário de Administração e RH	Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 6076/2023, **CONVOCA** a candidata **SONIA MARIA ALVES,** aprovada em 19° lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2022, inscrição n° 016 , para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei Municipal n° 1.755, de 23 de Maio de 2023, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, 25 DE MAIO DE 2023.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maquiné

Recebi em ……/……/……..

_____
Assinatura do convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:D1C702BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 104 DE CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS

EDITAL N°104/2023.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° 5831/2023, **CONVOCA** os (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo n°004/2023, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 1.729, de 07 de Março de 2023, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

Função	Candidato	Inscrição	Classificação
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS	MAICO ANDRE DA SILVA	Nº 3444/2023	2º LUGAR

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 29 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretário de Administração e RH	Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 5831/2023, **CONVOCA** o candidato MAICO ANDRE DA SILVA**,** aprovado em 2° lugar no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023 , inscrição n° 3444/2023 , para a função de Operador de Máquinas Agrícolas e Implementos, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei Municipal n° 1.729 de 07 de Março de 2023, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, 29 DE MAIO DE 2023.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maquiné

Recebi em ……/……/……..

_____
Assinatura do convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:D3EFB47E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA CONTRATO 030/2023

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO: 030/2023
PROCESSO: 5.356/2023
FORNECEDOR : MAGNAMED TECNOLOGIA
CNPJ sob nº 01.298.443/0002-54
OBJETO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RESPIRADOR) PARAAMBULÂNCIA ADQUIRIDA ATRAVÉS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CEGIGIVPO 1639/2022 0- CT FINISA 599.507-92,A AMBULÂNCIA TORNA-SE UTI MÓVEL PODENDO OFERTARATENDIMENTO DEMAIOR QUALIDADE A PACIENTES EM ESTADO GRAVE.
Valor total de R$ 30.280,00 (trinta mil duzentos e oitenta reais)
Vigência:30/05/2023 A 29/05/2023
Dispensa de Licitação nº 034/2023

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:14174E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PRE 013/2023 - SRP

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 - SRP,** que se realizará no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Justifica-se a presente **RETIFICAÇÃO**, com base no **Instrumento Impugnatório**, publicado por **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., CNPJ 00.331.788/0027-58**, assim como, **Parecer Individual n.º 75/2023**, ambos identificados na página virtual do respectivo certame.

O certame será realizado, à partir das 10horas do dia 19 de Junho de 2023.

Maquiné/RS, em 30 de Maio de 2023.

JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:F7E061FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 288/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

TOMADA DE PREÇOS (LEI 8.666) PARA REPAROS NA RUA DE SAÍDA DA CIDADE, JUNTO AO ACESSO DO SEMINÁRIO E REPAROS NA RUA DA ESTRADA A VISTA ALEGRE II, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES EM

ESTACA ESCAVADA, MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO ARMADO E REASSENTAMENTO DE PEDRAS DE CALÇAMENTO. E CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM PINHALZINHO, CONTEMPLANDO SAPATAS, PILARES, ALVENARIA E CINTA.
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08:00 do dia 16/06/2023, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Tomada de Preços (Lei 8.666) nº 2/2023, visando Reparos na rua de saída da cidade, junto ao acesso do Seminário e reparos na rua da estrada a Vista Alegre II, contemplando os serviços de fundações em estaca escavada, meio fio e sarjeta em concreto armado e reassentamento de pedras de calçamento. E construção de muro de arrimo em Pinhalzinho, contemplando sapatas, pilares, alvenaria e cinta. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 29 de Maio de 2023.

RODRIGO VECCHI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:8E2E9DEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMDICA 01/2023

EDITAL COMDICA 01/2023
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCNTE – COMDICA /MATO CASTELHANO,no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Municipal nº 663/2015 torna público o presente edital para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar e respectivos Suplentes de Mato Castelhano durante os anos de 2024 a 2027.
Art 1.O processo para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR para os quatro anos, destina-se ao preenchimento de cinco vagas de Conselheiros Tutelares e será realizado através de votação facultativa e secreta.
Art 2. As inscrições estarão disponíveis do dia**02 de maio de 2023 ao dia 29 de junho de 2023**com a Vice-Presidenta do COMDICA, situado na Rua Severino Ricardo Loss, s/n – centro, das 13h às 17h, no CRAS, informações fone: (54) 3313-3822 Ramal 24 ou 99712-5209 e no site da prefeitura:www.matocastelhano.rs.gov.br
§1º Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, e as análises dos recursos, a COMISSÃO ELEITORAL, no dia 30/06/2023 afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipala nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, convocando-os a participarem de entrevista para avaliação psicológica, com caráter eliminatório, conforme o cronograma do processo eleitoral vigente expedido pela comissão eleitoral.
Art 3. Poderão obter sua inscrição preliminar como candidatos ao CONSELHO TUTELAR todos que preencham os seguintes requisitos:
a. Reconhecida Idoneidade Moral;
b. Idade igual ou superior a 21 anos;
c. Ter residência fixa no Município há mais de um ano;
d. Aptidão intelectual, comprovada em prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com no mínimo de 50% de acerto;
e. Aptidão Psicológica para o exercício do cargo;
f. Escolaridade mínima Ensino Médio completo;
g. Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
h. Não estar respondendo a processo civil ou crime.
§1º Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos.
§2º A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade expedido por órgão oficial.
§3º A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral e conta de água, luz, telefone ou documento suficiente a tal comprovação.
§4ª Aptidão intelectual será comprovada em prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a ser, provavelmente, realizada no dia**03/07/23 segunda-feira às 8:30 horas,**com prova de múltipla escolha onde deve obter 50% de acerto, com local a ser confirmado.
§5º A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima.
§6º O membro do COMDICA que pretender concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se até a data de encerramento das inscrições preliminares.
§7º Para se candidatar a Conselheiro Tutelar o cidadão deverá residir no município onde pretende atuar há mais de um ano, devendo comprovar a sua residência de acordo com o previsto no §3º do Art 4º da Resolução.
§8º A**avaliação psicológica**será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão sersubmetidos a teste psicológico, entrevista escrita.
§9º A avaliação prevista no*caput*deste artigo será realizada por profissionais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no**períodode 03/07/2023 a 21/07/2023**estabelecido no Cronograma de Atividades para o processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado no quadro próprio de editais da Prefeitura e na sede do COMDICA.
§10º A entrevista consistirá na avaliação do perfil profissional e psicológico do entrevistado com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à criança e ao adolescente, à aptidão para o trabalho, a ética profissional, a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
§11º Serão classificados para a próxima etapa os candidatos que, conforme avaliação psicológica, demonstrarem aptidão ao cargo de Conselheiro Tutelar.
§13º O resultado das candidaturas homologadas serão publicadas até o dia**07/08/2023.**
Art. 4°. Todas as publicações serão afixadas no mural da Prefeitura Municipal e divulgadas no site oficialda Prefeitura Municipal, sendo facultativa a publicação na imprensa.

Mato Castelhano, 28 de março de 2023.

CLAUDIA STIEVEN GODOY
Presidente do COMDICA

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2023

02/05/2023 a 29/06/2023	Prazo para realização de Inscrições para Conselheiro Tutelar no CRAS
30/06/2023	Lista de candidatos com inscrições deferidas
03/07/2023	Prova de Aptidão Intelectual de múltipla escolha, local e horário a ser confirmado
04/07/2023	Lista de candidatos que obtiveram 50% de acertos na prova de aptidão intelectual
03/07/2023 a 21/07/2023	Prazo para realização da Avaliação Psicológica
07/08/2023	Lista de candidatos com inscrições HOMOLOGADAS
07/08/2023 a 27/09/2023	Prazo para realização da campanha eleitoral
01/10/2023 8h	**ELEIÇÕES 2023**
10/01/2024	**POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:734F53C5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 118/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2023

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº. 87/2023.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: Aquisição de uma haste do pistão do braço da escavadeira hidráulica newholland.

VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 29 de maio de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:CFF0D497

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 78/2023

EDITAL Nº 78/2023
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
OFICINEIRO DE DANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c **Lei Municipal nº 1.628/2023** e Decreto Nº 1.302/2017 de 16 de janeiro de 2017 e posteriores alterações, torna público para todos os interessados, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para Processo de Seleção Pública Simplificada destinado contratação temporária de **OFICINEIRO DE DANÇA**, conforme Edital Nº 72/2023:

LUGAR:

1º. ANA CAROLINA DA SILVA LEAL.

Monte Alegre dos Campos – RS, 31 de maio de 2023.

ONILTON JOAO CAPELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:19CBA13F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REUTER
TERMO ADITIVO 005-2023

Termo Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2019. **A Câmara Municipal e Morro Reuter (Poder Legislativo)** comunica que o Sr. Presidente aditou o contrato 005/2019 quanto ao **prazo**, pelo período de 12 meses, a contar de 04/06/2023 à 02/06/2024, sendo que o valor, cfe cláusula 5.1 do contrato original, permanece inalterado, sendo que o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses está com índice negativo de 2,17%, permanecendo em R$ 195,84 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos mensais.

Data de assinatura: 30/05/2023.

TIAGO KOLLING WERNER –
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Miriam Teresinha Strassburger Bier
Código Identificador:E2720957

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO Nº 025/2023 PRESENCIAL - SERVIÇOS DE ROÇADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – PREGÃO Nº 025/2023 PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do **dia 15 de Junho de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio , 16 - Centro**, Município deMorro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao PREGÃO nº 025/2023 PRESENCIAL, tendo por finalidade a contratação de empresa para roçadas em parques, vias, ruas e espaços públicos. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras

Morro Reuter/RS, 30 de Maio de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMAN CHAMORRO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:57B58FB8

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 361/2023

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação de **JOÃO LUIZ MALLMANN 32092024000**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.164.879/0001-87, a fim de firmar contrato de prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, incluindo treinamento e preparação de documentos oficiais do Município, como Projetos de Leis, Portarias, Decretos, Editais e outros, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Morro Reuter/RS, 30 de maio de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:A0EF0870

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE MÉDICO VETERINÁRIO

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado para Processo Seletivo para contratação de **01 (um) Médico Veterinário**. Habilitação: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária, com Inscrição no Conselho Regional de

Medicina Veterinária. A Carga Horária é de 20(vinte) horas semanais, com vencimento básico de **R$3.859,77.** RECRUTAMENTO: Inscrições: na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situada a Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, Morro Reuter/RS, **31 de maio a 06 de junho de 2023, nos seguintes horários: segunda a quinta-feira: das 8h às 11h e das 13h às 16h15min. Sexta-feira: das 8h às 12h30min.** Documentação Obrigatória: Ficha de inscrição; Original e cópia do CPF, RG; Quitação das obrigações militares e eleitorais; comprovação da escolaridade – Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária, com Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Morro Reuter, RS, 30 de maio de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rúbia Michaelsen
Código Identificador:1E63083C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INTENÇÃO DE COMPRA

Contratante: Município de Mostardas.
Objeto: AQUISIÇÃO GLOBAL DE ADESIVOS E BANNERS COLORIDOS PERSONALIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.
*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br
*Aberto para recebimento de proposta no período de 31/05/2023 até 02/06/2023.
*A proposta deverá ser enviada para o email: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 30 de maio de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:17D2625C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INTENÇÃO DE COMPRA FONTE COMPUTADOR

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Objeto: AQUISIÇÃO DE FONTE PARA COMPUTADOR.
*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br
*Aberto para recebimento de proposta no período de 31/05/2023 até 02/06/2023.
*A proposta deverá ser enviada para o email: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 30 de maio de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:C3FD3212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE INTENÇÃO DE COMPRA DE PEÇAS

Contratante: Município de Mostardas.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O MICRO-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO ANO 2014 MOD 2014.
*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br
*Aberto para recebimento de proposta no período de 31/05/2023 até 02/06/2023.
*A proposta deverá ser enviada para o email: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 30 de maio de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:8EF963E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INTENÇÃO DE SERVIÇO

Contratante: MUNICIPIO DE MOSTARDAS
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS.
*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br
*Aberto para recebimento de proposta no período de 31/05/2023 até 02/06/2023.
*A proposta deverá ser enviada para o email: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 30 de maio de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:0AFD6040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INTENÇÃO DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Contratante: Município de Mostardas.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br
*Aberto para recebimento de proposta no período de 31/05/2023 até 02/06/2023.
*A proposta deverá ser enviada para o email: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 30 de maio de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:6B33D661

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONCORRENCIA PUBLICA 06.2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2023

O Município de Nova Hartz, sediado na rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que receberá propostas para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2023 cuja abertura será no dia 30 de junho de 2023, às 09 horas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR COM EXCLUSIVIDADE, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES , AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI DO EDITAL. Maiores informações através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 8 horas as 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br.

Nova Hartz, 31 de maio de 2023.

FLAVIO EMILIO JOST
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:4856AF15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de a Licitação n.º 069/2023 - Pregão Eletrônico n.º 039/2023 – Edital n.º 093/2023. **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANGUEIRAS PARA REDE DE ÁGUA, PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. Credenciamento até as 08h55min e início da sessão as 09h do dia 20/06/2023**. Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262.

Nova Prata, 31 de maio de 2023.

ALCIONE GRAZZIOTIN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:D5E20075

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 05/2023

O Município de Nova Santa Rita, torna publico que se encontra aberto Ato de convocação para formação de subcomissão para análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 05/2023, para a prestação dos Serviços Técnicos de Publicidade Institucional do Município de Nova Santa Rita. Os interessados deverão entregar a documentação até as 17h do dia 14/06/2023 na Secretaria Municipal de Compras Públicas na Av. Santa Rita, 1135 sala 205 e o sorteio será realizado no dia 29/06/2023 as 10h no Auditório da Prefeitura Municipal na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, 64, Bairro Centro. O ato de convocação na íntegra encontra-se disponível no site www.novasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita/RS, 31 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E4972D83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.021, DE 26 MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,resolve:

Art. 1º MANTÉM REDUÇÃO da carga horária de trabalho da Servidora, Sra. KELLEN TEIXEIRA MOTA, Matrícula: 11428-1 cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais considerando o Parecer da Junta Médica Municipal.

Art. 2º REDUÇÃO concedida conforme o disposto na Lei Municipal 1.559/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 19 de Maio de 2023 (19/05/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três (26/05/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DATA SUPRA BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:B771701E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2558/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base do disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Municí-pio de Novo Cabrais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01(um) Professor** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 57, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal**.**
Art. 2º - A quantidade, a função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contrato, que irá atuar na Secretaria Municipal de Educação, será de conformidade com o constante na tabela abaixo, cujas atribuições do cargo constam no anexo I da presente lei:

Quant.	Função	Carga Horária Semanal	Padrão	Coeficiente
01	Professores Educação Infantil – Séries Iniciais	20	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	

Art. 3º - O prazo de contratação será até o final do ano letivo.

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, além do vencimento, às seguintes vantagens funcionais: **gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.**
Parágrafo único – Fica reservado ao professor 1/3 (um terço) da carga horária para horas atividades.
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 30 de maio de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Anexo I
CARGO: PROFESSOR
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
Condições de Trabalho:
Carga Horária: 20 horas semanais para **Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Formação;
b.1) Para a docência na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental: exigência mínima de formação em nível superior em Pedagogia, Habilitação em Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de complementação pedagógica.

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:2DBF0148

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2559/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dá Nova Redação a Lei nº 2514/2023, de 13 de Fevereiro de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base do disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Municí-pio de Novo Cabrais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A Lei nº 2514/2023, de 13 de Fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....:

Quant.	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão	Coeficiente
.....				
02	Professor Ensino Fundamental – Séries Finais	21,20(NR)	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
			.....	

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2514/2023, de 13 de Fevereiro de 2023.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 30 de Maio de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:D14E89BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2560/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 nas seguintes classificações:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0110.2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AS SECRETARIA DE SAÚDE
Fonte de Recurso: 2600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Conta: 2657
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
Conta: 2658
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.....R$ 30.000,00
Conta: 2659
Elem. Desp: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 10.000,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.130000 Manutenção de Veículos da Atenção Primaria a Saúde
Fonte de Recurso: 2600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Conta: 2660
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
Conta: 2661
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.....R$ 100.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 26.782.0150.2.056 Manutenção, Abertura, Ampliação, Pavimentação, Reforma e Conservação de estradas
Fonte: 2500 – Recurso não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 2654
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 75.600,00
Órgão: 08 – SECRET. MUNIC. AGRIC. PEC. INDUST. E COM
Unidade Orçamentária: 08.02 -FUNDO MUNIC. DE DESENV. AGROPECUARIO
Classif: 20.609.0430.1.0173 – Programa Bem Estar Animal
Recurso: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos
Desdob; 0001 - livre
Conta: 2516
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício findo de 2022, nas seguintes Fontes de Recursos:

ITEM	Fonte	Detalhamento DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos	4500 CUSTEIO - Atenção Básica (Incremento)	R$ 255.000,00
2	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	001 - Livre	R$ 90.600,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$ 345.600,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 30 de maio de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:E897D2FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2561/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza prorrogar o Contrato decorrente da autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº.2474/2022, de 29 de setembro de 2022, a qual Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do contrato firmado decorrente da autorização prevista no **Art. 1º da Lei nº 2474/2022, de 29 de setembro de 2022,** a qual autorizou contratar em caráter emergencial.

Art. 2º A quantidade, a função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contrato a ser prorrogado, será de conformidade com o constante na tabela abaixo:

Nº Cargo	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento
01	Operador de Máquinas	44	R$ 1.947,98

Art. 3º A prorrogação é pelo prazo de até 08 (oito) meses.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 30 de maio de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:63012B00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4543/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 1º da Lei Nº2560/2023, de 30 de maio de 2023 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 1º da Lei Municipal Nº2560/2023, de 30 de maio de 2023.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 nas seguintes classificações:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0110.2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AS SECRETARIA DE SAÚDE
Fonte de Recurso: 2600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Conta: 2657
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
Conta: 2658
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.....R$ 30.000,00
Conta: 2659
Elem. Desp: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 10.000,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.130000 Manutenção de Veículos da Atenção Primaria a Saúde
Fonte de Recurso: 2600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Conta: 2660
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
Conta: 2661
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.....R$ 100.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 26.782.0150.2.056 Manut., Abertura, Ampliação, Pavimentação, Reforma e Conservação de estradas
Fonte: 2500 – Recurso não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 2654
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 75.600,00
Órgão: 08 – SECRET. MUNIC. AGRIC. PEC. INDUST. E COM
Unidade Orçamentária: 08.02 -FUNDO MUNIC. DE DESENV. AGROPECUARIO
Classif: 20.609.0430.1.0173 – Programa Bem Estar Animal
Recurso: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos
Desdob; 0001 - livre
Conta: 2516

Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 15.000,00
Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício findo de 2022, nas seguintes Fontes de Recursos:

ITEM	Fonte	Detalhamento DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos	4500 CUSTEIO - Atenção Básica (Incremento)	R$ 255.000,00
2	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	001 - Livre	R$ 90.600,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$ 345.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 30 de maio de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:023B8AFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4544/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pela Lei Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022 e dá Outras Providências

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 7º da Lei Municipal Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR por REDUÇÃO no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0210.1.049 – Reaparelhamento das Unidade de Educação Infantil - Creche
Fonte.... 1540 – Transferência do FUNDEB Impostos e Tr.
Desdobramento: 0031 - FUNDEB
Conta: 331
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0210.2.088 – Manutenção das atividades da Creche
Fonte.... 1540 – Transferência do FUNDEB Impostos e Tr.
Desdobramento: 0031 - FUNDEB
Conta: 2328
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 30 de maio de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:579AEE5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 49/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 49/2023. FIRMADO EM 29/05/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS - RS; **Contratada:** Alex Sandro Hiemer de Freitas & Cia Ltda; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a elaboração de Laudo técnico de condições insalubres para os cargos de Operador de Máquinas, Servente e Operário.; **Valor contratado**: R$ 2.500,00, **Pagamento:** no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento das Notas Fiscais; **Vigência**: 60 dias; **Elemento de Despesa**: 33.90.39.00.00.00; **Projeto/Atividade:** 2.013; **Fonte de Recurso**: 1500-Recursos não Vinculados de Impostos; **Amparo Legal**: Dispensa de licitação nº 468/2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:183DC6AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2023.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Osório-RS, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s):

Processo n.: 24886/2022
Autuado: BIMbo do brasil
CNPJ ou CPF: 35.402.759/0001-85
Data da Autuação: 22/09/2022
Localidade: Rua Nutrela, 1400 – Gravatai RS – CEP 94075-500
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 488, caput e alíneas a, b, c, d e, f, do Decreto Estadual n° 23.430/1974 e item 4.9 da Resolução n° 216/2004.
Decisão Final: Lavrado Auto de Imposição de Penalidade com penalidade de Multa.
Data da decisão final: 23/05/2023
Penalidade Imposta: MULTA no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de maio de 2023.

ÂNGELO RENE DA ROSA
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:12C3FB6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 91/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.
DATA: 30/05/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roselaine Fialho Barreto de Oliveira
Código Identificador:C3674C05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

5º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2021
CONTRATADA: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
1.1. Fica alterada a fiscalização do presente Contrato, passando a ser de responsabilidade dos servidores:
Responsável Técnico enfermagem, como fiscal titular.
Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal suplente.
EXPEDIENTE: 16285/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:F2C9DF13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2020
CONTRATADA: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
1.1. Fica alterada a fiscalização do presente Contrato, passando a ser de responsabilidade dos servidores:
Responsável Técnico enfermagem, como fiscal titular.
Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal suplente.
EXPEDIENTE: 16285/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:9F57E6FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
CONTRATADA: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
1.1. Fica alterada a fiscalização do presente Contrato, passando a ser de responsabilidade dos servidores:
Responsável Técnico enfermagem, como fiscal titular.
Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal suplente.
EXPEDIENTE: 16285/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:892CBAD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023
CONTRATADA: ANDRE LUIS BENDL
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
1.1. Fica alterada a fiscalização do presente Contrato, passando a ser de responsabilidade dos servidores:
Responsável Técnico enfermagem, como fiscal titular.
Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal suplente.
EXPEDIENTE: 16285/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:677C6E70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2023
CONTRATADA: ANDRE LUIS BENDL
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
1.1. Fica alterada a fiscalização do presente Contrato, passando a ser de responsabilidade dos servidores:
Responsável Técnico enfermagem, como fiscal titular.
Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal suplente.
EXPEDIENTE: 16285/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:F75DF2EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2023
CONTRATADA: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
1.1. Fica alterada a fiscalização do presente Contrato, passando a ser de responsabilidade dos servidores:
Responsável Técnico enfermagem, como fiscal titular.
Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal suplente.
EXPEDIENTE: 16285/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:6C28C4B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2021
CREDENCIADO: JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO
1.1 Fica rerratificada a CLÁUSULA PRIMEIRA do 1º ADITIVO, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2022 o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo

Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea para linguagem brasileira de sinais durante eventos oficiais do município."
EXPEDIENTE: 721/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário De Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:1697FCFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2021
CREDENCIADO: ALINE DE OLIVEIRA CURTINOVE ANFLOR
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04 de abril de 2023 o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea para linguagem brasileira de sinais durante eventos oficiais do município.
EXPEDIENTE: 722/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:5862E122

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2022
CREDENCIADO: ANNEL KRAHE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA –RETIFICAÇÃO
1.1 Fica retificado a razão social do credenciado, passando a vigorar da seguinte forma: " **ANNERL KRAHE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ de nº 29.331.247/0001-72".
EXPEDIENTE: 13694/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:8A4BB205

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021
CONTRATADA: AZ CONSTRUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato supracitado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de junho de 2023.
EXPEDIENTE: 15947/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:2EF17C81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2023
CONTRATADA: RECICLEIDE ARTE E EDUCACAO SOCIOAMBIENTAL
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, os serviços profissionais de sua especialidade, que consiste em 4 (quatro) apresentações Teatrais, que aconteceram nos dias 01 e 02 de junho de 2023, no turno da manhã e tarde, previstas para as 10h e 14h em celebração a Semana do Meio Ambiente.
PRAZO: 02 (dois) dias, de 01 de junho 2023 até 02 de junho de 2023
VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXPEDIENTE:11842/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:F7695833

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 999/2023

Portaria n° 999/2023 de 30/05/2023 – **REVOGA A GRATIFICAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE DIFÍCIL PROVIMENTO,** concedida pela portaria nº 240/2023, da servidora **DENISE ARBOITE**, matrícula 5960-02, do cargo de professora, a partir de 16 de maio de 2023, de acordo com o processo nº 15336/2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:89E6C6F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1000/2023

Portaria n° 1000/2023 de 30/05/2023 – Designa **SCHEILA FERREIRA DE MEDEIROS,** matrícula 1906-03, do cargo de dirigente de equipe de processamento da folha de pagamento, como servidora autorizada a assinar digitalmente os termos de contrato de estágio no portal do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola.
Fica revogada a portaria nº 985 de 18 de maio de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:61F64449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1001/2023

Portaria n° 1001/2023 de 30/05/2023 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **FELIPE TEIXEIRA DOS SANTOS,** do cargo de desenhista, matrícula 3050-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 12 de julho de 2012 a 11 de julho de 2017, concedido pela portaria 1868/2018, de acordo com o processo nº 15768/2023, a contar de 12 de junho de 2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:8F8B1D7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1002/2023

Portaria n° 1002/2023 de 30/05/2023 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **LIDIANE COSTA DA SILVA,** do cargo de servente, matrícula 3211-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 25 de junho de 2013 a 24 de junho de 2018, concedido pela portaria 1659/2018, de acordo com o processo nº 13588/2023, a contar de 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FD23DB9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003/2023

Portaria n° 1003/2023 de 30/05/2023 – Conforme processo nº 23938/2022, **TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1850/2023** que **"**Instaurar Processo Administrativo Especial através do processo administrativo 23938/2022 para apurar suposta agressão por parte do servidor **XXXXXXXXXX**, Matrícula XXXXX, Operário, ao também servidor **XXXXXXXXX**, Matrícula XXXX**"**.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A8E5A7DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1004/2023

Portaria n° 1004/2023 de 30/05/2023 – Exclui do quadro, em virtude de falecimento, a servidora inativa **ALMEDORINA CARDOSO DE MEDEIROS,** matrícula 98-01, conforme certidão de óbito lavrada no livro de Registro de Óbito, livro C-43, folha 14, nº 10758, matrícula nº 097667 01 55 2023 4 00043 014 0010758 45 do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, do Município de Osório, a partir de 18 de maio de 2023, de acordo com o processo nº 15803/2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:F318352E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1005/2023

Portaria n° 1005/2023 de 30/05/2023 – Designa a servidora **ANA LUCIA GOULART REZENDE,** matrícula 5036-03, do cargo de Médica Ginecologista, para atuar como **MÉDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, com objetivo de análise técnica especializada dos procedimentos administrativos dessa área, devendo perceber o valor devido da gratificação, durante as férias do titular do cargo servidor **LUIS FERNANDO ILHA DE SOUZA**, a contar de 10 de julho de 2023 a 24 de julho de 2023, conforme processo nº 15493/2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:72A08FD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1006/2023

V**Portaria n° 1006/2023** de 30/05/2023 – Altera o nível da professora **ALINE DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CARDOSO,** que passará do Nível 02 para o Nível 03, a contar de 21 de junho de 2023, de acordo com o processo nº 15841/2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:ACE83171

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007/2023

Portaria n° 1007/2023 de 30/05/2023 – Conforme processo nº 14808/2023, **REVOGA A GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) PELO EXERCÍCIO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL,** concedida pela portaria nº 2295/2021, da servidora **CATIANA FEIJO DA SILVA ALLOY,** matrícula 2860-02, do cargo de professora, a partir de 10 de maio de 2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:3F14222D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1008/2023

Portaria n° 1008/2023 de 30/05/2023 – Altera o nível da professora **GIOVANA SILVA DE OLIVEIRA,** que passará do Nível 02 para o Nível 03, a contar de 17 de junho de 2023, de acordo com o processo nº 15480/2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:B1FC0A72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2023

Protocolo: 16256/2023 Valor: R$ 90.000,00
Credor: BUHLER & ROSA REMOÇÕES LTDA
Objeto: Locação de 02(duas) ambulâncias tipo B, destinada para remoção e atendimento pré hospitalar dos pacientes da rede pública municipal de Osório/RS, conforme especificações. Veículo tipo B, sem condutor e sem equipe técnica, com no máximo 4 anos de fabricação, equipada com ar-condicionado, motor 4cc diesel, potência mínima 127cv, sinalizador óptico led, sinalizador acústico, acesso interno ao compartimento pela cabine, maca com rodas giratórias, bancos laterais com encosto de cabeça e cintos de segurança, banco lateral tipo baú com encosto de cabeça e contos de segurança, banco fixo na cabeceira da maca, bancada lateral inferior com local próprio para armazenamento de maca rígida e prateleira. Art 24 IV, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 31 de maio de 2023.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:E99F39C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34.2023: Ratifico a retirada da exigência do Alvará Sanitário no certame, tanto na fase de habilitação como na fase de contratação, devendo ser desconsideradas as cláusulas que fazem referência ao tema no edital. Nada mais.
Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 31 de maio de 2023.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:17CAF209

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REVOGAÇÃO PE 69-2023

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023 - PROCESSO Nº 2972/2023
O Município de Parobé/RS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo nº 2972/2023, Pregão Eletrônico n° 069/2023, com base no memorando nº 389/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Participação Popular, o edital será alterado quanto ao critério de julgamento e será incluso apresentação de laudo/NBR na fase de Habilitação. A Administração Pública, direta ou indireta, tem a prerrogativa de declarar a nulidade dos seus próprios atos (Súmulas 346 e 473 - STF). Considerando ainda que a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados

de erros, vícios ou situações que comprometam a legalidade e o interesse público do certame, podendo revogá-lo por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, DECIDE então pela **REVOGAÇÃO** do processo.

Parobé, 30 de maio de 2023.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:2FBF8B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023
Processo nº: 1842/2022
Modalidade: Chamamento Público nº 003/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Compra de vagas em Instituições e Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo – prorrogando o prazo da contratação em 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 30 de maio de 2023.

ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
FERNANDA BORGES

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:E3D02BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022
Processo nº: 1842/2022
Modalidade: Chamamento Público nº 003/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Compra de vagas em Instituições e Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo – prorrogando o prazo da contratação em 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 30 de maio de 2023.

ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
CRISTIANE CARLISE DE ASSIS

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:FEAD70E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022
Processo nº: 1842/2022
Modalidade: Chamamento Público nº 003/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Compra de vagas em Instituições e Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo – prorrogando o prazo da contratação em 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 30 de maio de 2023.

ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
CRISTINA RAQUEL DA ILVA

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:ABCD6292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022
Processo nº: 1842/2022
Modalidade: Chamamento Público nº 003/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Compra de vagas em Instituições e Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo – prorrogando o prazo da contratação em 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 30 de maio de 2023.

ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
GISELE GARCIA DA SILVA

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:B1B46551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022
Processo nº: 1842/2022
Modalidade: Chamamento Público nº 003/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Compra de vagas em Instituições e Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo – prorrogando o prazo da contratação em 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 30 de maio de 2023.

ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
ADLIZ CAROLINE VALÊNCIO

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:0E5A9F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022
Processo nº: 1842/2022
Modalidade: Chamamento Público nº 003/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Compra de vagas em Instituições e Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo – prorrogando o prazo da contratação em 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 30 de maio de 2023.

ASSINATURAS:

DIEGO DAL PIVA DA LUZ

MARILIS DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:E27224B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022
Processo nº: 1842/2022
Modalidade: Chamamento Público nº 003/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Compra de vagas em Instituições e Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo – prorrogando o prazo da contratação em 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 30 de maio de 2023.

ASSINATURAS:

DIEGO DAL PIVA DA LUZ

PAMELA REGINA PASTORIO

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:22F8CED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

5º ADITIVO ao CONTRATO Nº. 076/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira – dos Prazos – Vigência, prorrogando o prazo desta contratação por mais **12 (doze) meses** a contar de 05 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 30 de maio de 2023.

ASSINATURAS:

DIEGO DAL PIVA DA LUZ

JOSIANE LUDWIG

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:FBECC6A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1738 DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no Exercício Financeiro de 2023 - Inclui Ação no PPA 2022/2025 e LDO 2023.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Ação e Produto no Programa de Governo n°. 1003 – Saúde Mais Perto de Você para o Exercício Financeiro de 2023, constante no Plano Plurianual PPA 2022/2025 – Lei Municipal 1610/2021 e na lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2023 Lei Municipal 1678/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Ação: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR**
Produto: Programa mantido
Meta Física: 100%
Valor Estimado: **R$ 40.609,37**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no Orçamento em vigor no valor de **R$ 39.548,10**(trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos) e por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.061,27** (mil e sessenta e um reais e vinte e sete centavos),nas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática a ser criada: **08.01.10.301.1003.2132.31.90.11.00.00.00**
Valor a Incluir: **R$ 10.000,00**
Fonte: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Detalhamento: 4160 – PIM – Primeira Infância Melhor

Funcional Programática a ser criada: **08.01.10.301.1003.2132.33.90.30.00.00.00**
Valor a Incluir: **R$ 15.000,00**
Fonte: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Detalhamento: 4160 – PIM – Primeira Infância Melhor

Funcional Programática a ser criada: **08.01.10.301.1003.2132.33.90.39.00.00.00**
Valor a Incluir: **R$ 5.000,00**
Fonte: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Detalhamento: 4160 – PIM – Primeira Infância Melhor

Funcional Programática a ser criada: **08.01.10.301.1003.2132.44.90.52.00.00.00**
Valor a Incluir: **R$ 10.609,37**

Fonte: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Detalhamento: 4160 – PIM – Primeira Infância Melhor

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito;

Em 30 de Maio de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:75D75457

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1739 DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza a cedência de servidor municipal ao município de Pinheiro Machado, por permuta.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Pedras Altas autorizado a ceder ao município de Pinheiro Machado, por permuta, um professor efetivo mantendo-se a carga horária e mediante remessa de efetividade ao município de origem.

Art. 2º As despesas decorrentes de salários e outras vantagens serão mantidas pelos municípios de origem para cada servidor envolvido.

Art. 3ºA permuta autorizada na presente lei será anual, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, caso houver interesse de ambas as partes.

Art. 4ºA efetivação da permuta dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, de ambos os municípios envolvidos através de portarias individuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras Altas, Em 30 de maio de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:48B75E33

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1740 DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar psicopedagogo clinico institucional em caráter emergencial e temporário.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, 01 (um) psicopedagogo clinico institucional.

Art. 2º O contrato será regido pelo direito administrativo, sendo lavrado contrato administrativo de serviço temporário e terá remuneração padrão 08 nos termos da lei municipal nº1.726/2023, com carga horária de 40 horas semanais, tendo como vantagens, o 13º salário e férias, ficando sujeitos aos descontos para o Regime Geral de Previdência – INSS, bem como, a sujeição ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou denunciado a qualquer momento por interesse de uma das partes ou, mediante descumprimento contratual.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Funcional Programática:

Funcional Programática: 07.01.12.361.1010.2076.31.90.04.00.00.00
Fonte de Recurso: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Em 30 de maio de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:3AA35E40

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ 279

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Satte Alam Veiculos e Peças Ltda
OBJETO: Manutenção e conservação do veiculo Ranger gab dupla placa jad2h28 chassi 8afar23n1lj190721
VALOR: R$ 2.741,06 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e seis centavos).
MODALIDADE: Dispensa de licitação por justificativa nº279/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 30 de maio de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:000FA8DD

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 280-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Central Partes e Peças Ltda
OBJETO: Material para Retro Escavadeira Randon Rk 406 4 X 4
VALOR: R$ 10.318,00 (dez mil trezentos e dezoito reais)
MODALIDADE: Dispensa de licitação por limite nº280/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 30 de maio de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:16CA6012

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DI 60-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Igam Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda
OBJETO: Inscrição no curso: gestão, a fiscalização dos contratos e a aplicação das sanções administrava, a ser realizado no IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, nos dias 31/05 a 02/06 em Porto Alegre/RS. **VALOR:** R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 60/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso III letra "f" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 30 de maio de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:CC1F00E2

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 281-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** J. L. Casarin Comercio De Artigos E Equipamentos Esportivos Ltda
OBJETO: Material para ser utilizado pelos alunos da Rede de Ensino Municipal com Orientação de Professores de Educação Física.
VALOR: R$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)
MODALIDADE: Dispensa de licitação por limite nº281/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 30 de maio de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:54A8529B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DI 61-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Dpm Educacao Ltda
OBJETO: Inscrição no curso, a ser realizado na DPM Porto Alegre.
VALOR: R$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 61/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso III letra "f" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 30 de maio de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:2B0DCD97

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 6.775 DE 29 DE MAIO DE 2023

Determina seja instaurado Processo Administrativo Especial

O Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 164 da Lei Municipal nº 161/2002, considerando a competência conferida ao Secretário por meio do Decreto 2.141/2020, considerando ainda o que consta na Solicitação de Contratação – Compra Direta – nº 447/2023 (sistema 1DOC), DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Especial – PAE, para que seja apurada a prestação de serviço e a necessidade do pagamento à empresa **EDINILSON ADILIO DA SILVA LTDA.**

Adotem-se as providências necessárias.

Em 29 de maio de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Pietra Boetege Pires
Código Identificador:274A3BC3

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 6.776 DE 29 DE MAIO DE 2023

Determina seja instaurado Processo Administrativo Especial

O Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 164 da Lei Municipal nº 161/2002, considerando a competência conferida ao Secretário por meio do Decreto 2.141/2020, considerando ainda o que consta no Protocolo 825/2022 (sistema 1DOC), DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Especial – PAE, para que seja apurada a situação funcional e remuneração da servidora Simone Gonçalves Pereira.

Adotem-se as providências necessárias.

Em 29 de maio de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Pietra Boetege Pires
Código Identificador:1361A0DC

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 6.657 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Define lotação dos servidores nas Escolas Municipais.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, Memorando nº 509/2023, despachos nº 3 e nº 7;
RESOLVE:

Art. 1º Definir Escola de lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto referente ao Ano Letivo de 2023.

I - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Assis Brasil,** com início do ano letivo em 15 de março de 2023**:**
a) Abib Jacob Picinini João, Professor de Matemática, matrícula nº 930-0;
b) Andréia Cardoso Pinheiro, Professor de Anos Iniciais, matrículas nº 934-2 e nº 1546-6;
c) Antonio Carlos Tavares Silveira, Motorista, matrícula nº 1533-4;
d) Cilene Tardiz da Silva, Professor de Anos Iniciais, matrículas nº 973-3 e nº 1579-2;
e) Clarice Ribeiro Martins, Professor de Ciências, matrículas nº 1015-4 e nº 1077-4;
f) Cleonice Saraiva Rodrigues, Serviços Gerais, matrícula nº 1684-5;
g) Deise Graciela Gonçalves Silveira, Professor de Espanhol, matrícula nº 1508-3;
h) Delanira Garcia Machado, Serviços Gerais, matrícula nº 750-1;
i) Denise Centena Deoscar, Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 1420-6;
j) Edinara Madruga Medeiros, Diretora de Escola, matrícula nº 945-8;
k) Elisiani Barbosa dos Santos, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 1862-7;
l) Fernanda Graziele Machado Costa, Professor de Educação Física, matrícula nº 1784-1;
m) Francisco dos Santos Araújo, Motorista, matrícula nº 586-0;
n) Ginamar Oliveira Farias, Professor de História, matrícula nº 1010-3;
o) Gisele Parente Farias, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1522-9;
p) Graziele Souza da Silva, Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 1837-6;
q) Iana Jamaira Luis Lopes da Silva, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1559-8;
r) Ivonei Morelis dos Santos, Motorista, matrícula nº 1833-3;
s) Jairo Vasconcelos Costa, Motorista, matrícula nº 1804-0;
t) Jordhana Batista da Silva, Professor de Língua Inglesa, matrícula nº 1794-9;
u) Leticia de Oliveira Gonçalves, Serviços Gerais**,** matrícula nº 1233-5;
v) Marcia Rodrigues Barcelos Camargo, Supervisor Escolar, matrícula nº 1383-8;
w) Marcio Santos Silveira, Motorista, matrícula nº 590-8;
x) Marco Antonio Siqueira Barcelos, Professor de Ciências, matrícula nº 1709-4;
y) Monica Medeiros Madruga, Serviços Gerais, matrícula nº 1331-5;
z) Nereida Soares Duarte, Professor de Matemática, matrícula nº 1259-9;
aa) Patrícia da Luz, Professor de Anos Iniciais, matrículas nº 409-0 e nº 1543-1;
bb) Patricia Souza da Silva, Professor de Geografia, matrícula nº 1097-9;
cc) Roberta Pires Rodrigues, Serviços Gerais, matrícula nº 858-3;
dd) Roselaine da Costa Medeiros, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 412-0;
ee) Suzana Berenice Rodrigues Farias, Serviços Gerais, matrícula nº 1394-3;
ff) Tainara Rodrigues de Oliveira, Monitor, matrícula nº 1844-9;
gg) Tanaina Maciel Medeiros, Monitor, matrícula nº 1822-8;
hh) Vania Elizabete Souza da Costa, Serviços Gerais, matrícula nº 1783-3.

II - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Lago Azul,** com início do ano letivo em 27 de fevereiro de 2023**:**
a) Alexandre Vieira Batista, Motorista, matrícula nº 575-4;
b) Andressa Nobre Medeiros, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1056-1;
c) Carmem Maria Vieira de Oliveira, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1835-0;
d) Claudia Gonçalves Pereira, Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 917-2;
e) Denise França de Almeida, Professor de Matemática, matrícula nº 1229-7;
f) Fernanda Graziele Machado Costa, Professor de Educação Física, matrícula nº 1784-1;
g) Ionara da Motta Toledo, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1038-3;
h) Ione Elida Blank Bellini, Professor de Anos Iniciais, matrículas nº 413-8 e nº 936-9;
i) Joceli Dal Castel Savoldi, Serviços Gerais, matrícula nº 1385-4;
j) Jordhana Batista da Silva, Professor de Língua Inglesa, matrícula nº 1794-9;
k) Joselia Roncai Jagiela, Serviços Gerais, matrícula nº 1230-0;
l) Julio César Martins Caruccio, Professor de História, matrículas nº 1086-3 e nº 1013-8;
m) Lidiani Alvares Martins, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 716-1;
n) Luis Alberto Pinheiro Pereira, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 687-4;
o) Marcio das Neves Castro, Diretor de escola, matrícula nº 671-8;
p) Vitor Afonso Medeiros, Professor de Anos Iniciais, matrículas nº 411-1 e nº 1578-4.

III - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Eunil Elias dos Santos,** com início do ano letivo em 02 de março de 2023:
a) Ana Paula das Neves Castro, Diretora de Escola, matrícula nº 398-0;
b) Beatriz Madruga Weege, Serviços Gerais, matrícula nº 1443-5;
c) Carina Cardoso Xavier, Professor de Ciências, matrícula nº 1005-7;
d) Claudia Gonçalves Pereira, Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 1017-0;
e) Fernanda Graziele Machado Costa, Professor de Educação Física, matrícula nº 1784-1;
f) Ivana de Vasconcellos Oliveira, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1581-4;
g) Janice Cardoso Xavier, Serviços Gerais, matrícula nº 616-5;
h) Jordhana Batista da Silva, Professor de Língua Inglesa, matrícula nº 1794-9;
i) Kátia Silveira Quadros, Professor de Anos Iniciais, matrículas nº 416-2 e nº 10-8;
j) Leandro Goulart Bento, Professor de Geografia, matrícula nº 1227-0;
k) Lizandra Xavier Viegas, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 31-0**;**
l) Nara Solange Leal Borges, Professor de História, matrícula nº 1101-0;
m) Sabrina Álvares Martins, Professor de Matemática, matrícula nº 1498-2.

IV- Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Clodomiro Mendes,** com início do ano letivo em 01 de março de 2023
a) Carina Cardoso Xavier, Professor de Ciências, matrícula nº 1005-7;
b) Claudia Gonçalves Pereira, Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 917-2;
c) Cleidis Marizete Souza Madruga, Serviços Gerais, matrícula nº 1258-0;
d) Fernanda Graziele Machado Costa, Professor de Educação Física, matrícula nº 1784-1;
e) Jordhana Batista da Silva, Professor de Língua Inglesa, matrícula nº 1794-9;
f) Leandro Goulart Bento, Professor de Geografia, matrícula nº 1359-5;
g) Marcia Pinto da Silva, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 914-8;
h) Nara Solange Leal Borges, Professor de História, matrícula nº 1020-0;
i) Sabrina Silva Pinto, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1580-6;

j) Suzana Cruz Soares, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 754-4;
k) Viviane Poersch Maldaner, Diretora de Escola, matrícual nº 1859-7.

V - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Neuza Brizola,** com início do ano letivo em 27 de fevereiro de 2023**:**
a) Carmem Maria Vieira de Oliveira, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1836-8;
b) Daniela Ramos Maiche, Diretor de Escola, matrícula nº 408-1 e matrícula nº 1586-5;
c) Fernanda Graziele Machado Costa, Professor de Educação Física, matrícula nº 1784-1;
d) Luiz Antonio Zanatto Tavares, Motorista, matrícula nº 1825-2;
e) Denise França de Almeida, Professor de Matemática, matrícula nº 1229-7;
f) Jordhana Batista da Silva, Professor de Língua Inglesa, matrícula nº 1794-9;
g) Kety da Costa Maciel, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 994-6 e Professor de História, matrícula nº 1576-8;
h) Lidiani Alvares Martins, Professor de Ciências, matrícula nº 1035-9;
i) Solange de Fátima Fedrigo, Professor de Geografia, matrícula nº 1369-2 e Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 410-3;
j) Vanessa Costa Ávila, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 426-0.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 29 de março de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:91798CDB

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 6.773 DE 26 DE MAIO DE 2023

Concede licença por motivo de falecimento de familiar a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, Art.121, IV, b, da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Protocolo nº 447/2023;
RESOLVE:
Art 1º Conceder licença por motivo de falecimento do pai, a servidora **Edinara Madruga Medeiros,** Supervisor Escolar, matrícula nº 945-8, **no período de 21/05/2023 a 25/05/2023.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 26 de maio de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:47B5420E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 6.774 DE 29 DE MAIO DE 2023

Concede licença por motivo de falecimento de familiar a servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, Art.121, IV, b, da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Protocolo nº 454/2023;
RESOLVE:
Art 1º Conceder licença por motivo de falecimento da mãe, ao servidor **Alcides Alexandre Vieira Pintos,** Agente Administrativo, matrícula nº 1289-0, **no período de 24/05/2023 a 28/05/2023.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 29 de maio de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:4F52A453

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 6.777 DE 29 DE MAIO DE 2023

Exonera servidor de cargo em comissão.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, Protocolo nº 458/2023;
RESOLVE:
Art.1º Exonerar a pedido o servidor **Letiere Navarrina Lucas**, matrícula nº 1861-9, do cargo em comissão de **Assessoria de Gabinete,** nomeado pela Portaria nº 6.563 de 09 de fevereiro de 2023, **a contar de 27 de maio de 2023.**
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,Em 29 de maio de 2023.
.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:3C186B3A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 - EDITAL Nº 12/2023 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Memorando nº 1.036/2023, despacho nº 15;
Homologa o resultado preliminar das provas de títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, de acordo com a análise da Comissão Organizadora designada através da Portaria de nº 6.727/2023:

FUNÇÃO: PSICOPEDAGOGO CLÍNICO E INSTITUCIONAL

Nº de inscrição	Nome do candidato	Nota Prova Títulos
001	Gisele Ortiz Dutra	20,00

002	Joguison Ferreira da Fontoura	20,00
004	Camila Bolico Iung da Silva	10,00
005	Leon Mclouis Borges de Lucas	30,00

Pedras Altas, 30 de maio de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:2C774ACE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.190, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal n.º 7.037, de 25 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n.º 7.037, de 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial e pelo prazo de 02 (dois) anos, 01 (um) profissional para o exercício exclusivo da função de oficial de informática." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Victória Avila Rodrigues
Código Identificador:6978287A

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.194, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal n.º 7.033, de 25 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1ºO artigo 1º da Lei n.º 7.033, de 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial e pelo prazo de 02 (dois) anos, 03 (três) profissionais para o exercício exclusivo da função de oficial de intérprete de libras." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:45C24DB7

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.176, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação do artigo 2º, da Lei n.º 7.149, de 02 de janeiro de 2023, que criou o Art. 21-A na Lei n.º 6.528, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei n.º 7.149, de 02 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criado o artigo 21-A, na Lei n.º 6.528, de 12 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 21-A O vereador que exonerar o detentor do cargo de Chefe de Gabinete (CCP-1), somente poderá nomear o mesmo agente político, no mesmo cargo, após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da Portaria de Exoneração." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Victória Avila Rodrigues
Código Identificador:2D998552

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 036, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Substitui Gestora do Termo de Colaboração n.º 001/2022, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria n.º 071 , de 25 de agosto de 2022;

Considerando o processo administrativo MEM/007623/2023, elaborado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Fabiane Peter, matrícula n.º 42391, como Gestora do Termo de Colaboração n.º 001/2022, com poderes de controle e fiscalização, em substituição da servidora Cléia Cardoso Pacheco,matrícula n.º 19539.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de maiode 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0CDD434F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 015, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Designa membros para comporem o Grupo Técnico Gestor do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.841, de 30 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;

Considerando o Processo administrativo MEM/016699/2022 – SMG;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros abaixo para comporem o Grupo Técnico Gestor do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, para o biênio de 2023/2025:

I – representando o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP:

Edson Plá Monterosso – matrícula n.º 40001330, como titular;
Leandro Feijó Gomes – matrícula n.º 40002729, como suplente.

II – representando a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA:

Renata Moreno Bueno – matrícula n.º 29807.

III – representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI:

Lúcia Helena Silveira Amaro – matrícula n.º 25325;
Tais Moreno da Silva – matrícula n.º 23470.

IV – representando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Sidnei Louro Jorge Júnior – matrícula n.º 8976.

IV – representando Conselho Municipal de Proteção Ambiental de Pelotas – COMPAM:

Eduardo Daudt Schaefer – matrícula n.º 38726.

Art. 2º Designo o servidor Edson Plá Monterosso, matrícula n.º 40001330, como Presidente e a servidora Renata Moreno Bueno, matrícula n.º 29807, como Vice-Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:B3E856AD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 014, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Designa membros para comporem o Comitê Diretor do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.841, de 30 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;

Considerando o Processo administrativo MEM/016699/2022 – SMG;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros abaixo para comporem o Comitê Diretor do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, para o biênio de 2023/2025:

I – representando o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP:

Edson Plá Monterosso – matrícula n.º 40001330, como titular;
Leandro Feijó Gomes – matrícula n.º 40002729, como suplente.

II – representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI:

Fábio André Brinkerhoff Suanes – matrícula n.º 40238.

III – representando a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA:

Renata Moreno Bueno – matrícula n.º 29807.

IV – representando a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF:

Alexandra Hafele de Oliveira – matrícula n.º 38084.

V – representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI:

Bruno Soares Henke – matrícula nº 43088.

VI – representando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED:

Mateus da Silva Costa – matrícula nº 33658.

VII – representando Conselho Municipal de Proteção Ambiental de Pelotas – COMPAM:

Eduardo Daudt Schaefer – matrícula nº 38726.

Art. 2º Designo o servidor Edson Plá Monterosso, matrícula n.º 40001330, como Presidente e a servidora Renata Moreno Bueno, matrícula n.º 29807, como Vice-Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E96BCEE9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.726, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios de fixação dos valores das penas de multa nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a fixação de valores das multas nas infrações descritas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, do art. 28, no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, e no art. 5º, inciso xxi, da Lei Municipal n.º 4.532, de 19 de maio de 2000;

Considerando o Processo Administrativo MEM/004448/2023, elaborado pelo PROCON;

D E C R E T A:

Art. 1ºA fixação dos valores das multas nas infrações ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis, obedecerá aos limites estabelecidos pelo art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seguirá os parâmetros e critérios fixados neste Decreto, considerando:

I – condição econômica do infrator;

II – vantagem auferida com o ato infrativo;

III – gravidade da prática infrativa.

Art. 2º Para fins de aplicação das disposições constantes no presente Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – pena base: valor inicial a que se chega no cálculo da pena de multa, a partir dos parâmetros e critérios definidos neste Decreto, e ao qual serão aplicados os índices de majoração e/ou de redução também aqui definidos, em decorrência da caracterização, ou não, de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

II – trânsito em julgado administrativo: é o atributo de definitividade da decisão proferida em processo administrativo sancionador, que se verifica a partir do momento em que não couber mais recurso ou pelo termo de seu prazo, sem a interposição de peça recursal ou com a sua interposição intempestiva;

III – decisão administrativa: decisão proferida pelo Coordenador do PROCON, a qual caberá recurso protocolado no próprio órgão de proteção e defesa do consumidor, dirigido à Procuradoria-Geral do Município;

IV – decisão administrativa definitiva: decisão proferida em segunda instância pelo órgão de assessoramento jurídico do Município – Procuradoria-Geral do Município – quando não mais couber recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, ou quando transcorrido o prazo para apresentação de recurso da decisão administrativa, sem a interposição deste;

V – serviços essenciais: serão considerados serviços essenciais aqueles descritos no rol do art. 10, da Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989;

VI – grau de risco: para fins deste Decreto, as infrações às normas de defesa do consumidor compreendem os seguintes graus de risco:

a) baixo risco: as infrações definidas como natureza leve;

b) médio risco: as infrações definidas como natureza média;

c) alto risco: as infrações definidas como natureza grave e/ou gravíssima.

VII – dupla visita: a fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora quando a infração cometida por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte for considerada como de natureza leve por este Decreto, sendo a lavratura do auto de infração realizada em segunda visita, salvo na ocorrência de reincidência ou situações em que a infração seja considerada por este Decreto como média, grave e/ou gravíssima, em consonância ao art. 55 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

VIII – concurso material de infrações: quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não; e

IX – concurso formal de infrações: quando o infrator, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações idênticas ou não.

Art. 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada do PROCON, assegurado o direito a ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Parágrafo único. O autuado poderá apresentar defesa administrativa, dirigida ao Coordenador do PROCON, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do auto/comunicação da infração.

Art. 4ºO PROCON poderá, a seu critério e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do art. 6º e 6º–A do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 5ºO PROCON poderá, no curso das averiguações preliminares e dos processos administrativos sancionadores, de forma justificada e motivadamente, adotar medidas cautelares com ou sem oitiva prévia da pessoa sujeita a seus efeitos, mediante a aplicação das sanções elencadas pelo art. 56 do Código de Defesa do Consumidor – CDC, bem como de multas, na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º As infrações serão classificadas, segundo sua natureza e gravidade, em 4 (quatro) grupos, segundo os critérios constantes no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A infração não prevista neste Decreto será enquadrada em um dos grupos constantes no anexo, de acordo com os fundamentos sustentados na decisão que aplicar eventual sanção à empresa.

Art. 7º Na definição da sanção a ser aplicada a cada caso concreto, devem ser considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I – natureza e gravidade da infração, observada a classificação definida no anexo deste Decreto;

II – extensão dos danos e abrangência dos interesses lesados em decorrência da prática infrativa, para os consumidores efetivos ou potenciais, compreendida como vantagem auferida;

III – condição econômica do fornecedor.

Parágrafo único. No caso do concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena individualizada, graduada em conformidade com os parâmetros e critérios aqui definidos.

Art. 8º O cálculo da pena de multa obedecerá ao caput do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, adotando como fator de correção monetária o Valor da Unidade de Referência Municipal – URM, indexador do Município de Pelotas.

§ 1º A dosimetria da pena de multa obedecerá à fórmula de cálculo abaixo explicitada, a partir da qual se estabelecerá a pena base a ser aplicada a cada infração.

PB = (CE x VA x GI)

Considerando que:

PB = pena base;
CE = condição econômica;
VA = vantagem auferida; e
GI = gravidade da infração.

§ 2º A dosimetria da pena será realizada em duas etapas: a fixação da pena base, em conformidade com o cálculo definido por esta legislação e, após, adição ou subtração dos montantes referentes às circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º O valor do fator da condição econômica – CE do fornecedor será estabelecido de acordo com a sua classificação tributária, em conformidade a comprovação do enquadramento, mediante certidão de registro na Junta Comercial, conforme classificação abaixo:

I – Microempreendedor Individual – MEI: fator 0,4;

II – Microempresa – ME: fator 1;

III – Empresa de Pequeno Porte – EPP: fator 1,5;

IV – demais: fator 2.

§ 4º A vantagem auferida – VA será considerada a partir do universo de consumidores efetiva ou potencialmente prejudicados pela infração, da seguinte forma:

I – não apurada ou pequena: 1;

II – média: 2;

III – grande: 3.

§ 5º O valor do fator da gravidade da infração, de acordo com o anexo, será:

I – leve (grupo I): fator 30;

II – média (grupo II): fator 90;

III – grave (grupo III): fator 150;

IV – gravíssima (grupo IV): fator 210.

§ 6º A pessoa física, empresária ou profissional liberal, integrante da cadeia de consumo nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC, considerar-se-á como Microempreendedor Individual – MEI, para efeitos deste Decreto.

§ 7º A decisão de aplicação da multa será feita de maneira fundamentada pela autoridade administrativa, indicando seus elementos fáticos e jurídicos.

§ 8º O valor da pena de multa será revertido ao Fundo de que trata a Lei Municipal nº 4.532, de 19 de maio de 2000.

Art. 9º São circunstâncias atenuantes às referidas no art. 25, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, considerando:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II – ser o infrator primário;

III – ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;

IV – confissão do infrator.

Art. 10. São circunstâncias agravantes às referidas no art. 26, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, considerando:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;

III – trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;

IV – deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;

V – ter o infrator agido com dolo;

VI – ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;

VII – ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental, sensorial, interditadas ou não;

VIII – dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade;

IX – ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição da prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

§ 2º Para efeitos da reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 11. A pena base de cálculo para o cômputo das circunstâncias agravantes e atenuantes será da pena base fixada.

§ 1º O cálculo das circunstâncias agravantes e atenuantes dar-se-á da seguinte forma:

I – a aplicação da agravante referente ao dano coletivo, de que trata o art. 10, inciso VI, primeira parte, acrescerá o valor da pena base de 20% até seu quádruplo, de acordo com o número de consumidores lesados e da presença de dano difuso;

II – a aplicação da agravante referente à prática infrativa com consequência danosa à saúde ou à segurança do consumidor, prevista no art. 10, inciso III, acrescerá o valor da pena base de 20% até seu quádruplo, tendo em vista a intensidade do perigo e a ocorrência de acidentes de consumo;

III – às demais causas agravantes e atenuantes, incide o aumento ou diminuição na proporção de 10% sobre o valor da pena base.

§ 2º A pena aplicada, fixada em definitivo, após consideração das circunstâncias agravantes e atenuantes, deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 57 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC.

Art. 12. No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, somando-as em concurso material.

Art. 13. No concurso de agentes, a cada um deles será aplicada pena graduada em conformidade com sua participação no evento lesivo.

Art. 14. Da decisão do Coordenador do PROCON que não acatar a defesa apresentada, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, à Procuradoria-Geral do Município, a qual tem a atribuição de proferir a decisão administrativa definitiva, com efeitos de trânsito em julgado administrativo.

Art. 15. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da decisão da Procuradoria-Geral do Município que não der provimento ao recurso interposto, sem que se tenha efetuado o pagamento da multa aplicada, os créditos vencidos serão inscritos em dívida ativa do Município de Pelotas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 2 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

ANEXODO DECRETO Nº 6.726, DE 2 DE MAIO DE 2023

Grupo I – Infrações de Natureza Leve

I – ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas, ostensivas, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31, primeira parte, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso I, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

II – deixar, em contratos que envolvam vendas a prazo ou com cartão de crédito, de informar por escrito ao consumidor, prévia e adequadamente, inclusive nas comunicações publicitárias, o preço do produto ou do serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legais e contratualmente previstos, o número e a periodicidade das prestações e, com igual destaque, a soma total a pagar, com ou sem financiamento (art. 52, incisos I, II, III, IV e V, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XX, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

III – omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial (art. 33, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso VII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

IV – recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de sua disponibilidade de estoque e, ainda, de conformidade com os usos e costumes (art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso II, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

V – recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços (art. 12, inciso III, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VI – recusar a venda de produto ou a prestação de serviço, publicamente ofertados, diretamente a quem se dispõe a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos regulados em leis especiais (art. 39, inciso IX, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XXIII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VII – repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos (art. 39, inciso VII, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso VIII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VIII – deixar de entregar orçamento prévio, discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

IX – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes (art. 39, inciso VI, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso VII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

X – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação ou variação de seu termo inicial a seu exclusivo critério (art. 39, inciso XII e art. 40, parte final, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso XI, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XI – deixar de prestar informações e manifestar-se acerca da demanda do consumidor investigada em Carta de Atendimento Preliminar – CIP (art. 55, § 4º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 33, § 1º e § 2º do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);
XII – deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 19, parágrafo único, alínea "a", do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XIII – deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XIX, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XIV – utilizar contratos de adesão que não sejam redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, observado o tamanho da fonte não inferior ao corpo 12 (doze), de modo a dificultar a compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XV – não disponibilizar no sítio eletrônico ou nos demais meios eletrônicos utilizados para a oferta ou conclusão de contrato de consumo, em local de destaque e fácil visualização o nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda (art. 2º, inciso I, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XVI – não disponibilizar no sítio eletrônico ou nos demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo, em local de destaque e fácil visualização, o endereço físico e eletrônico e demais informações necessárias para sua localização e

contato (art. 2º, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XVII – não disponibilizar no sítio eletrônico ou nos demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo, em local de destaque e fácil visualização características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores (art. 6º, inciso III, art. 9º, inciso VIII e art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 2º, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XVIII – não disponibilizar no sítio eletrônico ou nos demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo, em local de destaque e fácil visualização a discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros (art. 6º, inciso III, art. 31, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XIX – não disponibilizar no sítio eletrônico ou nos demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo, em local de destaque e fácil visualização condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto (art. 6º, inciso III, art. 31, art. 39, incisos, II e XII e art. 52, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XX – não disponibilizar no sítio eletrônico ou nos demais meios eletrônicos utilizados para
oferta informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta (art. 6º, inciso III, art. 30, art. 31 e art. 37, § 1º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XI – exigir pré-cadastro para contato (art. 6º, inciso III, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 1º, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

Grupo II – Infrações de Natureza Média

I – ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

II – deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ressalvada a
incorreção retificada em tempo hábil ou exclusivamente atribuível ao veículo de comunicação, sem prejuízo, inclusive nessas duas hipóteses, do cumprimento forçado doanunciado ou do ressarcimento de perdas e danos sofridos pelo consumidor, assegurado o direito de regresso do anunciante contra seu segurador ou responsável direto (art. 30, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 13, inciso VI, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

III – impedir, dificultar ou negar, sem justa causa, o cumprimento das declarações constantes de escritos particulares, recebidos e pré-contratos concernentes às relações de consumo (art. 48, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

IV – omitir em impressos, catálogos ou comunicações, impedir, dificultar ou negar a desistência contratual, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio (art. 49, caput, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XVII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

V– impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor (art. 49, parágrafo único, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 13, inciso XVIII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VI – deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, o termo de garantia ou equivalente, devidamente preenchido pelo fornecedor no ato do fornecimento em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitado e o ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 13, inciso XIX, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou da mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 12, inciso IX, alínea "c", do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VIII – condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso I, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

IX – enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto ou fornecer qualquer serviço, sem
solicitação prévia (art. 39, inciso III, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso IV, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

X – redigir instrumento de contrato que regule relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance, ou obrigar os consumidores ao cumprimento de contratos dos quais não lhes tenham sido oportunizados tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XI – deixar de trocar o produto impróprio, inadequado ou de valor diminuído, por outro da
mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou de restituir imediatamente a quantia paga, devidamente corrigida, ou fazer abatimento proporcional do preço, a critério do consumidor (art. 18, § 1º, incisos I, II, III e art. 19, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XXIV, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XII – deixar de reexecutar o serviço, sem custo adicional e quando cabível, de restituir imediatamente a quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou de abater proporcionalmente o preço, tendo em vista a prestação de serviço com vício de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, a critério do consumidor (art. 20, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990)

XIII – deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso V, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XIV – deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto (art. 32, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XXI, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XV– promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 19, parágrafo único, alínea "b", do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XVI – recusar o cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, hipótese na qual o consumidor poderá, alternativamente e à sua

escolha, exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos (art. 35, caput, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XVII – realizar pesagem ou medição com instrumento que não esteja aferido segundo os padrões oficiais, responsabilizando-se o fornecedor imediato pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária (art. 19, § 2º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XVIII – prestar serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, considerados impróprios, bem como aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade (art. 20, § 2º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XIX – não manter serviço adequado e eficaz de atendimento em meio eletrônico, que possibilite ao
consumidor a resolução de demandas referentes a informação, dúvida, reclamação, suspensão ou
cancelamento do contrato (art. 4º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XX – não confirmar imediatamente o recebimento das demandas do consumidor referidas no
inciso anterior, pelo mesmo meio empregado pelo consumidor (art. 4º, inciso VI, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XXI – não confirmar imediatamente o recebimento da aceitação da oferta (art. 4º, inciso III, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XXII – não disponibilizar o contrato ao consumidor em meio que permita sua conservação e reprodução, imediatamente após a contratação (art. 4º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

XXIII – não informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor (art. 49, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 5º, caput, do Decreto Federal n.º 7.962, de 15 de março de 2013);

Grupo III – Infrações de Natureza Grave

I – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se as normas especificas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (art. 18, § 6º, inciso II, parte final e art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso IX, alínea "a", do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

II – impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre suas respectivas fontes (art. 43, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art.13, inciso X, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

III – deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XIII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

IV – deixar de corrigir, imediata e gratuitamente, a inexatidão de dados e cadastros, quando solicitado pelo consumidor (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XIV, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

V – deixar de comunicar ao consumidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as correções cadastrais por ele solicitadas (art. 43, § 3º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso XV, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VI – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, inciso IV, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; e art. 12, inciso V, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VII – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso V, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso VI, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VIII – deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada, pelo valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais (art. 42, parágrafo único, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

IX – propor ou aplicar índices ou formas de reajuste alternativos, bem como fazê-lo em desacordo com aquele que seja legal ou contratualmente permitido (art. 39, inciso XIII, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 13, inciso XXII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

X – elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços (art. 39, inciso X, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XI – inserir no instrumento e contrato cláusula abusiva (art. 24, art. 25, art. 51 e art. 53, § 3º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 22 do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XII – exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XIII – deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XIV – deixar de redigir, com destaque, cláusulas contratuais que impliquem limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XV – promover publicidade enganosa (art. 37 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XVI – violar a intimidade e a vida privada (art. 7º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 7º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014);

XVII – deixar de prestar informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais, com especificação da finalidade de seu uso (art. 7º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 7º, inciso VI, da Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014);

XVIII – deixar de fornecer consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamentos de dados pessoais (art. 7º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 7º, inciso IX, da Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014);

XIX – não excluir definitivamente os dados pessoais que tiver fornecido, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes ou quando for exercido o direito de arrependimento (art. 7º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 7º, inciso X, da Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014);

XX – desrespeitar a Política de Privacidade e o Princípio da Finalidade; fazer publicidade direcionada sem consentimento expresso e real do consumidor; e fazer publicidade não solicitada por e-mail, mensagens de texto, dentre outros meios de comunicação (art. 7º, art.

39, incisos III e IV, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 7º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014);

Grupo IV – Infrações de Natureza Gravíssima

I – expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, inciso II, primeira parte, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

II – colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança (art. 10 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

III – deixar de informar de maneira ostensiva e adequada a respeito da nocividade, periculosidade de produtos ou serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

IV – deixar de comunicar à autoridade competente a periculosidade do produto ou serviço quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco (art. 10, § 1º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso II, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

V – deixar de comunicar os consumidores por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 2º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso III, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VI – deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequados sobre sua utilização e riscos (art. 12 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso IV, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

VII – promover publicidade abusiva (art. 37 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

VIII – expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, inciso I, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 12, inciso IX, alínea "d", do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

IX – manter cadastro de consumidores desprovido de objetividade, clareza, autenticidade e linguagem de fácil compreensão ou contendo informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos (art. 43, § 1º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, incisos XI e XII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

X – colocar, no mercado de consumo, produtos e serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores (art. 8º, caput, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XI – colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço que acarrete riscos à saúde, à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas adequadas (art. 12, inciso IX, alínea "b", do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

XII – inserir no instrumento de contrato de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, cláusula que estabeleça perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XIII – submeter o consumidor inadimplente, na cobrança de débitos, a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 13, inciso IX, do Decreto Federal n.º 2.181,de 20 de março de 1997);

XIV – deixar de cumprir, no caso de fornecimento de produtos e serviços, o regime de preços tabelados, congelados, administrados, fixados ou controlados pelo Poder Público (art. 41, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 13, inciso VIII, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997).

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F3488C79

GABINETE DA PREFEITA
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e a Comissão de Orçamento e Finanças – COF da Câmara Municipal de Pelotas, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em combinação como § 1º do art. 166 da Constituição Federal, convidam a população em geral para assistir a Audiência Pública onde o Poder Executivo do Município demonstrará o cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2023, conforme o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, a realizar-se **dia 31 do mês corrente, às 10h30min, na Sede do Poder Legislativo**, localizado na rua XV de novembro, nº 207.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de maio de 2023.

MICHEL PROMOVE
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Câmara Municipal

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E32F545E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.733, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, no âmbito do Município de Pelotas, em conformidade às disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 e determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, de núcleos urbanos informais consolidados que relaciona, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pelotas, Estado de Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que é atribuição do Poder Público implementar políticas direcionadas a dar efetividade à garantia ao direito social, à moradia digna e às condições de vida adequada e à efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais e do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, que a

regulamenta, sendo necessária, para sua aplicação no âmbito do Município de Pelotas, da instituição de regramento de procedimentos aplicáveis aos processos de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Considerando a existência de núcleos urbanos informais consolidados no Município de Pelotas, predominantemente ocupados por população de baixa renda, os quais não se situam em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, sem necessidade de instituição Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), portanto, sem aplicação as disposições dos artigos 10, §§ 2º e 5º e 18, § 2º, da Lei n.º 13.465/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pelotas, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais relacionados à regularização fundiária urbana, prevista no Título II, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, assim como determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, de núcleos urbanos informais consolidados que relaciona.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB
Seção I
Do requerimento para a regularização fundiária

Art. 2º Os pedidos de instauração de Regularização Fundiária Urbana – Reurb de iniciativa dos legitimados deverão ser protocolados no Município de Pelotas através de requerimento formal à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e formato digital:

I – cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;

III – levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente "in loco" e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;

IV – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V – apresentação do formulário padrão denominado de "Cadastro Socioeconômico" de todos os beneficiários da Reurb, na forma do Anexo I deste Decreto, bem como os documentos listados no art. 8º deste Decreto, juntamente com listagem de todos os beneficiários;

VI – comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação era consolidada na data referida.

§ 2º A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e a Comissão de Regularização Fundiária ficam autorizadas a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 3ºO pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal n.º 13.465, 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 2º, caput e §1º deste Decreto.

Art. 4ºO Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar, fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para realização de novo pedido.

§ 2º Sendo deferido o pedido de instauração da Reurb, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º O Município dará publicidade da decisão.

Art. 5ºA regularização fundiária poderá ser instaurada também de ofício pelo Município, sendo publicada sua decisão.

Art. 6º Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a Reurb, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou, ainda, entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II
Das modalidades de regularização fundiária

Art. 7ºA Reurb é compreendida nas modalidades de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, e a Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E, sendo adotadas as seguintes definições:

I – Reurb de Interesse Social – Reurb-S: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por mais de 50% (cinquenta por cento) de população de baixa renda, cujo limite de renda bruta familiar não exceda a 3 (três) salários mínimos nacional;

II – Reurb de Interesse Específico – Reurb-E: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de "baixa renda", ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo.

§ 1º A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de Reurb.

§ 2º Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§ 3º Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Art. 8º Independentemente da modalidade de Reurb, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, na forma do Anexo I deste Decreto, denominado de "Cadastro Socioeconômico", que servirá de base para a decisão da Comissão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

§ 1º Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

I – RG e CPF;

II – comprovante do estado civil;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante da aquisição da posse do imóvel;

V – comprovante de renda dos membros da entidade familiar.

§ 2º A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3º A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal, conforme modelo padrão, Anexo III, deste Decreto.

§ 4º A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 5º A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão, Anexo II deste Decreto, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

§ 6º Juntamente com o cadastro socioeconômico deve ser apresentado o parecer social, assinado pelo técnico responsável, com a indicação da modalidade de Reurb pretendida.

Art. 9º No mesmo núcleo urbano informal poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 10. Na Reurb-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Seção III
Da aprovação da Reurb

Art. 11. O procedimento administrativo da Reurb será regido obedecendo às seguintes fases:

I – requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;

II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – saneamento do processo administrativo;

V – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, de que trata o artigo 20 e seguintes;

VII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 12. Deferido o requerimento inicial e instaurada a Reurb, para o processamento, aprovação e expedição da CRF, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária de que trata o art. 28 e seguintes, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.

Art. 13. Recebida toda a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanísticos e ambientais serão remetidos para análise e aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 14. Aprovados os projetos urbanísticos e ambientais pelos órgãos competentes do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto, das notificações e a concordância final com projeto de regularização fundiária proposto.

§ 1º A concordância mencionada no caput do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 2º A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 15. Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edilícios e ambientais específicos.

Art. 16. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme estabelece o artigo 71, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 17. Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental,

poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

Art. 18. Existindo no núcleo urbano informal objeto de Reurb, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação do art. 52, caput e parágrafos do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 19. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.

Seção IV
Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 20. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovada e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização do núcleo urbano regularizado;

III – a modalidade da Reurb;

IV – os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível;

VI – no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 21. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da mesma a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O requerente da Reurb deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º Procedido com o registro, o Município deverá ser informado através da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 22. Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de Reurb em que a Certidão de Regularização Fundiária – CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 23. Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária – CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 24. Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da Reurb, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.

Art. 25. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 26. Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.

Art. 27. As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária – CRF emitidas em nome dos adquirentes.

Seção V
Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 28. Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária – Reurb no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será constituída pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária– SMHRF;

II – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF, sendo 01 (um) integrante da área do serviço social e 02 (dois) integrantes da área de regularização fundiária;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

§ 1º A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada através de Portaria Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§ 3º A Comissão de Regularização Fundiária será presidida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF, que coordenará os trabalhos, ou por outra pessoa a ser indicada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 29. São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, através de parecer fundamentado;

II – auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;

III – produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;

IV – verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;

V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI – elaborar relatório final de cada processo de Reurb e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pela autoridade competente;

VII – vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VIII – assessorar a Prefeita Municipal no que tratar de Regularização Fundiária – Reurb no âmbito municipal;

IX – propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do Município;

X – requerer a Prefeita Municipal, se necessário, a celebração de convênios com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça para auxiliar na prevenção e resolução de conflitos relacionados à regularização fundiária, conforme a previsão do art. 34, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017;

XI – elaborar o seu regimento interno de funcionamento, que será aprovado e publicado por meio de Decreto Municipal.

Art. 30. A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 31. Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Da Reurb em áreas públicas

Art. 32.O Município promoverá prioritariamente a regularização fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo, nos casos de Reurb-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial.

§ 1º O Município poderá atuar na regularização fundiária de áreas privadas, nos casos em que existir acordo ou determinação judicial para tanto e em núcleos urbanos informais privados classificados como de interesse social – Reurb-S, conforme interesse disponibilidade e critérios previstos neste Decreto.

§ 2º O critério para atuação do Município nos requerimentos de Reurb protocolados pelos legitimados e classificados como Reurb-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da Reurb, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.

§ 3º Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-S residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demandade trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Art. 33.Não serão dispensados do pagamento do preço público devido pelo respectivo lote, os beneficiários de Reurb-S que ocupam e utilizam imóveis públicos para fins de moradia e/ou para uso não residencial concomitante com a moradia, beneficiários do processo de regularização fundiária.

§ 1º O justo valor devido ao Município pelo lote proveniente da Reurb-S em área pública, será apurado pela Comissão, sendo desconsiderado, porém, o valor de eventuais benfeitorias existentes sobre o lote e a valorização delas decorrente.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer após a prévia avaliação do lote pelo Município e a assinatura do respectivo Contrato de Financiamento Habitacional, podendo o valor devido ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º Quando da expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, constará obrigatoriamente na mesma, uma cláusula resolutiva informando a existência do Contrato de Financiamento Habitacional firmado com o Município e o respectivo débito com a municipalidade, para que, em caso de inadimplemento, a parte lesada possa pedir a resolução do contrato.

§ 4º Ficam excluídos da obrigação de efetuar o pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários cuja regularização do imóvel esteja ocorrendo através da Reurb-S e que comprovadamente já celebraram o respectivo contrato de compra e venda com o Município e que dito contrato já esteja quitado ou prescrito o seu direito de cobrança por parte do Município.

§ 5º Ficam também excluídos da necessidade de pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários de Reurb-S que comprovadamente tenham celebrado contrato de compra e venda com o mutuário primitivo do imóvel, signatário de contrato de compra e venda com o Município ou com terceiros que contrataram com o mutuário primitivo e cujo Contrato com a municipalidade já esteja quitado ou prescrito o direito de cobrança, desde que comprovada a cadeia sucessória de contratos por parte dos beneficiários.

Art. 34. Na Reurb-E em área pública, além do valor devido pelo respectivo lote, serão cobrados também dos beneficiários eventuais custos de projetos e de infraestrutura essencial instalada sobre a área pública.

Parágrafo único. Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-E residentes em áreas públicas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demandade trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II
Da Reurb em áreas rurais

Art. 35. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação seja consolidada, que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.

Parágrafo único. Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural, aqueles que possuírem no mínimo os seguintes requisitos:

I – já se encontravam implantados em 22 de dezembro de 2016;

II - sistema viário implantado;

III – ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas, de acordo com o disposto no Plano Diretor de Pelotas/RS;

IV – existência de pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:

a) Drenagem de águas pluviais urbanas;

b) Esgotamento sanitário coletivo ou individual;

c) Abastecimento de água potável;

d) Distribuição de energia elétrica;

e) Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 36.A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Seção III
Dos núcleos urbanos informais consolidados configurados para regularização em Reurb-S e instauração do respectivo processo

Art. 37.São configurados como núcleos urbanos informais consolidados para adoção da Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S os identificados pelas seguintes áreas/denominações, e instaurados os respectivos processos:

I – Solar da Figueira;

II – Vila Dulce;

III – Rota do Sol;

IV – Rua 1 e 2 Santa Terezinha;

V – Barragem;

VI – 22 de Maio;

VII – Vila Francesa;

VIII – Vila Peres;

IX – Corredor do Contorno;

X – Sitio Floresta;

XI – Parque do Trabalhador;

XII – Albuquerque de Barros;

XIII – Santa Cecilia;

XIV – Py Crespo;

XV – Pedro Moacyr;

XVI – Barro Duro – CEEE;

XVII – Travessa Larroque;

XVIII – Mario Meneghetti;

XIX – Darci Ribeiro.

Art. 38. Os processamentos das regularizações fundiárias relacionadas e na forma contidas no art. 37 será o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.

Art. 40. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017 e Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 41. Os recursos provenientes do processo de regularização fundiária deste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal n.º 5.972, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 42. Integram o presente Decreto, os seguintes Anexos:

I – cadastro socioeconômico;

II – declaração de rendimentos;

III – declaração de união estável.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 16 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

ANEXO I DO DECRETO N.º 6.733, DE 16 DE MAIO DE 2023.

CADASTRO SOCIOECONÔMICO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LOTE _____ QUADRA nº _____

•DADOS FAMILIARES	
Nome:	
RG:	CPF nº
Filiação: Pai: Mãe:	
Data de Nascimento:	Renda Mensal:
Estado Civil: Solteiro ( ) Divorciado ( ) Casado ( ) União Estável ( ) Viúvo ( )	
Situação Profissional: Empregado ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado/Pensionista ( )	
Profissão:	
Telefone para contato:	
•DADOS DO CONJUGE OU COMPANHEIRO	
Nome:	
RG:	CPF nº
Filiação: Pai:	
Mãe:	
Data de Nascimento:	Renda Mensal:
Profissão:	
•INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA:	
Tempo de Residência na atual moradia:	
Moradores da Unidade: NOME IDADE PROFISSÃO RENDA MENSAL PARENTESCO	
Renda Familiar Mensal:	
•INFORMAÇÕES DO LOTE:	
Lote nº:	Área (m²):
Endereço:	

Edificação	Alvenaria ( ) Madeira ( ) Outros ( )
Número de Ocupações	Uma casa ( ) Duas Casas ( ) Três casas ou mais ( ) Prédio ( )
Acabamento	Nenhum ( ) Reboco ( ) Outros ( )
Água Potável	Rede Pública ( ) Poço ( ) Abastecimento Coletivo ( )
	Ponto dentro da unidade habitacional: Sim ( ) Não ( )
Esgoto Sanitário	Rede pública ( ) Fossa ( ) Céu Aberto ( )
	Banheiro dentro da Residência ( ) Sem Banheiro ( ) Banheiro fora da Residência ( )
Energia Elétrica	Sim ( ) Não ( ) Padrão ( ) Clandestina ( )
Destino do Lixo	Possui Coleta ( ) Céu Aberto ( ) Enterrado/Queimado ( )
Tipo do Imóvel	Residência ( ) Comércio ( ) Comércio e Residência ( )
Condição da Ocupação do Lote	Próprio/Compra Direta ( ) Cedido por Familiares ( ) Cedido por Terceiros ( ) Alugado ( ) Valor: R$
Se o imóvel for alugado ou cedido	Nome do Proprietário: Telefone:
Possui outro imóvel? Sim ( ) Não ( )	
Já foi beneficiado por procedimento de Regularização Fundiária? Sim ( ) Não ( )	

Documentação apresentada:
( ) Cópia da identidade e número de CPF do beneficiário e de seu cônjuge;
( ) Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou equivalente);
( ) Contrato de compra e venda ou outro documento de aquisição ou posse do imóvel;
( ) carnês/contas de água ou luz para comprovar que reside no endereço em data anterior a 22/12/2016;
( ) outros _____

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas sob as penas da lei, estando ciente que não poderei sem a devida autorização, alienar ou dispor de qualquer forma do imóvel objeto deste cadastro durante o trâmite do processo de regularização fundiária e para que produza seus devidos efeitos legais, firmo o presente.

Pelotas, _____ de _____de 202__.

_____
Assinatura

ANEXO II DO DECRETO N.º 6.733, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu,_____, nacionalidade, profissão, portador do RG nº_____, CPF nº_____, residente à Rua _____, bairro _____, Município_____, Estado _____, declaro para os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha renda mensal e atividade, e, ainda, declaro que minha ocupação atual é _____, recebendo uma renda mensal aproximada de R$_____.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 299.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

Pelotas, ____de _____ de 202__.

_____
Assinatura

ANEXO III DO DECRETO N.º 6.733, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu,_____, nacioliadade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ e no RG nº_____ e (nome companheiro(a)) _____, nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ e no RG nº_____, residentes e domiciliados na cidade de Pelotas, sito a rua_____, nº_____, bairro_____, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de_____.

Pelotas,____ de _____ de 202__.

Assinatura:_____

Nome completo:_____

Assinatura:_____

Nome completo:_____

Testemunha: _____

Nome completo:_____

CPF:_____

Testemunha: _____

Nome completo:_____
CPF:_____

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D6CB0588

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 032, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Designa representantes para atuarem junto ao Conselho Municipal dosDireitos das Mulheres – COMDIM, gestão 2023/2025, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei n.º 6.078, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 17, de 21 de março de 2023;

Considerando a Portaria n.º 044, de 27 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para atuarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM,para a gestão 2023/2025:

I – Poder Público Municipal:

Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:
Titular: Manoela Silva Rodrigues, matrícula n.º 40152;
Suplente: Maria José Nunes Garcia, matrícula n.º 37330.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS:
Titular: Eliane Soares Sá Britto Bitencourt, matrícula n.º 43554;
Suplente: Eliane Ferreira Dias, matrícula n.º 35256.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR:
Titular: Rejane Ribeiro Jorge da Silva, matrícula n.º 5877;
Suplente: Veridiane Rodrigues de Souza– matrícula n.º 40544.

Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED:
Titular: Sabrina Maciel Magalhães Tarouco, matrículas n.º 26196 e n.º 39438;
Suplente: Amanda Pereira da Silva, matrícula n.º 43155.

Secretaria Municipal de Saúde – SMS:
Titular: Luciane Escobar Kruger Schiavon, matrícula n.º 29359;

Suplente: Bianca Medeiros da Silveira, matrícula n.º 33122.

Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP:
Titular: Vanessa Verli da Silveira, matrícula n.º 41177;
Suplente: Andreia Souza Monte, matrícula n.º 42255.

II – **Instituições Públicas e Privadas**:

4º BPM – Patrulha Maria da Penha:
Titular: SD Simone Borges Zanetti;
Suplente: Diogo Henrique Prestes Kolosque.

Associação Comercial de Pelotas – ACP:
Titular: Gilceia Bender;
Suplente: Maria Helena Terres Nedel.

Associação das Mulheres da Carreira Jurídica – ABMCJ:
Titular: Ana Maria Correa Isquierdo;
Suplente: Angélica Mendes Brusaamarelo.

Cáritas Arquidiocesana de Pelotas – RS:
Titular: Elisiane Freitas;
Suplente: Glendys Chinquinquira Negron Valderrama.

Comunidade Beneficente Tradicional de Terreiro Caboclo Rompe Mato Ilê Axé Xangô e Oxalá – FONSANPOTMA:
Titular: Regina Barros Goulart Nogueira;
Suplente: Gisa Elena Soares de Freitas.

Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – IFSUL:
Titular: Caterine Henriques Mendes;
Suplente: Mariane Braga dos Santos.

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Pelotas:
Titular: Tuane Tarques da Silva;
Suplente: Alice Brum Llanos.

Universidade Católica de Pelotas – UCPel:
Titular: Márcia de Almeida Rodrigues;
Suplente: Dulce Pinheiro Berndt.

III – **Sociedade Civil**:

Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul–CEPRS - Sindicato:
Titular: Matilde Parodi Peduzzi;
Suplente: Maria Goreti Dias Pinto.

Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas – GAMP:
Titular: Eva Gislaine Medina dos Santos;
Suplente: Sedeni Vieira Moraes.

Partido Comunista Brasileiro – PCB:
Titular: Danielle Bento Pires Lopa;
Suplente: Luiza Caetano Affonso.

Partido Socialismo e Liberdade – PSOL:
Titular: Shirlei Rhaiane Ferreira da Silva;
Suplente: Niara Luiza Ramos de Oliveira.

Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB:
Titular: Bianca Palma Santana Moreira;
Suplente: Miriam Neutzling.

Partido Social Democrata – PSD:
Titular: Jacqueline Dias dos Santos;
Suplente: Michele de Campos Maino.

Partido dos Trabalhadores – PT:
Titular: Kananda Peixoto Nunes;
Suplente: Carmen Beatriz Lübke Ücker.

União Brasileira de Mulheres:
Titular: Adriana Lessa Cardoso;
Suplente: Neusa Ledesma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:796135E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO RPE 026/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 026/2023 – SMED, aquisição de Gêneros Alimentícios. Abertura: 09h do dia 14/06/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 30 de maio de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:B714B056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - RPE 027/2023 E RPE 025/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitações na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 027/2023 – SMED, aquisição de Café e Especiarias. Abertura: 09h do dia 15/06/2023.

RPE Nº 025/2023 – SMED, aquisição de Biscoitos II. Abertura: 09h do dia 16/06/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 30 de maio de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:3D5D4B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TP 017 / 2022 - SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº17/2022 - SMED, para contratação de empresa para execução de remanescente de obra na EMEI VASCO PIRES

Empresa vencedora:

CONSTRUTORA COTREFE LTDA, no valor total de R$2.742.069,01 (Dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, sessenta e nove reais e um centavo).

Contrato Administrativo nº 078/2023

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.pelotas.com.br.

Pelotas, 30 de maio de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:3569571A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ALTERAÇÃO DE DATA PE 240/2022 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que alterou a data da licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 240/2022 – SMS, contratação de empresa especializada para locação de impressora multifuncional. **Nova Data** de Abertura: 11h do dia 20/06/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 30 de maio de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:8A8EABE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCINADORES N° 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.214/2022, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **19/06/2023** nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini, situada a Rua Comendador Freitas, n° 255, Centro, reunir-se-á a Comissão Municipal de Patrocínios, com a finalidade de receber e selecionar propostas para o Recebimento de Patrocínio para Semana Farroupilha de Piratini, a ser realizada de 09 à 20 de setembro de 2023, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023.**
O edital pode ser adquirido no site oficial da Prefeitura Municipal de Piratini: http://prefeiturapiratini.rs.gov.br/. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1201 ou pelo e-mail adm@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 31 de maio de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Alves Cruz
Código Identificador:FE7D8A40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
SUMULA DE CONTRATO NÚMERO 127/2023

CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Joveli Maria Dadalt Paludo Me
OBJETO: Aquisição de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita aos idosos do município de acordo com Termo de Convênio FPE n° 1952/2022;
VALOR: R$ 88,00 unitário / R$ 29.744,00 total
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 06/2023
CONTRATO: 127/2023
VIGÊNCIA: 330 dias;

Pouso Novo, 30 de maio de 2023.

MOACIR LUIS SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Pouso Novo/RS

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:F4CF9E62

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SUMULA DE CONTRATO NÚMERO 126/2023

CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Chafariz Poços Artesianos Ltda
OBJETO: Aquisição de bombas submersas para atender a demanda do Município no fornecimento de água potável;
VALOR TOTAL R$: 161.200,00
MODALIDADE: Pregão Presencial 08/2023
CONTRATO: 126/2023
VIGÊNCIA: 365 dias;

Pouso Novo, 30 de maio de 2023.

MOACIR LUIS SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Pouso Novo/RS

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:CC2A68D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023:** Licitação, sob regime de empreitada global, para execução da obra do projeto de Pavimentação, Sinalização e Drenagem Superficial na Rua La Hire da Luz, na Vila Olimpo, na planta Urbana do Município de Quaraí/RS, totalizando uma área de pavimentação de 2.127,46m2, tudo conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto básico, anexos do edital. **Data da Abertura: às 10h 00min do dia 15/06/2023.** O edital encontra-se disponível no site www.quarai.rs.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quaraí-RS, fone (55) 3423-1001 / ramal 215, em horário de expediente.

Quaraí/RS, 30 de maio de 2023.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:32322E32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.843. 2023- PRORROGA PRAZO DECLA. BENS

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.483/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

"PRORROGA PRAZO PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES."

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e **CONSIDERANDO** que Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023 a Instrução Normativa nº 2.134, de 27 de fevereiro de 2023, que prorroga para 31 de maio de 2023 o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, da Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente neste exercício, o prazo para a entrega da Declaração de Bens e Valores prevista no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.182/2019, para o dia **30 de Junho de 2023**.
Art. 2º A não entrega da declaração junto ao Setor de Pessoal até a data limite enseja descumprimento, por parte do servidor, acarretando a suspensão da remuneração até a regularização das informações junto a municipalidade, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 26 de maio de 2023.

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Lucia luz Da Silva
Código Identificador:C75BE686

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 025/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0024/2023 - Contratação de empresa especializada na hospedagem de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redentora para o Município de Ijuí.
Contrato: 025/2023 de 23 de maio de 2023**.**
Valor: R$: 1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais).
Empresa: **ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES - ME**, inscrita com CNPJ Nº 13.833.929/0001-43.

Redentora- RS, 30 de maio de 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:9670AD8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 048/2023, em favor da empresa DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., de CNPJ 88.659.974/0001-22. Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços especializados na área de informática para a implantação e locação, com manutenção, suporte e acompanhamento permanente de software para Sistema Integrado de Gestão (incluindo sistema do RPPS) para atender aos diversos setores da Administração Municipal, pelo período de 01/05/2023 a 31/12/2023. Valor total: R$ 184.253,44. Dotação orçamentária: Diversas.

Salto do Jacuí, 30 de maio de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:F8151E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 049/2023, em favor da empresa JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME, de CNPJ 19.359.602/001-68. Objeto: Contratação de empresa (incluso materiais e mão de obra) para serviços de construção de sala de reuniões na aldeia indígena da localidade de Júlio Borges. Valor total: R$ 49.578,00. Dotação orçamentária: 2126 – 44.90.51.99 – 4090.

Salto do Jacuí, 30 de maio de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:7AA1CBF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 30/2023: SESC - CAMPEONATO DE FUTSAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 30/2023, com fulcro art. 24, inciso XIII da Lei Federal, nº 8666/93, **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ: 03.575.238/0001-33 - R$ 44.100,00,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 30 de maio de 2023.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:91560660

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2023: PPCI ADM

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Torno público que está REVOGADO, através do Procedimento Licitatório n° 29/2023**, na modalidade** Tomada de Preços n.º 04/2023**, no tipo menor preço GLOBAL,** Contratação de empresa especializada para *execução de projeto de obra de PPCI*, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para conclusão da obra**.** O Edital e informações encontram-se a disposição dos interessados, junto ao Setor de Licitações, Fone: 0xx 55 3372 3200, sito na Av. Eduardo de Brito, 101, nesta cidade, no horário de expediente e no sítio **www.santabarbaradosul.rs.gov.br.**

Vivian Lima Vargas – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Santa Bárbara do Sul, RS, 30 de maiode 2023.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:C6A14D83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.596 DE 30 DE MAIO DE 2023

Decreta Ponto Facultativo no dia 09 de junho de 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o dia 08 de junho de 2023, feriado de Corpus Christi, será em uma quinta feira;
Considerando que o dia 09 de junho de 2023, será em uma sexta-feira;
Considerando que o Município já vem adotando turno único nos serviços administrativos municipais;
Considerando o princípio da economicidade e a continuidade do serviço;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** em todos os setores da administração pública municipal no dia **09 de junho de 2023**.
Art. 2º - Deverão ser mantidos todos os serviços **essenciais** através de plantões.
Art. 3º - As horas não trabalhadas nos dias 09 de junho, deverão ser compensadas posteriormente com aumento de 15 (quinze) minutos por dia no horário de expediente, ficando a cargo de cada Secretaria a forma de compensação.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 30 DE MAIO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:448F9D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2023

Processo: 33/2023
Dispensa de Licitação: 33/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: EMERSON DE JESUS OLIVEIRA
Valor: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Objeto: Contratação de empresa para conserto da Impressora (copiadora) HP M 1132, do setor de compras da Prefeitura de Santana da Boa Vista.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7737A29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 387/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** ao servidor **JOÃO CARLOS MELO DA ROSA,** Matrícula **3795-8,** Chefe de Seção, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **12.06.2023 à 11.07.2023**, referente ao período aquisitivo de **18.05.2022 à 17.05.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 30 DE MAIO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:AD0CBE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 388/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** no dia **31.05.2023, 1** (um) dia, o Servidor **ADEMIR GUTERRES DA SILVA,** Matrícula **469-3,** Pedreiro**,** que se encontra em férias, para atender necessidades da Administração Pública, ficando este dia para ser gozado posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 30 DE MAIO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:924F1EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 389/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** Licença Saúde de **30.05.2023 a 05.06.2023, 7 (sete)** dias**,** à Servidora **MAISA SIMÕES PIRES DA SILVA KRUSSER,** Matrícula **3861-0,** Agente de Controle de Endemias, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C18C435A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 390/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** Licença Saúde de **23.05.2023 a 19.06.2023, 15 (quinze)** dias**,** à Servidora **MARTA LUCIANE OLIVEIRA DA ROSA,** Matrícula **2046-0,** Professor Municipal, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8729799D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 391/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal, de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA** pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dessa Portaria, o prazo de duração dos Processos Administrativos, instaurados pela (s) Portaria n° 257/2023 e Portaria n° 258/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5389CE2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 3063

Designa servidores para compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O Excelentíssimo Senhor Vereador, MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento –RS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Poder Legislativo, e

- Considerando a Lei Municipal nº 8.096, de 24 de maio de 2023.
- Considerando a Lei Municipal nº 2.620, de 27 de abril de 1990 (Estatuto Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para a composição da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para a realização de sindicância referente ao Processo nº 01/2023, da Comissão de Sindicância, conforme a determinação do Presidente da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação municipal:

Presidente – Bruno Gisler Dalmolin
Membro 1 – Emerson Davi Escobar Vieira
Membro 2 – Francisco Moreno Ferreira
Suplente 1 – Gilmar Ayres Silveira Nunes
Suplente 2 – Mauro Altino Pereira de Souza Junior

Art. 2º - A referida Comissão tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar relatório a respeito, devendo realizar as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência, conforme a Lei nº 2.620/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de maio de 2023.

VEREADOR MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Presidente

VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
1ª Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:6673D781

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, CRIA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Título I
Disposições Introdutórias

Art. 1º Os assuntos pertinentes à vigilância em saúde no município de Sant'Ana do Livramento são regidos pela presente Lei, atendidas as legislações estadual e federal.

Art. 2º Toda pessoa que tenha domicilio, residência ou realize atividades no município de Sant'Ana do Livramento está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas técnicas e instruções dela advindas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e dos regulamentos, normas técnicas e instruções dela advindas, o termo "pessoa" abrange a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, e a expressão "autoridade de saúde" engloba todo agente público designado para exercer funções referentes à promoção, à proteção, à prevenção e à reabilitação, bem como coibir ações que possam gerar agravos à saúde pública, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Título II
Princípios Gerais

Art. 3º Os princípios expressos neste Código dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas de Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Orgânica e Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento, Decreto Estadual 23.430 de 24 deoutubro de 1974 e Lei federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual, baseando-se nos seguintes preceitos:

I – descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:
a) direção única no âmbito municipal;
b) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas, sanitárias, ambiental e saúde do trabalhador;
c) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde; e
d) equidade das ações e serviços, com o objetivo de ajustá-los às necessidades de cada parcela da população.

II - participação da sociedade, através de:
conferências de saúde;
conselhos de saúde;
representações sindicais e associações; e
movimentos e organizações não-governamentais.

III - articulação intra e interinstitucional, através do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;
IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos; e
V - privacidade, devendo as ações da Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e da Saúde do Trabalhador preservar este direito do cidadão, salvo quando for a única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

Título III
Da Composição da Vigilância em Saúde

Capítulo I
Norma Geral

Art. 4º A vigilância em saúde no município de Sant'Ana do Livramento - RS executará ações e serviços dos níveis básico, média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e competências dos Sistemas Nacionais de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, preconizadas pela legislação em vigor.

§ 1º Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visem promover e proteger a saúde humana e animal, controlar as doenças e os agravos à saúde, preservar o meio ambiente, inclusive o de trabalho e defender a vida.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive os do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 3º As ações de Vigilância Epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, ao meio ambiente e ao trabalhador.

§ 4º Através de ações coordenadas de diagnóstico, planejamento, implantação e avaliação, a Vigilância em Saúde visa à plena promoção da saúde da população, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com a pactuação intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a legislação vigente.

§ 5º As ações de Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Sanitária terão como referencial a investigação, proteção, prevenção de doenças, agravos à saúde e a vulnerabilidade dos grupos populacionais, sendo executadas conjuntamente para obtenção da proteção e da prevenção dos problemas de saúde decorrentes do meio ambiente e da produção de bens e serviços no âmbito do município.

§ 6º As ações de Vigilância em Saúde serão executadas em colaboração com os demais níveis de gestão do sistema de saúde, de modo a garantir a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e prevenção dos riscos e agravos à saúde, em todos os níveis de complexidade a que está submetida à população do município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 5º Cabe à Vigilância em Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental a colaboração mútua e integrada no controle de situações de riscos eventuais que possam comprometer a situação de saúde da população.

Art. 6º A Vigilância em Saúde promoverá, através da autoridade de saúde que a representa em cada área de abrangência, ação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área da saúde.

Art. 7º Os profissionais e agentes de saúde que compõem a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária, a Vigilância Ambiental e da Saúde do Trabalhador devem colaborar na divulgação das informações à população, relacionadas às atividades de Vigilância em Saúde.

Título IV
Da Atuação da Vigilância em Saúde

Art. 8º A Vigilância em Saúde englobará todo o conjunto de ações capazes de investigar, prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da

prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, destacando-se:

I – proteção do ambiente, nele incluído os ambientes e os processos de trabalho e defesa do desenvolvimento sustentável;
II – saneamento básico;
III – alimentos, água e bebidas para consumo humano;
IV – medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse da saúde;
V – serviços de assistência à saúde, apoio diagnóstico e terapêutico;
VI – produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VII – sangue e hemoderivados;
VIII – radiações de qualquer natureza;
IX – incremento do desenvolvimento científico e tecnológico em sua área de atuação;
X – controle da rede de frios, utilização de imunobiológicos;
XI – investigação de doenças de notificação compulsória e agravos;
XII – supervisão técnica das salas de imunobiológicos públicas e privadas;
XIII – acidentes com produtos tóxicos e animais peçonhentos ou venenosos;
XIV – outros referentes à Vigilância em Saúde; e
XV – outras estabelecidas por legislação estadual ou federal pertinente.

Art. 9º As ações de Vigilância em Saúde serão executadas:

I – de forma planejada, utilizando dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;
II – com efetiva participação da comunidade;
III – de forma integrada com as demais esferas de governo; e
IV – de forma articulada com o Ministério Público, com os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância em Saúde.

Art.10A Vigilância em Saúde do município de Sant'Ana do livramento compreenderá, além das atividades de fiscalização, os serviços de:

I – licenciamento e concessão dos respectivos alvarás sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde, através da Vigilância Sanitária, após inspeção sanitária prévia;
II – análise de fluxo para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, aprovação de projetos e habite-se sanitário para as edificações; e
III – registro e informações de interesse da saúde, na sua área de competência.

Art.11 Os servidores credenciados pelo cargo ou por designação do Secretário Municipal de Saúde realizarão as atividades de fiscalização, exercendo o poder de polícia administrativa em todo o território do Município, na forma desta Lei e de seus regulamentos, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária investidos nas suas funções fiscalizadoras são competentes para fazer cumprir as leis e os regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de intimação, de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

§ 2º O Secretário Municipal da Saúde e o Coordenador da Vigilância em Saúde desempenham funções de fiscalização com as mesmas atribuições conferidas por este Código às autoridades fiscalizadoras.

§ 3º As ações de saúde no território de Sant'Ana do Livramento, por autoridade de saúde de outras esferas de governo, somente poderão ser realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias municipais, ressalvadas as competências estabelecidas na legislação vigente.

Art.12A autoridade de saúde, no exercício das atribuições, terá livre acesso a todos os locais e informações de interesse da Vigilância em Saúde, sendo que nos casos de emergência ou de extrema gravidade, a qualquer hora, exceto nas residências, onde o acesso será permitido mediante consentimento do proprietário ou por determinação judicial, somente durante o dia, salvo em caso de prestação de socorro.

§ 1º Nenhuma autoridade de saúde poderá exercer as atribuições do seu cargo ou função sem exibir a credencial de identificação, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.
§ 2º Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 3º A credencial de identificação fiscal deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 4º A relação das autoridades sanitárias credenciadas deverá ser publicada pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, a critério da autoridade sanitária competente, e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 5º A Direção Municipal estabelecerá com o comando das Polícias Militar, Civil e da Guarda Municipal as normas e os procedimentos de que trata este artigo.

§ 6º Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração e quaisquer outros, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Capítulo I
Do Objeto, Campo de Ação e Metodologia

Art.13 Os princípios expressos nesta Lei disporão sobre proteção, promoção, investigação e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e ao meio ambiente, nele incluído o do trabalho e têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;
II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
IV - assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde e de interesse da saúde;
V- promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde; e
VI - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Art.14 As ações de Vigilância Epidemiológica serão desenvolvidas através de métodos científicos, mediante pesquisas, monitoramento através da análise da situação, mapeamento de pontos críticos, estabelecimento de nexo causal e controle de riscos.

Art.15 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde e às assessorias e técnicos de suas áreas específicas que comporão a Comissão Técnica Normativa, a elaboração de normas, resoluções, deliberações, orientações, instruções normativas e outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento efetivo das ações, observadas as normas gerais de competência exclusiva da União e do Estado, no que diz respeito às questões de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e de Saúde do Trabalhador.

Art.16A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atividade de capacitação permanente dos profissionais que atuam em Vigilância

Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e de Saúde do Trabalhadorde acordo com os objetivos e campo de atuação delas.

Art.17A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar um Sistema de Informações de Vigilância em Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

Art.18 Os órgãos e entidades públicas bem como as entidades do setor privado, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, estarão obrigados a fornecer informações à autoridade de saúde, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades e de elaboração de estatísticas de saúde.

TÍTULO V
DA SAÚDE DA PESSOA E DA FAMÍLIA
CAPÍTULO ÚNICO
DIREITOS E DEVERES BÁSICOS

Art.19 Toda pessoa tem direito à proteção da saúde por parte do Estado e é co-responsável pela promoção e conservação de sua saúde e a de seus dependentes.

§ 1º A pessoa deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo, no cumprimento das medidas, instruções, ordens e demais comunicações emanadas com o objetivo de proteger e conservar a saúde individual e coletiva, bem como para preservar ou recuperar o ambiente.

§ 2º Toda pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, informações relativas à saúde que forem solicitadas pela autoridade de saúde, pelo profissional e/ou agente de saúde em exercício em seu território de abrangência, com a finalidade de realização de estudos e diagnósticos sobre a saúde coletiva e sobre o ambiente, permitindo o estabelecimento de intervenções voltadas à solução dos problemas existentes.

§ 3º A pessoa tem o dever de acatar e facilitar as inspeções de saúde e as coletas de amostras ou apreensões realizadas pela autoridade de saúde, bem como outras providências fundamentadas na legislação pertinente.

SEÇÃO I
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.20 Toda criança e/ou adolescente têm direito a que o estado, por um lado, e seus pais ou responsáveis por outro, zelem por seu desenvolvimento e crescimento saudáveis, ao que corresponde, quanto aos serviços de saúde à obtenção de ações, procedimentos e informações que os promovam, de acordo com a legislação existente.

§ 1º Toda pessoa que tenha menor sob sua responsabilidade é obrigada a zelar pelo cumprimento das prescrições médicas e sanitárias, contribuindo para a execução dos programas de atenção existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O assunto tratado no *caput* deste artigo será objeto de normalização específica através de ato do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DO IDOSO

Art.21É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida e à saúde, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. O assunto tratado no *caput*deste artigo será objeto de normalização específica através de ato do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DA SAÚDE MENTAL

Art.22 Os serviços de atenção em saúde mental instalados no município deverão atender às exigências constantes nas Normas Técnicas regulamentares e legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Parágrafo único. O assunto tratado no *caput* deste artigo será objeto de normalização específica através de ato do Secretário Municipal de Saúde.

TÍTULO VI
DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

CAPÍTULO I
SAÚDE E AMBIENTE

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art.23 Constitui finalidade das ações de Vigilância em Saúde, através da sua área específica sobre o meio ambiente o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem prevenidos, sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à saúde e à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentável, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente, inclusive o do trabalho.

Art.24 Toda pessoa deve preservar o ambiente, inclusive o do trabalho, evitando por meio de suas ações ou omissões gerar fatores ambientais de risco à saúde, ou ainda a poluição e/ou contaminação ambiental, bem como agravar a poluição e/ou contaminação existente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são entendidos como:

I - ambiente - o meio em que se vive;
II - poluição - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, que possa importar em prejuízo à saúde e à segurança da população;
III - contaminação - qualquer alteração de origem biológica ou radioativa que possa potencializar agravos à saúde dos seres vivos.

§ 2º São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros intermediários às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

§ 3º Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo serão os definidos em normas técnicas e os constantes em legislação pertinente.

Art.25 Toda pessoa está proibida de descarregar, lançar ou dispor de qualquer resíduo, industrial ou não, sólido, líquido ou gasoso, que não tenha recebido adequado tratamento determinado pela autoridade de saúde, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art.26 Toda pessoa deve preservar a natureza, protegendo a flora e as faunas benéficas ou inócuas, em relação à saúde individual ou coletiva e evitando destruição indiscriminada e/ou extinção das espécies.

SEÇÃO II
DOS ASSENTAMENTOS HUMANOS EM ZONAS URBANAS E RURAIS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art.27 Toda e qualquer edificação, construída ou reformada, somente poderá ser ocupada após o (habite-se), mediante vistoria prévia das condições físico-sanitárias, observando-se:

I – proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas;
II – prevenção de acidentes e intoxicações;
III – redução dos fatores de estresse psicológico e social;
IV – preservação do ambiente do entorno;
V – uso adequado da edificação em função de sua finalidade; e
VI – respeito a grupos humanos vulneráveis.

Art.28 Toda pessoa proprietária, administradora ou usuária de construção destinada à habitação, deve obedecer às prescrições regulamentares relacionadas com a salubridade, prevista nesta Lei, nas normas complementares e demais legislações pertinentes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por construção destinada à habitação, a edificação já construída, toda espécie de obras em execução e ainda as obras tendentes a ampliá-la, modificá-la ou melhorá-la, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 2° A pessoa proprietária e/ou administradora de imóvel destinado à habitação deverá entregar a residência ou imóvel em condições higiênicas ao usuário, que tem a obrigação de assim conservá-lo.

§ 3° A pessoa proprietária, administradora ou usuária da habitação ou responsável por ela deve acatar as determinações da autoridade de saúde e executar, dentro do prazo concedido, as obras julgadas necessárias.

§ 4° As disposições deste artigo aplicam-se, também, em hotel, motel, albergue, dormitório, pensão, pensionato, internato, creche, escola, asilo, cárcere, convento e similares.

Art.29 Toda pessoa proprietária ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua ou contamine o ambiente.

§ 1° A pessoa, para implantar, comerciar ou ocupar terreno deve submeter-se às normas regulamentares municipais, estaduais e federais.

§ 2° A pessoa proprietária ou responsável por terreno baldio em zona urbana ou suburbana é obrigada a realizar as obras de saneamento determinadas pela autoridade de saúde competente, sem prejuízo do que estabelece o Código de Posturas Municipal.

Art.30 Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, não incluindo os domésticos, só poderá ocorrer na zona rural, devendo ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodo à população.

Art.31A autoridade de saúde, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, poderá determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população.

SUBSEÇÃO I
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art.32 Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade de saúde competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art.33 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistema de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados e executados conforme as normas técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. São expressamente proibidas construções ou quaisquer outras atividades capazes de poluir ou inutilizar os mananciais de águas subterrâneas.

Art.34 Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deverá obedecer as normas e os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação pertinente;
II - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de tratamento e abastecimento de água deverão atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela legislação pertinente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;
III - toda água distribuída por sistema de abastecimento deverá ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com norma técnica;
IV - deverá ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição; e
V - a fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deverá obedecer ao padrão estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 35 A pessoa deverá utilizar a rede pública de abastecimento de água, salvo se comprovar que sua fonte própria se apresenta em conformidade com os padrões de potabilidade, não comprometendo a sua saúde ou de terceiros.

SUBSEÇÃO II
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art.36 Toda pessoa deve dispor higienicamente de dejetos, resíduos e detritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de saúde, em especial, do órgão responsável pelo meio ambiente e órgão encarregado da manutenção destes sistemas.

§ 1º A pessoa deverá utilizar a rede pública de esgoto sanitário, salvo as residências que comprovarem a existência de inviabilidade técnica e/ou econômica para tal e garantir que seu sistema de eliminação de dejetos não comprometa a sua saúde, a de terceiros ou o meio ambiente.

§ 2º Toda pessoa fica proibida de lançar despejos e resíduos industriais nos mananciais de água e sistemas de esgotos sanitários, sem autorização e sem o cumprimento de regulamentos, normas e instruções baixadas pela autoridade de saúde e pelo órgão encarregado da manutenção destes sistemas.

Art.37 Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito a fiscalização da autoridade de saúde competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art.38 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas e legislação vigente.

Art.39A utilização, em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, esgotos sanitários ou lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos, só será permitida conforme normas técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

SUBSEÇÃO III
DAS ÁGUAS RESIDUÁRIAS E PLUVIAIS

Art.40 Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e das pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições regulamentares, normas e instruções da autoridade de saúde.

§ 1º A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou resíduárias, sem prévio tratamento, em mananciais de superfície ou subterrâneos, como em quaisquer outras unidades de sistema de abastecimento de água, assim como no mar, lagoas, sarjetas e valas, provocando ou contribuindo para a poluição e/ou contaminação destes.

§ 2° Pessoa alguma pode estancar ou represar as águas correntes ou pluviais.

§ 3º É proibido o lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto sanitário.

SUBSEÇÃO IV
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.41 Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município estará sujeito à fiscalização da autoridade de saúde competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art.42A pessoa é obrigada a utilizar o serviço de coleta, remoção e destino do resíduo sólido mantido pela municipalidade, após tratamento prévio, conforme as exigências estabelecidas nos regulamentos, nas normas e instruções legais.

Art.43 Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas e legislação pertinente, previamente aprovado pelo órgão competente.

Art.44 As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente, devidamente aprovado e licenciado pela autoridade competente.

Art.45 As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, tratamento, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos, imunobiológicos, mutagênicos e citotóxicos deverão obedecer às normas técnicas e ficarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária ou órgão competente, bem como deverão obter aprovação e requerer o licenciamento da atividade.

SUBSEÇÃO V
DA POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO AÉREA

Art.46É proibido lançar na atmosfera substância física, química ou biológica, proveniente de fonte doméstica, industrial, comercial, agropecuária ou correlatas, veículo automotor ou similares que provoque poluição ou contaminação, acima dos limites estabelecidos pela autoridade de saúde, em especial o órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A pessoa que provoque a poluição e/ou contaminação do ar deve reduzi-la ao limite de tolerância regulamentar, executando as medidas necessárias, no prazo fixado pela autoridade de saúde, em especial pelo órgão responsável pelo meio ambiente.

SEÇÃO III
DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art.47 Entende-se por saúde do trabalhador uma ação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos problemas de saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social e epidemiológico, com a finalidade de avaliar, planejar e intervir sobre eles, de forma a prevenir, eliminar ou diminuir osagravos à saúde dos trabalhadores, abrangendo:

I – realização de ações de Vigilância em Saúde, de acordo com a Legislação Federal e Estadual vigentes, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relacionadas direta ou indiretamente à saúde do trabalhador, nos ambientes de trabalho públicos e privados;
II –execução de ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores; e
III – complementação às normas técnicas federal ou estadual, ou na ausência destas, a Comissão Técnica Normativa da Assessoria de Vigilância em Saúde elaborará instrumentos normativos relacionados aos aspectos que possam expor a risco a saúde dos trabalhadores;

Parágrafo único. São sujeitos e objeto das ações de saúde do trabalhador, todos os trabalhadores que desenvolvam suas atividades no município, integrantes do mercado de trabalho formal e informal, independente do vínculo empregatício, celetista ou estatutário, público ou privado, com ou sem contrato ou carteira de trabalho, empregadores, trabalhadores autônomos, domésticos, aposentados ou demitidos, no setor primário, secundário e terciário da economia.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE DE TERCEIROS

SEÇÃO I
NORMA GERAL

Art.48 Toda pessoa deve zelar no sentido de, por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou oficio, bem como as prescrições da autoridade de saúde.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A SAÚDE DE TERCEIROS

Art.49A pessoa, no exercício de profissão de ciência da saúde, deverá atuar em conformidade com as normas legais, regulamentares e as de ética.

§ 1º A pessoa, para exercer profissão de ciência da saúde, deve possuir diploma, título, grau, certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão competente e em conformidade com as disposições legais e regulamentares correspondentes.

§ 2° Presumir-se-á no exercício ilegal da profissão a pessoa que sem ter a respectiva habilitação, anunciar e/ou executar serviços por qualquer meio, ou fizer uso de instrumentos relacionados com a ciência da saúde.

Art.50O profissional de ciência da saúde deve
I - colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de saúde, quando solicitado e, especialmente, nos casos considerados de emergência ou de calamidade pública; e
II - cientificar sempre à autoridade de saúde as doenças que, através de regulamentos, sejam declaradas de notificação compulsória.

Art.51A pessoa, no exercício pleno de profissão de ciência da saúde, somente poderá proceder à pesquisa ou experiências clínicas no ser humano, após obter autorização pertinente, emitida por órgão competente, em cumprimento aos preceitos da legislação específica.

Art.52 Toda pessoa cujas ações ou atividades possam prejudicar indiretamente, a saúde de terceiros, quer pela natureza de seu produto ou resultado deste, quer pelas condições do local onde habita, trabalha ou freqüenta, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar.

SEÇÃO III
DOS PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art.53 Entende-se por produtos e substâncias de interesse à saúde os alimentos, águas minerais e de fontes ou qualquer outra envasadas para o consumo humano, bebidas, aditivos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes, domissanitários (inseticidas, raticidas), agrotóxicos, produtos perigosos, materiais de revestimento e embalagens ou produtos que possam trazer riscos à saúde, sem prejuízo de outros que possam ser identificados.

§ 1º Considera-se substância ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica, venenosa ou biológica, pôr em risco a saúde ou a vida da pessoa ou de terceiros, em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte ou utilização.

§ 2º Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares em defesa da saúde pública.

Art.54 Compete à autoridade de saúde a avaliação e o controle do risco, a normatização, a fiscalização e o controle das condições sanitárias e técnicas da importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, comercialização e uso, referentes aos produtos e às substâncias de interesse à saúde.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo se estende à propaganda e à publicidade dos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Art.55 Toda pessoa que produza, fabrique, transforme, comercialize, transporte, manipule, armazene ou ofereça ao consumo produtos ou substâncias de interesse à saúde é responsável pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados e Prestação de Serviços.

§ 1º A pessoa física ou jurídica, mencionada no *caput* deste artigo, sempre que solicitada pela autoridade de saúde, deverão apresentar o fluxograma de produção e as normas de boas práticas de fabricação e prestação de serviços referentes às atividades desenvolvidas.

§ 2º A pessoa física ou jurídica, mencionada no *caput* deste artigo, deverá atestar, através de laudo analítico semestral, a qualidade da água utilizada para produção dos produtos oferecidos para consumo.

§ 3º Deverá ser assegurado ao trabalhador o acesso às normas de boas práticas de fabricação e prestação de serviços.

Art.56A comercialização dos produtos importados de interesse à saúde ficará sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Art.57 Todo produto somente poderá ser exposto ao consumo ou entregue à venda em estabelecimento licenciado pelo órgão sanitário e após o seu registro ou notificação no órgão competente.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o *caput* deste artigo, quando não produzidos no local, devem obrigatoriamente apresentar cópia do alvará sanitário do produtor ou documento federal de autorização de importação e comercialização expedido pelo órgão competente.

Art.58 Toda pessoa poderá construir, instalar ou pôr em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, transforme, comercie, manipule, armazene ou coloque produtos à disposição do público, desde que obtenha a autorização e registro junto ao serviço público competente, cumprindo, para isto, normas regulamentares, entre outras, as referentes à projeto de construção, saneamento, pessoal, tecnologia empregada, reutilização de embalagens, instalações, materiais e instrumentos, conforme a natureza e a importância das atividades, assim como dos meios de que dispõe para proteger a saúde da comunidade e evitar a poluição e/ou contaminação do ambiente.

§ 1º O alvará de funcionamento deverá ser requerido junto ao órgão municipal competente e deverá ser anexado ao formulário de petição e demais documentos necessários para concessão do alvará sanitário.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

SEÇÃO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

SUBSEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art.59 Para fins desta Lei, considera-se assistência à saúde a atenção à saúde, prestada nos estabelecimentos, definida e regulamentada em norma técnica e legislação pertinente, destinado precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde.

Art.60 Os estabelecimentos de assistência à saúde que deverão implantar e manter comissões de controle de infecção serão definidos em norma técnica e deverão seguir os parâmetros estabelecidos em legislação pertinente.

Parágrafo único. A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência de comissão referida neste artigo.

Art.61 Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de paciente deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção e segurança do paciente, estipuladas na legislação pertinente.

Art.62 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, tratamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art.63 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art.64 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Art.65 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas, e/ou legislação pertinente.

Art.66 Os estabelecimentos de assistência à saúde que utilizarem em seus procedimentos medicamentos ou substâncias psicotrópicas ou sob regime de controle especial deverão manter controles e registros na forma prevista na legislação sanitária.

Art.67 Todos os estabelecimentos de assistência à saúde deverão manter, de forma organizada e sistematizada, os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou de terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, para apresentá-los à autoridade sanitária sempre que esta o solicitar, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 68 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado e funcionarão na presença deste.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Normativa da Vigilância em Saúde elaborará norma regulamentar sobre o assunto tratado no *caput* deste artigo.

Art.69 Toda pessoa para instalar, construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificação destinada a estabelecimento de assistência à saúde deverá requerer a análise, aprovação dos respectivos projetos e habite-se sanitário, bem como o alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária.

§ 1º O alvará sanitário de que trata o *caput* deste artigo irá vigir pelo prazo de 12 meses.

§ 2º O cumprimento do *caput* deste artigo não exime o interessado da fiel observância dos demais dispositivos legais e regulamentares vigentes.

Art.70 Os estabelecimentos de assistência à saúde integrante da administração pública ou por ela instituído estão sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e a aparelhagens adequadas, à assistência e responsabilidade técnica mediante pessoal do quadro e controle hierárquico e ao requerimento do alvará sanitário, estando isento do recolhimento de taxas.

SUBSEÇÃO II
DO APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Art.71 Para efeito desta Lei, são considerados estabelecimentos de apoio diagnóstico e terapêutico aqueles que realizam análises e/ou pesquisas necessárias ao diagnóstico, tratamento e recuperação de pessoas ou para determinar condições ou estados de saúde individual e coletivo, no âmbito intra-hospitalar ou extra-hospitalar, definidos e regulamentados em norma técnica e legislação pertinente.

Art.72 Caberá ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço, o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

§ 1ºRespondem solidariamente pelo funcionamento adequado dos equipamentos:
a) o proprietário dos equipamentos, que deverá garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;
b) o fabricante, que deverá prover os equipamentos do certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas e assistência técnica permanente, sem prejuízo ao tratamento dos pacientes; e
c) a rede de assistência técnica, que deverá garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas na alínea "b" deste artigo.

§ 2º Os equipamentos, quando não estiverem em perfeitas condições de uso, deverão estar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.

Art.73 Os estabelecimentos de apoio diagnóstico e terapêutico deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

.
Art.74 Todos os estabelecimentos de apoio diagnóstico e terapêutico deverão manter de forma organizada e sistematizada, os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou terapêuticos adotados, da evolução e das condições de alta, para apresentá-los à autoridade de saúde sempre que esta o solicitar, de acordo com a legislação em vigor.

Art.75 Toda pessoa para instalar, construir, reconstruir, adaptar, reformar, ou ampliar edificação destinada à estabelecimento de apoio diagnóstico e terapêutico deverá requerer a análise, aprovação dos respectivos projetos e habite-se sanitário, bem como o alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária.

§ 1º O alvará sanitário de que trata o*caput*deste artigo irá vigir pelo prazo de 12 meses.

§ 2º O cumprimento do*caput*deste artigo não exime o interessado da fiel observância dos demais dispositivos legais e regulamentares vigentes

Art.76 Os estabelecimentos de apoio diagnóstico e terapêutico integrante da administração pública ou por ela instituído estão sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e a aparelhagens adequados, à assistência e responsabilidade técnica mediante pessoal do quadro e controle hierárquico e ao requerimento do alvará sanitário, estando isento do recolhimento de taxas.

SEÇÃO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art.77 Para efeito desta Lei, considera-se estabelecimento de interesse da saúde todos aqueles cuja prestação de serviços, fornecimento de produtos, substâncias, atividades desenvolvidas ou condições de funcionamento possam constituir risco à saúde daqueles que o utilizam.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que trata o *caput* deste artigo serão definidos, conceituados e regulamentados em normas técnicas complementares.

Art.78 Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, sempre que a legislação em vigor ou norma técnica o exigir.

§ 1º Os contratos de constituição, inclusão e alteração de responsabilidade técnica deverão ser submetidos previamente aos respectivos conselhos de classe, com a aposição de seu visto.

§ 2º Sempre que o responsável técnico por estabelecimento deixar a responsabilidade técnica pelo estabelecimento deverá requerer junto à Vigilância Sanitária a baixa de sua responsabilidade técnica, a qual emitirá a respectiva certidão, mediante a apresentação dos documentos solicitados.

Art.79 Toda pessoa para instalar, construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificação destinada a estabelecimento de interesse da saúde deverá requerer a análise, aprovação dos respectivos projetos e habite-se sanitário, bem como o alvará sanitário junto à vigilância Sanitária.

§ 1º O alvará sanitário de que trata o *caput* deste artigo irá vigir pelo prazo de 12 meses.

§ 2º O cumprimento do *caput* deste artigo não exime o interessado da fiel observância dos demais dispositivos legais e regulamentares vigentes.

Art.80 Os estabelecimentos de interesse da saúde integrantes da administração pública ou por ela instituídos estão sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e às aparelhagens adequados, à assistência e responsabilidade técnica mediante pessoal do quadro e controle hierárquico e ao requerimento do alvará sanitário, estando isento do recolhimento de taxas.

SEÇÃO VI
DOS CEMITÉRIOS, NECROTÉRIOS, CREMATÓRIOS, DISPOSIÇÃO
E TRANSLADO DE CADÁVERES

Art.81 Toda pessoa proprietária de cemitério ou por responsável, deve solicitar prévia aprovação do serviço de saúde, cumprindo as normas regulamentares, entre as quais as referentes ao projeto de implantação, localização, topografia e natureza do solo, orientação, condições gerais de saneamento, vias de acesso e urbanismo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, cemitério é o local onde se guardam restos humanos, compreendendo-se, nesta expressão, corpo de pessoas falecidas ou parte em qualquer estado de decomposição.

§ 2º Os sepultamentos de pessoas somente serão efetuados após apresentação de declaração de óbito, outorgado em formulário oficial devidamente registrado, de acordo com legislação em vigor.

Art.82 Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamamento, exumação e cremação deve cumprir normas regulamentares, entre as quais as referentes a prazo do enterro, translado e transporte de cadáveres, técnicas, substâncias e métodos empregados.

§ 1º A prática da tanatopraxia, bem como as instalações necessárias para esta finalidade e o tratamento dos resíduos sólidos e líquidos delas advindos obedecerão os critérios estabelecidos pela legislação vigente, devendo ser regulamentadas através de norma técnica específica elaborada pela Comissão Técnico-Normativa da Vigilância em Saúde e instituída por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na suspeita de óbito ocorrido por doença transmissível, a autoridade de saúde poderá exigir a necropsia e/ou exumação para verificar a causa básica do óbito.

Art.83 Toda pessoa para construir, instalar ou fazer funcionar capela mortuária, necrotério ou similar, deverá cumprir as normas regulamentares, entre as quais as que dispõem sobre localização, projeto de construção e saneamento.

Art.84 As inumações, exumações, translados e cremações deverão ser disciplinados em norma técnica, em consonância com a legislação pertinente.

SEÇÃO VII
DO CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 85 Toda pessoa tem direito à proteção contra as doenças transmissíveis e/ou evitáveis, sendo-lhe assegurado o direito à vacinação preventiva e outros meios de controle.

Art. 86 Toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis.

Art. 87 Toda pessoa portadora de doença transmissível ou suspeita desta condição e seus contatos devem cumprir as ordens e medidas profiláticas e terapêuticas que os serviços de saúde prescreverem, submetendo-se ao isolamento ou quarentena, quando necessário, no lugar, forma e pelo tempo determinados pela autoridade de saúde, de acordo com a regulamentação técnica a ser publicada e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. A pessoa deve permitir o acesso à habitação, de agente de saúde legalmente identificado para comprovação e controle dos casos de doenças transmissíveis.

Art. 88 Compete à autoridade de saúde a execução e a coordenação de medidas visando à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis, em conjunto com órgãos afins.

Art. 89A autoridade de saúde determinará, em caso confirmado ou suspeito de doenças transmissíveis, as medidas de profilaxia a serem adotadas.

Parágrafo único. O controle das doenças transmissíveis abrangerá as seguintes medidas:
I – notificação;
II – investigação epidemiológica;
III – isolamento hospitalar ou domiciliar;
IV – tratamento;
V – controle e vigilância de casos, até a liberação;
VI – verificação de óbitos;
VII – acompanhamento, através de exames específicos, da situação epidemiológica referente ao agravo;
VIII – desinfecção e expurgo;
IX – assistência social, readaptação e reabilitação;
X – profilaxia individual;
XI – educação sanitária;
XII – saneamento;
XIII – controle de portadores e comunicantes;
XIV – proteção sanitária de alimentos;
XV – controle de animais com responsabilidade epidemiológica;
XVI – estudos e pesquisas;
XVII – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado; e
XVIII –outras medidas complementares que poderão ser determinadas pelo órgão competente.

Art. 90 Cabe à autoridade de saúde tomar medidas que objetivem a elucidação diagnóstica, podendo realizar ou solicitar exame cadavérico, viscerotomia ou necropsia, nos casos de óbito suspeito de ter sido causado por doença transmissível.

SUBSEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art.91 As doenças e agravos de notificação compulsória no âmbito do município serão definidas mediante normas técnicas específicas, em consonânciacom o estabelecido na legislação federal, estadual e nesta Lei.

Parágrafo único. No âmbito do município devem também ser notificados aos órgãos de Vigilância em Saúde os acidentes daqueles relacionados ao trabalho.

Art.92É dever de todo cidadão comunicar à autoridade de saúde local a ocorrência comprovada ou presumível de doenças e agravos à saúde de notificação compulsória, da qual tenha conhecimento, imediatamente.

§ 1º A notificação compulsória de casos de doenças e agravos é de caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade de saúde a mantê-lo, podendo, excepcionalmente, as notificações serem divulgadas, se verificado grave e iminente risco à saúde pública.

§ 2º As doenças que não são de notificação compulsória, que ocorrerem de forma epidêmica ou surto, também poderão assim ser consideradas.

§ 3º As informações essenciais às notificações compulsórias e às investigações epidemiológicas, bem como as instruções normativas, constarão de normas técnicas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

SUBSEÇÃO II
DA INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E MEDIDAS DE CONTROLE

Art.93 Recebida a notificação, a autoridade de saúde deve proceder a investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º A autoridade de saúde poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto a indivíduos e grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando a proteção à saúde.

§ 2º Quando houver indicações ou conveniência, a autoridade de saúde pode exigir a coleta de amostra de material para exames complementares, mediante requisição específica.

Art. 94 Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que trata o § 1º do artigo anterior, a autoridade de saúde adotará, imediatamente, as medidas indicadas para controle da doença ou agravos à saúde, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ao meio ambiente.

Art. 95 As instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença ou agravo à saúde, bem como as medidas de controle indicadas serão objeto de normas técnicas e legislação pertinente.

Art. 96 Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade de saúde adotará medidas pertinentes, podendo inclusive, providenciar a interdição total ou parcial de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, durante o tempo que julgar necessário, observado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. A autoridade de saúde poderá acionar outras instituições e/ou segmentos que julgar necessário para o desenvolvimento de ações e medidas de controle indicadas nas normas técnicas e legislação pertinente vigentes ou, na ausência destas, das normativas que forem elaboradas pela Comissão Técnica-Normativa da Vigilância em Saúde.

SUBSEÇÃO III
DA VACINAÇÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 97A Vigilância em Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, é responsável pela coordenação e execução dos programas de imunização de interesse da saúde pública.

Parágrafo único. A relação de vacinas de caráter obrigatório no município bem como o documento que comprove sua aplicação, deverão ser regulamentados por norma técnica, em consonância com o que estabelece a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 98É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores sob a sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único. Só será dispensada da vacina obrigatória a pessoa que apresentar atestado médico ou comprovar contra-indicação explícita de aplicação de vacinas.

Art. 99O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações deve ser comprovado mediante caderneta ou cartão de vacinação adequado à norma técnica, referida no art. 102deste Lei e seu parágrafo único, emitida pelos serviços de saúde que aplicarem as vacinas.

Art. 100 Todo o estabelecimento de saúde, público ou privado, que utilize imunobiológicos, deverá estar adequado às normas vigentes, observando as regras estabelecidas para credenciamento.

Parágrafo único. A autoridade de saúde regulamentará em norma técnica, o funcionamento dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, bem como o fluxo de informações, cabendo-lhe ainda realizar supervisões periódicas, com vistas a manter a regularidade sanitária e qualidade do serviço oferecido, através da aplicação das exigências contidas em legislação pertinente, em cada área de atuação.

Art. 101 Todo estabelecimento de saúde, público ou privado será responsável pelo controle de qualidade dos imunobiológicos adquiridos ou a ele disponibilizados.

Parágrafo único. A Vigilância em Saúde, através de suas áreas específicas, manterá fiscalização permanente nos estabelecimentos citados no *caput*deste artigo, para garantir a regularidade sanitária do ambiente e dos produtos.

Art.102 Todo o estabelecimento de saúde que desenvolva atividades de imunização, independentemente de sua natureza jurídica e forma de gerenciamento é obrigado a enviar mensalmente à Vigilância em Saúde o número de doses aplicadas por mês, o tipo de imunobiológico aplicado e a faixa etária correspondente.

SUBSEÇÃO IV
DAS DOENÇAS NÃO-TRANSMISSÍVEIS

Art.103º As doenças não-transmissíveis de importância sanitária serão acompanhadas pela Vigilância em Saúde, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A Vigilância em Saúde baixará normas técnicas e legislação complementar a respeito das doenças tratadas no *caput* desse artigo, sempre que os levantamentos epidemiológicos mostrarem esta necessidade.

§ 2º Caso julgue apropriado, a Vigilância em Saúde poderá incluir as doenças não-transmissíveis tratadas no *caput* desse artigo, como de notificação compulsória, através de ato expedido pelo Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO V
DAS ZOONOSES

Art. 104 Toda pessoa criadora ou proprietária de animais deve cumprir os métodos prescritos pelos serviços de saúde, entre os quais se inclui a requisição de animais, visando à prevenção e ao controle das zoonoses, assegurado ao proprietário o conhecimento dos resultados das análises.

§ 1º A pessoa é responsável pelos danos à saúde humana causados por doenças de seus animais ou por mantê-los acessíveis a terceiros, ou ainda por não haver cumprido, oportunamente, os métodos prescritos na legislação vigente.

§ 2º A pessoa criadora, proprietária ou que comercialize animais deve adotar os métodos higiênicos dispostos em regulamento, inclusive quanto ao sepultamento de animais.

§ 3º Todo o proprietário de animal deve mantê-lo domiciliado, conforme Código de Posturas Municipal e posse responsável.

TÍTULO VII
DA FARMACOVIGILÂNCIA

Art. 105A Vigilância em Saúde, através das suas áreas específicas, deverá instituir o Programa de Farmacovigilância, destinado a efetuar a detecção, avaliação, compreensão e prevenção das reações adversas ao medicamento ou quaisquer problemas relacionados a medicamentos comunicados por estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária ou pelo público usuário.

Parágrafo único. Ao Programa de Farmacovigilância compete também:

I – promover o desenvolvimento de estudos epidemiológicos sobre a utilização de produtos como forma de contribuir para o uso racional de medicamentos;
II – promover o desenvolvimento e elaboração de procedimentos operacionais sistematizados e consolidados em manuais técnico-normativos, roteiros, modelos e instruções de serviço, viabilizando-se, ainda, ampla divulgação;
III – coletas sistemáticas para análises laboratoriais;
IV – desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtivos, com instituições públicas governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos medicamentos; e
V – outros a serem regulamentados em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VIII
DA TECNOVIGILÂNCIA

Art. 106A Vigilância em Saúde, através das suas áreas específicas, deverá instituir o Programa de Tecnovigilância, destinado a monitorar, agregar e analisar as notificações de queixas técnicas e ocorrências de eventos adversos com suspeita de envolvimento de equipamentos,

produtos de diagnóstico de uso *in vitro* e materiais de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Ao Programa de Tecnovigilância compete:

I – monitorar as atividades nacionais e internacionais de tecnovigilância;
II – relacionar-se com a rede de laboratórios de saúde pública para fins de tecnovigilância;
III – avaliar a segurança de equipamentos, produtos diagnóstico de uso *in vitro* e materiais de uso em saúde de forma proativa;
IV – monitorar a propaganda e o comércio de equipamentos, produtos de diagnóstico de uso *in vitro* e materiais de uso em saúde em desacordo com a legislação vigente;
V – fomentar estudos epidemiológicos que envolvam equipamentos, produtos de diagnóstico de uso *in vitro* e materiais de uso em saúde;
VI – identificar e acompanhar a presença no mercado de equipamentos, produtos de diagnóstico de uso *in vitro* e materiais de uso em saúde tecnologicamente obsoletos que comprometam a segurança e a eficácia;
VII – dar suporte, repassar informações técnicas e buscar informações das ações de tecnovigilância em estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária;
VIII – organizar cursos de capacitação e atualização de recursos humanos em tecnovigilância, para as áreas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
IX – relacionar-se com organismos nacional e internacional no que tange a Vigilância Sanitária pós-comercialização de equipamentos, produtos de diagnóstico de uso *in vitro* e materiais de uso em saúde; e
X – estabelecer sistema de notificação por parte de qualquer profissional de saúde, dos usuários e dos próprios fabricantes sobre suspeita de efeitos adversos em meio aos cuidados com um paciente quando está utilizando-se de um produto, sendo que esta notificação será efetuada mesmo que o evento não possua uma relação de causalidade estabelecida.

TÍTULO IX
DOS ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS

Art. 107A Vigilância em Saúde, através de sua área específica, zelará pelo cumprimento das normas de segurança e mecanismos de fiscalização, estabelecidos na legislação pertinente, referentes à propaganda e ao uso das técnicas de engenharia genética na construção, beneficiamento, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismos geneticamente modificados, visando proteger a vida e a saúde humana, dos animais e das plantas, bem como do meio ambiente conforme legislação federal da ANVISA.

TÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PROPAGANDA

Art.108 Toda pessoa fica proibida de apresentar conotações enganosas, sensacionalistas ou alarmantes ao divulgar tema ou mensagens relativos à saúde, bem como ao promover ou propagar exercício de profissão, estabelecimento de saúde, alimentos, medicamentos e outros bens ou serviços de interesse de saúde.

Parágrafo único. Os veículos de comunicação deverão solicitar à autoridade de saúde a orientação necessária para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com saúde que possa induzir as pessoas a erros ou causar reações de pânico na população.

TÍTULO XI
DA DEFESA SANITÁRIA INTERNACIONAL

Art. 109 Compete à autoridade de saúde municipal, quando requisitado pela ANVISA observar e fazer cumprir em seu território as determinações contidas em regulamentos, acordos e convênios subscritos pelo Brasil, para controle de doenças, pragas, circulação de produtos e prestação de serviços de saúde ou de interesse da saúde, sempre que for requisitado pela ANVISA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde criará item orçamentário específico, a ser gerenciado pela Vigilância em Saúde, que garanta possibilidade de aquisição de equipamentos, instrumentos, vestuários especiais e todo e qualquer material necessário às ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, assim como viabilizar deslocamentos e manutenção, no município ou fora dele, do corpo técnico envolvido em ação, ao serem identificadas situações emergenciais que necessitem imediata intervenção da Vigilância em Saúde.

§ 2º O titular da Vigilância em Saúde, além do Chefe do Poder Executivo e do Gestor Municipal de Saúde, poderá, em circunstâncias especiais e justificáveis, de emergência ou calamidade pública, requisitar recursos humanos de outras unidades do Sistema Público Municipal ou estranhos a eles, investindo-os na condição de autoridade de saúde através de ato legal apropriado que delimite a extensão e tempo de sua atuação.

§ 3º A Comissão Técnico-Normativa da Vigilância em Saúde, por determinação do titular da Vigilância em Saúde, elaborará Regulamento técnico disciplinando plano emergencial de ação da Vigilância em Saúde em situações emergenciais, viabilizando utilização de instalações, equipamentos, veículos, vestuários especiais, recursos humanos próprios ou excepcionalmente nomeados, materiais de expediente e outros inerentes a esse tipo de situação, estabelecendo rotas emergenciais, escalas de servidores de plantão, servidores de sobreaviso, servidores referências e outros recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de vigilância e controle.

§ 4º A Comissão Técnico-Normativa da Vigilância em Saúde, por determinação do titular da Vigilância em Saúde, caso constate não haver nas esferas estadual e federal instrumento legal que lhe faculte a atuação, baixará normas para regulamentar os procedimentos necessários para controle e monitoramento de pessoas ou grupos de pessoas provenientes de áreas com suspeita ou ocorrência comprovada de doenças transmissíveis, assim como dos locais onde estiverem alojados, abrigados, internados, prestando serviços ou participando de eventos, além de promover o controle da importação, do transporte, da distribuição, do armazenamento e do comércio dos produtos, equipamentos e utensílios, produzidos ou provenientes de outros países.

TÍTULO XII
DA PESQUISA

Art. 110A Secretaria Municipal de Saúde incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, observadas as seguintes diretrizes:

I – a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário;
II – a pesquisa tecnológica voltar-se-á, preponderantemente, para a solução dos problemas locais, especialmente no campo da saúde;
III – a compatibilização das atividades de ciência e tecnologia com as atividades de proteção ao ambiente natural; e
IV – no desenvolvimento de pesquisa devem estar incorporados, com a finalidade de prover segurança ao indivíduo e a coletividade, os cinco referenciais básicos da bioética, ou seja, a autonomia, a não-maleficência, a beneficência, a justiça e a privacidade, entre outros, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos sujeitos da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

Art. 111A Vigilância em Saúde, manterá banco de dados contendo a relação de todas as pesquisas em saúde desenvolvidas no município, articulando-se para tal finalidade com as comissões de ética em pesquisa das instituições de ensino e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Vigilância em Saúde municipal zelará para que, nos estabelecimentos de saúde, seja observada a legislação aplicável à pesquisa envolvendo seres humanos;

§ 2º Para os efeitos desta Lei, aplica-se a legislação pertinente aos produtos que possam conter organismos geneticamente modificados, bem como a pesquisa envolvendo estes organismos.

TÍTULO XIII
DA CAPACITAÇÃO

Art. 112A Secretaria Municipal de Saúde é competente, através da Vigilância em Saúde e suas áreas específicas, para capacitar pessoal técnico destinado à atuação nas áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, assim como aos demais serviços de saúde pública, em consonância com a legislação federal específica.

Parágrafo único. Para dar atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de em Saúde, adotará medidas vinculada à Vigilância em Saúde, voltada para desenvolvimento de recursos humanos atuantes nos diversos níveis de complexidade e implementará os programas de educação continuada e treinamentos em serviço, com a finalidade de garantir as melhorias necessárias na prestação dos serviços inerentes às áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e outras áreas relacionadas com os serviços de saúde pública.

Art.113O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal manterá atividades de apoio técnico e logístico para capacitação permanente dos profissionais que atuam na Vigilância em Saúde, de acordo com os objetivos e campo de atuação destas.

TÍTULO XIV
DA COMISSÃO TÉCNICA NORMATIVA E DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 114O Secretário Municipal de Saúde instituirá, mediante dispositivo legal, a Comissão Técnica Normativa da Vigilância em Saúde, constituída por servidores da Vigilância em Saúde, com a função de elaborar normas técnicas, instruções normativas, resoluções, bem como propor portarias, decretos, leis e outros atos complementares à legislação federal, estadual e municipal vigentes, de forma a garantir a eficaz atuação das áreas específicas da Vigilância em Saúde em situações de normalidade ou em situações de emergência e calamidades públicas.

Art. 115O Secretário Municipal de Saúde instituirá, mediante dispositivo legal, a Comissão de Controle e Avaliação das Ações de Vigilância em Saúde, cujas finalidades principais serão o da preservação dos padrões de legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos praticados no exercício das atribuições das áreas de atuação da Vigilância em Saúde.

§ 1º A Comissão de Controle e Avaliação das Ações de Vigilância em Saúde será composta por funcionários designados por ato administrativo do Secretário Municipal da Saúde, devendo possuir nível universitário e ter experiência nas várias áreas de atuação da Vigilância em Saúde.

§ 2º A Comissão Técnico-Normativa, prevista no art. 119 desta Lei, deverá elaborar o Regulamento Técnico que disciplinará o funcionamento da Comissão de Controle e Avaliação das Ações de Vigilância em Saúde.

TÍTULO XV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DO CÓDIGO SANITÁRIO

CAPÍTULO I
COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES, INFRAÇÕES SANITÁRIAS E PENALIDADES

SEÇÃO I
NORMA GERAL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 116 Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação debens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e.
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 117 Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I – a inspeção e orientação;
II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos;
IV – a aplicação de sanções.

Art. 118São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.
§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 119 As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.
§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
III – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância em Saúde.
§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 120 Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 121 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou forem cientificadas por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 122 Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada a apresentação de documentação e ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS

Art. 123 As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art. 124 Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de VigilânciaSanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 125 Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 126São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e.
II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I
FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 127 Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos
de saúde.

Art. 128 Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:
I – serviços médicos;
II – serviços odontológicos;
III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.
Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 129 Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos
visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.
Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 130 Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 131º Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 132 Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 133 Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II
FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 134 Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:
I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 8º;
III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.
Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

SEÇÃO III
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 135 Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 136O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 137 No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.
§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.
§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.
§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 138É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO V
NOTIFICAÇÃO

Art. 139 Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.
§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VI
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 140 Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 141 Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.
§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 142 Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 143 Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 144 As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV – apreensão de animais;
V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
X – imposição de mensagem retificadora;
XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.
§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.
§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 145A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes,conforme os seguintes limites:
I - nas infrações leves, de 01 (um) URFM a 10 (dez) URFM;
II - nas infrações graves, de 11 (onze) a 100 (cem) URFM;
III - nas infrações gravíssimas, de 101 (cento e um) URFM 1.000 (um mil) URFM.
Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 146 Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – a capacidade econômica do autuado;
V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 147ºSão circunstâncias atenuantes:
I – ser primário o autuado;
II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.
Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 148São circunstâncias agravantes:
I – ser o autuado reincidente;
II – ter o autuado cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;
VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 149 As infrações sanitárias classificam-se em:
I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III – gravíssimas:
a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.
Parágrafo único - Considera-se reincidência específica à repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 150 Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 149.

Art. 151 As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 152O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 153 Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou
interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

Art. 154 Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, asquais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 155 Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos,aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licençasanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando a normas legais pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 156 Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 157 Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 158 Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 159 Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular,
purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro,

licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 160 Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 161 Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentaresvigentes:
Pena – advertência e/ou multa.

Art. 162 Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
Pena – advertência e/ou multa.

Art. 163 Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 164 Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitáriascompetentes no exercício de suas funções:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 165 Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 166 Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 167 Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 168 Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 169 Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 170 Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 171 Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 172 Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtosde interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 173 Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 174 Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 175 Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 176 Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 177 Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 178 Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 179 Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:
Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 180 Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 181 Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:
Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 182 Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 183 Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.184 Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 185 Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado,moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:
Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 186 Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 187 Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 188 Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 189 Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 190 Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 191 Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 192 Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:
Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 193 Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 194 Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecidoem normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 195 Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 196 Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 197 Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 198 Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 199 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 200O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 201 Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou nasede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II – local, data e hora da verificação da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – assinatura do servidor atuante;
VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor atuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
§ 1o - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 202A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/oude qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – carta registrada com aviso de recebimento;
III – edital publicado na imprensa oficial.
Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 203 Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do
começo e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1o - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
§ 2o - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE FISCAL

Art. 203 Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 204 A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outrasimediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes às pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 205 Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos,
matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.
§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.
§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 206Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 207O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 208 Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 209 Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 210O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 211 Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período do recebimento do processo administrativo sanitário.
§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 212 Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridadeprolatora.
§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias , contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 210 desta Lei.

Art. 213 Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantesno respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior deverá fundamentar sua decisão. (SEM PRAZO)
§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 214 Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.
§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 210 desta Lei.

Art. 215 Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior deverá fundamentar sua decisão. (SEM PRAZO)

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

SEÇÃO IV
DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 216 As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I – penalidade de multa:
a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.
II – penalidade de apreensão e inutilização:
a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
III – penalidade de suspensão de venda:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI – outras penalidades previstas nesta Lei:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO

Art. 217 Recebendo a defesa ou impugnação ou transcorrido o prazo legal sem a sua apresentação, a autoridade julgadora, antes de decidir, providenciará as informações sobre os antecedentes do infrator e o relatório da autoridade autuante, que deverá ser fornecido no prazo de dez dias.
Parágrafo único. A autoridade autuante, ao prestar as informações solicitadas pela autoridade julgadora, fornecerá e esclarecerá todos os elementos complementares necessários ao julgamento, narrando às circunstâncias do caso e da autuação, as condições e a conduta do infrator em relação à observância das normas sanitárias, assim como a sua capacidade econômica.

Art. 218- A autoridade julgadora, se decidir favoravelmente ao infrator, decidirá
pelo arquivamento do processo, mas se julgar procedente a autuação, procederá da seguinte maneira:

I - no caso do auto de multa, transcorrido o prazo legal sem apresentação de recurso, este será encaminhado para lançamento em dívida ativa e cobrança, devendo ser recolhido ao Fundo Municipal de Saúde; e
II - nos demais casos, ordenará a lavratura do auto de imposição de penalidade.

Art. 219A requerimento do interessado ou mediante a sua concordância expressa e ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal poderá converter a pena de multa em atividade educativa ou beneficente.

Art. 220 Ficam instituídas as seguintes instâncias de julgamento para apuração
dasinfrações sanitárias, na forma de seu regulamento específico:
I – primeira instância: Coordenador da Vigilância em Saúde;
II – segunda instância: Secretário Municipal de Saúde; e
III – terceira instância: Prefeito Municipal.
§ 1º Antes de decidir sobre qualquer recurso, cada instância julgadora poderá criar comissão de técnicos da área de Vigilância em Saúde, com a finalidade de emitir parecer técnico conclusivo para tomada de decisão.

§ 2º Todas as decisões dos processos administrativos deverão ser fundamentadas.

SEÇÃO VI
DO AUTO DE IMPOSIÇÂO DE PENALIDADE

Art. 221O auto de imposição de penalidade será lavrado pela autoridadeautuante, nos termos da decisão condenatória, em três vias, destinando-se aprimeira ao infrator, e conterá:

I – o nome ou denominação da pessoa física ou jurídica, com CPF ou CNPJ, endereço bem como os demais elementos necessários à suaidentificação e qualificação;
II – o número e data do auto de infração respectivo;
III – a descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local ondeocorreu;
IV – a disposição legal ou regulamentar infringida;
V – a penalidade imposta e seu fundamento legal;
VI - o prazo legal de quinze dias para interpor recurso, contado da ciência do autuado, indicando a autoridade competente;
VII – a assinatura da autoridade atuante;
VIII – a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representantelegal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação destacircunstância pela autoridade autuante; e
IX – quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, poderá ser assinado a rogo, na presença de 02 (duas) testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Parágrafo único. O auto de imposição de penalidade poderá ser remetido pelo correio, com aviso de recebimento (AR), ou publicado por edital, se o autuado estiver em lugar incerto, inacessível ou não sabido (art. § 1°).

Art. 222 Se a condenação incluir multa, o auto de imposição de penalidades assinalará:

I – o valor da penalidade pecuniária;
II – que o prazo para pagamento será de trinta dias a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial, podendo ser parcelado depois de regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo;
III – que, se o infrator efetuar o pagamento no prazo de vinte dias, contados da notificação, com desistência tácita do recurso, terá desconto de vinte por cento no valor da multa;
IV – a advertência de que o não-pagamento da multa, depois de esgotados os recursos e o prazo legal, implicará em inscrição em dívida ativa do município; e – as instruções para o recolhimento da multa.

SEÇÃO VII
DO RECURSO

Art. 223O infrator poderá, no prazo de (15) quinze dias, contados da sua
notificação,recorrer da decisão condenatória ao órgão competente, indicado em regulamento.

§ 1º Não será recebido o recurso enquanto não for cumprida a obrigação subsistente, determinada por auto de intimação, cabendo à instância recursal certificar-se do fato junto à autoridade de saúde.

§ 2° Os recursos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária.

Art. 224 As decisões da instância recursal serão publicadas em edital ou afixadas em lugar de costume, e comunicadas aos interessados por via postal, pessoal ou com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 225 Julgado o recurso, os autos serão devolvidos ao órgão de origem para a execução da decisão final.

SUBSEÇÃO X
DO REGISTRO DE ANTECEDENTES

Art. 226A Vigilância em Saúde, através da sua área específica, manterá registro de todos os processos em que haja ou não decisão condenatória definitiva, tendo em vista as informações de antecedentes, nos julgamentos.

CAPÍTULO III
TAXA DE ATOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 227 Fica criada a taxa de atos da Vigilância em Saúde, que é devida pela
execução dos seguintes serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde:

I – vistoria sanitária, realizada a pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços, que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento ou divulgação possa interessar à saúde pública;
II – vistoria prévia, que é a vistoria realizada para a concessão de alvará sanitário;
III – concessão de alvará sanitário, entendido como autorização para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica Municipal;
IV – concessão de licença especial, entendida como autorização para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior, mas consideradas de interesse da saúde pública;
V – concessão de licença provisória, entendida como autorização sanitária para a realização de atividades por prazo pré-determinado, que não ultrapasse cento e vinte dias;
VI – fornecimento de certidão, declaração ou atestado, relativos a assentos atribuíveis à Secretaria Municipal da Saúde;
VII – análise e aprovação sanitária de projetos de edificações unifamiliares e multifamiliares e estabelecimento de saúde e de interesse da saúde; e
VIII – outras, fixadas por ato municipal.

§ 1º As taxas dos atos de Vigilância em Saúde serão baseadas na Unidade de Referencia Fiscal Municipal (URFM) vigente e a tabela dos
respectivos valores será regulamentada em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os valores previstos no parágrafo anterior deverão ser atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com índice estabelecido por legislação federal, de modo que reflita a perda do valor
aquisitivo da moeda.

SEÇÃO II

CÁLCULO

Art. 228 As taxas dos atos de Vigilância em Saúde terá como base a Tabela de Atos de Vigilância Sanitária baixada por ato do Poder Executivo.

§ 1º O pagamento das taxas previstas neste artigo não exclui os demais
tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.

§ 2° O produto das arrecadações das taxas e das multas dos atos de Vigilância em Saúde, através das suas áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador será de competência do Fundo Municipal de Saúde e será destinado à manutenção, aparelhamento, aperfeiçoamento e capacitação de técnicos dessas áreas.

TÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 229O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à
execução da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 230 Nos formulários ou fichas cadastrais serão incluídas a identificação dos
grupos por etnia, para fins de estatísticas perfilarem padrões que relacionem freqüência e grupos étnicos.

Parágrafo único. Caberá ao Município oferecer capacitação aos profissionais da saúde sobre a importância do desconhecimento dos perfis epidemiológicos relacionados à diversidade étnica.

Art. 231O Município, por intermédio deste Código de Vigilância em Saúde,
desenvolverá políticas públicas de atendimento à população.

Art. 232A saúde da mulher, pela sua especialidade, será compreendida numa
organização de programa e ações permanentes desenvolvidas sob o amparo deste Código.

Art. 233O Município, através do Código de Vigilância em Saúde, promoverá a
criação de programas de referência à atenção da saúde da juventude, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento das necessidades específicas desta faixa etária;
II – oferecimento de garantias para o acolhimento seguro de suas demandas; e
III – confiabilidade na postura dos profissionais diante da sua condição juvenil.

Art. 234 As ações de proteção, prevenção e promoção da vigilância epidemiológicas serão desenvolvidas com base na atenção às doenças de maior incidência de frequência em determinados grupos étnicos, tais como:

I – negros;
II – índios;
III – árabes;
IV – gregos; e
V – italianos.

Art. 235A Vigilância em Saúde, através da Comissão Técnico Normativa,
elaborará regulamentação técnica para instituir os Programas de Toxicovigilância, Hemovigilância e outros que se fizerem necessários, em conformidade com o previsto na legislação federal vigente.

Art. 236 Os processos em andamento, na data da entrada em vigor desta Lei,
não sofrerão alteração quanto à competência das autoridades autuantes e julgadoras bem como quanto aos procedimentos legais.

Parágrafo único. Os blocos de autos de intimação, infração, multa, imposição de penalidades e de coletas de amostras já impressos pela Secretaria Municipal de Saúde terão validade até que sejam impressos novas remessas com a atual denominação de Vigilância em Saúde.

Art. 237 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 238 Fica revogada a Lei municipal nº4.560 , de 24 de dezembro de 2002.

Art. 239 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de outras disposições nela contidas.

Sant'Ana do Livramento, de de 2023.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legistalitvo, o Projeto de Lei Complementar que: "*INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, CRIA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO, ESTABELECE* ".
Em 1990, o SUS foi regulamentado através da Lei nº 8.080, a qual define o modelo operacional, propondo a sua forma de organização e de funcionamento. No art. 3º, reafirma-se o conceito amplo de saúde:
A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País. Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social (BRASIL, 1990a).
O Centro Estadual de Vigilância em Saúde desenvolve a política de vigilância em saúde na condição de gestor/coordenador. Suas competências e atribuições estão descritas no Decreto no 44.050 de 05 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de outubro de 2005.
Propõe-se a integrar as VIGILÂNCIAS para o desenvolvimento da nova prática sanitária na gestão do SUS, fomentando a intersetorialidade e a integração das atividades e dos sistemas de informação.
E, em 2011, o Decreto nº 7.508 veio regulamentar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, **o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.**
Nesse contexto, desenvolveu-se o conceito de **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, entendido tanto como modelo de atenção quanto como proposta de gestão de práticas sanitárias.
Na concepção abrangente da Vigilância em Saúde, o objeto das ações é o controle dos fatores determinantes e condicionantes, dos riscos e dos danos à saúde da população em determinado território.
A forma de organização desse modelo privilegia a construção de políticas públicas, a atuação intersetorial, assim como as intervenções particulares e integradas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em torno de problemas e grupos populacionais específicos, tendo por base, para o planejamento das ações, as análises de situações de saúde nas áreas geográficas municipais.
Estrategicamente, a Vigilância em Saúde é um dos pilares de sustentação do princípio da integralidade, do cuidado, devendo, nesse contexto, inserir-se na construção das redes de atenção à saúde.
Compreende a Vigilância em Saúde:

Vigilância Epidemiológica é um "conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos". Seu propósito é fornecer orientação técnica permanente para os que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos. Tem como funções, dentre outras: coleta e processamento de dados; análise e interpretação dos dados processados; divulgação das informações; investigação epidemiológica de casos e surtos; análise dos resultados obtidos; e recomendações e promoção das medidas de controle indicadas.

Vigilância Ambiental visa ao conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do ambiente que interferiram na saúde humana; recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de risco, relacionados às doenças e outros agravos à saúde, prioritariamente a vigilância da qualidade da água para consumo humano, ar 20 e solo; desastres de origem natural, substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos, e ambiente de trabalho.

Vigilância do Trabalhador caracteriza-se por ser um conjunto de atividades destinadas à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Vigilância Sanitária é entendida como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde. Abrange o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde. Outro aspecto fundamental da vigilância em saúde é o cuidado integral com a saúde das pessoas por meio da promoção da saúde. Essa política objetiva a promover a qualidade de vida, empoderando a população para reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura e acesso a bens e serviços essenciais. As ações específicas são voltadas para: alimentação saudável, prática corporal/atividade física, prevenção e controle do tabagismo, redução da morbimortalidade em decorrência do uso de álcool e outras drogas, redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito, prevenção da violência e estímulo à cultura da paz, além da promoção do desenvolvimento sustentável.

Com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, instituir a Vigilância em Saúde fortalecerá as ações integradas entre os entes Federal, Estadual e Municipal. Dando acesso ao município a participação de novos projetos e recursos para financiar as vigilâncias (Vig. Epidemiológicae Vig. do Trabalhador) que até o momento eram inexistentes como lei.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de maio de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:1EBBC5B8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 005/2023

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento-RS, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e as Leis Municipais N. º 5.824, de 21 de julho de 2010 e N.º 6.687, de 05 de junho de 2014, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS
1.1. Após efetuada a análise pela Comissão Especial Eleitoral dos recursos apresentados, segue relação preliminar dos candidatos inscritos que atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2023-COMDICA, nas Leis Municipais Nº 5824/2010, N.º 6.687/2014 e na Lei Federal N.º. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS:
(Por número de Inscrição)

1 - DEBORA SINARA PIRES RAYMUNDO
2 - ELISANA MACHADO TABAREZ
3 - KAREN FELICIA OLIVERA ARAUJO
4- ROSANA JAZIELI RAK DA TRINDADE IRIGARAY
5 - LAERTE MONTE BLANCO MACHADO
6 - VITORIA RAMIRES MACHADO
7 - ADEMIR MARTINS DE OLIVERA
8- ALANA SOUZA REMEDI
9 - JOCE ELLEN DA SILVA DOS SANTOS
10 - JULIA ANDREA DOS SANTOS DA SILVA
11- CARMEM LUCIA SAUCEDO SABATINI
12 - VALDIRENE MUNHOZ DA ROSA
13- EVERTON DIOGO DIAS
14- MARIA GLORIA ANDRADE
15 - LIGIA CAROLINE DE CAMARGO RIBEIRO
16 - JOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
17 - GEISA PERES DE ALMEIDA
18 - MAURICIO TORRES COELHO
19- NADIA ELIETE PINA VAZ

PUBLIQUE-SE

Sant' Ana do Livramento, 30 de maio de 2023.

ÂNGELA DE DAVID NUNES
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICASL

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:8DD1BFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.490, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PRORROGA POR 180 DIAS OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.221, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022, COM BASE NO INCISO I, DO ART. 1º, DO REFERIDO DECRETO, COM INÍCIO EM 01 DE JUNHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no Art. 5º, XXV, da Constituição da República, e Art. 15, XIII da Lei 8.080/90:

CONSIDERANDO que se mantêm hígidos os fundamentos que ensejaram a requisição administrativa da Empresa Cardio Nefroclinica, pelo Poder Executivo Municipal, aos quais se reporta a todos os termos do Decreto originário;

CONSIDERANDO que a Requisição Administrativa operada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 10.221, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022 garantiu o atendimento universal a todos os usuários que necessitam do tratamento de hemodiálise, tendo inclusive acolhido

aqueles que estavam sendo tratados via UTI do hospital, bem como buscou os que estavam recebendo tratamento fora do Município e aqueles que tiveram que judicializar o atendimento, os quais receberam negativa de atendimento pela Empresa requisitada, e mais os novos pacientes que surgiram no decorrer da transição dos serviços ao hospital;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Sant'Ana do Livramento tramitou junto ao Ministério da Saúde sua habilitação para prestação de serviço de diálise para pacientes crônicos, o que está em fase de conclusão;

CONSIDERANDO que o trâmite do processo de habilitação do hospital para a assunção dos serviços de hemodiálise aguarda somente a publicação da Portaria Autorizadora;

CONSIDERANDO que com a requisição administrativa e administração pelo nosocômio do serviço da diálise, não houve mais internações para dialíticos na UTI, tampouco remoção para outras referências do serviço e se interrompeu as judicializações pelos desassistidos;

CONSIDERANDO a elevação na qualidade do serviço prestado, com a melhoria e maior segurança dos pacientes;

CONSIDERANDO que com a universalidade do atendimento proporcionada pela Requisição operada, foi possível atender um maior número de pacientes que estavam sem acesso, passando de 50 pacientes SUS, para 63;

CONSIDERANDO que atualmente são atendidos 84 (oitenta e quatro pacientes) entre SUS e Convênios;

CONSIDERANDO que houve a elevação da qualidade de prestação de serviços, uma vez que o hospital passou a usar como regra a realização do procedimento de fistulas artereovenosas, o que era represado pela empresa requisitada que se utilizava de acessos provisórios, o que impunha risco de infecção e à vida dos pacientes;

CONSIDERANDO que após a requisição, os pacientes passaram a ter acesso a medicações específicas para o tratamento, qualificando o atendimento e a segurança do paciente;

CONSIDERANDO que o Hospital já adquiriu 19 máquinas que estão em operacionalização e já se possui a previsão de compra das restantes, com recursos públicos e próprios;

CONSIDERANDO que o hospital já possui equipe completa, treinada e capacitada para a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que já estão disponíveis ao Empresário 19 máquinas de hemodiálise que foram substituídas por maquinário próprio, bem como todos os seus equipamentos do 4º andar, conforme postulou, bem como todos os seus funcionários já poderão ficar à sua disposição;

CONSIDERANDO que houve grande publicação de que o empresário já iniciou suas atividades junto ao Instituto Hugolino Andrade, podendo fazer uso da sua mão de obra que já está disponível, bem como dos materiais do quarto andar que postulou e das 19 máquinas também à sua disposição;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica prorrogada por 180 dias A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA de todos os bens e serviços da empresa em funcionamento no prédio da Santa Casa, em seu perfeito estado de funcionamento e devidamente ligados à rede de tratamento de água, ou seja, nas mesmas formas e em devido funcionamento e atendimento aos pacientes, bem como das Inscrições (CNPJ) e Habilitações necessárias ao funcionamento do serviço, e funcionários, tendo como objetivo a continuidade do atendimento dos pacientes crônicos de hemodiálise para transição dos serviços ao Hospital santa Casa de Misericórdia, junto à prestadora de serviço CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.696.322/0001-20, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 457, Centro, CEP nº 97.573-560, nesta cidade de Santana do Livramento/RS, instalados no prédio de propriedade da Santa Casa de Misericórdia, também empresa de direito privado e sob intervenção do Município.

I – Fica também prorrogada por igual período A REQUISIÇÃO de todos os bens, funcionários e serviços prestados pela Requisitada junto ao prédio de propriedade do Hospital Santa Casa de Misericórdia, sito na rua Senador Salgado Filho, n º 457, centro, REQUISITANDO-SE igualmente o CNPJ para fins de faturamento, aquisição de insumos, pagamento de pessoal e alguma outra causa exclusiva para o prosseguimento do serviço de hemodiálise e habilitação, a qual vigerá pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, ou até que sejam sanadas as razões que a determinaram, até a restituição total dos bens ao proprietário deles.
II – Permanece inalterado o irrestrito acesso aos Sistemas de Operação dos Serviços, prontuários médicos e dados e agendamentos de pacientes que estão realizando os procedimentos.
III - A autoridade pública competente complementará o processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, ulteriormente, ao fim do período de requisição, à empresa requerida, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil.
IV – Permanece vigente a necessidade de cautela com todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens ou serviços requisitados, até a sua regular devolução, bem como zelar pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.
V – A notificação da presente prorrogação será realizada, pessoalmente, por servidor designado, ou, na impossibilidade de imediata localização do requisitado, por edital a ser publicado no Diário Oficial.
VI – Permanece hígida a necessidade de não se causar qualquer espécie de turbação no trabalho desempenhado pela Requisição operada pelo Poder Público e suas equipes, sendo deste a total gerência de acesso e permissões às áreas de prestação dos serviços.
VII – A Direção da Santa Casa de Misericórdia deverá manter conta bancária, a fim de realizar o manejo dos valores referentes à prestação do serviço de hemodiálise ora prorrogado.
VIII - Em qualquer caso, havendo qualquer tentativa de embaraço à Requisição Administrativa, resta autorizado o uso do Poder de Polícia da Administração Pública, bem como o acionamento das Forças de Segurança Pública, observada a moderação no emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à continuidade da prestação do serviço de hemodiálise requisitado, bem como resta determinada a ulterior comunicação do incidente à Autoridade Policial para a apuração de crime e identificação dos responsáveis, inclusive responsabilização por eventual dano causado aos pacientes.
IX – Ficam a disposição do empresário 15 máquinas de hemodiálise, das quais o empresário já retirou 03; os móveis que guarnecem o 4º andar da clínica, conforme postulou em ação judicial; os funcionários que porventura pretenda já utilizá-los.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de junho de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 30 de maio de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARA RAQUEL MEDINA DE AZEVEDO
Secretária Geral de Governo

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:BBAB383E

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXONERA UM OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 181, DE 30 DE MAIO DE 2023

Exonera um ocupante de cargo em comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar do cargo em Comissão de **"Diretora Geral – CC 1"** do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, a senhora **LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES,** a contar de 01/06/2023.

Sant'Ana do Livramento, 30 de maio de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

MARTA RAQUEL MEDINA DE AZEVEDO
Secretária Geral de Governo

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:467AD69F

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
NOMEIA UM OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 182, DE 30 DE MAIO DE 2023

Nomeia um ocupante de cargo em comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE nomear para o cargo em Comissão de **"Diretora Geral – CC 1"** do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, a senhora **ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF,** a contar de 01/06/2023.

Sant'Ana do Livramento, 30 de maio de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

MARTA RAQUEL MEDINA DE AZEVEDO
Secretária Geral de Governo

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:D922F8A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023. Processo Administrativo nº 10221/2023. Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, para firmar termo de colaboração, para a consecução de Projeto de cunho social denominado "Bola Pro Futuro", por meio do qual são desenvolvidas atividades que proporcionam iniciação e prática desportiva, gratuita, com caráter formativo e educacional, nas modalidades de futsal, futebol de campo, futebol 7, capoeira, tênis, natação, vôlei, basquete e outras modalidades esportivas, às crianças e adolescentes de ambos os sexos, oriundas de todos os bairros da cidade de Santiago, em diversos locais como ginásios, campos de futebol e quadras das escolas, utilizando o esporte como meio de educar e socializar, promovendo a melhoria na qualidade de vida de cada um e assegurar o pleno exercício de cidadania. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ATÉ: das 8 horas do dia 30 de maio de 2023 até o dia 15 de junho de 2023. ABERTURA: 16 de junho de 2023, às 09 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/05/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:B754BACA

GESTÃO - CELIC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023. Processo Administrativo nº 10223/2023. Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, para firmar termo de colaboração, para a consecução de Projeto de cunho social denominado "Forma e Saúde", por meio do qual deverão ser desenvolvidas atividades que proporcionam a prática de atividades lúdico recreativas e físicas, a socialização e a melhoria da qualidade de vida dos participantes através da formação de grupos, fazendo com seus integrantes saiam da rotina diária e participem das atividades programadas. O objetivo amplo é consolidar o direito à vida e à saúde, ao lazer e às relações interpessoais, por meio de orientação de profissionais capacitados e que atenderão 38 núcleos na zona urbana e rural do município. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ATÉ: das 8 horas do dia 30 de maio de 2023 até o dia 16 de junho de 2023. ABERTURA: 19 de junho de 2023, às 09 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/05/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:486096F5

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023. Processo Administrativo nº 10523/2023. Objeto: Aquisição de caminhonete pick-up cabine dupla. Abertura: 23/05/2023, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/05/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:77DCA344

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023. Processo Administrativo nº 8589/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de sonorização e iluminação para eventos do Município. Abertura: 22/06/2023, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/05/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:F5584085

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023. Processo Administrativo nº 6419/2023. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais elétricos. Abertura: 21/06/2023, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/05/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:6925EE03

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023. Processo Administrativo nº 10524/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de reservatório metálico com capacidade de 10.000 Litros, com torre metálica de 10 metros. Abertura: 20/06/2023, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/05/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:43FD785D

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 013/2023

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 013/2023. Suspende SINE DIE a abertura da sessão que estava datada para 02/06/2023, do Pregão Eletrônico nº 64/2023, com Objeto: Aquisição de veículo zero Km para premiação da Campanha Ação Premiada, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório. Em virtude da alteração suprarrelacionada, fica suspensa a abertura da sessão até que se realizem as adequações pertinentes. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/05/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:B777036F

GESTÃO - CELIC
TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022

O Município de Santiago torna público o aditivo ao contrato da seguinte licitação:
Pregão Eletrônico nº 065/2022: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para entreposto de pescados - Contrato de Repasse 879065/2018 Operação 1061566-07:
1º Aditivo ao Contrato nº 159/2022. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual. Data de assinatura do termo aditivo: 27/12/2022. Contratada: Comercial Difermaq Ltda.
2º Aditivo ao Contrato nº 159/2022. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual. Data de Assinatura do termo aditivo: 30/03/2023. Contratada: Comercial Difermaq Ltda.
1º Aditivo ao Contrato nº 160/2022. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual. Data de assinatura do termo aditivo: 27/12/2023. Contratada: Vitanet Comércio de Equipamentos & Transportes Ltda.
2º Aditivo ao Contrato nº 160/2022. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual. Data de assinatura do termo aditivo: 30/03/2023. Contratada: Vitanet Comércio de Equipamentos & Transportes Ltda.
1º Aditivo ao Contrato nº 161/2022. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual. Data de assinatura do termo aditivo: 27/12/2023. Contratada: Voltex Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.
2º Aditivo ao Contrato nº 161/2022. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual. Data de assinatura do termo aditivo: 30/03/2023. Contratada: Voltex Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)32497500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/05/2023.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:647A8A78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2023

Pregão Eletrônico nº. 051/2023. Objeto: registro de preços de artefatos de cimento e materiais para manutenção de instalações: deverão ser postadas das 8 horas do dia 01/06/2023 até as 08 horas do dia 13/06/2023, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 13/06/2023 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:53F9686D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2023

Pregão Eletrônico nº. 52/2023. Objeto: registro de preços de móveis, eletrodomésticos e equipamentos médico hospitalares. Propostas: deverão ser postadas das 8 horas do dia 01/06/2023 até as 08 horas do dia 14/06/2023, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 14/06/2023 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A53B5812

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2023

EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, VER. EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ, torna público, que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - do tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e das condições fixadas no respectivo Edital, convocando todos os interessados a participarem, junto a Câmara de Vereadores, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, Santo Antônio da Patrulha-RS.

OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a contratação de um Jornal com periodicidade, no mínimo, semanal, com circulação e pontos de vendas (comercialização) no Município, para a publicação dos atos do Legislativo Municipal, com vigência de 12 (doze) meses, com 52 inserções, sendo uma inserção semanal a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da Legislação.
1.1. As propostas deverão consignar o preço (custo unitário) do centímetro/coluna, não superior ao valor de mercado, conforme orçamento em anexo, sendo este o parâmetro para classificação das propostas, tendo como referencial o seguinte:
1.1.1. Letras: Títulos - tamanho 14, Normais - tamanho 10, Largura - padrão normal (100%).
1.1.2. Interletragem: espaço normal.
1.1.3. Entrelinhas: automático.
1.1.4. Circulação: no mínimo semanal
1.1.5. Cotação de preço: menor preço por centímetro/coluna

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço gobal.

DESTINAÇÃO: Empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, para posterior habilitação e apresentação de propostas, no ato da sessão, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha-RS.

APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 13h55min, do dia 30 de junho de 2023, no Plenarinho José Luiz Tedesco, local da realização da sessão.

ABERTURA: Dia 30 de junho de 2023, às 14 horas, no PLENARINHO VER. LUIZ TEDESCO, sito na Avenida Borges de Medeiros, nº. 602, Bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95.500-000. O Edital na íntegra se encontra disponível no site http://www.camarasap.rs.gov.br e na Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.
Maiores informações através do e-mail rh@camarasap.rs.gov.br, telefone (51) 3662-3555, e em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 30 de maio de 2023.

VER EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:337D5D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.650, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0029-Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
XXXX-Emenda Deputada Patrícia Alba Custeio Atenção Básica
33.90-Aplicações Diretas..... R$ 99.900,00
33.30-TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL..... R$ 100,00
TOTAL..... R$ 100.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.2.3.50.0.1.03.04.00 – Cta 10287 Emenda Estadual Patrícia Alba Nº371 para Custeio Port SES 476/23, 526/23-0621(4011), no valor total de R$ 100.000,00, Recurso 0621 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Estadual.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8F255CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.651, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 13.608,86, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2093-Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC cta. 10.015
3.3.90-Aplicações Diretas..... R$ 13.608,86
TOTAL..... R$ 13.608,86

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 – Cta 10015 Transferência SIA/SUS-0600 (4501), no valor total de R$ 13.244,38, e da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.07 – Remuneração Dep Banc cta 99654 Programa SIASUS-0600(4501), no valor total de R$ 364,48, Recurso 0600 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D3DA237D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.652, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 43.632,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0025- COVID 19 - enfrentamento ao CORONA VÍRUS
1213-Coronavírus (COVID-19)–SAPS Manut. ASPS (CUSTEIO), Port. nº 377/2022 Cta. 99870
33.90-Aplicações Diretas..... R$ 43.632,00
TOTAL..... R$ 43.632,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0025- COVID 19 - enfrentamento ao CORONA VÍRUS
1213-Coronavírus (COVID-19)–SAPS Manut. ASPS (CUSTEIO), Port. nº 377/2022 Cta. 99870
33.90-Aplicações Diretas..... R$ 43.632,00
TOTAL..... R$ 43.632,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D80E8D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.653, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 15.000,00, conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06-FUNREBOM- F M R CORPO DE BOMBEIROS
06-SEGURANÇA PÚBLICA
182-DEFESA CIVIL
0002-Gestão do Poder Executivo
2073-Manutenção do FUNREBOM
33.90-Aplicações Diretas.....R$ 15.000,00
TOTAL..... R$ 15.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-LEGISLATIVA
031-AÇÃO LEGISLATIVA
0001-Gestão do Poder Legislativo
1021-Aquisição de Veículos
44.90-Aplicações Diretas.....R$ 15.000,00
TOTAL..... R$ 15.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9A8BE2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.654, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 5.000,00, conforme descrição:

01-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA - DTS
06-SEGURANÇA PÚBLICA
181-POLICIAMENTO
0009-Trânsito e Segurança
XXXX-Convênio CONSEPRO - Aquisição de Pistola Taser destinada a Polícia Civil
33.90-Aplicações Diretas.....R$ 5.000,00
TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-LEGISLATIVA
031-AÇÃO LEGISLATIVA
0001-Gestão do Poder Legislativo
1021-Aquisição de Veículos
44.90-Aplicações Diretas.....R$ 5.000,00
TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3BBC97A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.655, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 78.800,00, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
362-ENSINO MÉDIO
0006-Transporte Escolar
2029-Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio
33.90-Aplicações Diretas..... R$ 78.800,00
TOTAL..... R$ 78.800,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
364-ENSINO SUPERIOR
0002-Gestão do Poder Executivo
2014-Qualificação/Ampliação do Acesso à Educ. Sup. - Polo Universitário
33.90-Aplicações Diretas..... R$ 60.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2005- Manutenção da SEMED
31.90-Aplicações Diretas..... R$ 18.800,00
TOTAL..... R$ 78.800,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:75A23B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.656, DE 30 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", como segue:

I - Os cargos abaixo relacionados, previstos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante noartigo 3.º da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção, contido noart. 47, da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012,bem como as atribuições do referido cargo passam a constar noAnexo III, da mencionada Lei:

"Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Porteiro	15	05
Recepcionista	05	11"

II - Ficam alterados os quantitativos de Coordenador de Setor, passando de 46 para 37 cargos e de Diretor de Departamento, passando de 21 para 20 cargos, do quadro de Cargos em Comissão (CCs) e Funções de Confiança (FCs), previsto no art. 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores, como segue:

N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	**Padrão**
"37	Coordenador de Setor	1.04	4"
"20	Diretor de Departamento	1..08	8"

III - Ficam incluídos, no art. 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores, os seguintes cargos:

N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	**Padrão**
"1	Coordenador do Setor de Obras Urbanas	1.04	4"
"1	Coordenador do Setor de Obras do Interior	1.04	4"
"1	Coordenador do Setor de Pavimentação e Esgoto	1.04	4"
"1	Coordenador do Setor de Unidades de Saúde e Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica)	1.04	4"
"1	Coordenador do Setor de Vigilância em Saúde	1.04	4"
"1	Coordenador do Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários	1.04	4"
"1	Coordenador do Setor de Atendimento Psicossocial	1.04	4"
"1	Coordenador do Setor de Transportes	1.04	4"
"1	Coordenador do Setor de Atendimento ao Público	1.04	4"
"1	Diretor do Departamento Técnico em Saúde	1.08	8"

IV - O ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 passa a denominar-se "ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA" e passa a vigorar acrescido das atribuições dos seguintes cargos, como segue:

"Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS URBANAS

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.
b) **Descrição analítica:** Coordenar e efetivar os abastecimentos de motosserras, auxiliar na conservação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades do Setor, executar e manter os serviços urbanos; executar e conservar as obras públicas municipais, no perímetro urbano da Sede do Município; construir e conservar espaços públicos de propriedade do Município, no perímetro urbano da Sede do Município; coordenar e efetivar a abertura e pavimentação de ruas, bem como a devida manutenção e conservação, no perímetro urbano da Sede do Município; coordenar e efetivar a execução de serviços de implantação, manutenção e conservação de praças e jardins públicos, no perímetro urbano da Sede do Município; auxiliar na conservação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades do Setor; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado.

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto"

"Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS DO INTERIOR

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.

b) **Descrição analítica:** efetivar a construção, a manutenção e a conservação de pontes, bueiros, pontilhões, viadutos, rótulas viárias, praças, jardins e outras obras, localizados na zona rural e nos núcleos urbanos que se localizam fora da Sede do Município; promover a conservação das estradas do interior do Município promover a conservação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades do Setor; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto

"Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE PAVIMENTAÇÃO E ESGOTO

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.
b) **Descrição analítica:** coordenar e efetivar a implantação de redes de esgoto, bem como inspecionar as referidas redes quanto a adequação, instruindo a equipe de trabalho, inspecionando, *in loco*, a execução das atividades de limpeza da rede de esgoto e substituição de canos; inspecionar e fiscalizar, *in loco*, a execução das pavimentações em vias públicas; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto

"Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE UNIDADES DE SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.
b) **Descrição analítica**: promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários; conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a APS, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes; participar e orienta o processo de

territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes; monitorar e avalia, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde; acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na APS sob sua coordenação/gerência; contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde; atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes; estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da APS vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos; potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico); qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; representar o serviço sob sua coordenação/gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF); conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção; conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros; desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de saúde desenvolvidas pelo Município; coordenar os serviços e atendimentos nos Postos de Saúde e salas de atendimentos; participar da elaboração, desenvolvimento e controle das atividades vacinais e outras campanhas de saúde pública; dar suporte operacional a rede de saúde do Município; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto

“Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.
b) **Descrição analítica** Executar os programas e ações da Secretaria na área de vigilância ambiental em saúde; executar os programas e ações da Secretaria na área de vigilância epidemiológica;
executa os programas e ações da Secretaria na área de vigilância sanitária; fiscalizar a produção e venda de alimentos quanto a qualidade e segurança sanitária; pesquisar e atuar no combate aos vetores de transmissão de doenças; fornecer dados, anualmente, para elaboração do plano de aplicação de recursos financeiros do recurso da Programação das Ações de Vigilância em Saúde-PAVS; cuidar dos assuntos relacionados ao canil municipal, controlando e informando ao titular da Secretaria sobre as apreensões de animais encontrados soltos nas vias públicas; organizar e fiscalizar a restituição dos animais apreendidos aos seus donos, após vacinação contra raiva e a aplicação da respectiva multa; colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público; elaborar sempre que for necessário ou solicitado, relatórios de atividades ou serviços; assessorar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência; zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto

“Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AGENTES COMUNITÁRIOS

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.
b) **Descrição analítica:** Elaborar projetos de implantação de Equipes de Saúde da Família e Programas de Agentes Comunitários de Saúde; implantar e mantém Equipes de Saúde da Família e Programas de Agentes Comunitários de Saúde; atender o Programa Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e as necessidades das unidades onde os programas estão implantados; atender a população, de acordo com as metas e objetivos do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a legislação vigente; promover a orientação à população quanto a prevenção de doenças;
promover as ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público; elaborar sempre que for necessário ou solicitado, relatórios de atividades ou serviços; assessorar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência; zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado.

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto

“Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.
b) **Descrição analítica:** Prestar os atendimentos necessários aos pacientes com problemas de saúde mental, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; planejar e executa ações de saúde preventiva, na área da saúde mental; assessorar o titular da Secretaria no levantamento dos problemas de saúde mental, propondo medidas para a solução dos mesmos; coordenar e executa os programas de saúde mental preventiva; apresentar relatórios das atividades do setor, de acordo com determinação da Secretaria; colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público; elaborar sempre que for necessário ou solicitado, relatórios de atividades ou serviços; assessorar o Prefeito Municipal,

Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência; zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado.

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto

"Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE TRANSPORTES

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.
b) **Descrição analítica:** controlar os veículos da secretaria e prestar apoio logístico à Rede de Saúde Pública; realizar o controle dos serviços de transporte de pacientes; atender ao público, aos pacientes e aos usuários para agendar a utilização do transporte da secretaria da Saúde, de acordo com a marcação de consultas, exames e demais atendimentos em saúde, bem como organizar a escala de motoristas, com a ciência do Diretor do Departamento de Apoio e Infraestrutura (DAI); exigir dos motoristas o preenchimento dos diários de bordo e conferi-los periodicamente; colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público; elaborar sempre que for necessário ou solicitado, relatórios de atividades ou serviços; assessorar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado.

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto

"Denominação do Cargo: COORDENADOR DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: coordenar os trabalhos relacionados com o setor de lotação funcional.
b) **Descrição analítica:** Atender ao público em geral; realizar a marcação de consultas e exames para aos usuários dos serviços de saúde; orientar e encaminhar os usuários da rede de saúde para os setores competentes; realizar o cadastramento do Cartão SUS; encaminhar os processos de solicitação de Tratamento Fora do Domicílio para a Secretaria Estadual de Saúde, para pacientes que necessitam de tratamento em Unidades de Saúde localizadas em outro Estado da Federação; colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público; elaborar sempre que for necessário ou solicitado, relatórios de atividades ou serviços; assessorar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência; zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria; determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado.

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto

"Denominação do Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO EM SAÚDE

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: dirigir trabalhos atinentes ao Departamento em que exerça suas atribuições.
b) **Descrição Analítica**: promover o levantamento dos problemas de saúde no Município, estabelecendo, na medida de suas possibilidades, as áreas prioritárias de atuação; elaborar do Plano Anual de Saúde do Município; coordenar a execução de programas de educação sanitária e planejamento familiar, abrangendo a população da sede e interior do município, distribuindo as ações por unidades de saúde; estabelecer critérios para o atendimento médico e dos diversos profissionais da saúde à população do Município, de acordo com a distribuição geográfica das unidades; administrar a rede de postos de saúde, as salas de atendimentos do Município, bem como os serviços da Unidade Móvel, disponibilizando os profissionais necessários aos atendimentos, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria; administrar a distribuição de medicamentos à população, por meio das diversas unidades de saúde; administrar os assuntos relacionados ao canil municipal, por meio do competente setor; desenvolver ações de saúde pública, executando programas de saúde preventiva de acordo com as necessidades de cada área geográfica; gerir, no que couber ao Município, os serviços da SAMU; prestar auxílio às entidades estaduais e federais, na fiscalização de alimentos, pesos e medidas e saneamento básico, no que se refere à execução nas unidades de saúde do Município; elaborar as propostas sobre matérias inerentes às competências da Secretaria para serem incluídas no Plano Plurianual, nas leis de diretrizes orçamentárias de cada exercício e no orçamento anual do Município, de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário; planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos setores subordinados, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário; colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público; elaborar sempre que for necessário ou solicitado, relatórios de atividades ou serviços; assessorar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência; zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria, comunicando ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado quando ocorrer transferências de materiais permanentes, bem como encaminhar ao referido setor os materiais permanentes inservíveis, para a devida baixa; controlar a distribuição e utilização dos materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços do Departamento, solicitando a reposição, a compra ou o conserto, ao competente órgão; executar outras tarefas afins que lhe forem designadas por autoridade competente.

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental."

V - As atribuições do cargo de Chefe do Parque Rodoviário Municipal, constantes no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que passa a denominar-se "ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Denominação do Cargo: CHEFE DO PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Atribuições:
a) **Descrição Sintética**: dirigir trabalhos atinentes ao Parque Rodoviário Municipal.
b) **Descrição Analítica**: vistoriar, periodicamente, os veículos, máquinas e equipamentos vinculados a Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, para verificação de seu estado de conservação,

manutenção e itens básicos de segurança, providenciando, quando necessário, os consertos e reparos; realizar a revisão de óleos do motor e hidráulico; efetuar a conferência da lubrificação/graxa de todos os motores e máquinas rodoviárias; executar as atividades atinentes ao referido órgão, definidas em Regimento Interno da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, executar tarefas correlatas determinadas pelo Secretário da pasta a qual está subordinado.

Requisitos:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental incompleto."

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9C9AD9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.657, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta oart. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Saúde, em substituição a desligamento contratual de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
01	Atendente de Farmácia	13

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3o O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4o O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1284, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:98E0D314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.658, DE 30 DE MAIO DE 2023

Revoga a Lei Municipal n.º 9.616, de 2 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica revogada a Lei Municipal n.º 9.616, de 2 de maio de 2023, que autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R$ 36.517,12, bem como fica revogado o Decreto Municipal n.º 117, de 2 de maio de 2023, que abre o referido crédito orçamentário.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1ACE86E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.659, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos, por meio de parceria, à Associação dos Agricultores Familiares do Terceiro Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.ºEm conformidade com aLei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar parceria com a Associação dos Agricultores Familiares do Terceiro Distrito, para transferência de recursos no valor de R$

24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo objeto do projeto é o fomento a agricultura familiar – patrulha agrícola.

Art. 2.ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária 1398; Proj/Ativ/Op.Esp: 08.02.20.606.0002.2132 – Manutenção do Departamento de expansão Rural – DER; órgão: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; rubrica 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:34F7A2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.660, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos, por meio de parceria, à Associação dos Moradores de Palmeira do Sertão.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.ºEm conformidade com aLei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar parceria com a Associação dos Moradores de Palmeira do Sertão, para a transferência de recursos no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo objeto do projeto é o fomento a agricultura familiar – patrulha agrícola.

Art. 2.ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária 1398; Proj/Ativ/Op.Esp: 08.02.20.606.0002.2132 – Manutenção do Departamento de expansão Rural – DER; órgão: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; rubrica 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:93E99897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.661, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos, por meio de parceria, à Associação de Amigos de Bernardino Lopes da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.ºEm conformidade com aLei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar parceria com a Associação de Amigos de Bernardino Lopes da Cunha, para transferência de recursos no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo objeto do projeto é o fomento a agricultura familiar – patrulha agrícola.

Art. 2.ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária 1398; Proj/Ativ/Op.Esp: 08.02.20.606.0002.2132 – Manutenção do Departamento de expansão Rural – DER; órgão: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; rubrica 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A6EE304E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.662, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, devido exoneração de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática	20 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de

Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 585; Projeto Atividade: 2010-Manutenção dos Padrões de qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso: 0500 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1FD7A1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 164, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 13.608,86, na forma da Lei n.° 9.651/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2093-Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC cta. 10.015
3.3.90.14-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1191, rec. 0600, dest. 0000501..... R$ 13.608,86
TOTAL..... R$ 13.608,86

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 – Cta 10015 Transferência SIA/SUS-0600 (4501), no valor total de R$ 13.244,38, e da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.07 – Remuneração Dep Banc cta 99654 Programa SIASUS-0600(4501), no valor total de R$ 364,48, Recurso 0600 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:93D9DD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO RETIFICADOR AO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 030/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a Cláusula Primeira do Segundo Aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA PRIMEIRA- Altera-se a cláusula quarta do contrato original para constar a seguinte redação:

"O valor contratual é de **R$ 439.193,01 (Quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e três reais, um centavo)** proveniente de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 903906/2020/MTUR/CAIXA – Operação nº 1072713-59 (dotação orçamentária nº 1523) e, **R$ 64.915,13 (Sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais, treze centavos)** oriundos de recursos próprios do Município (dotação orçamentária nº 1789), sendo que **R$ 302.464,88 (Trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, oitenta e oito centavos)** corresponde às despesas com materiais e **R$ 201.643,26 (Duzentos e um mil, seiscentos e quarenta e três reais, vinte e seis centavos)** corresponde às despesas com mão de obra, conforme solicitado no memorando nº 288/2023 – SECTE de 24 de maio de 2023".

As demais cláusulas não atingidas pelo presente Termo Retificador permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:B4C1261E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOVA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Comunicamos aos interessados que será aberto em nova data o Pregão Eletrônico nº. 056/2023 do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada no recolhimento de lixo biológico (Grupo A) do Cemitério Municipal, em razão de correções efetuadas no Edital de Licitação. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura em nova data, no dia 15/06/2023 às 14h, devendo as propostas ser apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:F045F598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 02/2023

A Comissão Eleitoral designada pela Resolução 03, de 14 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) torna pública a análise dos recursos quanto às inscrições preliminares e o resultado final da fase preliminar das inscrições, para o processo escolha unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio da Patrulha, na forma do art. 31, inciso I, da Lei n.º 7.442, de 25 de junho de 2015:

1 Dos recursos

Deferido o recurso apresentado pela candidata Maria de Fátima Muniz da Cunha, conforme requerimento 2023/8206, considerando a apresentação da cópia autenticada do documento de comprovação de

trabalho envolvendo atendimento específico com crianças e/ou com adolescentes, retificando-se a decisão quanto ao indeferimento da inscrição.

1.2 Indeferido o recurso apresentado pela à candidata Marilete Gil Pereira, conforme requerimento 2023/8302, mantendo-se a decisão quanto ao indeferimento da inscrição, nos termos já expostos no edital 01/2023, especialmente porque na solicitação de revisão e documentos anexados constam informações de processo diverso daquele que ensejou o indeferimento, qual seja a Ação Civil Pública n.° 065/5.10.0000200-2, e sobre este nada foi argumentado.

2 Das inscrições deferidas

Alan Garcia Viana
Andressa Jerônimo dos Reis
Andrielli Machado
Diego Portal Rodrigues
Edilso da Cunha Marques
Edimara da Silva Silva
Evandro Rost de Borba
Josiane Rodrigues da Silva
Mara Leni dos Santos Sá
Maria de Fátima Muniz da Cunha
Natalina Maria Terra de Assis
Sabrina Aparecida da Rocha dos Reis
Simoni Marques dos Santos
Tatieli da Silva Bitencourt

3 Das inscrições Indeferidas

Marilete Gil Pereira

4 Das Disposições Gerais

Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: cmdca.sap@gmail.com.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de maio de 2023.

MONIA L. DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral - CMDCA

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8CE1999C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2023

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023.
VALIDADE: 27/03/2023 A 27/03/2024

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.028/2022 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de toner, através da empresa GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.281.458/0001-78, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	882	un	Tonner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com Certificado ISO 9001, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. **Marca: HP 58X CF258X M428DW**	**R$ 278,30**

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:60183EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 092/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2023
CONTRATADA: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 92.667.948/0001-13.
OBJETO: Aquisição de vales-transportes da empresa UNESUL TRANSPORTES LTDA, visando atender as necessidades de deslocamento dos servidores públicos municipais.
VALOR: R$ 522.855,00
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:F405681D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2023

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023.
VALIDADE: 19/04/2023 A 19/04/2024

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2023 para REGISTRO DE PREÇOS por diária em Abrigo Institucional para acolhimento de adultos de ambos os sexos e famílias, através da empresa COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, CNPJ: 30.467.024/0001-16, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO
01	7.820	diárias	Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias – Abrigo Institucional para 15 (quinze) vagas, de ambos os sexos, referente ao acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas ou grupo familiar. Este serviço é previsto conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, destinado para pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, visando dispor de espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, pertences e prover deslocamento quando necessário.	R$ 160,00

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:87E5B2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2022
CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Locação nº 201/2022
CONNTRATADO: L. J. D'AVILA & CIA ME. CNPJ nº 03.129.144/0001-86
OBJETO: Terceirização de serviço de transporte escolar
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula primeira do contrato original para reduzir os valores contratados, sendo reduzido o valor de R$ 1.564,29 (hum mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), referente ao período de 91

(noventa e um) dias a contar de 30/03/2023, em decorrência a redução do valor do combustível, conforme solicitado pelo memorando nº 522/2023 SEMED, de 08/05/2023, e memorando nº 253/2023 SGCAR, de 10/05/2023, nos termos da alínea b do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:91741C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 003/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.604, de 19 de abril de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor - Área I – Anos Iniciais - Carga Horária: 24h/s	**Andrieli Lusana Da Silva**	03.°

Informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:2EB0D309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 011/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 003/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial), pelo período remanescente, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 003/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.505 de 20 de dezembro de 2022:

CARGO	NOME	CLASSIFIC
Instrutor Educacional - Atendimento Educacional Especializado Carga horária: 30h/s	**Patrícia De Cássia Da Silva**	04.°

Informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 30 maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:3EB5A78B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 163, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00, na forma da Lei n.° 9.650/2023., conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0029-Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
XXXX-Emenda Deputada Patrícia Alba Custeio Atenção Básica
33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0621, dest. 3210011..... R$ 35.000,00
33.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ, rec. 0621, dest. 3210011..... R$ 34.900,00
33.90.34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, rec. 0621, dest. 3210011..... R$ 30.000,00
33.30.93-INDENIZACOES E RESTITUICOES, rec. 0621, dest. 3210011..... R$ 100,00
TOTAL..... R$ 100.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.2.3.50.0.1.03.04.00 – Cta 10287 Emenda Estadual Patrícia Alba Nº371 para Custeio Port SES 476/23, 526/23-0621(4011), no valor

total de R$ 100.000,00, Recurso 0621 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Estadual.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:65083B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 165, DE 30 MAIO DE 2023

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 43.632,00, na forma da Lei n.° 9.652/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0025- COVID 19 - enfrentamento ao CORONA VÍRUS
1213-Coronavírus (COVID-19)–SAPS Manut. ASPS (CUSTEIO), Port. nº 377/2022 Cta. 99870
33.90.32-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA, rec. 0602, dest. 0000599..... R$ 43.632,00
TOTAL..... R$ 43.632,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0025- COVID 19 - enfrentamento ao CORONA VÍRUS
1213-Coronavírus (COVID-19)–SAPS Manut. ASPS (CUSTEIO), Port. nº 377/2022 Cta. 99870
33.90.34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, dot. 1126, rec. 0602, dest. 0000599..... R$ 20.000,00
33.90.39-OUTROS SERV. DE TERC.-PJ, dot. 1125, rec. 0602, dest. 0000599..... R$ 23.632,00
TOTAL..... R$ 43.632,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:95282EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 166, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 15.000,00, na forma da Lei n.° 9.653/2023, conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06-FUNREBOM- F M R CORPO DE BOMBEIROS
06-SEGURANÇA PÚBLICA
182-DEFESA CIVIL
0002-Gestão do Poder Executivo
2073-Manutenção do FUNREBOM
33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, dot. 198, recurso 0500, dest. 0000000.....R$ 15.000,00
TOTAL..... R$ 15.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-LEGISLATIVA
031-AÇÃO LEGISLATIVA
0001-Gestão do Poder Legislativo
1021-Aquisição de Veículos
44.90.52-EQUIPAMENTOS E MAT. PERM., dot. 1, rec 0500, dest. 0000000.....R$ 15.000,00
TOTAL..... R$ 15.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:639AD9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 167, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que

dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 5.000,00, na forma da Lei n.° 9.654/2023, conforme descrição:

01-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA - DTS
06-SEGURANÇA PÚBLICA
181-POLICIAMENTO
0009-Trânsito e Segurança
XXXX-Convênio CONSEPRO - Aquisição de Pistola Taser destinada a Polícia Civil
33.90.41-CONTRIBUIÇÕES, recurso 0500, dest. 0000000.....R$ 5.000,00
TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-LEGISLATIVA
031-AÇÃO LEGISLATIVA
0001-Gestão do Poder Legislativo
1021-Aquisição de Veículos
44.90.52-EQUIPAMENTOS E MAT. PERM., dot. 1, rec 0500, dest. 0000000.....R$ 5.000,00
TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0879405C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 168, DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 78.800,00, na forma da Lei n.° 9.655/2023, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
362-ENSINO MÉDIO
0006-Transporte Escolar
2029-Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 663, rec. 0500, dest. 0000000.....R$ 78.800,00
TOTAL..... R$ 78.800,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
364-ENSINO SUPERIOR
0002-Gestão do Poder Executivo
2014-Qualificação/Ampliação do Acesso à Educ. Sup. - Polo Universitário
3.3.90.40-SERVIÇOS DE TIC-PJ, dot. 677, rec. 0500, dest. 0000000.....R$ 10.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
364-ENSINO SUPERIOR
0002-Gestão do Poder Executivo
2014-Qualificação/Ampliação do Acesso à Educ. Sup. - Polo Universitário
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 676, rec. 0500, dest. 0000000.....R$ 50.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2005- Manutenção da SEMED
3.1.90.04- CONTRAT. POR TEMPO DET., dot. 547, rec. 0500, dest. 0000000.....R$ 18.800,00
TOTAL..... R$ 78.800,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AEAC0633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 162, DE 30 DE MAIO DE 2023

Declara de Utilidade Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE requereu, por meio do Ofício sob o no 067/2023, requerimento 2023/8398, para ser reconhecida de Utilidade Pública;

CONSIDERANDO, que a mesma apresentou os requisitos necessários para o reconhecimento de utilidade pública;

DECRETA:

Art. 1o A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE, com sede na rua Marcolino de Carli. 396, Loteamento Pindorama, cidade de Santo Antônio da Patrulha, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 89.834.352/0001-56, passa a ser de reconhecida como de **Utilidade Pública**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 2.299/90, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.039/90.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:887C00D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2022
CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Locação nº 202/2022
CONNTRATADO: A RAMMO KIRCH CNPJ nº 31.665.107/0001-82
OBJETO: Terceirização de serviço de transporte escolar
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula primeira do contrato original para reduzir os valores contratados, sendo reduzido o valor de R$ 7.866,95 (sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao período de 91 (noventa e um) dias a contar de 30/03/2023, em decorrência a redução do valor do combustível, conforme solicitado pelo memorando nº 522/2023 SEMED, de 08/05/2023, e memorando nº 253/2023 SGCAR, de 10/05/2023, nos termos da alínea b do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:573BA54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.415, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Nomeia e reconduz membros eleitos e indicados para os Conselhos do Regime Próprio de Previdência do Município

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear e reconduzir os servidores abaixo relacionados, como membros do **Conselho Municipal de Previdência – CMP**, em conformidade com o art. 19, da Lei Municipal n.º 4.760, de 7 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", com alterações posteriores:

I - Representantes do Poder Executivo:
Titulares: Silvani da Silva Ramos
Denise Maciazeki Teles (reconduzida)
Suplentes: Joelso de Campos Gomes
Patricia Ayumi Takagi

II - Representantes do Poder Legislativo:
a) Titular: Rossano Policarpo Braga (reconduzido)
B) Suplente: Sandra Martins da Silva (reconduzida)

III - Representantes dos servidores ativos:
Titulares: Sérgio Paulo de Fraga
Edenilson dos Santos Costa
Alexandre Paes de Souza

Suplentes: Maurício da Luz Collar
Ana Paula Otto de Oliveira
Claudiane Boeira Dávila

IV - Representantes dos servidores inativos e pensionistas:
Titular: Roseli Maria da Silva Argenti Pereira Camargo
Suplente: Lídia Eloá Sileiro Braga

Art. 2.º Nomear e reconduzir os servidores abaixo relacionados, como membros do **Conselho Fiscal**, em conformidade com o art. 24-A, da Lei Municipal n.º 4.760, de 7 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", com alterações posteriores:

I – Representantes do Poder Executivo
a) Titulares: Daiana Monteiro da Luz (reconduzida)
Vivian Lima Reis
b) Suplentes: Rogério Borba da Silva
Caren Cristina dos Santos

II - Representantes dos Servidores
a) Titulares: Tiago Souza Soares
Suzana Barbieri Belloli
b) Suplentes: João Reus Prestes Silva
Simone Pontes

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 2023.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria n.º 1.119, de 17 de abril de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0F4E02AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 010/2023, do Tipo melhor Técnica e Preço destinada contratação de empresa para revisão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, provenientes do Contrato de financiamento mediante abertura de crédito n° 20/00600-4, Banco do Brasil S/A e o Município de Santo Antônio da patrulha, em conformidade com as descrições contidas no termo de Referência, bem como no memorando n° 150/2023 e pedido de compra n° 2023/390. **A abertura do certame será realizada no dia 03/07/2023 às 9h**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenv. Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Sto. Antº. da Patrulha-RS, sendo que **os interessados deverão cadastrar-se no município até o dia**

28/06/2023. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8572, no Depto. de Compras e Licitações, em horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h. Nada mais a constar.
Santo Antônio da Patrulha/RS, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:AC0B405D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

Contratada: **RONÉBIO ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

Objeto: Prestação de serviços através 01 (uma) **Escavadeira Hidráulica** para realizar escavações de **12 (doze) açudes** em propriedades do interior no Município de São José do Inhacorá, em atendimento ao Programa do Estado do Rio Grande do Sul "Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural.
Licitação: Pregão Presencial n° 003/2023
Preço: RS 340,00/ hora
Forma de pagamento: conforme execução.
Vigência: 06 meses (30/05/2023 a 30/11/2023)
Assinatura: 30/05/2023

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:AD5CD97F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

Processo Administrativo Nº 047/2023
Homologação Pregão Presencial Nº 09/2023: Contratação de empresa especializada como agente de integração de estágios, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 1806/2005, que dispõe sobre o estágio de estudantes junto ao serviço público.

Empresa vencedora: Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE/RS
CNPJ Nº 92.954.957/0001-95
Mensal: 10% (dez por cento) Calculado sobre o valor mensal da bolsa auxilio de cada estagiário

Processo Homologado em 30 de maio de 2023.

Informações junto ao Setor de Licitações: (54) 3352-4516

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:157AA92A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no **PE nº 0016/2023 – SRP Aquisição futura de Terapia de Nutrição Parenteral Prolongada** destacando as empresas vencedoras conforme descritivo a seguir:

LIFE – LABORATORIO DE INSUMO FARMACÊUTICOS ESTEREIS LTDA – CNPJ

Lote 1 – Descrição/apresentação: Bolsas para dietaindividualizada 1: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha até 100ml de aminoácidos, de qualquertipo, marca ou concentração, além de glicose, eletrólitos,oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nosvolumes prescritos. Marca: LIFE Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 900 bolsas/ano; Valor unitário: R$97,100/bolsa.
Lote 2 – Descrição/apresentação: Bolsas para dietaindividualizada 2: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 100,01 e 250ml de aminoácidos, dequalquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 300 bolsas/ano; Valor unitário: R$113,300/bolsa.
Lote 3 – Descrição/apresentação: Bolsas para dietaindividualizada 3: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 250,01 e 500ml de aminoácidos, dequalquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 300 bolsas/ano; Valor unitário: R$119,000/bolsa.
Lote 4 – Descrição/apresentação: Dieta ParenteralIndividualizada 4: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 500,01 e 750ml de aminoácidos, dequalquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 300 bolsas/ano; Valor unitário: R$125,400/bolsa.
Lote 5 – Descrição/apresentação: Dieta ParenteralIndividualizada 5: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 750,01 e 1000ml de aminoácidos,de qualquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 500 bolsas/ano; Valor unitário: R$152,900/bolsa.
Lote 6 – Descrição/apresentação: Dieta ParenteralIndividualizada 6: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 1000,01 e 1500ml de aminoácidos,de qualquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 600 bolsas/ano; Valor unitário: R$169,890/bolsa.
Lote 7 – Descrição/apresentação: L-glutamina 20%(20g/100ml); Marca: LIFE. Unidade: ML; Quantidademáxima: 400 ml/ano; Valor unitário: 2,400ML
Lote 8 – Descrição/apresentação: Emulsão lipídica a 10%(TCM - TCl ou somente TCL); Marca: LIFE. Unidade: ML;Quantidade máxima: 20.000 ml/ano; Valor unitário: R$0,160/ml.
Lote 9 – Descrição/apresentação: Emulsão Lipídica de Óleode Soja + Triglicerídeos de Cadeia Média + Óleo de OlivaRefinado + Óleo de Peixe purificado a 20% (SMOF); Marca:LIFE. Unidade: ML; Quantidade máxima: 20.000 ml/ano;Valor unitário: R$ 0,950/ml.
Lote 10 – Descrição/apresentação: Emulsão lipídica a 20%(TCM - TCl ou somente TCL); Marca: LIFE. Unidade: ML;Quantidade máxima: 20.000 ml/ano; Valor unitário: R$0,300/ml.
Lote 11 – Descrição/apresentação: Fósforo Orgânico(Glicerofosfato de Sódio) 0,33mMol; Marca: LIFE. Unidade:ML; Quantidade máxima: 600 ml/ano; Valor unitário: R$0,310/ml.
Lote 12 – Descrição/apresentação: Albumina humana 20%.Marca: LIFE. Unidade: ML; Quantidade máxima: 1.000ml/ano; Valor unitário: R$ 2,500/ml.
Lote 13 – Descrição/apresentação: Selênio 6mcg/ml. Marca:LIFE. Unidade: ML; Quantidade máxima: 600 ml/ano;Valor unitário:

R$ 3,00/ml. A ata na íntegra está disponívelno portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:7CC37943

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no **PE nº 0016/2023 – SRP Aquisição futura de Terapia de Nutrição Parenteral Prolongada** destacando as empresas vencedoras conforme descritivo a seguir:

LIFE – LABORATORIO DE INSUMO FARMACÊUTICOS ESTEREIS LTDA – CNPJ

Lote 1 – Descrição/apresentação: Bolsas para dietaindividualizada 1: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha até 100ml de aminoácidos, de qualquertipo, marca ou concentração, além de glicose, eletrólitos,oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nosvolumes prescritos. Marca: LIFE Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 900 bolsas/ano; Valor unitário: R$97,100/bolsa.
Lote 2 – Descrição/apresentação: Bolsas para dietaindividualizada 2: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 100,01 e 250ml de aminoácidos, dequalquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 300 bolsas/ano; Valor unitário: R$113,300/bolsa.
Lote 3 – Descrição/apresentação: Bolsas para dietaindividualizada 3: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 250,01 e 500ml de aminoácidos, dequalquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 300 bolsas/ano; Valor unitário: R$119,000/bolsa.
Lote 4 – Descrição/apresentação: Dieta ParenteralIndividualizada 4: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 500,01 e 750ml de aminoácidos, dequalquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 300 bolsas/ano; Valor unitário: R$125,400/bolsa.
Lote 5 – Descrição/apresentação: Dieta ParenteralIndividualizada 5: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 750,01 e 1000ml de aminoácidos,de qualquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 500 bolsas/ano; Valor unitário: R$152,900/bolsa.
Lote 6 – Descrição/apresentação: Dieta ParenteralIndividualizada 6: dieta parenteral, conforme prescriçãomédica, que contenha entre 1000,01 e 1500ml de aminoácidos,de qualquer tipo, marca ou concentração, além de glicose,eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e águanos volumes prescritos. Marca: LIFE. Unidade: Bolsa;Quantidade máxima: 600 bolsas/ano; Valor unitário: R$169,890/bolsa.
Lote 7 – Descrição/apresentação: L-glutamina 20%(20g/100ml); Marca: LIFE. Unidade: ML; Quantidademáxima: 400 ml/ano; Valor unitário: 2,400ML
Lote 8 – Descrição/apresentação: Emulsão lipídica a 10%(TCM - TCl ou somente TCL); Marca: LIFE. Unidade: ML;Quantidade máxima: 20.000 ml/ano; Valor unitário: R$0,160/ml.
Lote 9 – Descrição/apresentação: Emulsão Lipídica de Óleode Soja + Triglicerídeos de Cadeia Média + Óleo de OlivaRefinado + Óleo de Peixe purificado a 20% (SMOF); Marca:LIFE. Unidade: ML; Quantidade máxima: 20.000 ml/ano;Valor unitário: R$ 0,950/ml.
Lote 10 – Descrição/apresentação: Emulsão lipídica a 20%(TCM - TCl ou somente TCL); Marca: LIFE. Unidade: ML;Quantidade máxima: 20.000 ml/ano; Valor unitário: R$0,300/ml.
Lote 11 – Descrição/apresentação: Fósforo Orgânico(Glicerofosfato de Sódio) 0,33mMol; Marca: LIFE. Unidade:ML; Quantidade máxima: 600 ml/ano; Valor unitário: R$0,310/ml.
Lote 12 – Descrição/apresentação: Albumina humana 20%.Marca: LIFE. Unidade: ML; Quantidade máxima: 1.000ml/ano; Valor unitário: R$ 2,500/ml.
Lote 13 – Descrição/apresentação: Selênio 6mcg/ml. Marca:LIFE. Unidade: ML; Quantidade máxima: 600 ml/ano;Valor unitário: R$ 3,00/ml. A ata na íntegra está disponívelno portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:8B7BD4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 125.851

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 03/2023, da Secretaria Municipal de Proteção Animal,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 121.484, de 18 de julho de 2022, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 9.361, de 31 de maio de 2021, na forma abaixo relacionada.

PODER PÚBLICO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO:
Titular – MARGARETE PEREIRA
Suplente – CLEBER ANTÔNIO DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL:
Titular – WALTER LEO VERBIST
Suplente – THAIS CALVI AREND

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular – ANDRÉ DA COSTA ELLWANGER
Suplente – ALBERTO DO NASCIMENTO LEÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:
Titular – PERI RAMOS DA SILVA
Suplente – HELENA CARDOSO

REPRESENTANTES DA CLASSE VETERINÁRIA
Titular – AMAURI ANSELMO
Suplente – FÁBIO TRINDADE DUTRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTES DE ONG COM CNJP
Titular – ONG PROJETO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RUA (PAAR) – FÁTIMA DORST
Suplente – ONG PATA SANTA – ANA PAULA SCHMITT DE ALMEIDA

REPRESENTANTES DE ONG SEM CNJP
Titular – PROJETO VIDA – ELAINE FLORES DE SOUZA

Titular – COOPERATIVA DOS PROTETORES DE ANIMAIS DE SÃO LEOPOLDO – COOPER
Titular – JÉSSICA SILVA DOS PASSOS
Suplente – TÂNIA RODRIGUES METHODIO DA COSTA TIBÉRIO

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de abril de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:000D8180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126.339

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 627/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Substituir membro do Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, conforme os arts. 10, 11e 15 da Lei n° 9.729/2022 e Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, Decreto 10362/2023, renomeando os demais, na forma abaixo relacionada:

DIRETORA PRESIDENTE – art. 46, I do Estatuto

PAULA SUSELI SILVA DE BEARZI
CPF N° 007326620-52
RG N° 2082225729
RUA TOSCANA, 14, FEITORIA, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93048-332
CONSELHO CURADOR – Art. 39 do Estatuto

Membros escolhidos pelo Prefeito

PAULO FERNANDES ROHR
CPF N° 046744734-97
RG N° 2302265 SSP-PB
RUA BALDUINO WEBER, 358, FEITORIA, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93048-160

SAIMON FRANCISCO DA SILVA
CPF N° 000970040-31
RG 7084370258 SSP RS
RUA INDEPENDENCIA. 1160, AP 605, CENTRO, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93010-004

Membros escolhidos pelo Secretário de Saúde

ANA MARIA PEDROLO RIBEIRO
CPF N° 006818170-11
RG N° 2084674361 SJS/DE RS
RUA GONÇALVES DIAS, 246, JARDIM AMERICA, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93032-098

(Portaria nº 126.339, de 19.05.2023.....2)

FABIANI SANTOS DE OLIVEIRA
CPF N° 919.845.800-00
RG N° 7022987 SSP/SC
AV FEITORIA, 2197 APTO 31, B. SANTO ANDRÉ, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93042-305

Representantes da Sociedade Civil

SILVIO BITENCOURT DA SILVA – POLO TECNOSINOS
CPF N° 828910879-68
RG N° 2263958 SSP SC
RUA SÃO JOAQUIM, 755, AP 603, CENTRO, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93010-190

ALEXANDRE PINTO WOLFFENBUTTEL - UNISINOS
CPF N° 437500790-72
RG N° 1004541171 SSP/PC RS
RUA WILHELM ROTERMUND, 95, AP 602, JARDIM AMERICA, SÃO LEOPOLDO, RS CEP 93030-135

CONSELHO FISCAL - Art. 55 do Estatuto

PATRICIA DE OLIVEIRA BASOTTI
CPF N° 627943450-87
RG N° 1041650449 SSP RS
RUA ALBANO GUILHERME KONRATH, 1799, LOMBA GRANDE, NOVO HAMBURGO, RS
CEP 93490-310

BIANKA DENISE SILVEIRA
CPF N° 66122270-04
RG N°5056219779 SJS RS
RUA TOMAZ FLORES, 69, MORRO DO ESPELHO , SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93030-260

SERGIO LUIZ PALUDO
CPF N°427890790-72
RG N° 6035949772 SSP RS
RUA FREDERICH ALBRECHT, 110, CASA 01, CAMPINA, SÃO LEOPOLDO, RS,
CEP 93130-170

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de maio de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:534ED524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125.849

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **15 de abril de 2020**, à servidora **CLAUDIA SUZANI MARCHI**, matrícula nº 84917, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Educação Física, nomeada através da Portaria nº 68.795 de 11 de abril de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de abril de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D8ECF747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 126.542

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

ANNA LUÍSA CORNELIUS CARDOSO, matrícula 87742, com vigência a partir de 30 de maio de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO – SÉRIES INICIAIS**,

Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de maio de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:04B888FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 56/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2023
CONTRATADO: ÁGUA & MINÉRIO SONDAGENS DE SOLO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.043.671/0001-19.
OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na execução de Sondagem à Percussão (SPT), em m, em terrenos no município de São Leopoldo, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
VALOR: **R$40.400,00**
RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e estão previstos na Dotação da Secretaria demandante: Órgão: 06 – Secretaria Geral de Governo, Unidade: 01 – Administração Central do Gabinete, Projeto Atividade: 2600 - Manutenção da Secretaria Geral de Governo, Dotação: 139 – Serviços Técnicos Profissionais, Recurso Livre: 0501 - 3.3.90.39.05.00.00.00.
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:FE2F1215

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

CONTRATADO: ÁGUA & MINÉRIO SONDAGENS DE SOLO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.043.671/0001-19.
OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na execução de Sondagem à Percussão (SPT), em m, em terrenos no município de São Leopoldo, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
VALOR: R$40.400,00

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:C9E54555

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 14/2021
CONTRATADA: OI S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43.
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Reequilibram-se os valores dos itens constantes no item 2.1 do Anexo I do contrato, na planilha dos serviços – Linhas Convencionais (NR), no percentual de redução de 8%, correspondente ao valor de R$21.771,11, em virtude da redução na alíquota do ICMS no RGS com base na Lei Complementar 194/2022 em vigor a partir de 23/06/2022.
Com a redução da alíquota de ICMS, o contrato sofreu um impacto econômico financeiro no percentual de 4,791282%, passando o valor global a ser de R$432.618,99, sendo rateado da seguinte forma: para a Secretaria Municipal de Educação – SMED o valor de R$64.892,85 (15%), Fundo Municipal de Saúde – FMS o valor de R$108.154,75 (25%) e Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMSL o valor de R$259.571,39 (60%), conforme Informação Contábil nº 13/2023.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:EF1B448F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 50/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 83/2022
CONTRATADA: PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor contratado, especificamente os Serviços de Rede Especializada-SRE até 100 – por órgão, no valor de R$50,69 e Emulação de Terminal-EML até 500 (órgão, por Emulação) no valor de R$104,07, conforme tabela de preços constante no Anexo I do contrato, no percentual de **4,650690%,** de acordo com a variação do índice IPCA do período de 04/2022 a 03/2023, correspondente ao montante de **RS2,36** (dois reais e trinta e seis centavos) para o EML e ao montante de **RS4,84** (quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o SRE, passando os valores dos referidos itens a ser de **R$53,05** (cinquenta e três reais e cinco centavos) EML e **R$108,91** (cento e oito reais e noventa e um centavos) SRE, e o valor contratado atualizado a ser de **R$92.251,08** (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos), de acordo com a Informação Contábil nº 08/2023.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:93BFAB44

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o **Nº 08/2023**, tipo **Menor Preço Global, OBJETO:** Contratação de laboratório(s) acreditado(s) ou reconhecido(s), conforme Portaria FEPAM n° 29/2017 e suas atualizações, para monitoramento ambiental de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), Arroios e Rio dos Sinos, de acordo com legislações vigentes, conforme Edital e seus anexos. **DATA DE ABERTURA:** 15 de junho de 2023, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janice Figueiredo
Código Identificador:D5F8FE2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 09/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

"Edital de homologação preliminar das inscrições relativas ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de profissionais habilitados para o cargo de Operador de Máquinas Operário".

O Município de São Martinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.097/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Jeancarlo Hunhoff, no uso de suas atribuições, visando à contratação por prazo determinado de profissionais habilitados para o cargo de Operador de Máquinas e Operário, torna público a **HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES** para a realização do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n° 08/2023.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA OPERADOR DE MÁQUINAS:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01	JAIR BLATT
02	VALMOR ROSEMBACH
03	FLAVIO DE ALVARENGA

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA OPERÁRIO:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01	AMAURI ANTONIO DA FONSECA

Candidatos interessados na interposição de recursos poderão fazê-lo nos dias 01 e 02 de junho de 2023, diretamente para a Comissão de Análise, nos horários das 08h às 11h45min e das 13h30min às 17h10min.

São Martinho/RS, 30 de maio de 2023.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

RODRIGO WEILLER ZARO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:447B5B3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA O PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **RETIFICA O PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023** – aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, odontológicos e medicamentos hospitalares. Altera-se para o dia **01 de junho de 2023 as 08:00 hrs** o recebimento de propostas e a abertura da disputa para o dia **14 de junho de 2023 as 09:00 hrs** na plataforma da BLL, pelo site www.bll.org.br .Maiores informações, através dos telefones (55) 3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:30h ás 11:30h e das 13:00 ás 17:00, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 30 de maio de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:D15D59E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0492/2023, 02 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **HELOISA NUNES FRANZEN**, detentora do cargo de confiança de **COORDENADORA DE SISTEMAS FEDERAL E ESTADUAL DO MDS - CRAS**, matrícula 3842, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referente ao periodo aquisitivo de **09.05.2022 a 08.05.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **12.06.2023 a 16.06.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:E0CE5134

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0493/2023, 02 DE JUNHO DE 2023.

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE "C"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para a Classe **"C"**, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, a servidora **JENNIFER FELSKE GUTHEIL**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2573,tendo entrado em exercicio em **14.06.2016**, implementando a mudança de Classe em **JUNHO DE 2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JULHO DE 2023**, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:EC4EF1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0494/2023, 02 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA EQUIVALENTE A FG - 3

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MARISÉLIA DOS SANTOS LUCAS**, detentora do cargo efetivo de Professora, matricula 1358, FG 3, para exercer a função de **VICE - DIRETORA**, conforme memorando n° 206/2023/SME, a contar de **25.05.2023.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **25.05.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:2A8F8DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0495/2023, 01 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **RAQUEL FLORES DE OLIVEIRA**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 2291, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio **17.06.2013 a 17.06.2017**, concedidos pela **Portaria 1219/2019, de 12.09.2019**, nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **01.06.2023 a 30.06.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:E707833A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0496/2023, 01 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE DIFICIL ACESSO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MARZANA HOCH,** detentora docargo efetivo de Professora, matricula 1491, **DIFICIL ACESSO**, conforme memorando n° 210/2023 SME, a contar de **01.02.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.02.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:A950ED5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0497/2023, 01 DE JUNHO DE 2023.

CANCELA SUPLEMENTAÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, a Suplementação concedida pela Portaria de nº 0279/2023, de 08.03.2023, à servidora **LUSIANE SCHMITT CARNEIRO**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 2883, atendendo o memorando nº 208/2023 SME em anexo, a contar de **01.06.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:16D71B32

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0498/2023, 01 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA SERVIDORA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, a pedido, da servidora **CLEUNICE DA ROSA**, matrícula 2250, nomeada pela Portaria DP n° 0305/2013 de 23.01.2013, para o cargo em provimento efetivo de Professora, a contar de **01.06.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:98966124

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Processo Administrativo nº 278/2023

Considerando o parecer jurídico favorável e os documentos juntados ao presente processo de inexigibilidade de licitação, RATIFICO a contratação da PLANALTO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.592.077/0001-04, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, para fornecimento de passagens/vale transporte de: 1) São Sepé/Santa Maria e Santa Maria/São Sepé; e 2) São Sepé/Vila Block e Vila Block/São Sepé, com seguro, visando atender aos pacientes que necessitam do transporte para a realização de exames e consultas, no valor anual de R$ 244.944,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais) em passagens, pelo período de 12 (doze) meses, a despesa será suportada pela seguinte dotação: Código Reduzido: 9134 | Órgão: 7 | Unidade: 7 | Ação: 2285 | Vínculo: 6004500 | Subelemento: 33390399915000000000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 30 de maio de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:E07D88BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO Nº 31

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023

"DECRETA FERIADO DE CORPUS CHRISTI E PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal no dia 08 de junho de 2023 e ponto facultativo em todas as repartições públicas neste Município na data de 09 de junho de 2023, em comemoração à festa religiosa nominada de *Corpus Christi*, com suspensão do expediente municipal no período de 08 de junho a 09 de junho de 2023.

Art. 2º O período do ponto facultativo a que se refere o artigo 1º deste Decreto, assim considerado o dia 09 de junho de 2023, será compensado durante Programação Oficial do Município denominada Semana Farroupilha, prevista no calendário oficial do Município, sob o Decreto 022/2023 de 21 de março de 2023.

Parágrafo único. Os servidores que forem convocados para o labor na data a que se refere o artigo 1º deste Decreto, não serão remunerados como serviço extraordinário, ficando dispensados da compensação ali referida.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 30 DE MAIO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Ana Paula Kovalski
Código Identificador:E01441F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 261/2023 TOMADA DE PREÇOS 01/2023

Contrato Nº 261/2023 – Contratação de empresa para Melhorias na Quadra da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII.

Valor: R$ 156.897,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e noventa e sete reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PADAGOGICOS LTDA**, CNPJ sob n° 43.853.693/0001-78.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto/SMECTD
Projeto: 1,063– Ampliação e reforma de espaços escolares – Educação infantil MDE
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de terceiros PJ (Cod acesso 684)
4490 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 685)
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de terceiros PJ (Cod acesso 451)
4490 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 452)
4490 51 00 00 00 Obras e Instalações (Cod acesso 453)
Projeto: 1,061– Ampliação e reforma de espaços escolares – Ensino Fundamental
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de terceiros PJ (Cod acesso 417)
4490 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 418)

São Valério do Sul – RS, 30 de maio de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:A30D3ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 262/2023 TOMADA DE PREÇOS 01/2023

Contrato Nº 262/2023 – Contratação de empresa para Melhorias na Quadra da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII.

Valor: R$ 17.808,08 (Dezessete Mil, Oitocentos e Oito reais e oito centavos). Partes: Município de São Valério do Sul/ **RENNER ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ sob n° 29.421.695/0001-67.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto/SMECTD
Projeto: 1,063– Ampliação e reforma de espaços escolares – Educação infantil MDE
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de terceiros PJ (Cod acesso 684)
4490 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 685)
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de terceiros PJ (Cod acesso 451)
4490 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 452)
4490 51 00 00 00 Obras e Instalações (Cod acesso 453)
Projeto: 1,061– Ampliação e reforma de espaços escolares – Ensino Fundamental
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de terceiros PJ (Cod acesso 417)
4490 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 418)

São Valério do Sul – RS, 30 de maio de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:D4ADDE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2023

O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa para Melhorias na Quadra da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII.

Adjudicados:

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PADAGOGICOS LTDA, CNPJ sob n° 43.853.693/0001-78. Valor R$ 156.897,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e noventa e sete reais)

RENNER ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob n° 29.421.695/0001-67. Valor R$ 17.808,08 (Dezessete Mil, Oitocentos e Oito reais e oito centavos).

São Valério do Sul – RS, 30 de maio de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:5789CC3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.918, DE 26 DE MAIO DE 2023. ALTERA O DECRETO Nº. 4.915, DE 25 DE MAIO DE 2023, QUE DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2023 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 82, inciso X, daLei Orgânicado Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica inserido o parágrafo único ao Art. 2º do Decreto nº. 4.915/2023, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º ...
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, bem como no artigo 1º deste Decreto, não se aplicam a Estratégia Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Sapucaia do Sul, as quais deverão manter integralmente seus serviços.".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 26 de maio de 2023.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:E09DA6CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 2279-2023

Considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE DOIS TRATORES DA SECRETARIA DE AGRIGULTURA, PECUÁRIA E DESENV. RURAL e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para compras04@taquara.rs.gov.br solicitando as referências para envio de suas cotações até as 09 horas de 02/06/2023.

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Fone: 51-35419200 ramal 247
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:EBBC15EB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PEDIDO 2295/2023

Considerando a necessidade de aquisição de materiais de construção para um abrigo de botijão de gás, P 45 e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para ederson.iachinski@edu.taquara.rs.gov.br solicitando as referências para envio de suas cotações até as 13 horas de 02/06/2023.

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fone: 51- 3541 3035 ramal 411
51 – 3541 4665 ramal 411

Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Ederson Iachinski
Código Identificador:B9365FF3

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 073-2023

Processo nº: 4942/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte..
Tipo de julgamento: Menor preço ITEM.
Data e Hora: 15 de Junho de 2023, às 09h00min.
Limite para envio das propostas: 08h59min do dia 15 de Junho de 2023.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
OBJETO: Aquisição e entrega de bolas de Futsal para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Termo de Referência em anexo.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br/compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 30 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:D84DD460

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 074-2023

Processo nº: 4941/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte..
Tipo de julgamento: Menor preço LOTE.
Data e Hora: 15 de Junho de 2023, às 10h00min.
Limite para envio das propostas: 09h59min do dia 15 de Junho de 2023.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
OBJETO: Aquisição e entrega de premiação para realização do Campeonato Municipal de Futsal Citadino 2023 no Município de Taquara, conforme Termo de Referência em anexo.O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br/compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 30 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:5A5AA077

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO - 075/2023

CONTRATO N°. 075/2023
PROCESSO N°: 1743/2023
PREGÃO Nº: 047/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: PEGASUS VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Aquisição, garantia e assistência técnica de veículo 0Km, para uso da Secretaria Municipal da Saúde
VALOR: O contrato importa em um valor total de R$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais)
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
VANDERLEY JOSÉ PIACINI
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/05/2023

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:CB0BDBE7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 075-2023

Processo nº: 4656/2023
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Tipo de julgamento: Menor preço POR LOTE.
Data e Hora: 16 de Junho de 2023, às 09h00min.
Limite para envio das propostas: 08h59min do dia 16 de Junho de 2023.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
OBJETO: Aquisição e instalação de peças genuínas para manutenção do motor X10, N° de serie 4-09175,5; modelo 4-10TCA C; do veículo MICROÔNIBUS Agrale Neobus Thunder, ano/modelo 2002/2003, Chassi 9BYC22K1S3C002414, placa IKZ4H34, da Secretaria de Obras e Serviços, conforme Termo de Referência em anexo.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br/compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 30 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:3F9FDCE9

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 12/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 12/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967

e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua dos São Francisco de Paula, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.

3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.

4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.

5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 337.884,34 (Trezentos e Trinta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.

6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.

7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.

8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.

12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:3CCEF2B5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 13/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 13/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Flores da Cunha, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.

3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.

4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.

5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 47.608,80 (Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Oito Reais e Oitenta Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.

6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.

7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.

8. Fórmula do cálculo de rateio:

O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:6379A715

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 14/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 14/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Victor Hugo Raymundo, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 38.880,52 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta reais e Cinquenta e Dois Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:55C1ECC1

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 15/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 14/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Victor Hugo Raymundo, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 38.880,52 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta reais e Cinquenta e Dois Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:217087AD

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 16/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 16/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Germano Albino Rick, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 23.493,86 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.

Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:5D5FB743

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 17/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 16/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Germano Albino Rick, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 23.493,86 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:D0F2257A

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 18/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 16/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Germano Albino Rick, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 23.493,86 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:9DC6BB27

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 19/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 16/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Germano Albino Rick, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 23.493,86 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:

A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:C003DD76

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 06/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 06/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Flavio da Silva Mariano, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 193.236,22 (Cento e Noventa e Três Mil Duzentos e Trinta e Seis Mil e Vinte e Dois Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:F0768ED0

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 07/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 06/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Flavio da Silva Mariano, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 193.236,22 (Cento e Noventa e Três Mil Duzentos e Trinta e Seis Mil e Vinte e Dois Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:5FA813E4

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 08/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 08/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Vicente Dutra, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:

O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 193.236,22 (Cento e Noventa e Três Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:E1889B4D

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 09/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 09/2023

O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Nonoai, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 194.241,54 (Cento e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.

8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:E44D3745

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 10/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 09/2023

O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:
Pavimentação em blocos de concreto da Rua Nonoai, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 194.241,54 (Cento e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.

8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:0524E597

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 11/2023

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 11/2023
O Município de Taquara, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 5.918/2016 (Arts. 2º, III, 3º, III, 160 à 180), leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.
1. Do fato gerador do tributo:
A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. Da natureza e dos locais da obra:

Pavimentação em blocos de concreto da Rua dos Sapateiros, conforme anexo I – Memorial descrito da Obra, nesta cidade.
3. Delimitação da zona de influência:
A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.
4. Memorial descritivo do projeto:
A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 219.172,88 (Duzentos e Dezenove Mil Cento e Setenta e Dois Mil e Oitenta e Oito Centavos). conforme Anexo I - Memorial descritivo da Obra.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
A importância ser ressarcida pelos contribuintes é 40% do custo total da obra.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, conforme Anexo III – Laudo de Valorização Imobiliária decorrente de Obra, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Da reclamação quanto ao lançamento:
Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.
11. Forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou parcelas conforme previsto na legislação Municipal vigente.
12. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Taquara/RS, 29 de Maio de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

DÉBORA RAQUEL MACHADO COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:152BAE39

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 2284/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/2284, para aquisição/execução de serviço com concreto usinado, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 3 (Três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 11 horas do dia 02/06/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011. As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775. Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp. As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:7BCEB8C7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 2454/2023

Cotação para aquisição de **CARIMBOS RETRÁTEIS**, para uso de servidores e UBS Piazito, e a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 12 horas do dia 02/06/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011;

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: almoxsaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou

ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE SAÚDE
Fone: (51) 3541 9323
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:41C66AE7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 2459/2023

Cotação para aquisição de **CARIMBOS RETRÁTEIS**, para uso de servidores da UBS Santa Maria e de uso da UBS Santa Maria, e a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 12 horas do dia 02/06/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011;

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: almoxsaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE SAÚDE
Fone: (51) 3541 9323
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:40E335ED

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 2460/2023

Cotação para aquisição em caráter de urgência de BOMBA D´ÁGUA para a UBS Rio da Ilha, e a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 12 horas do dia 02/06/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011;

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: almoxsaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE SAÚDE
Fone: (51) 3541 9323
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:422F64E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E DE CONTRATO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 05/2023.

O Município de Tenente Portela/RS (CNPJ 87.613.089/0001-40), torna público a homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 05/2023 que tem por objeto Contratação de Empresa do ramo para realização de Obra de construção de um Ginásio Poliesportivo no Setor Pedra Lisa - Terra Indígena do Guarita, Convênio 914166/2021, junto ao Ministério do Esporte. Empresa vencedora: VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ nº 36.138.577/0001-01. Valor R$ 556.104,05, em 28/04/2023.
Tenente Portela/RS, 30 de maio de 2023.
Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 111/2023
Contrato Nr 111/2023, Tomada de Preços nº 05/2023, Processo Licitatório nº 27/2023, contratante Município de Tenente Portela/RS (CNPJ 87.613.089/0001-40), objeto contratado: Contratação de Empresa do ramo para realização de Obra de construção de um Ginásio Poliesportivo no Setor Pedra Lisa - Terra Indígena do Guarita, Convênio 914166/2021, junto ao Ministério do Esporte. Empresa vencedora: VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ nº 36.138.577/0001-01. Valor R$ 556.104,05, em 28/04/2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal 30/05/2023.

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:E872FC52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2023

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 14h30min. do dia 14 de junho de 2023 estará aberta a disputa de preços para aquisição de rações para os cães albergados no Canil Municipal bem como para os comedouros que foram espalhados pela cidade para cães de rua. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 14/06/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico

www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 092/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:9CCBE625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022. Contratada: VIEIRA & SOUZA – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para renovação do mesmo por mais 30 (trinta) dias, para finalização total dos serviços. Tomada de Preços nº 198/2022.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:55F56FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2022 – Nº 02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2022 – Nº 02. Contratada: VITOR DIOGO WENDLING. Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para renovação do mesmo por mais 120 (cento e vinte) dias. Tomada de Preços nº 106/2021.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B613FFD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: AGROMOTIVA KOREANA IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ Nº 17.465.723/0001-69.
OBJETO: Aquisição do seguinte equipamento, através do Convênio nº 901248/2020 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA.:
1.1.1 - Trator agrícola novo, ano/modelo: 2023/2023, Marca Ls Tractor, Modelo Plus 100 Cabinado, sobre rodas, tração 4x4, motor diesel 4 cilindros, com potência de 105 cv, turbo intercooler, cabine fechada com ar condicionado original de fábrica, fabricação nacional, banco do operador com cinto e apoio de braço, caixa de câmbio sincronizada com transmissão de 20 velocidades a frente e 20 a ré (com super redutor), com reversor mecânico, acelerador de pé e mão, direção hidrostática. Levante hidráulico de 3 pontos CAT II capacidade de 3.800 kg, com barra de tração, comando remoto duplo. Tomada de força independente com acionamento eletro hidráulico de 3 velocidades 540/750/1000RPM, Tanque de combustível com capacidade de 100 litros, pneus traseiros 18.4-34R1, pneus dianteiros 14.9-24R1, com contrapesos dianteiros e traseiros. Possui sistema de farol noturno, luzes de freio, pisca alerta e direcional, luz de ré, buzina e espelhos. Garantia de 2 anos.
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
PRAZO/VALIDADE: 29 de maio de 2024.
VALOR TOTAL: R$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

Travesseiro, 30 de maio de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:421FB85A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023
CONTRATANTE: Município de Travesseiro
CONTRATADA: CLADEMIR ANTONIO VIEIRA 31272100006.
CNPJ Nº 13.976.346/0001-71.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS - COLETA SELETIVA.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24 II nº 041/2023.
PRAZO/VALIDADE: 05 de junho de 2023.
VALOR: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Travesseiro, 30 de maio de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:FFF4638C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 148/2023

DECLARA estável no serviço público municipal, o servidor EVANDRO ALFREDO ZANATTA, ASSISTENTE SOCIAL, Padrão "5", com efeitos retroativos a partir do dia 15 de maio de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n° 1.271/2015, de 30 de janeiro de 2015 e tendo em vista o tempo mínimo de três anos no cargo e aprovação no estágio probatório, **DECLARA** estável no serviço público municipal, o servidor **EVANDRO ALFREDO ZANATTA,** detentor do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Padrão "5", com efeitos retroativos a partir do dia 15 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 30 de maio de 2023.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:1F1B0AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.141/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Abre um crédito suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.779, de 22 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Abre um crédito suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE
02 – Convênios
10.301.0107.2019 – Farmácia Cuidar Mais …….. R$ 5.000,00
3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamento e Material Permanente (227) …….. R$ 5.000,00
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.1030 – Aquisição Trator Agrícola Conv 901248/2020 …….. R$ 100.000,00
3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamento e Material Permanente (221) ……. R$ 100.000,00

TOTAL …… R$ 105.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto, é indicado o Superavit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 26 de maio de 2023.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:6A3A00ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023

O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 09/2023, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na venda de produtos odontológicos referente as Portarias SES de n° 395/2022 e N° 1.273/2022. Recebimento das propostas até 08h do dia 05/06/2023.

Trindade do Sul/RS, 30 de maio de 2023.

IVO BORGES CHAGAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Luciano Piccolotto
Código Identificador:04BB61E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023

O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 10/2023, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços elétricos, 20 horas semanais, manutenção em prédios públicos, iluminação pública e demais serviços conforme demanda do município. Recebimento das propostas até 08h:30min do dia 05/06/2023.

Trindade do Sul/RS, 30 de maio de 2023.

IVO BORGES CHAGAS
Secretário de Administração.

Publicado por:
Luciano Piccolotto
Código Identificador:8718A58A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2023
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma Global (Menor Preço).**
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
OBJETO:**Aquisição de peças e contratação de mão de obra para revisão de 600 horas do Trator New Holland, Modelo TL 5.80R, Série T548C406828, Chassi HCCZTL80JNCJ39565.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **339/2023**– Requisição nº 851/2023
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 181/2023**
PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:31 de maio de 2023 ao dia 02 de junho de 2023, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 15h.
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:926B0FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2023
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Menor Preço Unitário.**
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

OBJETO:**Aquisição de peças para revisão de 600 horas do Trator New Holland, Modelo TL 5.80, Série T548C407480.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **338/2023**– Requisição nº 852/2023
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 180/2023**
PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:31 de maio de 2023 ao dia 02 de junho de 2023, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 15h.
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:55E553B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR 4X4
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 14 de junho de 2022, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EC5C74D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 302/2022
Pregão Presencial nº 76/2022
Ata de Registro de Preços nº 129/2022
Contrato n° 28/2023
Termo aditivo n° 04
Contratante:Município de Triunfo
Contratada: RMS SERVIÇOS EM TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
Objeto do contrato:Contratação de150 horas de serviços de trator 4 x 4, ano mínimo 2012, equipado com arado, de no mínimo 3 pratos, grade de no mínimo 28 pratos, arado subsolador, abastecido e com operador, para o 3º distrito **(ITEM 5)**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme Memorando n° 141/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura, a contar de em 28 de maio de 2023 com previsão de encerramento em 12 de junho de 2023 ou até atingir o quantitativo contratado para o item descrito na cláusula primeira do contrato, podendo ser prorrogado no caso de não atingimento do quantitativo contratado no prazo estimado.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B8363D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de compras nº 335/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 179/2023
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e do Parecer Jurídico, **realizou** a contratação do **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**,**Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, organização sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 03.422.707/0001-84,**para prestação de serviços de oficinas temáticas para pessoas assistidas pelos para prestação de serviços de oficinas temáticas para pessoas assistidas pelos projetos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, distribuídos em 10 (dez) turmas de Oficinas diversas voltadas a fortalecimento de vínculo com a comunidade em vulnerabilidade social, auxiliando no desenvolvimento pessoal e profissional dos usuários dos serviços do Município de Triunfo, totalizando 501 (quinhentos e uma) horas aula, atendendo 125 participantes, no valor total de R$**239.457,00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)**, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8DCCBF66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **15 de junho de 2023, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2023,** tipo Menor Preço por Item, para Contratação de Serviços de Limpeza, Desinfecção, Tratamento e Monitoramento Permanente das Estações de Capacitação de Água para Consumo Humano, nas Soluções Alternativas Coletivas (SACS), abastecidas por poços tubulares

profundos, num total de 36 poços, localizados no interior do Município de Tupanciretã - Licitação Exclusiva para Empresas de Âmbito Local e Regional. O Edital completo está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 29 de maio de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:609289A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023, que tem como objeto a Contratação da empresa **Cooperativa Mista São Luiz Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 98.338.072/0029-49, com sede na Avenida Mauá, 1876, sala 01, no município de Tuparendi (RS), CEP 98940-000, para fornecimento de cestas de alimentos, conforme especificações descritas no item 02 – Objeto, do termo de referência, com Dispensa de Licitação, por R$149.526,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais), autorizo a empresa a prestar o serviço.

Tuparendi (RS), 30 de maio de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:11FB5589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 22 DE 30 DE MAIO DE 2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 22 DE 30 DE MAIO DE 2023

CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA MELHORES AMIGOS – CIRURGIA DE CASTRAÇÃO GRATUITA PARA CÃES E GATOS

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Leonel Fernando Petry, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o cadastro de beneficiários para o programa Melhores Amigos – cirurgia de castração gratuita para cães e gatos, **nas quartas-feiras dos meses de Junho e Julho de 2023, no período da manhã, das 9 às 11 horas, no Departamento de Assistência Social,** situada na Rua Santos Dumont, nº 135, Bairro Centro, sendo realizado de acordo com as normativas seguintes:

1. FINALIDADE DO REFERIDO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o CADASTRAMENTO de pessoas de família de baixa renda (cadastradas em programas social de políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda), residentes **neste Município**, para fim de receber gratuitamente os serviços veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos (pets).

1.2 Serão realizados 119 (cento e dezenove) procedimentos, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de castração cirúrgica de cães **machos entre 0 até 10 kg**, transoperatório: cirurgia de esterilização de macho (orquiectomia) com anestesia geral e local.	**49**
02	Serviço de castração cirúrgica de cães **fêmeas ente 0 até 10kg**, transoperatório: cirurgia de esterilização de fêmea (ovário-histerectomia), com anestesia geral e local.	**38**
03	Serviço de castração cirúrgica de **gatos machos**, transoperatório: cirurgia de esterilização de macho (orquiectomia), com anestesia geral e local.	**21**
04	Serviço de castração cirúrgica de **gatos fêmeas**, transoperatório: cirurgia de esterilização de fêmea (ovário-histerectomia), com anestesia geral e local.	**11**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar do cadastramento pessoas que façam parte de família de baixa renda (Renda per capita de até 1 salário-mínimo residentes no município de Tuparendi RS (cidade e interior).

2.2 O PROPRIETÁRIO do animal deverá residir no município de Tuparendi/RS e ter idade mínima de 18 anos.

2.2.1 Serão atendidos somente cães e gatos domiciliados no município de Tuparendi de família de baixa renda, animais comunitários, errantes e animais mantidos em lar temporário, comprovadamente.

2.3 Os animais devem ser da espécie canina e felina, não serem utilizados para fins comerciais ou de competições, gozarem de boas condições de saúde, não estarem obesos, caquéticos ou apresentando doença e desgaste físico ou anêmico, tampouco doenças de pele aparentes. As Fêmeas dos citados animais não devem estar no cio, prenhas ou amamentando no dia da cirurgia.

2.4 Os animais devem ter até 10kg (dez quilos) devem ter idade entre 06 (seis) meses a 08 (oito) anos.

2.5 Poderão ser castrados até 04 (quatro) animais por CPF/Endereço.

2.6 O Programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos fornecerá a cirurgia de forma gratuita. Somente poderá ser cobrado pela clínica as despesas posteriores à cirurgia como por exemplo: Medicação (Antibióticos, Analgésicos e Antinflamatórios), roupa ou colar elizabetano.

2.7 Todos os animais beneficiados pelo programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos (pets), serão cadastrados e fotografados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 No tocante à inscrição os interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar a documentação solicitada junto ao Departamento de Assistência Social na Rua Santos Dumont, nº 135, Bairro Centro, nas quartas-feiras dos meses de Junho e Julho de 2023, no período da manhã, das 9 às 11 horas.

3.1.1 O responsável legal do animal deve se apresentar pessoalmente no dia da inscrição, não se admitindo a inscrição por terceiros. No momento da inscrição não é necessário apresentar o animal.

3.2 Os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação, os seguintes documentos originais:

3.2.1 Ficha de Cadastro (Anexo I) – e Termo de Responsabilidade Anestésica / Cirúrgica / (Anexo II);

3.2.2 Documento de identidade com foto (RG);

3.2.3 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF),

3.2.4 Comprovante de endereço atualizado, em nome do dono/proprietário ou cuidador;

3.2.5 Declaração do registro no Cadastro Único dos Programas e Benefícios do Governo Federal, para pessoas de família de baixa renda (perfil de renda per capta de até um salário mínimo) emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

3.3 O dono, proprietário, responsável, protetor e/ou cuidador que não atender às exigências para habilitação contidas neste Edital não serão cadastrados;

3.4 A Triagem dos animais cadastrados será realizada pelo médico veterinário responsável da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e pela equipe designada por portaria para realização das castrações (Comissão das Cirurgias – castrações);

3.5 Na Triagem os animais serão avaliados pelo médico veterinário responsável objetivando se atendem aos requisitos deste Edital. Em caso de necessidade os médicos veterinários poderão solicitar exames complementares para a devida avaliação. Exames estes que serão às expensas dos proprietários/tutores.

3.6 A triagem será realizada conforme visita na casa dos inscritos em data a ser definida posterior às inscrições.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS NO CADASTRAMENTO

4.1 Procedimento de esterilização cirúrgica de cães e gatos, conforme quantitativos a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de castração cirúrgica de cães **machos entre 0 até 10 kg**, transoperatório: cirurgia de esterilização de macho (orquiectomia) com anestesia geral e local.	**49**
02	Serviço de castração cirúrgica de cães **fêmeas ente 0 até 10kg**, transoperatório: cirurgia de esterilização de fêmea (ovário-histerectomia), com anestesia geral e local.	**38**
03	Serviço de castração cirúrgica de **gatos machos**, transoperatório: cirurgia de esterilização de macho (orquiectomia), com anestesia geral e local.	**21**
04	Serviço de castração cirúrgica de **gatos fêmeas**, transoperatório: cirurgia de esterilização de fêmea (ovário-histerectomia), com anestesia geral e local.	**11**

4.1.2 O agendamento das esterilizações cirúrgicas de cães e gatos se dará após reunião da comissão de cirurgia de castrações de animais.
4.1.3 O transporte dos animais até o local determinado para a prestação do serviço será de responsabilidade do tutor responsável.
4.1.4 O cancelamento de qualquer procedimento já agendado deverá ser informado pelo dono, proprietário ou responsável com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais;
4.1.5 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente registrará um relatório mensal de todos os atendimentos realizados, bem como quaisquer ocorrências havidas em razão da execução do objeto.
4.1.6 O dono, proprietário ou responsável que não comparecer no dia do procedimento de esterilização cirúrgica com o seu animal, terá seu cadastro cancelado e ficará impedido de participar de novos mutirões.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRADO
5.1 Cumprir com rigor os horários de atendimento agendados, tratando com cortesia e respeito aos seus servidores e aos demais usuários cadastrados.
5.2 Transportar seu animal até o local determinado para a prestação do serviço, respeitando os horários marcados para o atendimento**. Caso o tutor não possui veículo para transporte do animal, deverá informar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com antecedência.**
5.3 O dono, proprietário ou responsável deverá seguir as obrigações das orientações pré-operatórias e pós-operatórias conforme (Anexo II) e as recomendações feitas nas triagens dos animais.
5.4 Estar ciente de que a cirurgia é feita dentro dos padrões técnicos preconizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, no entanto, embora mínimo, deva ser considerado o risco para a vida do animal devido às reações adversas e imprevisíveis referentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos conforme termo de responsabilidade (Anexo II)
5.5 Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios dos animais, sempre que necessário, de acordo com as prescrições médico veterinárias, como será explanado pela equipe.
6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 A participação neste Cadastramento implica na concordância tácita por parte do cadastrado, com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital.
6.2 O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.
6.3 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas na Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar no horário de funcionamento.

Tuparendi, 30 de maio de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:590452E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, às 8h e 30min, do dia 15 de junho de 2023**, que visa o **Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis**, através do site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo email licitatuparendi@gmail.com

Tuparendi, 30 de maio de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadine Jéssica Rigon Kittlaus
Código Identificador:620C7E50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 34/2023

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultados do Processo Seletivo Nº 009/2023, realizado conforme disposições do Edital Nº 009/2023, de 25 de maio de 2023, CONVOCA, para comparecer na Secretaria de Administração e Planejamento, até o dia **05 de junho de 2023, às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos**, o candidato a seguir relacionado e o respectivo cargo, para fins de Contratação Temporária, conforme disposto na Lei nº 411 de 24 de abril de 2002 e Lei n° 2.210 de 16 de maio de 2023.
I – CARGO: Operário Especializado
OLIVIO CELESTE ERTE – 1º LUGAR
VALDOMIRO SILVEIRA – 2º LUGAR
II – DOCUMENTAÇÃO:
O ato de Contratação somente será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados de cópias legíveis:
1 – Carteira de Identidade;
2 – CPF;
3 – Certidão de nascimento ou casamento;
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e carteira de vacinação;
5 – Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
6 – Comprovante de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
7 – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
8 – Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
9 – Exame médico comprovando boas condições de saúde física e mental;
10 – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
11– Declaração de bens, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
12– 01 (uma) foto 3x4, recente;
13 – Alvará de Folha Corrida;
14 – Conta bancária em agência do Banrisul;
15 – Declaração de dependentes;
16 – Comprovante de endereço residencial;
17 – Comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 30 DE MAIO DE 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NORTON GABRIEL STUMM
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:02EE35C6

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 059/2023

OBJETO: presente instrumento tem por objetivo a contratação para a função de **PROFESSOR COM HABILITAÇÃO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA,** que consiste nas atribuições previstas na Lei Nº 1.688/2018, das quais o contratado declara estar ciente. A jornada de trabalho do Contratado será de 20 (vinte) horas semanais.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: **ROSANE FÁTIMA POSTAL** – CPF 538.727.970-34.
VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R$ 1.998,29 (um mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).**
PRAZO: O contrato terá início em **01 de junho de 2023 com duração até 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até 6 (seis) meses, conforme Lei n° 2.185 de 24 de fevereiro de 2023.

Vale Verde, 30 de maio de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:C88FF846

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº004/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº004/2023
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TOILLIER E SILVA COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **01.694.310/0001-16**, com sede na Assis Brasil, s/n, Vale Verde/RS, neste ato representada por LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLIER, brasileira, casada, portador do CPF nº 585.939.260-53, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente termo aditivo, oriundo do Processo Administrativo nº001/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº001/2023 sob as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterado por este termo aditivo, os valores dos combustíveis, gasolina comum, Diesel comum e Diesel S10, conforme comprovação do desequilibro financeiro, através das notas ficais em anexo.
Gasolina comum: R$5,31(cinco reais e trinta e um centavos);
Diesel comun:R$5,19 (cinco reias e dezenove centavos);
Diesel S10: R$5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos).
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar de 15de maiodo corrente ano e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde,29de maiode 2023.

Município de Valve Verde –
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH –
Prefeito Municipal

Toiller e Silva Com. de Combustiveis LTDA - ME –
Contratada
LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLER–
Representante Legal

Analisei e Aprovei o Presente Instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:774F6E68

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº060/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº060/2022

O**MUNICÍPIODEVALEVERDE**,pessoajurídicadedireitopúblico, **CNPJn°01.624.729/0001-00**,comprefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,**e, de outro lado, a empresa **N. FELTEN**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.371.621/0001-02, com sede na Rua Júlio de Castilho, n° 3411, Bairro Leopoldina, CEP 95.800-00, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada pelo Senhor **NERI FELTEN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 988.787.270/91, RG N° 2069468243, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos n° 3411, Bairro Leopoldina, CEP 95.800-000, cidade de Venâncio Aires/RS, ora CONTRATADA, ajustam o presente Termo Aditivo, **conforme EDITAL DE LICITAÇÃO N° 015/2022 – TOMADA DE PREÇOS N°003/2022**.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, prorrogado o prazo de vigência do instrumento original, pelo prazo de 30(trinta) dias, vigorando até 21de junhode 2023, conforme solicitação e parecer do departamento de engenharia, em anexo.
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 22de maiode 2023.

Município de Valve Verde –
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH –-
Prefeito Municipal

N. Felten -Empresa
NERI FELTEN-
Representante Legal

Analisei e Aprovei o Presente Instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:E04EE77E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, veiculou na edição de 30/05/2023, aviso de ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, onde o certo e correto é INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.

Venâncio Aires, 30 de Maio de 2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:D388D69A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preço do 5º colocado para o item nº 13 (Carbonato de Cálcio 500mg), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023, que Registrou os Preços de Medicamentos para distribuição na Farmácia Municipal e uso nas Unidades de Saúde aos pacientes do SUS do Município. Data da assinatura: 30/05/2023. Validade: 28/04/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4799B7E2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CLEITON FRANCISCO CORRADI SOARES. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo quantitativos na Cláusula Terceira do instrumento contratual, em relação aos móveis projetados originalmente contratados, no montante de R$ 1.181,24 (hum mil, cento e oitenta e um reais, vinte e quatro centavos), ao mesmo tempo, promove-se a supressão de quantitativos, no importe de R$ 1.975,83 (hum mil, novecentos e setenta e cinco reais, oitenta e três centavos). Assim, o total de aditivo a suprimir resultou na quantia de R$ 794,59 (setecentos e noventa e quatro reais, cinquenta e nove centavos), com base nas disposições do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 29/05/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9D3B27F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 145-23

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **17 de julho de 2023 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA CONSERTO DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 147/2023.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 30 de maio de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:16C4B169

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 160-23

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **18 de julho de 2023 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE GASOMETRIA ARTERIAL,** conforme **Edital de nº 148/2023.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 30 de maio de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:C9CA88B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 151-23

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que fará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS,** com início de credenciamento no dia **19 de junho de 2023 e se estenderá até 19 de junho de 2024**, conforme especificações do **EDITAL DE Nº 149/2023.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, 30 de maio de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:0CEF0FCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 154-23

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **19 de julho de 2023 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE HIGIENE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme **Edital de nº 150/2023.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 30 de maio de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:A14C27CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 157-23

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **20 de julho de 2023 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO,** conforme **Edital de nº 151/2023.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 30 de maio de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:5F3F9159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 72262

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL CONFORME PROCESSO 72262/2023, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC IV DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #30 E 63."** com fulcro no artigo **24, INC IV** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **72262/2023**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
CREDOR: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AV AMYNTHAS JACQUES DE MORAES
70148 26.627.461/0001-82
PORTO ALEGRE

CREDOR: CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA
ENDEREÇO: RUA ADÃO WELKER 90 - SALA 02
2727 03.652.030/0001-70
Barão de Cotegipe

CREDOR: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTUGUESA, 455
2345 00.411.441/0001-86
Porto Alegre

CREDOR: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA ESCOBAR, 226
7072 92.132.786/0001-19
Porto Alegre

CREDOR: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV. PARAGUASSÚ
32040 88.212.113/0559-31
XANGRI-LA

VALOR: 60.952,00

Xangri-Lá, 30 de Maio de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:2DE1FD07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICTAÇÃO 75420

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS E FOTOS INSTITUCIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ. PROCESSO 75420/2023, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC II DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #20."** com fulcro no artigo **24, INC II** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **75420/2023**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: ADILSON MORAES DA SILVA 02586197089
ENDEREÇO: R RUA DAS OSTRAS
56974 40.622.275/0001-81
XANGRI-LA
VALOR: 1.850,00

Xangri-Lá, 30 de Maio de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:ED660BD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2023

Nº198/2023	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA**
OBJETO	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de 2 veículos tipo picape com motor 1.4 5 portas cabine dupla
VALOR	**R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) sendo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será até 180 (cento e oitenta) dias
DOTAÇÃO	**02 – Gabinete do Prefeito** **3.3.90.39.14 Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis** **04.122.0001.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito**
AMPARO LEGAL	Processo administrativo digital nº 75223/2023 e demais pareceres, com dispensa de licitação, conforme Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	24/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:9AA346E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023

Nº199/2023	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA**
OBJETO	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de 1 veículo tipo picape com motor 1.4 5 portas cabine dupla
VALOR	**R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será até 180 (cento e oitenta) dias
DOTAÇÃO	**05 – Secretaria de Obras** **3.3.90.39.14 Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis** **04.122.0001.2131.0000 Manutenção da Secretaria de Obras**
AMPARO LEGAL	Processo administrativo digital nº 75223/2023 e demais pareceres, com dispensa de licitação, conforme Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	24/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E50186BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2023

Nº200/2023	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA**
OBJETO	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de 1 veículo tipo picape com motor 1.4 5 portas cabine dupla
VALOR	**R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será até 180 (cento e oitenta) dias
DOTAÇÃO	**03 – Secretaria de Segurança e Trânsito** **3.3.90.39.14 Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis** **04.122.0001.2144.0000 Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito**
AMPARO LEGAL	Processo administrativo digital nº 75223/2023 e demais pareceres, com dispensa de licitação, conforme Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	24/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:7AE40D0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2023

Nº201/2023	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA**
OBJETO	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de 1 veículo tipo picape com motor 1.4 5 portas cabine dupla
VALOR	**R$21.000,00 (vinte e um mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será até 180 (cento e oitenta) dias
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo** **3.3.90.39.14 Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis** **04.122.0001.2138.0000 Manutenção da Secretaria de Tu**
AMPARO LEGAL	Processo administrativo digital nº 75223/2023 e demais pareceres, com dispensa de licitação, conforme Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	24/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6236F200

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023

Nº202/2023	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA RAFAEL FERNANDO SCHUH**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de motosserras, roçadeiras e máquinas da Secretaria de Obras, no total de 300 horas
VALOR	**R$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**05 – Secretaria de Obras** **3.3.90.39.17 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos** **04.122.0001.2131.0000 Manutenção da Secretaria de Obras** **0501 Outros recursos não vinculados**
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa digital nº 73485/2023, Processo Licitatório nº 12/2023, Edital nº 44/2023 do Pregão Eletrônico nº 12/2023
DATA ASSINATURA	25/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D6A64FD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023

Nº203/2023	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MARMAYLOG OPERAÇÃO E LOGISTICA LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de bombonas de água mineral para as Secretarias Municipais, incluindo o serviço de entrega, sendo o total de **12000 (doze mil)** unidades de bombonas de água de 20 litros
VALOR	**R$ 287.880,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**03 – Secretária de Administração** **3.3.90.30.04 Gás e outros materiais engarrafados** **04.122.0001.2004.0000 Manutenção da Secretaria**
AMPARO LEGAL	Processo administrativo digital nº 63795/2023, Processo de Licitação nº 101/2023, Edital nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 101/2023
DATA ASSINATURA	26/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8C753701

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 CONTR. 178/2022

ADENDO Nº 01 CONTRATO 178/2022	ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E MARIA TERESA PERGORARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual de 12 (doze) meses a contar do dia 30 de maio de 2023 referente ao contrato nº 178/2022, firmado entre as partes na data de 27 de maio de 2022.
VALOR	**R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**
AMPARO LEGAL	**Processo digital nº 75403/2023**
DATA ASS.	18/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:042F00E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 02 CONTR. 069/2021

ADENDO Nº 02 CONTRATO 069/2021	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 22 de junho de 2023 do contrato nº 69/2021, firmado entre as partes na data de 22 de junho de 2021
VALOR	**R$112.341,96 (cento e doze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**
AMPARO LEGAL	Proc. 75063/2023
DATA ASS.	19/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CF0BF095

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 CONTR. 409/2022

ADENDO Nº 01 CONTRATO 409/2022	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO – UNICNEC
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto aditivar 17 (dezessete) vagas totalizando em 24,287% o contrato nº 409/2022, firmado entre as partes na data de 10 de novembro de 2022
VALOR	**R$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**
AMPARO LEGAL	**Processo digital nº 72850/2023, com amparo no artigo 65, inciso I, b, §1º da Lei 8666/93**
DATA ASS.	29/05/2023

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:0B2653C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 76091

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS para reunião da Amlinorte com os deputados da**

Bancada Gaúcha, em Brasília, que acontecerá no dia 21 de Junho de 2023. Ida dia 20/06/2023, volta dia 22/06/2023. PARA O PREFEITO CELSO BASSANI E O SERVIDOR DANIEL MACHADO RAMOS. PROCESSO 76091/2023 DISENSA NO ARTIGO 24 INC II DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #17." com fulcro no artigo **24, INC II** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **76091/2023**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: TIAGO LUCAS CORRÊA E CIA. LTDA. (JAMBOO VIAGENS..

ENDEREÇO: RUA FIRMIANO OSÓRIO, 304 - SALA 1
35734 06.081.411/0001-35
Tramandaí
VALOR: 3.316,46

Xangri-Lá, 30 de Maio de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:3AA01D80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EDITAL N° 49 HOMOLOGAÇÃO FINAL PONTUAÇÃO EDITAL N° 31/2023

EDITAL N°. 49/2023 – HOMOLOGAÇÃO FINAL DA PONTUAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°. 31/2023, RETIFICADO PELO EDITAL N° 34/2023.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. n°. 246 a n°. 250 da Lei Municipal n°. 544/2008, torna público o RESULTADO FINAL DA PONTUAÇÃO da ETAPA 03, da pontuação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, regido pelas normas estabelecidas no Edital n°. 31/2023, retificado pelo Edital n° 34/2023 e no Decreto n°. 1.090/2017 e suas alterações, conforme abaixo relacionados:

Função: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
15	ROBERTO ANDRE LAFALCE VEIGA	1° LUGAR
01	LUIZ TAVARES	2° LUGAR
08	ARTHUR MILICZEWSKI DE LIMA	3° LUGAR
17	DEROCI LOPES DA SILVA	4° LUGAR
19	ADAIR ANTONIO SILVA	5° LUGAR
06	DIONE NUNES KOWALESKI	6° LUGAR
05	SERGIO JUNIOR RANGEL BEDNAREK	7° LUGAR
12	LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA	8° LUGAR
13	TIAGO NUNES TRIERVEILLER	9° LUGAR
14	CELSO COLLOVINI MACHADO	10° LUGAR
10	SETEMBRINO JUNIOR DA SILVA PODELESKI	11° LUGAR
18	ALDAIR OLHEINIK	12° LUGAR
11	SANDRA BILHALVA	13° LUGAR
03	MANOEL VALDECI ROCHA CAMPOS	14° LUGAR

Função: OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
04	FELIPE DORNELES STEFANIAK	1° LUGAR

Mariana Pimentel, 30 de maio de 2023.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:D4775486

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

MODALIDADE	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023	**CONTRATO Nº 016/2023** – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA RUDINEI DE ABREU & CIA LTDA., VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, EQUIPAMENTOS DE T.I.C., APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, MATERIAL DE T.I.C., MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023	**CONTRATO Nº 017/2023** – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA TAIUR SCHUMACHER ME, VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, EQUIPAMENTOS DE T.I.C., APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, MATERIAL DE T.I.C., MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS,

	PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023	**CONTRATO Nº 018/2023** – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA. LTDA.,, VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, EQUIPAMENTOS DE T.I.C., APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, MATERIAL DE T.I.C., MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.
Alegrete, RS, 30/05/2023	***LUCIANO BELMONTE RIBEIRO***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:A287B5F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30169/2022
OBJETO: registro de preços visando à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e mochilas para uso dos Agentes de Vigilância em Saúde.

Empresa Vencedora dos Itens 3, 4, 5, 6 e 16: Paraná Med Comércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar Eireli
CNPJ: 38.120.208/0001-17

Empresa Vencedora dos Itens 14 e 15: JD Eletro Comercial Ltda.
CNPJ: 36.091.140/0001-60

Empresa Vencedora do Item 17: MF Machado Soares
CNPJ: 03.230.856/0001-41

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	**MACACÃO DE SEGURANÇA TAMANHO M:** Macacão de segurança (tipo tyvek ou similar em qualidade) na cor branca ou amarela; costura reforçada e ou termosselada com espaço para utilização de cilindro autônomo de ar interno e com opção para utilização de suprimento ar externo; confeccionado em 100% polietileno de alta densidade; GRAMATURA mínima 84g/m²; abertura frontal com fechamento por zíper Comprimento da cintura até a altura do queixo; elástico nos punhos e tornozelos e capuz; elástico nas costas para melhor ajuste na anatomia; reforço no cavalo, permitindo maior liberdade de movimento; tratamento antiestático; tamanho M.	UN	10	R$12,99	R$129,90
4	**MACACÃO DE SEGURANÇA TAMANHO G:** Macacão de segurança (tipo tyvek ou similar em qualidade) na cor branca ou amarela; costura reforçada e ou termosselada com espaço para utilização de cilindro autônomo de ar interno e com opção para utilização de suprimento ar externo; confeccionado em 100% polietileno de alta densidade. GRAMATURA mínima 84g/m²; abertura frontal com fechamento por zíper Comprimento da cintura até a altura do queixo; elástico nos punhos e tornozelos e capuz; elástico nas costas para melhor ajuste na anatomia; reforço no cavalo, permitindo maior liberdade de movimento; tratamento antiestático; tamanho G.	UN	20	R$12,99	R$259,80
5	**MACACÃO DE SEGURANÇA TAMANHO GG:** Macacão de segurança (tipo tyvek ou similar em qualidade) na cor branca ou amarela; costura reforçada e ou termosselada com espaço para utilização de cilindro autônomo de ar interno e com opção para utilização de suprimento ar externo; confeccionado em 100% polietileno de alta densidade; GRAMATURA mínima 84g/m²; abertura frontal com fechamento por zíper Comprimento da cintura até a altura do queixo; elástico nos punhos e tornozelos e capuz; elástico nas costas para melhor ajuste na anatomia; reforço no cavalo, permitindo maior liberdade de movimento; tratamento antiestático; tamanho GG.	UN	20	R$13,12	R$262,40
6	**PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG:** Protetor auditivo tipo plug - protetor auditivo, confeccionado em silicone, tipo inserção, composto de um eixo com três flanges, onde a primeira, a segunda e a terceira, são flanges maciças e cônicas, todas de dimensões variáveis, contendo um orifício no seu interior, protetor tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, cor laranja, com cordão de polipropileno, armazenado em caixa plástica. Atenuação de 15 dB (NRRsf).	PC	50	R$1,90	R$95,00
14	**RESPIRADOR/PURIFICADOR DE AR SEMIFACIAL:** Respirador semifacial - CA4115 - moldado em elastômero sintético, cor cinza, com tirante deslizante.	UN	5	R$133,65	R$668,25
15	**FILTROS QUÍMICOS 3M 6003:** Cartucho químico CA 6003 - VO + GA para poeira, névoas e fumos. OBS: peças de reposição, que devem ser compatíveis com as máscaras da mesma marca que o setor já possui.	UN	20	R$40,50	R$810,00
16	**ÓCULOS DE SEGURANCA:** Óculos de segurança, modelo ampla visão, constituídos de armação confeccionada em uma única peça de PVC flexível transparente com sistema de ventilação indireta composto de 04 (quatro) válvulas, visor de policarbonato incolor. O ajuste à face do usuário é feito através de um tirante elástico e deve cobrir toda a região em torno dos olhos do usuário.	UN	30	R$13,52	R$405,60
17	**MOCHILA IMPERMEÁVEL:** Mochila confeccionada em lona Poliéster 600, emborrachada e impermeável, com 2 divisórias, 1 bolso frontal, fechamento em zíper, 2 bolsos laterais em tela elástica (suporte para garrafa de água 500 ml), alças acolchoadas e ajustáveis, alça para transporte. Cores da mochila, preto ou azul marinho. Personalização frontal em serigrafia 4 cores. Dimensão: 30x45x15cm (LxAxP).	UN	100	R$77,00	R$7.700,00

Conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, em 30 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 30 de maio de 2023.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:70F7AD68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 070/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO E DOMÉSTICA SERVENTE

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023 para fins de contratação temporária, visando a contratação por prazo determinado de **Auxiliar de Ensino e Doméstica Servente**, aberto pelo Edital 065/2023, em especial na Ata da Comissão de nº 030/2023, torna público o que segue:

1. Divulga a **HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES**, nos termos do Processo Seletivo 008/2023 aberto pelo Edital nº 065/2023, conforme segue:

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO – 40 horas			
Nº inscrição	**Candidato**	**Situação**	**Requisitos não atendidos**
01	KETLIN NERIS DA SILVA	Homologada	-
02	JANETE XAVIER DA CRUZ	Não Homologada	4.1.1
03	BETHINA MELLO MARAN	Não Homologada	4.1.7
04	CRISLAINE RODRIGUES DOS PASSOS	Homologada	4.1.1
05	GISELE VOLPATTO	Homologada	-

CARGO: DOMÉSTICA SERVENTE – 40 horas			
Nº inscrição	**Candidato**	**Situação**	**Requisitos não atendidos**
01	DOLENIA TEDESCO	Homologada	-
02	EDILAINE VIEIRA	Homologada	-
03	GISELE VOLPATTO	Homologada	-

2. Fica aberto o prazo até o dia 01/06/2023, até as 16 horas, para a interposição de recursos referente à classificação ora divulgada.

Registre-se e Publique-se
Em 30 de maio de 2023

GUSTAVO DETONI
Secretário da Administração e Planejamento.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Ibiraiaras, 30 de maio de 2023

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Detoni
Código Identificador:20AEC518

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2562/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Da nova redação a lei nº 336/2001, de 28 de Dezembro de 2001, atualizando o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Da Nova Redação a Lei nº 336/2001, de 28 de Dezembro de 2001, passando a ter as seguintes alterações:
.....
"**Art. 25** .....
.....
§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde passam a ter a seguinte valoração salarial segundo as classes: **(NR)**

	VALORES SEGUNDO A CLASSE					
PISO SALARIAL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
	2.640,00	**2.771,81**	**2.916,78**	**3.045,54**	**3.177,34**	**3.250.33**

....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Lei nº 336/2001, de 28 de dezembro de 2001.

Novo Cabrais, 30 de maio de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:92C6F2E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EDITAL Nº 11/2023 - PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS CONFORME ANEXO "I" DO EDITAL 06/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital para divulgar o que segue;
Divulga a publicação preliminar dos inscritos para Processo Seletivo Simplificado para visitadores do PIM:

N.º de inscrição	Nome do Candidato	Homologação das Inscrições
01-	Rosa Maria Deoscar	DEFERIDA
02-	Etiele da Luz	DEFERIDA
03-	Vanessa Tavares Ferraz	DEFERIDA
04-	Silvana Lucas	DEFERIDA
05-	Izabel Azambuja da Rosa	DEFERIDA
06-	Jéssica Santos da Silva	DEFERIDA
07-	Márcia dos Santos Campos	DEFERIDA
08-	Bruno Paier	DEFERIDA
09-	Chaiane Martins Dias	DEFERIDA
10-	Angela Andrin da Silva	DEFERIDA
11-	Alice Mendes Caraballo	DEFERIDA
12-	Aline Brum Madeira	DEFERIDA
13-	Marjana Madeira Monteiro	DEFERIDA
14-	Gabriele Pereira Dias	DEFERIDA
15-	Thais Souza Gonçalves	DEFERIDA
16-	Tatiane Souza Gonçalves	DEFERIDA
17-	Yandara Madruga Machado	DEFERIDA
18-	Tamires Pinheiro	DEFERIDA
19-	Mirian da Silva dos Santos	DEFERIDA
20-	Marcelo Teixeira de Mattos	DEFERIDA
21-	Ana Paula Souza Dias	DEFERIDA
22-	Flávio Luiz de Souza Cardoso Junior	DEFERIDA
23-	Pedro Henrique Madruga Borges	DEFERIDA
24-	Flávia Maria Deoscar Souza	DEFERIDA
25-	Jaqueline Vaz Alvarez	DEFERIDA
26-	Eduarda de Souza Teixeira	DEFERIDA
27-	Deise Camargo da Conceição	DEFERIDA
28-	Jakson de Lima Garcia	DEFERIDA
29-	Luciana Afonso Rochel	DEFERIDA
30-	Thamires Rodrigues Castro	INDEFERIDA
31-	Adriana Cardoso Rodrigues	DEFERIDA
32-	Tayro da Silva Vaz	DEFERIDA
33-	Rubia Cristiane Jorge Siebert	DEFERIDA
34-	Jennifer Paula Mendes Domingues	INDEFERIDA

Pedras Altas, 30 de Maio de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:72898D5B

SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO
RREO VIII MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Janeiro a Abril 2023/Bimestre Março-Abril		
RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)		Em Reais
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)

1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.692.330,00	989.860,35
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	38.100,00	34.128,83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	500.000,00	380.505,98
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	573.930,00	341.611,06
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	580.300,00	233.614,48
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.748.841,00	8.154.734,97
2.1- Cota-Parte FPM	14.400.575,00	4.795.857,51
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.161.395,00	4.795.857,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.239.180,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	10.081.266,00	3.122.316,07
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	137.000,00	30.834,10
2.4- Cota-Parte ITR	900.000,00	61.974,43
2.5- Cota-Parte IPVA	230.000,00	143.752,86
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.441.171,00	9.144.595,32
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	4.901.932,20	1.630.946,99
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.958.360,55	655.201,84
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.261.000,00	749.466,77
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.261.000,00	742.159,87
6.1.1- Principal	2.261.000,00	736.582,77
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	5.577,10
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	7.306,90
6.4.1- Principal	-	7.180,11
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	126,79
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(2.640.932,20)	(894.364,22)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		29.685,52
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		29.685,52
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		779.152,29

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.320.194,07	785.018,33	785.018,33	785.018,33	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.320.194,07	785.018,33	785.018,33	785.018,33	-
10.1.1 - Educação Infantil	154.700,00	53.567,15	53.567,15	53.567,15	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.085.203,33	698.304,67	698.304,67	698.304,67	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	75.200,00	28.055,77	28.055,77	28.055,77	-
10.1.4 - Educação Especial	5.090,74	5.090,74	5.090,74	5.090,74	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	-	-	-	-	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	755.509,78	755.509,78	755.509,78	-	-	6.043,01
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	755.509,78	755.509,78	755.509,78	-	-	13.349,91
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
1.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAA						
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB	755.509,78	755.509,78	755.509,78	-	-	

COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITA	-	-	-	-	-	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	519.511,91	755.509,78	755.509,78	100,00
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	74.946,68	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍC(xIO) ATUAL
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	29.508,55	-	(29.508,55)	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	29.508,55	-	(29.508,55)	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.113.643,45	1.852.576,25	1.037.398,59	982.128,85	815.177,66
20.1- Educação Infantil	91.500,00	47.114,93	17.828,32	14.084,25	29.286,61
20.2- Ensino Fundamental	3.357.378,13	1.508.628,23	815.675,66	771.202,55	692.952,57
20.3- Educação de Jovens e Adultos	14.833,53	12.693,53	12.693,53	10.738,06	-
20.4- Educação Especial	102.442,47	22.430,47	15.050,47	14.563,02	7.380,00
20.5- Administração Geral	507.409,32	246.837,16	163.934,43	159.324,79	82.902,73
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	40.080,00	14.871,93	12.216,18	12.216,18	2.655,75

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.433.837,52	2.637.594,58	1.822.416,92	1.767.147,18	815.177,66
21.1- Educação Infantil	246.200,00	100.682,08	71.395,47	67.651,40	29.286,61
21.1.1- Creche	1.200,00	-	-	-	-
21.1.2- Pré-escola	245.000,00	100.682,08	71.395,47	67.651,40	29.286,61
22.2- Ensino Fundamental	6.187.637,52	2.536.912,50	1.751.021,45	1.699.495,78	785.891,05
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					1.037.398,59
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					1.630.946,99
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					44.485,64
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)					2.623.859,94
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			2.286.148,83	2.623.859,94	28,69

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	518.916,97	149.671,22	123.083,46	44.485,64	351.347,87
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	518.916,97	149.671,22	123.083,46	44.485,64	351.347,87
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.616.853,81	98.951,24
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	196.720,00	75.571,29
31.1.1- Salário-Educação	127.000,00	70.846,01
31.1.2- PDDE	880,00	226,38
31.1.3- PNAE	30.840,00	38,18
31.1.4- PNATE	38.000,00	4.427,03
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	-	33,69
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.420.133,81	23.065,18
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)

31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	314,77

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	1.888.430,91	140.781,68	80.110,83	80.110,83	60.670,85
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	16.320,00	-	-	-	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.610.490,91	75.081,87	62.967,46	62.967,46	12.114,41
32.3- ENSINO MÉDIO	223.300,00	60.739,72	12.183,28	12.183,28	48.556,44
32.4- ENSINO SUPERIOR	15.010,00	-	-	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	5.200,00	4.960,09	4.960,09	4.960,09	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	17.000,00	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.100,00	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	10,00	-	-	-	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.322.268,43	2.778.376,26	1.902.527,75	1.847.258,01	875.848,51
33.1- Despesas Correntes	6.850.904,67	2.591.649,90	1.730.610,12	1.675.340,38	861.039,78
33.1.1- Pessoal Ativo	4.858.663,62	1.467.933,71	1.467.933,71	1.414.107,13	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.992.241,05	1.123.716,19	262.676,41	261.233,25	861.039,78
33.2- Despesas de Capital	1.471.363,76	186.726,36	171.917,63	171.917,63	14.808,73
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.471.363,76	186.726,36	171.917,63	171.917,63	14.808,73

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	29.685,52	107.039,07
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	749.466,77	70.846,01
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	785.018,33	167,26
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(5.866,04)	177.717,82
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(5.866,04)	177.717,82

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:36C5CB49

SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO
RREO I

Prefeitura Municipal de Pedras Altas-RS							
Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Balanço Orçamentário							
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials							
Janeiro a Abril 2023/Bimestre Março-Abril							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.294.589,48	33.649.386,69	5.379.165,51	15,99	11.530.274,14	34,27	22.119.112,55
RECEITAS CORRENTES	29.117.989,48	29.402.786,69	5.076.257,63	17,26	11.132.162,48	37,86	18.270.624,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.724.730,00	1.724.730,00	382.637,32	22,19	1.011.581,04	58,65	713.148,96
Impostos	1.692.330,00	1.692.330,00	362.573,43	21,42	989.860,35	58,49	702.469,65
Taxas	32.400,00	32.400,00	20.063,89	61,93	21.720,69	67,04	10.679,31
CONTRIBUIÇÕES	957.200,00	957.200,00	167.198,44	17,47	316.746,96	33,09	640.453,04
Contribuições Sociais	957.200,00	957.200,00	167.198,44	17,47	316.746,96	33,09	640.453,04
RECEITA PATRIMONIAL	1.562.000,00	1.562.003,81	760.730,43	48,70	1.630.324,45	104,37	(68.320,64)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	2.030,00	203,00	3.950,00	395,00	(2.950,00)
Valores Mobiliários	1.561.000,00	1.561.003,81	758.700,43	48,60	1.626.374,45	104,19	(65.370,64)
RECEITA DE SERVIÇOS	23.650,00	23.650,00	761,35	3,22	1.125,47	4,76	22.524,53
Outros Serviços	23.650,00	23.650,00	761,35	3,22	1.125,47	4,76	22.524,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.841.109,48	25.125.902,88	3.739.159,67	14,88	8.115.602,52	32,30	17.010.300,36
Transferências da União e de suas Entidades	13.753.600,00	14.038.393,40	1.949.929,62	13,89	4.607.950,12	32,82	9.430.443,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.826.509,48	8.826.509,48	1.449.778,40	16,43	2.771.069,63	31,39	6.055.439,85
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.261.000,00	2.261.000,00	339.451,65	15,01	736.582,77	32,58	1.524.417,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.300,00	9.300,00	25.770,42	277,10	56.782,04	610,56	(47.482,04)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	24.020,39	-	53.833,54	-	(53.833,54)
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	9.300,00	9.300,00	1.602,45	17,23	2.800,89	30,12	6.499,11
Demais Receitas Correntes	-	-	147,58	-	147,61	-	(147,61)

RECEITAS DE CAPITAL	4.176.600,00	4.246.600,00	302.907,88	7,13	398.111,66	9,37	3.848.488,34
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	51.300,00	51.300,00	54.162,20	105,58	67.660,89	131,89	(16.360,89)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.125.300,00	4.195.300,00	200.000,00	4,77	270.000,00	6,44	3.925.300,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.937.300,00	2.937.300,00	200.000,00	6,81	200.000,00	6,81	2.737.300,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.188.000,00	1.258.000,00	-	-	70.000,00	5,56	1.188.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	48.745,68	-	60.450,77	-	(60.450,77)
Demais Receitas de Capital	-	-	48.745,68	-	60.450,77	-	(60.450,77)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.526.990,00	1.526.990,00	261.034,76	17,09	493.650,32	32,33	1.033.339,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.821.579,48	35.176.376,69	5.640.200,27	16,03	12.023.924,46	34,18	23.152.452,23
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.821.579,48	35.176.376,69	5.640.200,27	16,20	12.023.924,46	34,53	23.152.452,23
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.821.579,48	35.176.376,69	5.640.200,27	16,20	12.023.924,46	34,53	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	5.938.210,96	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	5.938.210,96	-	-
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, 16/Mai/2023, 15h e 33m.							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.459.899,48	37.693.189,38	4.400.397,98	15.655.366,50	22.037.822,88	4.564.321,18	7.924.982,28	29.768.207,10	7.751.337,52	-
DESPESAS CORRENTES	26.541.975,75	29.968.423,28	4.038.254,33	13.273.163,14	16.695.260,14	4.366.872,37	7.688.775,56	22.279.647,72	7.515.130,80	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.180.126,36	14.307.589,55	2.258.232,92	4.411.010,72	9.896.578,83	2.261.188,92	4.392.522,72	9.915.066,83	4.344.560,31	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00	24.000,00	-	24.000,00	-	3.517,20	3.517,20	20.482,80	3.517,20	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.337.849,39	15.636.833,73	1.780.021,41	8.838.152,42	6.798.681,31	2.102.166,25	3.292.735,64	12.344.098,09	3.167.053,29	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.565.762,78	7.372.605,15	362.143,65	2.382.203,36	4.990.401,79	197.448,81	236.206,72	7.136.398,43	236.206,72	-
INVESTIMENTOS	4.483.507,78	7.290.350,15	362.143,65	2.304.869,96	4.985.480,19	178.115,46	216.873,37	7.073.476,78	216.873,37	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.255,00	4.255,00	-	-	4.255,00	-	-	4.255,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.000,00	78.000,00	-	77.333,40	666,60	19.333,35	19.333,35	58.666,65	19.333,35	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	352.160,95	352.160,95	-	-	352.160,95	-	-	352.160,95	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.473.380,00	1.533.098,27	253.257,69	498.682,08	1.034.416,19	253.257,69	498.682,08	1.034.416,19	381.512,51	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.933.279,48	39.226.287,65	4.653.655,67	16.154.048,58	23.072.239,07	4.817.578,87	8.423.664,36	30.802.623,29	8.132.850,03	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.933.279,48	39.226.287,65	4.653.655,67	16.154.048,58	23.072.239,07	4.817.578,87	8.423.664,36	30.802.623,29	8.132.850,03	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	3.600.260,10	-	3.891.074,43	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.933.279,48	39.226.287,65	4.653.655,67	16.154.048,58	-	4.817.578,87	12.023.924,46	30.802.623,29	12.023.924,46	-
RESERVA DO RPPS	1.888.300,00	1.888.300,00	-	-	1.888.300,00	-	-	1.888.300,00	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.526.990,00	1.526.990,00	261.034,76	17,09	493.650,32	32,33	1.033.339,68
RECEITAS CORRENTES	1.526.990,00	1.526.990,00	261.034,76	17,09	493.650,32	32,33	1.033.339,68
CONTRIBUIÇÕES	1.472.390,00	1.472.390,00	257.312,74	17,48	486.768,96	33,06	985.621,04
Contribuições Sociais	1.472.390,00	1.472.390,00	257.312,74	17,48	486.768,96	33,06	985.621,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.600,00	54.600,00	3.722,02	6,82	6.881,36	12,60	47.718,64
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.600,00	54.600,00	3.722,02	6,82	6.881,36	12,60	47.718,64

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.473.380,00	1.533.098,27	253.257,69	498.682,08	1.034.416,19	253.257,69	498.682,08	1.034.416,19	381.512,51	-
DESPESAS CORRENTES	1.472.380,00	1.532.098,27	253.257,69	498.682,08	1.033.416,19	253.257,69	498.682,08	1.033.416,19	381.512,51	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.422.380,00	1.482.098,27	246.158,05	488.423,10	993.675,17	246.158,05	488.423,10	993.675,17	371.253,53	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	7.099,64	10.258,98	39.741,02	7.099,64	10.258,98	39.741,02	10.258,98	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, 16/Mai/2023, 15h e 33m.										

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVESTIMENTOS	1.000,00	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador: AD60763B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES RGF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
23.0.0.5		
Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		
EXERCÍCIO DE 2023		
CM DE PELOTAS		
1º Quadrimestre		
Nome da Entidade: CM DE PELOTAS		
CNPJ: 87696217000166		
ORGÃO Nº: 54401		
Geração do PAD: Poder Legislativo		
MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53	**Valores expressos em reais**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	**VALOR AJUSTADO**	
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	1.266.938.092,62	
MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55	**Valores expressos em reais**	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR AJUSTADO**	**% S/RCL**
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	19.322.762,78	1,53 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

PELOTAS, 25 de Maio de 2023 .

CESAR BRIZOLARA
Presidente Da Câmara Municipal

RAFAEL DA SILVA DIAZ ESTRADA
Responsável Pela Administração Financeira

NORMA GONCALVES XAVIER
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:463792B2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.730, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.146, de 3 de Janeiro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**3.560,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0500**	R$	3.560,00
206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA			
15.122.0002.2010 - Gestão, Manutenção e Serviços de Serviços Urbanos e Infraestrutura		**R$**	**20.000,00**
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - **0500**	R$	20.000,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0103.2030 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**8.011.389,87**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0600**	R$	8.011.389,87
217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL			
18.182.0133.2192 - Mão de Obra Prisional		**R$**	**3.800,00**
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **0500**	R$	3.800,00
18.452.0121.2153 - Canil Municipal		**R$**	**20.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0500**	R$	20.000,00
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
11.334.0122.1044 - Pelotas Empreendedora		**R$**	**5.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0500**	R$	5.000,00
23.573.0123.2168 - Pelotas Parque Tecnológico		**R$**	**19.800,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0500**	R$	19.800,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**77.544,23**
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - **0500**	R$	720,00
3390410000	CONTRIBUIÇÕES - **0799**	R$	76.824,23
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0110.2104 - Casa do Idoso		**R$**	**15.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0660**	R$	15.000,00
08.243.0110.2089 - SCFV - Crianças e Adolescentes		**R$**	**75.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0660**	R$	75.000,00
08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva		**R$**	**11.060,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0660**	R$	11.000,00

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0500**	R$	60,00
08.244.0110.2108 - Família Acolhedora		**R$**	**9.322,50**
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **0500**	R$	9.322,50
08.244.0110.2111 - Casa da Passagem		**R$**	**15.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0660**	R$	15.000,00
245 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERGURANÇA PÚBLICA			
06.122.0002.2020 - Gestão, Manutenção e Serviços da Segurança Pública		**R$**	**105.782,50**
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – **0500**	R$	105.782,50
	TOTAL	**R$**	**8.392.259,10**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**3.560,00**
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - **0500**	R$	3.560,00
206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA			
15.451.0118.1032 - Áreas Verdes e Praças		**R$**	**20.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0500**	R$	20.000,00
217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL			
18.182.0133.2192 - Mão de Obra Prisional		**R$**	**3.800,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0500**	R$	3.800,00
18.452.0121.2153 - Canil Municipal		**R$**	**20.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0500**	R$	20.000,00
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
11.334.0122.1044 - Pelotas Empreendedora		**R$**	**5.000,00**
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **0500**	R$	5.000,00
23.573.0123.2168 - Pelotas Parque Tecnológico		**R$**	**19.800,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0500**	R$	9.900,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0500**	R$	9.900,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 – Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**720,00**
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **0500**	R$	720,00
242 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0110.2104 - Casa do Idoso		**R$**	**15.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0660**	R$	15.000,00
08.244.0110.2090 – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**75.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0660**	R$	40.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0660**	R$	35.000,00
08.244.0110.2105 – Residência Inclusiva		**R$**	**60,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0500**	R$	60,00
08.244.0110.2107 – República		**R$**	**11.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – **0660**	R$	11.000,00
08.244.0110.2108 – Família Acolhedora		**R$**	**9.322,50**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA – **0500**	R$	9.322,50
08.244.0110.2111 – Casa da Passagem		**R$**	**15.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA – **0660**	R$	15.000,00
245 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERGURANÇA PÚBLICA			
06.122.0002.2020 – Gestão, Manutenção e Serviços da Segurança Pública		**R$**	**105.782,50**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0500**	R$	105.782,50
	TOTAL	**R$**	**304.045,00**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes 0600 no valor de R$ 8.011.389,87 e 0799 no valor de R$ 76.824,23.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 9 de Maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Victória Avila Rodrigues
Código Identificador:AFFE6B2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2022

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 151/2022.
VALIDADE: 13/10/2023

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.151/2022 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

Altera-se o fiscal Nickolas Almeida Moraes pelo servidor Patrick da Silva Viana conforme Portaria nº.858/2023.
Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para aquisição de pneus para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
02	08	un	un	Pneu dianteiro 2,75 – 18. Marca: Supermax Panda	R$ 109,00
04	07	un	un	Pneu traseiro 120/80 – 18. Marca: Viper Magion	R$ 222,00
05	08	un	un	Pneu traseiro 90/90 – 18. Marca: Supermax Panda	R$ 118,00
06	10	un	un	Pneu 14,9/24 R2, 8 lonas, com selo de aprovação do Inmetro e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 25. Marca: Forerunner R2	R$ 3.354,00

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	15	un	un	Pneu 215/80 R16, radial, liso, com velocidade máxima T (190km/h) ou superior, com selo de aprovação do Inmetro e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251. Marca: Goodyear Kelly	R$ 760,00
03	08	un	un	Pneu dianteiro 80/90 – 21. Marca: Rinaldi R34	R$ 390,00

Obs: Os itens acima descritos deverão ter garantia mínima de 12 meses contra vícios e defeitos de fabricação.

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:F388C38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2022

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 154/2022.

VALIDADE: 21/10/2023

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.154/2022 para REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recolhimento de animais.

Fica designada a servidora Suélen Braga de Andrade Kaltbach como fiscal da presente Ata.
Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recolhimento de animais, conforme especificados abaixo

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN
01	30	Unid.	Serviço de recolhimento de animais e devido transporte até o Canil Municipal, localizado no Município de Santo Antônio da Patrulha, durante 24 horas por dia, tendo em vista animais de pequeno, médio e grande porte, que encontram-se soltos nas vias públicas, apresentando sinais de maus tratos ou em condições inadequadas de vida ou alojamento, na zona rural e urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS. Para fim da realização do serviço, consideram-se animais de pequeno porte (caninos e felinos), médio porte (caprinos, ovinos e suínos) e grande porte (bovinos, bubalinos e equinos).	**R$ 302,71**
02	80	Unid.	Serviço de transporte de animais de pequeno porte (caninos) até clínica veterinária vencedora de processo licitatório, no centro do Município de Glorinha/RS. Os animais serão transportados até clínica veterinária para esterilização cirúrgica, após o procedimento e devidos cuidados, serão transportados novamente até à residência dos tutores. Para fim da realização do serviço, a residência dos tutores pode ficar na zona rural ou urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e a clínica veterinária no bairro centro no Município de Glorinha/RS.	**R$ 344,02**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:D7A64C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022.

VALIDADE: 25/07/2023

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.117/2022 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal, conforme segue:
Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal**, conforme especificados abaixo:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IRMÃOS LTDA					
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UN**
01	750	UN	500g	Polvilho doce, tipo 1, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em embalagem resistente e atóxica de 500g, contendo composição e informações nutricionais, peso, procedência de fabricação (nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço), data de fabricação e/ou lote e data de validade. Sem glúten. Validade mínima de 6 meses contados a partir da data de entrega. **Marca: Matuto**	R$ 4,58
02	320	UN	500g	Polvilho azedo, tipo 1, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em embalagem resistente e atóxica de 500g, contendo composição e informações nutricionais, peso, procedência de fabricação (nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço), data de fabricação e/ou lote e data de validade. Sem glúten. Validade mínima de 6 meses contados a partir da data de entrega. **Marca: Matuto**	R$ 5,13
03	400	UN	500g	Farinha de Tapioca, natural, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em embalagem resistente e atóxica de 500g, contendo composição e informações nutricionais, peso, procedência de fabricação (nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço), data de fabricação e/ou lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses contados a partir da data de entrega. **Marca: Mandiok**	R$ 4,82
04	150	UN	500g	Uva passa escura (passa preta), sem semente, sem adição de açúcar, fruto desidratado tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpa, isenta de sujidades, isenta de parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem resistente e atóxica de 500g, contendo composição e informações nutricionais, peso, procedência de fabricação (nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço), data de fabricação e/ou lote, data de validade, e data de validade. Validade mínima de 6 meses contados a partir da data de entrega. **Marca: Uniagro**	R$ 11,70
05	250	PC	100g	Coco ralado sem adição de açúcar, embalagem com 100 gr. Embalado em plástico atóxico e com embalagem íntegra. Conteúdo de cor branca, sem manchas, odor próprio, não rançoso e sem umidade dentro da embalagem. Livre de sujidades e contaminantes. Com validade no momento da entrega de, no mínimo, 6 meses. **Marca: Qualicoco**	R$ 4,49
07	50	PC	500g	Macarrão espaguete zero glúten e sem lactose, podendo conter farinha de arroz ou fécula de batata ou milho, sem aromatizantes. Acondicionada em embalagem resistente e atóxica de 500g, contendo composição e informações nutricionais, peso, procedência de fabricação (nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço), data de fabricação e/ou lote, data de validade, e data de validade. Validade mínima de 10 meses contados a partir da data de entrega. **Marca: Blue Ville**	R$ 9,20
08	10	PC	500g	Macarrão parafuso zero glúten e sem lactose, podendo conter farinha de arroz ou fécula de batata ou milho, sem aromatizantes. Acondicionada em embalagem resistente e atóxica de 500g, contendo composição e informações nutricionais, peso, procedência de fabricação (nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço), data de fabricação e/ou lote, data de validade, e data de validade. Validade mínima de 10 meses contados a partir da data de entrega**. Marca: Blue Ville**	R$ 9,20

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGÍSTICA LTDA					
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UN**
06	500	PC	5kg	Arroz Branco polido, tipo I, classe longo e fino, pacote de 5 kg, grãos inteiros, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados e livres de sujeira, em embalagem plástica resistente e transparente. Prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. **Marca: Do vô**	R$19,34
09	0	PC	400g	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400g). Leite em pó integral, embalagem de 400gr, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. **Marca: Santa Clara**	R$ 17,80

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:62D74695

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RREO - 2° BIMESTRE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2023 / Bimestre Março-Abril	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 2º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	415.097.226,44
Previsão Atualizada	415.097.226,44
Receitas Realizadas	171.960.631,53
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.893.984,76

DESPESAS	
Dotação Inicial	402.297.226,44
Créditos Adicionais	50.930.184,57
Dotação Atualizada	453.227.411,01
Despesas Empenhadas	200.598.758,48
Despesas Liquidadas	133.058.641,11
Despesas Pagas	129.960.927,86
Superávit Orçamentário	38.901.990,42
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 2º Bimestre
Despesas Empenhadas	200.598.758,48
Despesas Liquidadas	133.058.641,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 2º Bimestre
Receita Corrente Líquida	506.361.342,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	506.361.342,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	505.186.938,63
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 2º Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 2º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	23.809.849,97	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	8.258.898,07	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 2º Bimestre	Pag. Até 2º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.949.067,00	50,97	8.644.908,31	2.304.107,72
Poder Executivo	10.949.067,00	50,97	8.644.908,31	2.304.107,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	17.379.215,52	529.895,00	9.625.292,91	7.224.027,61
Poder Executivo	17.379.215,52	529.895,00	9.625.292,91	7.224.027,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.328.282,52	529.945,97	18.270.201,22	9.528.135,33

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 2º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.746.530,32	25,00	17,82
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.697.370,41	70,00	70,40
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	9.470.968,19	57.136.516,17

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	298.543,30	201.456,70
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 2º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	17.170.286,50	15,00	21,03
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Fernando Silva de Mello
Código Identificador:709BEE4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 315/2023

Dispensa de Licitação nº 165/2023

Contrato n° 169/2023

Contratante: Município de Triunfo

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRIUNFO – APAE

Objeto do contrato: Compra de vagas e serviços de atendimento a portadores de necessidades educacionais especiais, sendo de até 50 (cinquenta) vagas na Escola Especial Novos Horizontes, e compra de serviços, para até 140 usuários no centro de atendimento educacional especializado, atendimentos com equipe multidisciplinar, infraestrutura física, recursos humanos e transporte.

Prazo de vigência:O presente contrato entrará em vigor a contar da data da assinatura e vigerá por 6 (seis) meses podendo ser renovado conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário. Em caso de renovação do contrato, o mesmo será reajustado a cada período de 12 (doze) meses de acordo com a variação do índice do INPC, acumulado.

Valor total do contrato: Pela execução dos serviços descritos na tabela abaixo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Quant	Un	Descrição	Valor mensal
1	6	mês	Compra de vagas de atendimento a portadores de necessidades educacionais especiais de até 50 (cinquenta) vagas na Escola Novos Horizontes/APAE – Triunfo/RS, no valor de R$ 587,65 per capita.	**R$ 29.382,50**
2	6	mês	Compra de serviços, para até 140 usuários no centro de atendimento educacional especializado, atendimentos com equipe multidisciplinar, infraestrutura física, recursos humanos e transporte, na Escola Novos Horizontes/APAE – Triunfo/RS.	**R$ 151.022,20**

Para a compra dos serviços, segue o valor fixado por atendimento conforme planilha abaixo:

CAEE - Atendimento / Serviço a ser realizado	Valor
Atendimento Educacional Especializado	**R$ 97,54**
Assistência Social	**R$ 11,99**
Atendimento Psicológico	**R$ 75,46**
Atendimento Fonoaudiológico	**R$ 72,23**
Atendimento Médico — Psiquiátrico e Neurológico	**R$ 155,47**
Atendimento Psicopedagógico Clínico	**R$ 97,54**
Terapia Ocupacional	**R$ 106,85**
Recursos Humanos (Administrativo, Serviços Gerais, Merendeira, Monitores e Motorista contratado pela APAE)	**R$ 102,01**
Transporte	**R$ 261,39**
Manutenção Escola/Entidade	**R$ 98,25**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:330C0E58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
SICONFI

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Santo Ângelo - RS (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 05458479000128
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	621.408,49	489.764,15	479.142,01	501.453,94	485.634,29	497.927,37	491.897,17	1.008.924,26	577.352,44	500.793,52	494.517,96	511.943,29	6.660.758,89	
Pessoal Ativo	621.408,49	489.764,15	479.142,01	501.453,94	485.634,29	497.927,37	491.897,17	1.008.924,26	577.352,44	500.793,52	494.517,96	511.943,29	6.660.758,89	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	492.307,71	366.664,89	360.142,26	380.315,50	362.859,40	373.240,20	366.949,76	751.752,76	454.251,53	376.179,03	368.918,53	386.731,84	5.040.313,41	
Obrigações Patronais	129.100,78	123.099,26	118.999,75	121.138,44	122.774,89	124.687,17	124.947,41	257.171,50	123.100,91	124.614,49	125.599,43	125.211,45	1.620.445,48	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	621.408,49	489.764,15	479.142,01	501.453,94	485.634,29	497.927,37	491.897,17	1.008.924,26	577.352,44	500.793,52	494.517,96	511.943,29	6.660.758,89	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	263.052.030,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	263.052.030,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	6.660.758,89	2,53
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.783.121,82	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.993.965,73	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.204.809,64	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:468C057B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RGF - 1° QUADRIMESTRE

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2023 / Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	505.187.584,07	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	505.147.773,11	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	505.147.773,11	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	241.965.872,67	47,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	272.779.797,48	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	259.140.807,61	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	245.501.817,73	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	13.111.124,17	2,60
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	606.177.327,74	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	111.132.510,09	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	80.823.643,70	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	35.360.344,12	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Publicado por:
Fernando Silva de Mello
Código Identificador:6956BE57

